II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 28 de abril de 2015 Número 82

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 4258/2015:

Nomeia os vogais da Comissão Organizadora das Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas para o ano de 2015 10407

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 4259/2015:

Reconhece a Fundação Sporting Clube de Portugal 10407

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 307/2015:

Retifica o Despacho n.º 2702-C/2015, de 13 de março, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Ministérios da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, que determina a extinção da autoridade de gestão do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), sendo as respetivas competências, direitos e obrigações assumidos pela autoridade de gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, 3.º suplemento, de 13 de março de 2015. 10407

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4554/2015:

Lista de ordenação final — procedimento concursal com o aviso n.º 16352/2012, de 6 de abril 10407

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Aviso n.º 4555/2015:

Torna pública a afixação nas instalações do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.) da lista definitiva dos resultados obtidos na aplicação do método de seleção «Avaliação Psicológica» relativa ao procedimento concursal comum a que se refere o Aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março 10407

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 4556/2015:

Constituição da Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Palmela 10408

Despacho n.º 4260/2015:

Designação em regime de substituição no cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional, licenciada Ana Isabel Prata Ramos 10408

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4261/2015:

Designação do Diretor de Finanças de Lisboa em regime de substituição 10408

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 4557/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior de Miguel Eduardo da Costa dos Reis Santos. 10409

Aviso n.º 4558/2015:

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria de assistente técnico de Maria Antónia de Jesus Farto 10409

Aviso n.º 4559/2015:

Mobilidade interna na categoria de assistente operacional de Sandra Isabel Campos Ramalho 10409

Inspeção-Geral de Finanças:

Despacho n.º 4262/2015:

Despacho de Delegação de Competências — Subinspetores-gerais de Finanças, licenciados Maria Isabel da Silva Castelão Ferreira da Silva, José António Prates Viegas Ribeiro, Ana Paula Pereira Cosme Franco Barata Salgueiro e António Manuel Pinto Ferreira dos Santos 10409

Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia:

Portaria n.º 240/2015:

Determina os encargos resultantes do contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Estado Português e a entidade prestadora do serviço de pagamento a ser designada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do transporte aéreo, tendente ao pagamento do subsídio social de mobilidade 10410

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4560/2015:

Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de maio de 2015 10410

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 4263/2015:

Criação do Consulado Honorário em Eilat 10411

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4264/2015:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Exército 10411

Despacho n.º 4265/2015:

Delegação de competências no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho 10411

Despacho n.º 4266/2015:

Prorrogação da comissão do TCOR ADMER Paulo Jorge Gonçalves da Cunha 10412

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 4267/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Cavalaria (28642591) Alexandre Jorge dos Santos Moura 10412

Despacho n.º 4268/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Soldado (19648105) André Filipe Barbosa Correia. 10412

Despacho n.º 4269/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Tenente do Serviço de Saúde (10129404) Nelson José da Graça Gilberto 10412

Despacho n.º 4270/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante de Infantaria (16603887) Henrique Luís Esteves Narciso 10412

Despacho n.º 4271/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento de Infantaria (09010895) Renato Jorge Soares Anastácio 10412

Despacho n.º 4272/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, a Primeiro-sargento de Transmissões (00100701) Zaida Cristina da Silva Pereira. 10412

Despacho n.º 4273/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Tenente de Infantaria (08821703) Bruno Aguiar Couto. 10412

Despacho n.º 4274/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Infantaria (03912989) Paulo Jorge Gonçalves Martins 10412

Despacho n.º 4275/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Transmissões (17491694) Pedro Miguel Ramires Gil dos Santos. 10412

Despacho n.º 4276/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-cabo (03235509) André Micael Cabete da Silva. 10412

Louvor n.º 161/2015:

Louvo o Major de Cavalaria, NIM 28642591, Alexandre Jorge dos Santos Moura. 10413

Louvor n.º 162/2015:

Louvo o Capitão de Transmissões, NIM 17491694, Pedro Miguel Ramires Gil dos Santos . . 10413

Louvor n.º 163/2015:

Louvo o Tenente do Serviço de Saúde, NIM 10129404, Nélson José da Graça Gilberto. . . . 10413

Louvor n.º 164/2015:

Louvo o Sargento-ajudante de Infantaria, NIM 16603887, Henrique Luís Esteves Narciso . . . 10414

Louvor n.º 165/2015:

Louvo o Tenente de Infantaria, NIM 08821703, Bruno Aguiar Couto 10414

Louvor n.º 166/2015:

Louvo a Primeiro-sargento de Transmissões, NIM 00100701, Zaida Cristina da Silva Pereira 10414

Louvor n.º 167/2015:

Louvo o Soldado, NIM 17617511, Diogo Miguel Ramos Pires 10414

Louvor n.º 168/2015:

Louvo o Primeiro-sargento de Infantaria, NIM 09010895, Renato Jorge Soares Anastácio . . . 10415

Louvor n.º 169/2015:

Louvo o Primeiro-cabo, NIM 03235509, André Micael Cabete da Silva. 10415

Louvor n.º 170/2015:

Louvo o Capitão de Infantaria, NIM 10467799, Carlos Miguel Clemente Narciso 10415

Louvor n.º 171/2015:

Louvo o Cabo Adjunto de Operações Especiais, NIM 00790210, Ricardo José de Sousa Flores. 10416

Louvor n.º 172/2015:

Louvo o Major de Infantaria, NIM 03912989, Paulo Jorge Gonçalves Martins. 10416

Força Aérea:

Portaria n.º 241/2015:

Portaria de ingresso no Quadro de 1 militar da especialidade ENGAED. 10416

Despacho n.º 4277/2015:

Subdelegação de competências no diretor de pessoal. 10416

Portaria n.º 242/2015:

Promoção ao posto de TEN de vários militares 10416

Despacho n.º 4278/2015:

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA Q-e 049531-L, António Manuel Pereira Lourenço 10417

Despacho n.º 4279/2015:

Passagem à situação de reforma do SCH OPINF RES-QPfe 032482-F, José António Antunes Correia 10417

Despacho n.º 4280/2015:

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA RES-QPfe 029352-A, Hugo Manuel Ramos Rocha 10417

Despacho n.º 4281/2015:

Passagem à situação de reforma do SMOR OPCOM RES-QPfe 016268-L, Rafael Vassalo da Costa Oliveira 10417

Despacho n.º 4282/2015:

Passagem à situação de reforma do SMOR MMT RES-QPfe 018721-G, Manuel Francisco Mendes Rosa 10417

Portaria n.º 243/2015:

Passagem à situação de reforma do COR TOCART RES-QPfe 033562-C, Luís Manuel Pernadas Barata 10417

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4283/2015:

Concessão de medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fafe. 10418

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 4284/2015:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Gouveia do Comando da Guarda 10418

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 4285/2015:

Celebração de CTFP — Técnicos Superiores 10418

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 4561/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) 10418

Aviso n.º 4562/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ). 10420

Aviso n.º 4563/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) 10423

Aviso n.º 4564/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ). 10425

Aviso n.º 4565/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ). 10427

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 4286/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de António José Tereso Faustino 10429

Despacho (extrato) n.º 4287/2015:

Exoneração de Isaías Rodrigues Gonçalves, guarda, da carreira de guarda prisional 10429

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso n.º 4566/2015:

Declara deserto o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2829/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro 10429

Aviso n.º 4567/2015:

Declara deserto o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2830/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro 10429

Aviso n.º 4568/2015:

Declara deserto o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10262/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto 10430

Deliberação (extrato) n.º 647/2015:

Cessação da comissão de serviço do Lic. Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias no cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral 10430

Regulamento n.º 199/2015:

Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. 10430

Ministério da Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 4288/2015:

Autoriza a licença sem remuneração de longa duração ao Inspetor-Adjunto Hugo Miguel Ferreira Dias 10431

Despacho (extrato) n.º 4289/2015:

Autoriza a licença sem remuneração de longa duração ao Inspetor-Adjunto Principal Paulo Alexandre Gonçalves Morais 10431

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 137/2015:

PC 4505972029 EPU/13523 10431

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso n.º 4569/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas entre o INAC, I. P. e o licenciado Abdul Rahmane Ibrahimo Raichande 10432

Despacho (extrato) n.º 4290/2015:

Subdelegação de competências no licenciado José Carlos de Araújo Queiroz, Chefe do Departamento de Licenciamento de Pessoal e Formação da Direção de Segurança Operacional do INAC, I. P. 10432

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4291/2015:

Cessa as funções de adjunto do Gabinete, a seu pedido, o mestre Rui Miguel Morais Lalanda Roseiro Boavida 10432

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 4292/2015:

Declaração de Utilidade Pública (DUP), com caráter de urgência, da expropriação da parcela de terreno necessária à construção e exploração da Rede de Drenagem de Águas Residuais em São Romão e São Mamede do Coronado — Estação Elevatória 08 — Trofa, a favor das Águas do Noroeste, S. A. 10432

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 4570/2015:

Declara deserto o procedimento concursal comum de seleção conducente ao recrutamento de três assistentes da área hospitalar de Ortopedia 10433

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 648/2015:

Delegação de competências na Licenciada Ângela Maria Barroso Lourenço, Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP 10433

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4571/2015:

Lista de classificação final do procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público constituída, para preenchimento de 10 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem 10434

Aviso (extrato) n.º 4572/2015:

Torna-se público que o procedimento concursal comum aberto para o preenchimento de 1 posto de trabalho da Carreira Médica da área de Ortopedia ficou deserto. 10436

Contrato (extrato) n.º 310/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 1 de abril de 2015, com o Assistente de Medicina Geral e Familiar Ricardo João Meirinhos Cordeiro. 10436

Contrato (extrato) n.º 311/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 1 de abril de 2015, com a Assistente de Medicina Geral e Familiar Ionela Cojocar Dragan 10436

Contrato (extrato) n.º 312/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 1 de abril de 2015, com a Assistente de Medicina Geral e Familiar Nicole Sophie Martins Ferreira Kuenzel 10436

Despacho (extrato) n.º 4293/2015:

Autorizada a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a pedido da trabalhadora Isabel Sofia de Oliveira Roberto, com efeitos a 2 de março de 2015 10436

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 4573/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental da Enfermeira Vera Cristina de Jesus Silva Brás 10436

Aviso (extrato) n.º 4574/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento concursal comum para a categoria de Assistente de Radiologia a que se reporta o aviso n.º 59/2015, de 06 de janeiro de 2015 10437

Declaração de retificação n.º 308/2015:

Retificação do aviso n.º 2402/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 05 de março de 2015 10437

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 4575/2015:

Conclusão sem sucesso do período experimental 10437

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 313/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a técnica de diagnóstico e terapêutica Vanda Cristina Rolo Mendonça Abreu 10437

Contrato (extrato) n.º 314/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a técnica superior Andrea Sofia Rebelo dos Santos. 10437

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 4294/2015:

Redução de uma hora do horário semanal da Assistente Graduada da carreira médica hospitalar de Imuno-hemoterapia Maria da Conceição Valente Malcata Sousa 10437

Despacho (extrato) n.º 4295/2015:

Mobilidade intercarreiras da trabalhadora Carla Isabel de Jesus Neto Rodrigues 10437

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Educação:

Despacho (extrato) n.º 4296/2015:

Regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Direção-Geral da Educação. 10437

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Anúncio n.º 76/2015:

Tomada de posse de José Luís Rodrigues Henriques como Diretor do Agrupamento de Escolas de Agualva Mira Sintra 10440

Despacho n.º 4297/2015:

Consolidação da mobilidade interna na mesma categoria. 10440

Aviso n.º 4576/2015:

Falecimentos 2014. 10440

Aviso n.º 4577/2015:

Aposentações 2014 10441

Aviso n.º 4578/2015:

Contratos em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 2013 10441

Aviso (extrato) n.º 4579/2015:

Procedimento concursal prévio para recrutamento de Diretor 10441

Aviso n.º 4580/2015:

Lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente reportada a 31 de dezembro de 2014. 10441

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Declaração de retificação n.º 309/2015:

Retificação ao despacho n.º 2842/2015, de 19 de março 10442

Despacho n.º 4298/2015:

Reconduz a bacharel Cristina Maria Reis Cardoso no cargo de vogal do Conselho Técnico-Pedagógico do Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Norte (CICCOPN), pelo período de três anos 10442

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 4581/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental. 10442

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 4299/2015:

Subdelegação de competências no licenciado Joaquim Manuel Santos Teixeira, diretor do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Norte 10442

Despacho n.º 4300/2015:

Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo de Prestações nos Chefes de Equipa 10442

Despacho n.º 4301/2015:

Subdelegação de competências do Diretor do Núcleo de Contribuições nos Chefes de Equipa 10443

Despacho n.º 4302/2015:

Subdelegação de competências 10444

PARTE D

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 4303/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, de oficial de justiça. 10445

PARTE E

Autoridade Nacional de Comunicações

Aviso n.º 4582/2015:

Declarações de conformidade do Sistema de Contabilidade Analítica da MEO — Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A. 10445

Câmara dos Solicitadores

Regulamento n.º 200/2015:

Alteração ao regulamento da Caixa de Compensações dos Agentes de Execução, aprovado pelo Regulamento n.º 133/2013, de 9 de abril. 10445

Regulamento n.º 201/2015:

Alteração ao Regulamento Eleitoral, aprovado pelo regulamento n.º 433/2011, de 15 de julho. 10445

Regulamento n.º 202/2015:

Código deontológico dos solicitadores e dos agentes de execução. 10446

Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa

Regulamento n.º 203/2015:

Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 anos para o ano letivo 2015/2016. 10451

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 4304/2015:

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos 10453

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 4305/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Prof. Auxiliar, do Doutor Paulo dos Santos Duarte Vitória. 10453

Universidade de Évora

Aviso n.º 4583/2015:

Plano de Estudos do 2.º Ciclo em Psicologia 10453

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 4306/2015:

Doutor José Carlos Francisco Pereira — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar 10456

Despacho n.º 4307/2015:

Doutor João Carlos Castro Silva — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar 10456

Contrato (extrato) n.º 315/2015:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo entre a Faculdade de Direito e os docentes David de Vasconcelos Teodósio Nunes dos Reis, Lourenço Leiria de Mendonça Noronha dos Santos e de Pedro Francisco Bugalho de Lacerda 10456

Aviso n.º 4584/2015:

Procedimento concursal para o preenchimento de 02 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão financeira e de projetos — projectos (06/ND/2015) 10456

Declaração de retificação n.º 310/2015:

Retifica o despacho n.º 3602/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 70, de 10 de abril de 2015 10459

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 4308/2015:

Doutora Elsa Beatriz Padilla — autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Associado 10459

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extrato) n.º 4309/2015:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com docentes convidados a tempo parcial 10459

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 4310/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António José Arsénio Duarte 10460

Despacho (extrato) n.º 4311/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Miguel Patola Andrés Martins 10460

Despacho (extrato) n.º 4312/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Patrícia Alexandra Rodrigues Santos 10460

Despacho (extrato) n.º 4313/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Paula Lopes Tavares Martins 10460

Despacho (extrato) n.º 4314/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Lígia Patrícia Barbosa Fernandes do Rêgo 10460

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho n.º 4315/2015:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Gestão ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda 10460

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso (extrato) n.º 4585/2015:

Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo 10462

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Listagem n.º 2/2015/A:

Lista de ordenação final, procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior 10463

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4586/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a contratação de dois Assistentes de Infecciologia da carreira médica — área de exercício hospitalar — Procedimento deserto 10463

Deliberação (extrato) n.º 649/2015:

Prorrogação da licença sem remuneração da enfermeira Filipa Alexandra Henriques Poitevin Catarino 10463

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4316/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal 10463

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Deliberação n.º 650/2015:

Transição para o regime das 40 horas 10463

Deliberação n.º 651/2015:

Transição para o regime das 40 horas 10463

Deliberação n.º 652/2015:

Transição para o regime das 40 horas 10463

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4317/2015:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho, à Dr.ª Helena Maria Mestre Almeida Pereira, Assistente de Medicina Geral e Familiar. 10464

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4587/2015:

Homologação da lista de classificação final ao procedimento concursal comum para assistente de medicina interna 10464

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 4588/2015:

Cessação de funções por aposentações 10464

Aviso n.º 4589/2015:

Cessação da mobilidade da assistente operacional Ana Isabel Garrancho Rosa Mateus 10464

Município da Calheta

Aviso n.º 4590/2015:

Nomeação de membro do gabinete de apoio à presidência. 10464

Município de Cinfães

Aviso n.º 4591/2015:

Proposta de alteração do Alvará de Loteamento n.º 1/2012 da Zona Industrial de Paúves — Cinfães. 10464

Município de Elvas

Aviso n.º 4592/2015:

Alteração do Plano de Pormenor do Aglomerado Urbano do Caia. 10465

Município de Gondomar

Aviso n.º 4593/2015:

Nomeação no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Proteção Civil e Segurança 10465

Município de Gouveia

Aviso n.º 4594/2015:

Lista unitária de ordenação final 10465

Município de Lisboa

Declaração de retificação n.º 311/2015:

Declaração de Retificação ao aviso n.º 3787/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2014 10466

Município de Loulé

Aviso n.º 4595/2015:

Prorrogação de licença sem remuneração de Teófilo Nuno Gil Gouveia 10466

Despacho n.º 4318/2015:

Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM) 10466

Município da Lourinhã

Aviso n.º 4596/2015:

Abertura de procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento 10467

Aviso (extrato) n.º 4597/2015:
Manutenção de comissões de serviço 10470
Aviso (extrato) n.º 4598/2015:
Cessação de comissões de serviço 10470
Aviso (extrato) n.º 4599/2015:
Nomeação em Regime de Substituição 10470
Aviso (extrato) n.º 4600/2015:
Homologação de lista de ordenação final 10471

Município de Mira

Aviso n.º 4601/2015:
Audiência Prévia do Loteamento de Iniciativa Municipal 10471

Município da Moita

Despacho (extrato) n.º 4319/2015:
Nomeação, em regime de comissão de serviço, de Ana Teresa Ascensão Lopes Fernandes no cargo de Chefe da Divisão de Educação 10471
Despacho (extrato) n.º 4320/2015:
Nomeação, em regime de comissão de serviço, de Constança Maria Benedito Andrez no cargo de Chefe da Divisão de Espaços Verdes 10471
Despacho (extrato) n.º 4321/2015:
Nomeação, em regime de comissão de serviço, de Fernanda Maria Oliveira Gamito no cargo de dirigente do Gabinete de Informação e Relações Públicas. 10472
Despacho (extrato) n.º 4322/2015:
Nomeação, em regime de comissão de serviço, de Maria Helena Vinagre Bento dos Santos no cargo de Diretora do Departamento de Assuntos Sociais e Cultura. 10472
Despacho (extrato) n.º 4323/2015:
Nomeação, em regime de comissão de serviço, de Jorge Humberto Noé Quinteiro Gonçalves no cargo de Chefe da Divisão de Administração e Finanças. 10473

Município de Mourão

Edital n.º 360/2015:
Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mourão 10473
Edital n.º 361/2015:
Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas do Município de Mourão 10473

Município de Ourém

Aviso n.º 4602/2015:
Alteração do PDM de Ourém 10473

Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 4603/2015:
Comunicação de Início de Funções e Designação dos Membros do Júri Assistente Técnico (Desporto) — Marco Manuel Ramalho Galamba 10494

Município de Setúbal

Edital n.º 362/2015:
Alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 4/06. 10495

Município de Tábua

Edital n.º 363/2015:
Apreciação pública do Projeto de Regulamento para a Atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar 10495

União das Freguesias de Carregado e Cadafais

Aviso n.º 4604/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado 10498

Freguesia de Olivais

Despacho n.º 4324/2015:

Nomeação em Regime de Substituição da Técnica Superior, Como Chefe de Divisão da DAU 10499

União das Freguesias de Pedreira, Rande e Sernande

Edital n.º 364/2015:

Ordenação heráldica 10500

PARTE I

UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L.

Regulamento n.º 204/2015:

Regulamento da Prova de Avaliação de Capacidade para Candidatura aos Cursos de Técnicos Superiores Profissionais de Gestão Hoteleira, Desenvolvimento de Produtos Multimédia, Sistemas de Gestão da Qualidade e Comunicação e Marketing 10500

PARTE J1

Município de Marvão

Aviso (extrato) n.º 4605/2015:

Abertura de procedimento concursal para provimento de um lugar de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de divisão administrativa e financeira 10502

Município de Paços de Ferreira

Aviso n.º 4606/2015:

Abertura de Procedimento Concursal para provimento do cargo de Direção intermédia de 1.º Grau — Departamento de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Ação Social 10502

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 4258/2015

Nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 51/92, de 11 de abril, nomeio vogais da Comissão Organizadora das Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, em 2015, as seguintes individualidades:

Dr. Agostinho Jorge de Paiva Ribeiro;
Arqt.ª Ana Maria Bustorff Silva Marques Martinho;
António Augusto dos Santos;
Dr.ª Lúcia Maria Duarte Simões Matos Marinho.

20 de abril de 2015. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

208589633

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 4259/2015

Reconhecimento de fundação

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos do artigo 40.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, ouvidos os serviços competentes do Ministério da Solidariedade Emprego e Segurança Social e com os fundamentos constantes da informação DAJD/308/2015 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 41/FUND/2014-SGPCM, defiro o pedido de reconhecimento da Fundação Sporting Clube de Portugal.

7 de abril de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208567706

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 307/2015

Nos termos das disposições da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008 de 29 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, declara-se que o Despacho n.º 2702-C/2015, de 13 de março, publicado no *Diário da República* n.º 51, 2.ª série, 3.º suplemento, de 13 de março de 2015, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No ponto 12, onde se lê:

«12 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2015.»

deve ler-se:

«12 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2015.»

22 de abril de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves.*

208591941

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4554/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, Referências SA-001--PS e SA-002-BE, publicitado sob o Aviso n.º 16352/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 236, de 6 de dezembro, homologadas por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da AMA, I. P. de 8 de abril de 2015, encontram-se publicitadas em www.ama.pt.

Do despacho de homologação das listas de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009.

10 de abril de 2015. — O Diretor do Gabinete Jurídico da AMA, I. P., *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti*.

208567099

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Aviso n.º 4555/2015

Aviso de notificação da lista definitiva de excluídos e admitidos à Avaliação Psicológica

1 — Informa-se, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que a lista definitiva dos resultados obtidos na aplicação do método de seleção "Avaliação Psicológica" relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de 16 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior a que faz referência o Aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60 de 26 de março, se encontra afixada nas instalações do Alto Comissariado para as Migrações, IP (ACM;,IP) sitas na Rua dos Anjos, 66 4.º 1150-039 Lisboa, podendo ainda ser consultada no sítio institucional do ACM,IP www.acidi.gov.pt, na funcionalidade "procedimentos concursais"

2 — Da exclusão, pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se informa que os candidatos admitidos à fase seguinte serão notificados, oportunamente, pela forma estipulada na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º (email com recibo de entrega da notificação) para a realização do método de seleção "Entrevista Profissional de Seleção".

20 de abril de 2015. — O Presidente do Júri, *Pedro Miguel Laranjeira da Cruz Calado*.

208583599

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 4556/2015

Por despacho de 01/04/2015 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, estando extinta a Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Palmela, face ao disposto na alínea *b*) do artigo 20.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, é constituída a nova Comissão de Acompanhamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

Câmara Municipal de Palmela;
Assembleia Municipal de Palmela;
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
Agência Portuguesa do Ambiente;
Turismo de Portugal;
Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação;
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
Instituto da Mobilidade e Transportes;
Rede Ferroviária Nacional;
Direção-Geral do Património Cultural;
Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;
Câmara Municipal de Vendas Novas;
Câmara Municipal do Montijo;
Câmara Municipal da Moita;
Câmara Municipal de Setúbal;
Câmara Municipal de Sesimbra;
Câmara Municipal de Alcochete;
Câmara Municipal do Barreiro;
Câmara Municipal do Seixal.

O presente revoga o despacho a que se refere o Aviso n.º 16777/2009, de 17 de setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 25 de setembro de 2009.

10 de abril de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

208566191

Despacho n.º 4260/2015

Considerando que:

As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional foram integradas na Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional;

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), na sequência de reestruturação, não tem ainda o respetivo modelo interno de organização aprovado;

As atuais unidades orgânicas deverão continuar a dar cumprimento às suas atribuições e competências, garantindo-se assim o regular e normal funcionamento desta Comissão de Coordenação;

Entre outras, a CCDR-LVT tem as atribuições de dinamizar a cooperação inter-regional e transfronteiriça e assegurar a articulação entre instituições da administração direta do Estado, autarquias locais e entidades equiparadas, contribuindo para a integração europeia do espaço regional e para o reforço da sua competitividade interna e externa com base em estratégias de desenvolvimento sustentável de níveis regional e local e de promover e garantir uma adequada articulação intersectorial entre os serviços desconcentrados de âmbito regional, em termos de concertação estratégica e de planeamento das intervenções de natureza ambiental, económica e social, numa ótica de desenvolvimento regional;

À Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional incumbe prosseguir as atividades enunciadas no artigo 2.º da Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril;

A continuidade das atividades acima descritas não se compadece com a vacatura do lugar de Diretora de Serviços de Desenvolvimento Regional, originada pela aposentação da anterior titular, a qual comprometeria o normal e regular funcionamento da CCDR LVT e dos serviços que a integram;

A licenciada Ana Isabel Prata Ramos, possui os requisitos formais exigidos e o perfil profissional pretendido para o lugar a prover, conforme nota curricular em anexo.

Designo, ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 20.º e 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Ana Isabel Prata Ramos, técnica superior do mapa de pessoal da CCDR-LVT, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretora de Serviços de Desenvolvimento Regional (DSDR), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, unidade orgânica nuclear prevista na alínea *a*) do artigo 1.º da Portaria n.º 528/2007 de 30 de abril.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015.

10 de abril de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

ANEXO

Nota relativa ao *curriculum* académico e profissional da licenciada Ana Isabel Prata Ramos

1 — Identificação:

Nome: Ana Isabel Prata Ramos.
Data de nascimento: 1 de dezembro de 1962.

2 — Habilitações Académicas:

Licenciada em Economia, pela Universidade Católica Portuguesa, em 1987.

3 — Percurso Profissional:

2014, novembro-2015, março — Exerce funções de Técnica Superior na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., no núcleo de acompanhamento dos Programas financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo de Coesão.

2009, dezembro-2014, outubro — Exerceu funções de Secretária Técnica de Relações Institucionais da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER) e do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN), financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), para o período 2007-2013.

2007-2009, novembro — Foi responsável pela coordenação da área de gestão administrativa e financeira da Estrutura de Missão para a Gestão de Fundos Comunitários, criada na dependência do Ministro da Administração Interna, para assegurar a gestão dos Programas Comunitários de Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios, para o período 2007-2013.

1998-2002 — Exerceu funções de Gestora do Programa Operacional de Ordenamento do Território e Luta Contra a Seca em Portugal, aprovado pela Comissão Europeia no âmbito da Iniciativa Comunitária INTERREG II C.

1997-2006 — Exerceu funções de Chefe de Divisão de Infraestruturas Económicas na Direção-Geral do Desenvolvimento Regional.

1995-1997 — Exerceu funções de Chefe de Divisão de Avaliação de Planos e Programas na Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

1988-1995 — Exerceu funções de Técnica Superior na Direção Regional de Planeamento e Desenvolvimento da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

208566207

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4261/2015

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 142/2012, de 11 de julho, 6/2013, de 17 de janeiro, e 51/2014, de 2 de abril, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no mapa anexo ao mesmo diploma, o cargo de diretor de finanças de Lisboa é um cargo de direção superior de 2.º grau;

Considerando que a atual diretora de finanças de Lisboa se encontra a exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do meu Despacho n.º 2961-C/2015, de 23 de março;

Atenta a importância estratégica daquela unidade desconcentrada regional, bem como o interesse institucional em garantir a continuidade do exercício do cargo de direção em causa e do normal funcionamento dos serviços, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de substituição, para o cargo de diretor de finanças de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira.

2 — A presente designação fundamenta-se no currículo em anexo, o qual evidencia o perfil adequado e demonstrativo da aptidão e experiência profissional necessários ao exercício do referido cargo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 23 de março de 2015.

13 de abril de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

ANEXO

Nota Curricular

1 - Dados de identificação

Nome: Fernando Cristóvão Cardoso Lopes
Data de Nascimento: 18 de março de 1958

2 - Habilitações académicas
Licenciatura em Direito – Faculdade de Direito de Lisboa, 2003
3 – Categoria profissional atual
Técnico de Administração Tributária Nível 2
4 - Atividade profissional

24/11/2011 até esta data: Diretor de Finanças Adjunto na Direção de Finanças de Lisboa, dirigindo a área do Planeamento, Coordenação, Apoio Técnico e Serviços e Recursos Humanos;

14/12/2009 a 23/11/2011: Diretor de Finanças Adjunto em Regime de Substituição na Direção de Finanças de Lisboa, dirigindo a área do Planeamento, Coordenação, Apoio Técnico e Serviços e Recursos Humanos;

1/04/2007 a 13/12/2009: Diretor de Finanças Adjunto em Regime de Substituição na Direção de Finanças de Lisboa, dirigindo a área da Justiça Executiva;

18/09/2006 a 31/03/2007: Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 8;

18/12/2001 a 17/09/2006: Chefe do Serviço de Finanças de Palmela;

27/04/1999 a 17/12/2001: Chefe de Finanças Adjunto, Serviço de Finanças de Palmela;

01/01/1994 a 26/04/1999: Chefe da Equipa C da Divisão de Justiça Tributária da Direção de Finanças de Setúbal;

07/05/1993 a 31/12/1993: Chefe do 3.º Serviço da Direção de Finanças de Setúbal, exercendo as funções de chefe da Secretaria do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Setúbal;

02/04/1982 a 06/05/1993: Quadro Técnico da DGCI.

5 - Formação Complementar

Formação Pedagógica Inicial de Formadores, I.Zone Knowledge Systems (junho 2010);

FORGEP – Programa de Formação em Gestão Pública, INA (julho 2009);

Liderança, da Eficácia à Grandeza – Impulsionar o Sucesso, Centro de Formação da DGCI (maio 2008);

Escola de Gestão e Liderança, Centro de Formação da DGCI (novembro 2005);

Gerir, Motivar e Garantir o Sucesso das Equipas, Centro de Formação da DGCI (dezembro de 2004);

Vários cursos na área da fiscalidade de 1983 a 2010, Centro de Formação da DGCI.

208569975

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 4557/2015

Por despacho de 9 de abril de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), e após anuência do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior de Miguel Eduardo da Costa dos Reis Santos, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208568232

Aviso n.º 4558/2015

Por despacho de 9 de abril de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), e após anuência do Secretário-Geral do Ministério da Justiça, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnica de Maria Antónia de Jesus Farto, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208568273

Aviso n.º 4559/2015

Por despacho de 30 de março de 2015, do Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências da Diretora-Geral, e após anuência da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente operacional, de Sandra Isabel Campos Ramalho, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de maio de 2015.

14 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208571294

Inspeção-Geral de Finanças

Despacho n.º 4262/2015

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, delego nos Subinspetores-gerais de Finanças, licenciados Maria Isabel da Silva Castelão Ferreira da Silva, José António Prates Viegas Ribeiro, Ana Paula Pereira Cosme Franco Barata Salgueiro e António Manuel Pinto Ferreira dos Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Executar os atos necessários ao desenvolvimento dos projetos e ações inseridos no âmbito da sua orientação estratégica (incluindo a observância do princípio do contraditório), exceto a autorização do início da ação de controlo e a aprovação de resultados.

2 — Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como supervisionar a instrução para efeito do processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, no que se refere aos projetos e ações inseridos no âmbito da sua orientação estratégica.

3 — Justificar faltas e autorizar o gozo e acumulação de férias, bem como autorizar a comparência em juízo do pessoal afeto aos projetos e ações inseridos no âmbito da sua orientação estratégica.

4 — Delego na Subinspetora-geral de Finanças, licenciada Ana Paula Pereira Cosme Franco Barata Salgueiro, especificamente, a realização, em articulação com o delegante, dos procedimentos previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004.

5 — Delego na Subinspetora-geral de Finanças, licenciada Maria Isabel da Silva Castelão Ferreira da Silva, especificamente, o seguinte:

a) Exercer a competência prevista na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, exceto em relação aos funcionários que exerçam funções de direção ou de chefia de equipa;

b) Desenvolver, em articulação com o delegante, a avaliação das necessidades para efeito do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 3 e nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004;

c) Autorizar o início do procedimento de realização de despesas públicas previstas na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, com o limite de um quarto dos montantes previstos na alínea *a*) dos números 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Realizar, em articulação com o delegante, a competência prevista na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004;

e) Decidir os resultados das ações de controlo concluídas em 2014, mediante prévia comunicação do despacho ao delegante.

6 — Autorizo os Subinspetores-gerais, após confirmação do delegante, a subdelegarem as competências delegadas nos pontos 2 a 4.

7 — Ratifico os atos praticados pela Subinspetora-geral de Finanças, licenciada Maria Isabel da Silva Castelão Ferreira da Silva, no âmbito das minhas competências, desde 1 de janeiro de 2015 até à data do presente despacho.

8 — O delegante, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo Subinspetor-geral de Finanças com maior antiguidade no cargo ou, supletivamente, na carreira inspetiva.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados ao abrigo desta delegação de competências.

25 de março de 2015. — O Inspetor-Geral de Finanças, *Vítor Miguel Rodrigues Braz*.

208568913

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia

Portaria n.º 240/2015

O Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, aprovou a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores (RAA) e entre esta e a Região Autónoma da Madeira (RAM), prosseguindo objetivos de coesão social e territorial.

Nos termos do referido diploma legal, regulamentado pela Portaria n.º 95-A/2015, de 27 de março, o subsídio social de mobilidade é atribuído aos passageiros estudantes, aos passageiros residentes na RAA e aos passageiros residentes equiparados que reúnam, à data da realização da viagem, as condições de elegibilidade estabelecidas no mesmo.

Nos termos do artigo 5.º do referido decreto-lei, o pagamento do subsídio social de mobilidade é efetuado pela entidade prestadora do serviço de pagamento designada para o efeito, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do transporte aéreo, que demonstre ter capacidade e experiência de prestação de serviços de pagamento, sendo a prestação do serviço atribuída de acordo com as normas de contratação pública, sempre que aplicável.

Encontrando-se o diploma que regula a atribuição do subsídio e a portaria que o regulamenta em vigor desde o passado dia 29 de março, torna-se imperioso promover o enquadramento financeiro para prosseguir com a contratação urgente da entidade prestadora do serviço de pagamento, nos termos legalmente previstos.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2011, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1 — Os encargos resultantes do contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Estado Português e a entidade prestadora do serviço de pagamento a ser designada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do transporte aéreo, tendente ao pagamento do subsídio social de mobilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, regulamentado pela Portaria n.º 95-A/2015, de 27 de março, não deverão exceder relativamente a cada ano económico as seguintes importâncias, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor:

2015 — €207.410,00
2016 — €66.850,00.

2 — Os encargos resultantes da presente portaria são suportados por verbas do orçamento do Ministério das Finanças.

3 — O montante fixado em cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — A presente portaria produz efeitos à data da assinatura do contrato de prestação de serviços.

20 de abril de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, por delegação de competências, ao abrigo do despacho n.º 12100/2013, do Ministro da Economia, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

208584295

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4560/2015

Para efeitos do Artº. 3.º da Lei 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de maio de 2015 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	13,1290
Novo Kwanza (Angola)	116,4080
Florim (Antilhas Holandesas)	2,0236
Rial Saudita	4,2510
Dinar Argelino	107,8983
Peso Argentino	9,7596
Dólar Australiano	1,4752
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,42627
Dólar dos Estados Unidos da América	1,1328
Dólar USD (Bermudas)	1,1328
Real Brasileiro	3,4958
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,4343
Peso Chileno	694,0140
Yuan Renmimbi (China)	7,0780
Peso Colombiano	2761,24
Won da Coreia do Sul	1249,0331
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,1308
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	8,2092
Rial do Qatar	4,1173
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,1328
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,1328
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	4,1524
Franco Suíço	1,0489
Birr da Etiópia	23,0735
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,7526
Rupia das Maurícias	38,4263
Dólar da Guiana Inglesa	233,1200
Rupia da Indonésia	14370,7842
Dólar da Namíbia	13,1028
Dólar de Hong-Kong	8,7811
Forint da Hungria	313,8865
Rupia Indiana	70,2535
Real Iraniano	31146,04
Dinar Iraquiano	1252,35
Peso Filipinas	50,0339
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	4,4564
Colon da Costa Rica	608,0960
Yen do Japão	133,3462
Dinar Jordano	0,80135
Dinar Sérvio	116,7853
Xelim (Quénia)	103,6103
Dólar Liberiano	73,4825
Pataca (Macau)	9,0446
Kuacha do Malawi	470,8138
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	16,5124
Metical (Moçambique)	38,58
Naira da Nigéria	222,8216
Coroa Norueguesa	9,0601
Dólar da Nova Zelândia	1,4879
Rial de Oman	0,4353
Balboa (Panamá)	1,1305
Rupia Paquistanesa	114,2936
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	9,7596
Novo Sol do Peru	3,3358
Zloty da Polónia	4,1132
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	27,4458

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Dobra de S. Tomé e Príncipe	24500,00
Dólar de Singapura	1,5323
Libra da Síria	229,1274
Lilangeni (Suazilândia)	13,1028
Coroa Sueca	8,9253
Baht da Tailândia	37,1291
Dólar Trinidad e Tobago	7,1606
Dinar Tunisino	2,1118
Lira Turca	2,7825
Novo Peso Uruguaio	27,5503
Hryvna da Ucrânia	25,2223
Rublo Russo	62,44
"Bolívar Fuerte" Venezuela	7,1132
Zaire da República Democrática do Congo)	1036,67
Kuacha Zambiano	8,2037
Dinar Líbio	1,52412
Gourde do Haiti	52,2856
Novo Leu da Roménia	4,3670

13 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208570005

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 4263/2015

Por despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 23 de março de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Consular, aprovado pelo decreto-lei 71/2009, de 31 de março, é criado o Consulado Honorário de Portugal em Eilat, com jurisdição sobre a região sul do Estado de Israel, e dependente da Embaixada de Portugal em Telavive.

8 de abril de 2015. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Cabral*.

208565973

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4264/2015

1. Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, no Chefe do Estado-Maior do Exército, a competência para adjudicar e realizar a correspondente despesa no âmbito do procedimento a que se refere a informação do Comando da Logística, Direção de Aquisições do Exército Português, datada de 26.01.2015, que me foi submetida.

2. O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências, mantendo-se os efeitos entretanto produzidos no Despacho n.º 1961/2015, que fica assim revogado.

8 de abril de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208569091

Despacho n.º 4265/2015

1. Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei nº 68/2013, de 29 de agosto, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, delego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, no âmbito daquele serviço central de suporte do Ministério da Defesa Nacional, a competência para:

a) Autorizar a realização de despesas, desde que integradas em atividades da Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional ou associadas a atividades e projetos inscritos nas Medidas da Lei de Programação Militar (LPM) "Modernização da Base Industrial e Tecnológica de Defesa", "Capacidades Conjuntas" e "Sistema de Procurement", ou outras que lhes venham a suceder no âmbito da revisão da LPM, ou ainda, inseridas em planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, bem como devidamente orçamentados e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública, relativas a:

i. Inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no estrangeiro quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios no estrangeiro;

ii. Deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

iii. Empreitadas de obras públicas e gestão de imóveis até ao montante de 299 278,74 Euros;

iv. Aquisição de bens e serviços até ao montante de 299 278,74 Euros, sendo que aquelas a que correspondam despesas superiores a 100.000,00 Euros relativas a aquisição de bens e serviços ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das diretivas sobre a execução do orçamento da defesa;

b) Autorizar a realização de pagamentos desde que integrados em atividades da Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional ou associadas a atividades e projetos inscritos nas Medidas da LPM "Modernização da Base Industrial e Tecnológica de Defesa", "Capacidades Conjuntas" e "Sistema de Procurement", ou outras que lhes venham a suceder no âmbito da revisão da LPM, ou ainda, inseridas em planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, bem como devidamente orçamentados, contratados e cabimentados até ao montante de 299 278,74 Euros;

c) Gerir e fiscalizar a execução dos contratos nos domínios das empreitadas públicas e aquisições de bens e serviços, nomeadamente para liberar ou reduzir as cauções decorrentes dos mesmos, sempre que S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional delegue no Sr. Diretor-Geral para a outorga dos contratos em causa;

d) Autorizar a prestação do trabalho suplementar nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do previsto no artigo 45.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

e) Proceder à nomeação de pessoal civil ou militar para a Estação Ibéria NATO do Sistema SATCOM, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191/71 de 11 de maio, de harmonia com o disposto no número 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 1275/2009, de 19 de outubro;

f) Licenciar as transferências intracomunitárias e as operações de exportação, reexportação, importação, trânsito, transbordo e passagem de produtos relacionados com a defesa, previstas na Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, com vista ao exercício dos atos de comércio internacional de produtos relacionados com a defesa, e respetiva intermediação, quando o parecer a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e o artigo 19.º da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, se requerido, seja favorável;

g) Emitir os certificados internacionais de importação (CII), os certificados de garantia de entrega (CGE) e os certificados de destino final (CDF), certificar as empresas estabelecidas em território português, destinatárias de transferências intracomunitárias recebidas ao abrigo de uma licença geral de outro Estado-membro e emitir o respetivo certificado de conformidade de empresa destinatária (CCED), nos termos da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, e demais legislação aplicável;

h) Supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 31.º deste diploma;

i) Proibir a exportação de bens produzidos em território nacional, ou previamente importados, ou que se encontrem em trânsito em Portugal, com fundamento na possibilidade de lesão dos interesses da defesa nacional, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/86, de 2 de janeiro;

j) Ratificar os NATO Standardisation Agreements (STANAG´s), bem como praticar os atos daí decorrentes, uma vez cumpridas as necessárias condições e pressupostos;

k) Representar o Ministério da Defesa Nacional em matéria de infraestruturas e gestão de imóveis em todos os atos, designadamente, preparatórios ou definitivos relativos à aquisição, rentabilização, alienação a qualquer título, cessão a título provisório ou cedência de uso, total

ou parcial, de imóveis do património do Estado afetos ao Ministério da Defesa Nacional;

l) Representar o Ministério da Defesa Nacional em todos os atos de gestão, disposição, administração e rentabilização decorrentes da execução da Lei de Programação de Infraestruturas Militares.

2. As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte.

3. O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional desde 1 de janeiro de 2015, que se incluam no âmbito desta delegação de competências, mantendo-se os efeitos entretanto produzidos no Despacho n.º 1477/2015, que fica assim revogado.

9 de abril de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208569626

Despacho n.º 4266/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previsto, prorrogo a comissão do TCOR ADMER, NIM 106809-B, Paulo Jorge Gonçalves da Cunha, por um período de 14 (catorze) dias, com início a 23 de junho de 2015, no desempenho das funções de Chefe do Núcleo Administrativo-Logístico, residente, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

9 de abril de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208568881

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 4267/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Cavalaria (28642591) Alexandre Jorge dos Santos Moura.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208565835

Despacho n.º 4268/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Soldado (19648105) André Filipe Barbosa Correia.

1 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208566734

Despacho n.º 4269/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Tenente do Serviço de Saúde (10129404) Nelson José da Graça Gilberto.

01 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208566215

Despacho n.º 4270/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante de Infantaria (16603887) Henrique Luís Esteves Narciso.

1 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208566507

Despacho n.º 4271/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento de Infantaria (09010895) Renato Jorge Soares Anastácio.

01 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208566401

Despacho n.º 4272/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, a Primeiro-sargento de Transmissões (00100701) Zaida Cristina da Silva Pereira.

1 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208566337

Despacho n.º 4273/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Tenente de Infantaria (08821703) Bruno Aguiar Couto.

1 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208566264

Despacho n.º 4274/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Infantaria (03912989) Paulo Jorge Gonçalves Martins.

01 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208566304

Despacho n.º 4275/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Transmissões (17491694) Pedro Miguel Ramires Gil dos Santos.

1 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208565884

Despacho n.º 4276/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha

Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-cabo (03235509) André Micael Cabete da Silva.

1 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208566783

Louvor n.º 161/2015

Louvo o Major de Cavalaria, NIM 28642591, Alexandre Jorge dos Santos Moura, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no desempenho das funções de *Chief Logistic Operations* (KV SPT 105), no *Headquarters Kosovo Force* (HQ KFOR), no período de 12 de março a 13 de setembro de 2014.

No exercício das suas tarefas, desenvolveu uma constante atividade pedagógica e de cooperação com todos os responsáveis logísticos das Forças constituintes da KFOR estabelecendo contactos, desenvolvendo relações e elaborando *Clarifications Letters* para todos os *Senior National Representatives* (SNR)/*National Contingent Commanders* (NCC) e para todos os J4/S4 das Unidades/Forças/*National Support Elements* (NSE) com o objetivo de dar uma nova dinâmica ao fluxo dos relatórios logísticos procedendo à revisão de algumas Normas de Execução Permanente (NEP) que permitiram atualizar e sistematizar novos procedimentos logísticos, permitindo assim a sua otimização.

No âmbito do exercício "Silver Saber" foi o Oficial de Ligação, em termos logísticos, entre o HQ KFOR e as suas diferentes Unidades/Forças, a *Kosovo Police* (KP) e a *European Rule of Law in Kosovo* (EULEX), contribuindo de uma forma muito eficaz para o sucesso deste.

Desempenhou um papel de relevo na atualização do Plano *Balkan Wolf* entre a KFOR e a EUFOR, tendo assumido a responsabilidade de representação do *Support Branch* do HQ KFOR no reconhecimento e reuniões multilaterais que tiveram lugar na Bósnia e Herzegovina entre os diferentes *Branches* do HQ KFOR e da EUFOR, onde procurou contribuir para a priorização de objetivos e para a clarificação das diferentes situações operacionais em termos logísticos.

O Militar foi responsável pela preparação, coordenação e organização de duas KFOR *Logistic Conferences* (KLC) onde apresentou o conceito e a estrutura logística da KFOR e o JFCNP, sendo igualmente responsável pela preparação, coordenação e organização de uma *Senior National Representative Conference* (SNR Conference) e de todas as reuniões mensais entre o KFOR *Support Branch* e o JFCNP.

Em estreita colaboração com o JFCNP, a NATO *Communications and Informations Systems School* (*NCISS*) e a KFOR, planeou e organizou a formação e o treino das aplicações informáticas LOGFAS, assim como as duas reuniões efetuadas entre as *Host Nation Support Coordination Cell* (HNSCC) da República da Macedónia (FYROM — *Former Yugoslav Republic of Macedonia*), da Albânia, da Grécia, os KFOR *Liason Officers* e os NATO *Liason Officers* em Skopje, onde apresentou a estrutura logística e os principais conceitos e incentivou o relançamento do circuito de informação logístico entre estas Nações, a KFOR e a NATO.

Oficial muito competente, organizado e com elevado espírito de bem servir, o que lhe permitiu exercer com altos níveis de eficiência as funções que lhe foram cometidas durante a sua missão e num ambiente multinacional, soube estabelecer relações de camaradagem e grande cordialidade com os militares e civis das diferentes nacionalidades que constituem a KFOR. Pelo exposto o Major Santos Moura contribuiu significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão das Forças Armadas, fazendo jus ao público louvor com que agora é distinguido, em reconhecimento dos seus serviços que devem ser considerados relevantes e de elevado mérito.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208565876

Louvor n.º 162/2015

Louvo o Capitão de Transmissões, NIM 17491694, Pedro Miguel Ramires Gil dos Santos, pela elevada competência técnico profissional, extraordinário desempenho no cumprimento das funções de Oficial de Transmissões do 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado (1BIMec), quando integrou a Força Nacional Destacada (FND) — KFOR *Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM) no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre abril e outubro de 2014.

Revelou profundos conhecimentos na sua área, pôs todas as suas faculdades e experiência na chefia do Módulo de Transmissões, pautando a sua conduta pelo excecional rigor e método, contribuindo para uma correta gestão dos recursos humanos. Militar muito frontal e educado, promoveu uma profícua relação de trabalho, quer dentro da KTM, quer na relação com os seus congéneres de outras nacionalidades, constituindo-se como um reconhecido elemento do Estado-Maior Técnico, fazendo propostas oportunas, objetivas, devidamente fundamentadas e salvaguardando sempre a posição nacional.

Oficial disponível, nunca se furtou à absorção de novas responsabilidades nem à emissão de pareceres ou conselhos, procurando inteirar-se e envolver-se em todos os processos mais relevantes e sensíveis, transmitindo inteira confiança quando a sua atuação foi requerida. Realço, nesta perspetiva, o desempenho prestado para a receção de imagem em tempo real do LIGHT RAY e STALKER, utilização concomitante o SICCE e PRC 525 para o envio de dados ao posto de Comando, garantindo um inestimável contributo para a imagem pública e prestígio das nossas Forças Armadas entre os países da Aliança.

Colaborou de forma entusiástica e muito empenhada no processo de decisão interno da KTM para a otimização dos contratos para o serviço de Internet, de Impressão, cópia e de comunicações móveis, contribuindo para uma maior eficiência nos serviços disponíveis. Orientou o esforço para o controlo de cargas, organização e distribuição de equipamentos informáticos, permitindo melhorar o parque informático que possibilitou a introdução de novos serviços no Batalhão, como o serviço disponibilizado pelo SICCE, imagens CCTV NATO.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Capitão Gil dos Santos como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, abnegação, obediência e competência profissional, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

1 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208565916

Louvor n.º 163/2015

Louvo o Tenente do Serviço de Saúde, NIM 10129404, Nélson José da Graça Gilberto, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Oficial Médico do 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado (1BIMec), quando integrou a Força Nacional Destacada (FND) — KFOR *Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM) no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre abril e outubro de 2014.

Oficial empenhado e organizado, com grande capacidade de trabalho, desenvolveu inúmeras iniciativas em prol da manutenção de um bom estado de saúde e condição física de todos os militares, das quais se destacam a realização periódica de controlos sanitários, a difusão de orientações e cuidados a observar pelos militares da KTM/TACRES/KFOR. Acresce a realização de ações de formação e sensibilização sobre a importância de uma alimentação, higiene e treino físico adequados à exigência da missão.

Desenvolveu estudos, escreveu artigos e divulgou todo o seu conhecimento nestas matérias para o escalão superior, que permitiram a adoção de práticas recomendadas noutras forças das mais diferentes nacionalidades. Foi mencionado em reuniões do Comando da KFOR, pelo seu desempenho profissional e pela forma de organizar e comandar o módulo multinacional da Força Nacional Destacada. Releva-se a sua participação e contributo na operação civil-militar de JANJEVO, e no âmbito do exercício da iniciativa disciplinada, os laços e sinergias estabelecidos com a missão europeia da Força da Lei no kosovo, designada de EULEX.

Salienta-se a forma exigente, rigorosa e dinâmica como conduziu o treino no Teatro de Operações, e como garantiu a prontidão do Módulo Sanitário em apoio à missão da KTM/TACRES/KFOR. Neste âmbito, releva-se o excecional desempenho no apoio às Operações "GOLDEN EYE" no contexto de preparação e realização das eleições parlamentares do kosovo, na "SCORPION RIDER" onde participaram mais de 400 militares, de sete nacionalidades diferentes. Durante os exercícios FOX 1 e 2, e no âmbito do exercício SILVER SABER da KFOR, o desempenho do módulo sanitário português foi destacado e elogiado.

No âmbito das ações de cooperação civil-militar (CIMIC) desenvolvidas pelo 1BIMec, merece especial referência o trabalho desenvolvido pelo Tenente Graça Gilberto no apoio sanitário à população do Concelho de Constância, durante o exercício PRISTINA 141 e no Teatro de Operações, pelo apoio ao planeamento e execução das atividades que possibilitaram a recolha de um donativo financeiro, para aquisição de medicamentos e material médico em apoio da população de uma aldeia carenciada em Janjevo.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente Graça Gilberto como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de

sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, contribuindo significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

01 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208566248

Louvor n.º 164/2015

Louvo o Sargento-ajudante de Infantaria, NIM 16603887, Henrique Luís Esteves Narciso, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho no cumprimento das funções de Sargento de Logística, do 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado (1BIMec), quando integrou a Força Nacional Destacada (FND) — KFOR *Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM) no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre abril e outubro de 2014.

Desde o início da missão, demonstrou uma inexcedível disponibilidade e dedicação nas suas tarefas contribuindo para o bom funcionamento da Secção de Logística. Militar altamente metódico e incentivador da sã camaradagem, não só confirmou as qualidades que já se lhe reconheciam como mostrou ser possuidor de um elevado espírito de sacrifício e obediência, sendo exemplo disso a forma como auxiliou no planeamento logístico das diversas atividades, das quais se destacam as Operações SKYFALL, MAVERICK, SCORPION RIDER e os exercícios SILVER SABER, FOX 1 e FOX 2.

Ao longo da missão revelou ser dotado de uma firme formação moral e uma elevada aptidão no cumprimento das indicações do seu Chefe, com quem sempre colaborou, aconselhou de forma distinta e irrepreensível. Neste âmbito, evidencia-se o seu decisivo contributo no planeamento e execução de tarefas relacionadas com os voos de sustentação e rendição da Força, assim como com a preparação e projeção de oito viaturas Blindadas Chaimite para Território Nacional, particularmente na elaboração de listas de mercadorias militares e dos respetivos formulários associados. Evidenciou-se ainda pela forma meticulosa e exemplar como soube gerir todo o material à carga da FND, bem como os diversos relatórios logísticos que exigiam do Militar um empenhamento diário.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Sargento-ajudante Esteves Narciso como sendo um Militar de elevada craveira, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

1 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208566556

Louvor n.º 165/2015

Louvo o Tenente de Infantaria, NIM 08821703, Bruno Aguiar Couto, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Comandante do Módulo de Apoio, do 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado (1BIMec), quando integrou a Força Nacional Destacada (FND) — KFOR *Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM) no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre abril e outubro de 2014.

Oficial cumpridor e rigoroso revelou possuir uma boa capacidade de organização e excelentes conhecimentos, destacando-se pelo excecional interesse e dedicação ao serviço, como ficou demonstrado na sua atividade diária de recolha de informação relativa às áreas atribuídas, e à área de interesse da KTM no Norte de Mitrovica. Realizou um trabalho de grande valor e utilidade para as operações correntes e futuras, contribuindo simultaneamente para, a proteção da Força e para o esforço de pesquisa da KFOR.

Releva-se o seu desempenho nas várias operações, demonstrações e exercícios, assim como nas ações de reconhecimento especial realizadas, com pré-avisos de tempo muito curtos, onde uma vez mais comprovou a sua competência para o comando e liderança deste Módulo de Operações Especiais.

Evidenciou pró-atividade, resiliência, rigor no planeamento e no controlo das atividades operacionais de ISR — com ênfase para a Operação SKYFALL — e de treino operacional do seu Módulo — FOX 1, FOX 2, e SILVER SABER. A atualização dos vários planos de contingência, nos quais a KTM tem responsabilidades e tarefas a cumprir, foi realizada através da condução de reconhecimentos precisos e oportunos, viabilizando informação oportuna para o escalão superior, prestigiando a Força e a sua afirmação no seio da KFOR.

Neste âmbito sobressai o excecional desempenho em apoio às Operações seguintes: "GOLDEN EYE" no contexto de preparação e realização das eleições parlamentares do kosovo; "SCORPION RIDER" e SKYFALL, onde o contributo do trabalho das equipas sob o seu comando, realizaram ações de reconhecimento e vigilância que muito contribuíram para que o Comandante da KTM mantivesse flexibilidade na manobra, e proteção da Força, através da tomada de decisão, oportuna ou por antecipação.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente o Tenente Aguiar Couto como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, contribuindo significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

01 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208566289

Louvor n.º 166/2015

Louvo a Primeiro-sargento de Transmissões, NIM 00100701, Zaida Cristina da Silva Pereira, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de chefe da equipa TPF da Companhia de Comando e Serviços (ACOY), do 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado (1BIMec), quando integrou a Força Nacional Destacada (FND) — KFOR *Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM) — no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre abril e outubro de 2014.

Militar possuidora de excelentes conhecimentos na instalação, gestão e administração de redes locais, que aliados a uma profunda experiência na manutenção e gestão de *software* e *hardware* informático, permitiu que o exercício das suas tarefas fosse executado de forma bastante discreta e eficaz relevando elevada competência.

Desde logo, a Primeiro-sargento Zaida Pereira evidenciou-se pelas suas excecionais qualidades e virtudes militares através do sentido de dever, excecional zelo e disciplina na reorganização, gestão e controlo de cargas dos recursos informáticos bem como da rede telefónica assente na rede de dados, garantindo a melhoria atempada na qualidade e disponibilidade de serviço dos equipamentos disponibilizados aos utilizadores. Mostrou um permanente empenho, obediência e espírito de sacrifício na resolução de incidentes muitas vezes relacionados com limitações existentes nas redes locais implementadas para garantir o normal funcionamento destas entre os utilizadores.

Salienta-se o seu papel decisivo na melhoria e otimização dos vários serviços das Tecnologias de Informação (TI), com o seu contributo através do trabalho efetuado com técnicos do EMGFA e do Exército no incremento da rapidez e qualidade dos serviços assentes na ligação via satélite para Portugal, nomeadamente no *Military Message Handling System* (MMHS) e o serviço de Videoteleconferência (VTC). Acrescenta-se o seu papel determinante na procura e transição de serviços contratados localmente em produção, tais como, os de acesso à internet e impressão permitindo à FND aceder a estes com melhor qualidade e com uma significativa redução de custos para a Força.

De destacar o seu empenho determinante na configuração e implementação do Sistema de Comando e Controlo do Exército (SICCE) no Centro de Operações Tático (COT) desta FND permitindo pela primeira vez utilizar integrar o sistema de georreferenciação disponibilizado pelo E/R PRC-525 conjuntamente com o SICCE fora do território nacional.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente o esforço desenvolvido pela Primeiro-sargento Zaida Pereira, que através de uma atitude proativa e incansável, evidenciou permanentemente o espírito de camaradagem e de equipa, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

01 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208566361

Louvor n.º 167/2015

Louvo o Soldado, NIM 17617511, Diogo Miguel Ramos Pires, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Quarteleiro/Condutor da Companhia de Apoio, do 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado (1BIMec), quando integrou a Força Nacional Destacada (FND) — KFOR *Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM) — no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre abril e outubro de 2014.

Militar que revelou possuir um grande espírito de iniciativa e dinamismo, que aliados a um sentido de responsabilidade, rigor e disciplina, tornaram-no merecedor da estima e consideração por parte dos superiores hierárquicos. Humilde, educado e correto, que pratica a virtude da lealdade, mostrou-se perfeitamente identificado com as orientações do

seu Comandante de Companhia, representando sempre uma mais-valia para o cumprimento das mais variadas missões, sem nunca se furtar às suas responsabilidades.

Demonstrou uma invulgar capacidade de trabalho, organização e zelo na manutenção dos materiais que se encontravam à sua guarda. Excecional colaborador do sargento de reabastecimento/terminal da Companhia, prestou um inestimável apoio na gestão, controlo e manutenção do material existente no Campo Português *Slim Lines*.

Revelou uma permanente disponibilidade e espírito de sacrifício como foi exemplo a sua participação nas operações "SKYFALL" e "MAVERIK", tendo cumprido tarefas no âmbito do apoio de serviços ao Batalhão, destacando-se pelo profissionalismo no cumprimento destas superiormente definidas.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e lealdade e ainda pela prática dos princípios da honestidade e camaradagem, é o Soldado Ramos Pires, digno de ser apontado como um exemplo a seguir e que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, tendo contribuído significativamente para eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

1 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208566978

Louvor n.º 168/2015

Louvo o Primeiro-sargento de Infantaria, NIM 09010895, Renato Jorge Soares Anastácio, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Comandante da Secção de Reabastecimento e Serviços da Companhia de Comando e Serviços (ACOY), do 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado (1BIMec), quando integrou a Força Nacional Destacada (FND) — KFOR *Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM) — no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre abril e outubro de 2014.

Militar muito sensato e com iniciativa, revelou excecionais conhecimentos, conduzindo de forma muito profissional o processo de reabastecimento dos artigos das várias classes. Liderou o processo de administração e gestão das inúmeras requisições de materiais, procedendo à sua receção, armazenamento e distribuição, por forma a satisfazer todas as necessidades em tempo oportuno, demonstrando possuir excelentes métodos de trabalho e de disciplina.

Merece igualmente destaque o profissionalismo e sentido de responsabilidade demonstrados durante o período em que esteve em acumulação de funções, como fiel dos depósitos de material da Logística e fiel do paiol de munições, gerindo de forma rigorosa e altamente dedicada, todos os artigos e equipamentos à carga da Logística, constituindo-se num precioso colaborador da Secção de Logística do Batalhão, nomeadamente na excelente gestão, correta palatização das cargas e adequada execução das listas de material militar, nos voos de rendição e sustentação do Contingente.

No âmbito operacional, demonstrou proatividade, espírito de missão, abnegação e sentido prático nas suas ações, destacando-se a sua participação nas operações "SKYFALL", tendo, num âmbito multinacional, revelado aptidão para bem servir com grande zelo e proficiência nas mais diversas circunstâncias em que foi solicitado. Destacou-se na colaboração que prestou de forma desinteressada às atividades de moral e bem-estar, envolvendo-se de uma forma muito dinâmica, voluntária e empenhada.

Praticando em elevado grau a virtude da lealdade, grande espírito de sacrifício e de obediência, a par da firmeza e coerência das suas opiniões, constituiu-se um precioso auxiliar no cumprimento da missão, destacando-se também a sua participação em todo o processo de execução e preparação da retração das viaturas "CHAIMITE" de Pristina para Portugal, evidenciando qualidades que o tornam digno de ocupar postos de maior responsabilidade.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares que possui, o Primeiro-sargento Soares Anastácio é digno de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

1 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208566426

Louvor n.º 169/2015

Louvo o Primeiro-cabo, NIM 03235509, André Micael Cabete da Silva, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Condutor/Quarteleiro da Companhia, do 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado (1BIMec), quando integrou a Força Nacional Destacada (FND) — KFOR *Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM) — no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre abril e outubro de 2014.

O Militar cumpriu com elevado zelo, aptidão e entusiasmo as tarefas que lhe foram atribuídas e resolveu os diferentes problemas com que se deparou, tendo confirmado e ampliado as boas referências anteriores. Como condutor do Comandante de Companhia foi sempre uma referência pelo cuidado, perícia e bom senso que colocou em todos os momentos na sua condução, tranquilizando o seu Comandante para as questões táticas. Destaque para esta conduta na operação «KTM SKYFALL OPERATION», onde o trânsito estava particularmente caótico, e a dicotomia velocidade/segurança foi salvaguarda com a destreza necessária.

Acumulou ainda a função de quarteleiro, constituindo-se num precioso auxiliar no controlo e manutenção do material, evitando avarias e antecipando soluções, para que este se mantivesse operacional, mesmo em condições de utilização continua. Participou ativamente nas atividades do âmbito do moral e bem-estar, evidenciando sã camaradagem, união, espírito de corpo e boa disposição, valores e práticas essenciais para a coesão e desempenho da Companhia e Batalhão.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Primeiro-cabo Cabete da Silva como sendo um Militar de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação, obediência, e competência profissional é digno de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

01 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208566637

Louvor n.º 170/2015

Louvo o Capitão de Infantaria, NIM 10467799, Carlos Miguel Clemente Narciso, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e revelantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Adjunto do Oficial de Operações, Oficial de Apoio Aéreo e Oficial de NBQR, do 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado (1BIMec), quando integrou a Força Nacional Destacada (FND) — KFOR *Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM) — no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre abril e outubro de 2014.

No desempenho das suas tarefas evidenciou forte personalidade e excecional espírito de iniciativa, na forma como apoiou a coordenação das operações e treino operacional, relevando-se as operações e exercícios, seguintes: "Eyes Open", "Drenica Force Of Law", "Maverick", "Argus Eyed I e II", "Scorpion Rider", "Skyfall I, II, III e IV", "Golden Eye", "Silver Saber", "Silver Bayonete", "Fox 1" e "Fox 2".

Militar proactivo e com apurado sentido de responsabilidade, qualidades evidenciadas, através de uma inexcedível capacidade de trabalho, organização e conhecimento, refletidas na eficiência e prontidão do Centro de Operações Tático móvel, durante a execução dos exercícios e operações referidas.

Contribuiu de uma forma muito determinada e esclarecida para o desenvolvimento do projeto do Mini-UAV, "Light Ray", através da elaboração de documentação, processo de utilização e coordenação do espaço aéreo, relativo ao emprego tático do sistema, com impacto no produto operacional e na proteção da força. Como Oficial de NBQR, e após a explosão na estação elétrica de *Obilic*, interveio de emergência, anulando dúvidas e suspeitas associadas aos efeitos do incidente para com os militares da KTM.

De referir ainda o valioso contributo dado nos domínios do desenvolvimento do trabalho de equipa em ambiente multinacional, entre militares portugueses, húngaros e de outras nacionalidades, em resultado das suas qualidades pessoais e humanas, as quais lhe permitiram granjear o respeito e a admiração dos seus pares, inferiores e superiores hierárquicos.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Capitão Clemente Narciso como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação, obediência e competência profissional é digno de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

1 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208565957

Louvor n.º 171/2015

Louvo o Cabo Adjunto de Operações Especiais, NIM 00790210, Ricardo José de Sousa Flores, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Especialista de Operações Especiais, do 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado (1BIMec), quando integrou a Força Nacional Destacada (FND) — KFOR *Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM) — no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre abril e outubro de 2014.

Durante a missão o Cabo Adjunto Sousa Flores evidenciou uma sólida formação militar, elevado sentido do dever e espírito de missão, demonstrando sempre total dedicação no cumprimento das tarefas que lhe foram atribuídas, pautando as suas ações por elevados padrões de rigor, lealdade e disponibilidade, aspetos que se revelaram determinantes para o bom desempenho do Destacamento de Operações Especiais 23.

No período em questão, salienta-se a sua participação nas operações "Eyes Open" e "Drenica Force of Law" com as ações de monitorização da população e avaliação de indícios de degradação da estabilidade e segurança. Na operação "Skyfall" pela constante recolha e relato de informação da degradação da situação salientando ainda o contributo para o ciclo de produção de informações da KTM.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Cabo Adjunto Sousa Flores como sendo um Militar de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

1 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208566686

Louvor n.º 172/2015

Louvo o Major de Infantaria, NIM 03912989, Paulo Jorge Gonçalves Martins, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Chefe de Estado-Maior do 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizada (1BIMec), quando integrou a Força Nacional Destacada (FND) — KFOR *Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM) — no Teatro de Operações do Kosovo, entre abril e outubro de 2014.

No desempenho das suas tarefas o Major Gonçalves Martins evidenciou uma forte personalidade e excecional espírito de iniciativa, aspetos que se revelaram determinantes para a sincronização de processos da KTM, em coordenação com o Estado-Maior da KFOR, no âmbito do desenvolvimento de planos de contingência, como o Plano de Operações PARADIGM SHIFT, essencial para o emprego da KTM em todo o Teatro de Operações (TO) do Kosovo.

No período em questão salienta-se a sua participação nas Operações GOLDEN EYE no contexto de preparação e realização das eleições parlamentares do Kosovo e na SCORPION RIDER, onde participaram mais de 400 militares, de sete nacionalidades diferentes. Designado ainda para participar nas reuniões mensais dos Chefes de Estado-Maior da KFOR onde transmitiu uma imagem que muito dignificou o nome dos militares portugueses.

Em todas as suas ações evidenciou uma permanente pró-atividade e resiliência, assim como elevados padrões de eficiência, rigor e método, contribuindo de forma decisiva para o processo de tomada de decisão do seu Comandante e para o alcançar dos objetivos superiormente determinados, num TO difícil e de natureza multinacional.

Face ao exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que acreditam o Major Gonçalves Martins como sendo um elevado Oficial, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante do seus dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

01 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208566329

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 241/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar, da especialidade de Engenharia de Aeródromos, em 10 de abril de 2015, tenha o posto de Alferes e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 11 de abril de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 249.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais ENGAED

ALFG ENGAED 135451 F, Hugo António Magalhães Costa — DI

2 — Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2013.

3 — Fica na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

4 — Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

13 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* General.

208570598

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 4277/2015

Subdelegação de competências no diretor de pessoal

1 — Ao abrigo da autorização conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 3484/2015, de 24 de fevereiro de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67 de 07 de abril de 2015, subdelego no Diretor de Pessoal, Major-General Piloto Aviador 039613-D José Alberto Fangueiro da Mata, a competência prevista na subalínea (16) da alínea *a*) do ponto 1. do Despacho n.º 10857/2012, de 03 de agosto de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155 de 10 de agosto de 2012.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de abril de 2015. — O Comandante do Pessoal, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes*, Tenente-General Piloto Aviador.

208568346

Portaria n.º 242/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *e*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 2 do artigo 254.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais ENGAED

Tenente:

ALF, ENGAED, 135451 F — Hugo António Magalhães Costa — DI

Quadro de Oficiais ENGEL

Tenente:

ALF, ENGEL, 136184 J — Daniel Filipe Silva Soares — DCSI
ALF, ENGEL, 136280 B — José Tomás Rodrigues Viana — DEP
ALF, ENGEL, 136203 J — Tony Ribeiro Gonçalves — DCSI

2 — As presentes promoções são realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidade de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Contam a antiguidade desde 1 de outubro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do respetivo posto, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

13 de abril de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* TGEN/PILAV.

208572347

Direção de Pessoal

Despacho n.º 4278/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do Art.° 160.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias salvaguardadas pelo Art.° 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.° 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA Q-e 049531-L, António Manuel Pereira Lourenço — BA11

2 — Conta esta situação desde 26 de setembro de 2014.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

22 de dezembro de 2014. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208566994

Despacho n.º 4279/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPINF

SCH OPINF RES-QPfe 032482-F, José António Antunes Correia — MOB.

2 — Conta esta situação desde 01 de janeiro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

06 de janeiro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208571691

Despacho n.º 4280/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA RES-QPfe 029352-A Hugo Manuel Ramos Rocha — MOB.

2 — Conta esta situação desde 02 de janeiro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

6 de janeiro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208571707

Despacho n.º 4281/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPCOM

SMOR OPCOM RES-QPfe 016268-L Rafael Vassalo da Costa Oliveira — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de fevereiro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de fevereiro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208571894

Despacho n.º 4282/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1do Art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMT

SMOR MMT RES-QPfe 018721-G, Manuel Francisco Mendes Rosa — MOB

2 — Conta esta situação desde 10 de fevereiro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

10 de fevereiro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208571901

Portaria n.º 243/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TOCART

COR TOCART RES-QPfe 033562-C, Luís Manuel Pernadas Barata — MOB.

2 — Conta esta situação desde 1 de fevereiro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de fevereiro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208571845

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4283/2015

Por ocasião da celebração do 125.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fafe e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caraterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fafe nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 1, do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria 980-A/2006 (2ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

10 de abril de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.*

208567228

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial da Guarda

Despacho n.º 4284/2015

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8324/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Capitão de Infantaria Davide Sílvio Rodrigues Baptista, Comandante do Destacamento Territorial de Gouveia, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de março de 2015.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

24 de março de 2015. — O Comandante, *José Alberto Coelho Gomes,* tenente-coronel.

208567763

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 4285/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal e em execução do acórdão do tribunal central administrativo do sul de 6 de dezembro de 2012, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as trabalhadoras a seguir indicadas, com efeitos reportados à:

8 de abril de 2015:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Marília do Céu Guerra Neres	Técnica Superior	4.ª	23.º

10 de abril de 2015:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Helena Cristina Fonseca Duarte Rodrigues Barbosa dos Santos	Técnica Superior	4.ª	23.º

13 de abril de 2015. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

208567285

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 4561/2015

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça — Referência PCTS 4/DSJCJI/DGF/GESTCONT/2014.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho de 23 de dezembro de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio.

Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, (Processo 12683), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em

Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho que se pretendem preencher.

3 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGAJ (www.dgaj.mj.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 3 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, da Divisão de Gestão Financeira, da Direção de Serviços de Financeiros e de Processamento de Remunerações.

6 — Local de Trabalho: Direção Geral da Administração da Justiça, Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Pisos 0 e 9.º a 14.º, 1990-097 Lisboa.

7 — Caracterização dos postos de trabalho: análise financeira dos orçamentos da responsabilidade da Direção Geral da Administração da Justiça, nomeadamente o controle da execução dos orçamentos geridos por esta Direção Geral, elaboração de requisições de fundos, elaboração de Pedidos de Libertação de Créditos, análise e elaboração de propostas de alterações orçamentais, análise das despesas efetuadas com recurso a fundo de maneio, reconciliações bancárias, elaboração e análise da prestação de contas, elaboração de propostas e informações.

8 — Posição remuneratória de referência: será observado o limite estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a seguir designada de LOE 2015, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria, a 2.ª posição remuneratória — 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euro e quarenta e oito cêntimos).

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

9.2 — Vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.3 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da LOE 2015, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores das administrações regionais e autárquicas. Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 48.º da LOE 2015, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º do diploma legal citado.

9.4 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Nível habilitacional: Licenciatura em Gestão, Contabilidade, Economia.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível na funcionalidade «Procedimentos Concursais» da página eletrónica da DGAJ em www.dgaj.mj.pt, dirigida ao Diretor-Geral da Administração da Justiça, devendo ser entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, nas instalações da Direção-Geral da Administração da Justiça na Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Piso 9.º, Ala Terra, 1990-097, Lisboa, das 9.00 h às 18.00 h; ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para:

Diretor-Geral da Administração da Justiça
(Procedimento concursal — Ref.ª PCTS 4/DSJCJI/DGF/GESTCONT/2014)
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Piso 9.º, Ala Terra
1990-097 Lisboa

11.2 — O formulário tipo da candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação legível:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão do Contribuinte;

c) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem do candidato, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

i) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;

ii) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) O tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

e) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

11.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — No presente recrutamento, considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados nos termos do n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios — Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.2 — A Prova de Conhecimentos terá natureza teórica, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte de papel, de realização individual, com escolha múltipla, tendo a duração de 90 minutos sem tolerância. A Prova de Conhecimentos é sem consulta.

13.3 — A Prova de Conhecimentos é aplicável aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura.

13.4 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as temáticas a seguir referenciadas que terão como suporte os diplomas legais seguintes:

13.4.1 — Conhecimentos Gerais:

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);

c) Constituição da República Portuguesa.

13.4.2 — Conhecimentos Específicos:

a) Lei Orgânica da Direção Geral da Administração da Justiça (Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho;

b) Estatuto dos Funcionários de Justiça (Decreto-Lei n.º 343/99 de 26 de agosto) com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 175/2000, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de abril, Decreto-Lei n.º 169/2003, de 1 de agosto. Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto e Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho;

c) Estatuto dos Magistrados Judiciais — Lei n.º 21/85, de 30 de julho — com as seguintes atualizações: Decreto-Lei n.º n.º 342/88, de

28 de setembro; Lei n.º 2/90, de 20 de janeiro; Lei n.º 10/94, de 5 de maio (conforme a Retificação n.º 16/94 de 3 de dezembro); Lei n.º 44/96, de 3 de setembro; Lei n.º 81/98, de 3 de dezembro; Lei n.º 143/99, de 31 de agosto; Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril; Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto; Lei n.º 26/2008, de 27 de junho; Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto; Lei n.º 63/2008, de 18 de novembro; Lei n.º 37/2009 de 20 de julho; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; Lei n.º 9/2011, de 12 de abril;

d) Estatuto dos Magistrados do Ministério Público (Lei n.º 47/86, de 15 de outubro) com as seguintes atualizações: Lei n.º 2/90, de 20 de janeiro; Lei n.º 23/92, de 20 de agosto; Lei n.º 33-A/96, de 26 de agosto; Lei n.º 60/98, de 27 de agosto; Ret. n.º 20/98, de 2 de novembro; Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto; Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto; Lei n.º 37/2009, de 20 de julho; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 9/2011, de 12 de abril;

e) Lei de Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;

f) Lei de Enquadramento Orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

g) Regime da Administração Financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

h) Regime Jurídico do Abono das Ajudas de Custo e Transportes ao Pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

i) Códigos da Classificação Económica das Receitas e Despesas Públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Anexo II;

j) Lei do Orçamento de Estado para 2015 — Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Capítulo II;

k) Decreto-Lei da Execução Orçamental para 2015 — Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março — Capítulo II — Secção I;

l) Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (que regulamenta a LCPA).

13.4.3 — Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.5 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na Avaliação Curricular serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho:

a) Habilitação Académica — será ponderada a titularidade da licenciatura ou habilitação superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será valorizada a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades atinentes ao posto de trabalho em causa, com domínio da ferramenta informática GERFIP (Gestão de Recursos Financeiros Partilhados);

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.5.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) de caráter público visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a Motivação, Capacidade de Expressão e Concisão no Discurso e Valorização e Atualização Profissional e a Experiência Profissional, e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os critérios classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade «Procedimentos Concursais», em www.dgaj.mj.pt e afixada nas instalações da DGAJ.

16 — Classificação final:

16.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;
AC = Avaliação Curricular.

17 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator «Experiência Profissional».

18 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

20 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser efetuado através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na funcionalidade «Procedimentos Concursais» da página eletrónica da DGAJ em www.dgaj.mj.pt.

22 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

22.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

22.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor-Geral da Administração da Justiça, é afixada em local visível e público das instalações da DGAJ, disponibilizada na respetiva pagina eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

23 — Júri do concurso:

Presidente — Maria Margarida Travelas Carreiras Simões, Diretora de Serviços;

1.º Vogal efetivo — Luísa Maria Rodrigues Silva, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Magda Isabel Gaspar de Faria, Técnica Superior;

1.º Vogal suplente — Maria João de Sousa Gonçalves Henriques, Chefe de Divisão;

2.º Vogal suplente — Zélia Maria Dias Martins André, Técnica Superior.

24 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, evidenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
208570354

Aviso n.º 4562/2015

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça — Referência PCTS 3/DSJCJI/DGT/GESTECO/2014.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009,

de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho de 23 de dezembro de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio.

Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, (Processo 12707), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho que se pretendem preencher.

3 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGAJ (www.dgaj.mj.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 4 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para a área de gestão orçamental dos tribunais, da Divisão de Gestão dos Tribunais, da Direção de Serviços Financeiros e de Processamento de Remunerações.

6 — Local de Trabalho: Direção Geral da Administração da Justiça, Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Pisos 0 e 9.º a 14.º,1990 -097 Lisboa.

7 — Caracterização dos postos de trabalho: Colaborar na preparação dos orçamentos a afetar aos tribunais; acompanhar a execução orçamental e financeira dos orçamentos dos tribunais; medir o desempenho económico e financeiro dos tribunais; acompanhar a evolução dos indicadores de gestão para os tribunais em matéria financeira e orçamental; colaborar com os administradores dos tribunais e com os secretários de justiça no planeamento dos seus projetos e atividades e respetiva orçamentação, bem como no estabelecimento de medidas de controlo interno; acompanhar e verificar os procedimentos legais de execução orçamental e de realização de despesa pública; dinamizar medidas de gestão que visem economias de escala.

8 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades atinentes ao posto de trabalho em causa, com domínio da ferramenta informática GERFIP (Gestão de Recursos Financeiros Partilhada).

9 — Posição remuneratória de referência: será observado o limite estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a seguir designada por LOE 2015, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria, a 2.ª posição remuneratória — 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euro e quarenta e oito cêntimos).

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

10.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

10.2 — Vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

10.3 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da LOE 2015, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores das administrações regionais e autárquicas. Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 48.º da LOE 2015, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º do diploma legal citado.

10.4 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Nível habilitacional: Licenciatura em Gestão ou Economia.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível na funcionalidade "Procedimentos Concursais" da página eletrónica da DGAJ em www.dgaj.mj.pt, dirigida ao Diretor-Geral da Administração da Justiça, devendo ser entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, nas instalações da Direção-Geral da Administração da Justiça na Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Piso 9.º, Ala Terra, 1990-097, Lisboa, das 9.00 h às 18.00 h; ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para:

Diretor-Geral da Administração da Justiça

(Procedimento concursal — Refª PCTS 3/DSJCJI/DGT/GESTECO/2014)

Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Piso 9.º, Ala Terra

1990-097, Lisboa

12.2 — O formulário tipo da candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação legível:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão do Contribuinte;

c) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem do candidato, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

i) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;

ii) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) O tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

e) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

12.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — No presente recrutamento, considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados nos termos do n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios — Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.2 — A Prova de Conhecimentos terá natureza teórica, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte de papel, de realização individual, com escolha múltipla, tendo a duração de 90 minutos sem tolerância. A Prova de Conhecimentos é sem consulta.

14.3 — A Prova de Conhecimentos é aplicável aos candidatos que,

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura;

14.4 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as temáticas a seguir referenciadas que terão como suporte os diplomas legais seguintes:

14.4.1 — Conhecimentos Gerais:

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

c) Constituição da República Portuguesa.

14.4.2 — Conhecimentos Específicos:

a) Lei Orgânica da Direção Geral da Administração da Justiça (Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho);

b) Estatuto dos Funcionários de Justiça (Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto) com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 175/2000, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de abril, Decreto-Lei n.º 169/2003, de 1 de agosto. Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto e Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho;

c) Estatuto dos Magistrados Judiciais — Lei n.º 21/85, de 30 de julho — com as seguintes atualizações: Decreto-Lei n.º 342/88, de 28 de setembro; Lei n.º 2/90, de 20 de janeiro; Lei n.º 10/94, de 5 de maio (conforme a Retificação n.º 16/94, de 3 de dezembro); Lei n.º 44/96, de 3 de setembro; Lei n.º 81/98, de 3 de dezembro; Lei n.º 143/99, de 31 de agosto; Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril; Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto; Lei n.º 26/2008, de 27 de junho; Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto; Lei n.º 63/2008, de 18 de novembro; Lei n.º 37/2009, de 20 de julho; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; Lei n.º 9/2011, de 12 de abril;

d) Estatuto dos Magistrados do Ministério Público (Lei n.º 47/86, de 15 de outubro) com as seguintes atualizações: Lei n.º 2/90, de 20 de janeiro; Lei n.º 23/92, de 20 de agosto; Lei n.º 33-A/96, de 26 de agosto; Lei n.º 60/98, de 27 de agosto; Ret. n.º 20/98, de 2 de novembro, Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto; Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto; Lei n.º 37/2009, de 20 de julho; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 9/2011, de 12 de abril;

e) Lei de Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;

f) Lei de Enquadramento Orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

g) Regime da Administração Financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

h) Regime Jurídico do Abono das Ajudas de Custo e Transportes ao Pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

i) Códigos da Classificação Económica das Receitas e Despesas Públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Anexo II;

j) Lei do Orçamento de Estado para 2015 — Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Capítulo II;

k) decreto-lei da Execução orçamental para 2015 — Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março — Capítulo II — Secção I;

l) Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicado pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (que regulamenta a LCPA).

14.4.3 — Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.5 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na Avaliação Curricular serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho:

a) Habilitação Académica — será ponderada a titularidade da licenciatura ou habilitação superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher, valorizando-se os elementos referidos no ponto 8 deste aviso;

c) Experiência Profissional — será valorizada a experiência com incidência sobre a execução de atividades atinentes ao posto de trabalho em causa, com domínio da ferramenta informática GERFIP (Gestão de Recursos Financeiros Partilhados);

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.5.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) de caráter publica visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a Motivação, Capacidade de Expressão e Concisão no Discurso e Valorização e Atualização Profissional e a Experiência Profissional, e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os critérios classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade "Procedimentos Concursais", em www.dgaj.mj.pt e afixada nas instalações da DGAJ.

17 — Classificação final:

17.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$
$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção
AC = Avaliação Curricular

18 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator "Experiência Profissional".

19 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

21 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

22 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser efetuado através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na funcionalidade "Procedimentos"Concursais" da página eletrónica da DGAJ em www.dgaj.mj.pt.

23 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

23.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor-Geral da Administração da Justiça, é afixada em local visível e público das instalações da DGAJ, disponibilizada na respetiva pagina eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

24 — Júri do concurso:

Presidente — Maria Margarida Travelas Carreiras Simões, Diretora de Serviços;

1.º Vogal efetivo — Maria João de Sousa Gonçalves Henriques, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Maria Helena Guerreiro Soares, Técnica Superior;

1.º Vogal suplente — Luísa Maria Rodrigues da Silva, Chefe de Divisão;

2.º Vogal suplente — Zélia Maria Dias Martins André, Técnica Superior.

25 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, evidenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
208566053

Aviso n.º 4563/2015

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça — Referência PCAT7/DSJCJI/DGPR/2014.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho de 23 de dezembro de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio.

Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, (Processo 12704), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho que se pretendem preencher.

3 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGAJ (www.dgaj.mj.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico para a área de processamento de remunerações, da Divisão de Gestão e de Processamento de Remunerações, da Direção de Serviços Financeiros e de Processamento de Remunerações.

6 — Local de Trabalho: Direção Geral da Administração da Justiça, Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Pisos 0 e 9.º a 14.º,1990 -097 Lisboa.

7 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções de processamento de vencimentos e outros abonos de pessoal através de ferramenta informática — Sistema de Recursos Humanos, SRH — relativo aos trabalhadores da Direção-Geral da Administração da Justiça, dos funcionários de justiça e dos magistrados que exercem funções em tribunais em relação aos quais não esteja cometido o processamento de remunerações a outro serviço.

8 — Posição remuneratória de referência: será observado o limite estabelecido nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a seguir designada de LOE 2015, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria, a 1.ª posição remuneratória — 5.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Assistente Técnico a que corresponde o montante pecuniário de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

9.2 — Vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.3 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da LOE 2015, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores das administrações regionais e autárquicas. Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 48.º da LOE 2015, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º do diploma legal citado.

9.4 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Nível habilitacional: Possuir o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado. Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível na funcionalidade "Procedimentos Concursais" da página eletrónica da DGAJ em www.dgaj.mj.pt, dirigida ao Diretor-Geral da Administração da Justiça, devendo ser entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, nas instalações da Direção-Geral da Administração da Justiça na Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Piso 9.º, Ala Terra, 1990-097, Lisboa, das 9.00 h às 18.00 h; ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para:

Diretor-Geral da Administração da Justiça
(Procedimento concursal — Refª PCAT7/DSJCJI/DGPR/2014)
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Piso 9.º, Ala Terra
1990-097, Lisboa

11.2 — O formulário tipo da candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação legível:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão do Contribuinte;

c) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem do candidato, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

i) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;

ii) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) O tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

e) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

11.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a

apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — No presente recrutamento, considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados nos termos do n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios — Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.2 — A Prova de Conhecimentos terá natureza teórica, revestirá a forma escrita, sem consulta, efetuada em suporte de papel, de realização individual, com escolha múltipla, tendo a duração de 90 minutos, sem tolerância, sobre conhecimentos específicos e gerais.

13.3 — A Prova de Conhecimentos é aplicável aos candidatos que,

a) Não sejam titulares da categoria de Assistente Técnico;

b) Sejam titulares da categoria de Assistente Técnico e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura;

13.4 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as temáticas a seguir referenciadas que terão como suporte os diplomas legais seguintes:

13.4.1 — Conhecimentos Gerais:

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

c) Constituição da República Portuguesa.

13.4.2 — Conhecimentos Específicos:

a) Lei Orgânica da Direção Geral da Administração da Justiça — Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho;

b) Estatuto dos Funcionários de Justiça — Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 175/2000, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de abril, Decreto-Lei n.º 169/2003, de 1 de agosto. Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto e Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho;

c) Estatuto dos Magistrados Judiciais — Lei n.º 21/85, de 30 de julho, com as seguintes atualizações: Decreto-Lei n.º 342/88, de 28 de setembro; Lei n.º 2/90, de 20 de janeiro; Lei n.º 10/94, de 5 de maio (conforme a Retificação n.º 16/94, de 3 de dezembro); Lei n.º 44/96, de 3 de setembro; Lei n.º 81/98, de 3 de dezembro; Lei n.º 143/99, de 31 de agosto; Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril; Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto; Lei n.º 26/2008, de 27 de junho; Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto; Lei n.º 63/2008, de 18 de novembro; Lei n.º 37/2009, de 20 de julho; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; Lei n.º 9/2011, de 12 de abril;

d) Estatuto dos Magistrados do Ministério Público — Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, com as seguintes atualizações: Lei n.º 2/90, de 20 de janeiro; Lei n.º 23/92, de 20 de agosto; Lei n.º 33-A/96, de 26 de agosto; Lei n.º 60/98, de 27 de agosto; Rect. n.º 20/98, de 2 de novembro; Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto; Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto; Lei n.º 37/2009, de 20 de julho; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 9/2011, de 12 de abril;

e) Lei de Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;

f) Lei de Enquadramento Orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

g) Regime da Administração Financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

h) Regime Jurídico do Abono das Ajudas de Custo e Transportes ao Pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro;

i) Códigos da Classificação Económica das Receitas e Despesas Públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Anexo II;

j) Lei do Orçamento de Estado para 2015 — Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Capítulo II;

l) Decreto-lei da Execução Orçamental para 2015 — Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março — Capítulo II — Secção I;

m) Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (que regulamenta a LCPA).

13.4.3 — Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.5 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria de Assistente Técnico e se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na Avaliação Curricular serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho:

a) Habilitação Académica — será ponderada a titularidade detida pelo candidato;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será valorizada a experiência com incidência sobre a execução de atividades atinentes ao posto de trabalho em causa, em função do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas. Assim, será contabilizado 0,5 (meio) ponto por cada ano de serviço na categoria de Assistente Técnico, até ao máximo de 10 (dez) pontos, e 1 (um) ponto até ao máximo de 10 (dez), por cada ano de serviço na área de atividade, com domínio da ferramenta informática SRH (Sistema de Recursos Humanos).

Só será contabilizado, como tempo de experiência profissional, o que se encontre devidamente comprovado e detalhado.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.5.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) de caráter publica visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a Motivação, Capacidade de Expressão e Concisão no Discurso e Valorização e Atualização Profissional e a Experiência Profissional, e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os critérios classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

14 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade "Procedimentos Concursais", em www.dgaj.mj.pt e afixada nas instalações da DGAJ.

16 — Classificação final:

16.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$
$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção
AC = Avaliação Curricular

17 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator "Experiência Profissional".

18 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

20 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser efetuado através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na funcionalidade "Procedimentos"Concursais" da página eletrónica da DGAJ em www.dgaj.mj.pt.

22 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

22.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

22.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor-Geral da Administração da Justiça, é afixada em local visível e público das instalações da DGAJ, disponibilizada na respetiva pagina eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

23 — Júri do concurso:

Presidente — Maria Margarida Travelas Carreiras Simões, Diretora de Serviços;

1.º Vogal efetivo — Teresa de Almeida Augusto, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Paula da Conceição Santos, Técnica Superior;

1.º Vogal suplente — Luísa Maria Rodrigues da Silva, Chefe de Divisão;

2.º Vogal suplente — Zélia Maria Dias Martins André, Técnica Superior.

24 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, evidenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves.*

208565081

Aviso n.º 4564/2015

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça — Referência PCTS 6/DSJCJI/DGT/2014.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho de 23 de dezembro de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio.

Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, (Processo 12709), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho que se pretende preencher.

3 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGAJ (www.dgaj.mj.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico para a área de gestão orçamental dos tribunais, da Divisão de Gestão dos Tribunais, da Direção de Serviços Financeiros e de Processamento de Remunerações.

6 — Local de Trabalho: Direção Geral da Administração da Justiça, Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Pisos 0 e 9.º a 14.º,1990 -097 Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho: exercício de funções inerentes à carreira de assistente técnico no âmbito das competências da Divisão de Gestão dos Tribunais, designadamente, elaboração de propostas e informações referentes aos pedidos de esclarecimento efetuados pelos administradores judiciários e pelos secretários de justiça, na área de execução orçamental dos tribunais, trabalhando com as ferramentas informáticas Excel, Word e GERFIP (Gestão de Recursos Financeiros Partilhados).

8 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades atinentes ao posto de trabalho em causa, com domínio da ferramenta informática GERFIP (Gestão de Recursos Financeiros Partilhada).

9 — Posição remuneratória de referência: será observado o limite estabelecido nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a seguir designada por LOE 2015, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria, a 1.ª posição remuneratória — 5.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Assistente Técnico a que corresponde o montante pecuniário de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

10.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

10.2 — Vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

10.3 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da LOE 2015, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores das administrações regionais e autárquicas. Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 48.º da LOE 2015, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º do diploma legal citado.

10.4 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Nível habilitacional: Possuir o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado. Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível na funcionalidade "Procedimentos Concursais" da página eletrónica da DGAJ em www.dgaj.mj.pt, dirigida ao Diretor-Geral da Administração da Justiça, devendo ser entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, nas instalações da Direção-Geral da Administração da Justiça na Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Piso 9.º, Ala Terra, 1990-097, Lisboa, das 9.00 h às 18.00 h; ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para:

Diretor-Geral da Administração da Justiça
(Procedimento concursal — Refª PCAT 6/DSJCJI/DGT/2014)
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Piso 9.º, Ala Terra
1990-097, Lisboa

12.2 — O formulário tipo da candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação legível:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão do Contribuinte;

c) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem do candidato, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

i) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;
ii) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
iv) O tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública;
v) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

e) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.
12.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
13 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.
14 — Métodos de seleção:
14.1 — No presente recrutamento, considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados nos termos do n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios — Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
14.2 — A Prova de Conhecimentos terá natureza teórica, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte de papel, de realização individual, com escolha múltipla, tendo a duração de 90 minutos, sem tolerância. A Prova de Conhecimentos é sem consulta.
14.3 — A Prova de Conhecimentos é aplicável aos candidatos que,

a) Não sejam titulares da categoria de assistente técnico;
b) Sejam titulares da categoria de assistente técnico e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura;

14.4 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as temáticas a seguir referenciadas que terão como suporte os diplomas legais seguintes:
14.4.1 — Conhecimentos Gerais:

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).
c) Constituição da República Portuguesa.

14.4.2 — Conhecimentos Específicos:

a) Orgânica da Direção Geral da Administração da Justiça (Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho);
b) Estatuto dos Funcionários de Justiça (Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto) com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 175/2000, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de abril, Decreto-Lei n.º 169/2003, de 1 de agosto. Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto e Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho;
c) Estatuto dos Magistrados Judiciais — Lei n.º 21/85, de 30 de julho — com as seguintes atualizações: Decreto-Lei n.º 342/88, de 28 de setembro; Lei n.º 2/90, de 20 de janeiro; Lei n.º 10/94, de 5 de maio (conforme a Retificação n.º 16/94, de 3 de dezembro); Lei n.º 44/96, de 3 de setembro; Lei n.º 81/98, de 3 de dezembro; Lei n.º 143/99, de 31 de agosto; Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril; Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto; Lei n.º 26/2008, de 27 de junho; Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto; Lei n.º 63/2008, de 18 de novembro; Lei n.º 37/2009, de 20 de julho; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; Lei n.º 9/2011, de 12 de abril;
d) Estatuto dos Magistrados do Ministério Público (Lei n.º 47/86, de 15 de outubro) com as seguintes atualizações: Lei n.º 2/90, de 20 de janeiro; Lei n.º 23/92, de 20 de agosto; Lei n.º 33-A/96, de 26 de agosto; Lei n.º 60/98, de 27 de agosto; Ret. n.º 20/98, de 2 de novembro, Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto; Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto; Lei n.º 37/2009, de 20 de julho; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 9/2011, de 12 de abril;
e) Lei de Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;
f) Lei de Enquadramento Orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;
g) Regime da Administração Financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
h) Regime Jurídico do Abono das Ajudas de Custo e Transportes ao Pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
i) Códigos da Classificação Económica das Receitas e Despesas Públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Anexo II;
j) Lei do Orçamento de Estado para 2015 — Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Capítulo II;
k) decreto-lei da Execução orçamental para 2015 — Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março — Capítulo II — Secção I;
l) Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicado pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (que regulamenta a LCPA).

14.4.3 — Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
14.5 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria de assistente técnico e se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na Avaliação Curricular serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho:

a) Habilitação Académica — será ponderada a habilitação literária detida pelo candidato;
b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher, valorizando-se os elementos referidos no ponto 8 deste aviso;
c) Experiência Profissional — será valorizada a experiência com incidência sobre a execução de atividades atinentes ao posto de trabalho em causa, com domínio da ferramenta informática GERFIP (Gestão de Recursos Financeiros Partilhados);
d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.5.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
14.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) de carater publica visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a Motivação, Capacidade de Expressão e Concisão no Discurso e Valorização e Atualização Profissional e a Experiência Profissional, e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a de comunicação e de relacionamento interpessoal.
A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os critérios classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.
15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.
16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade "Procedimentos Concursais", em www.dgaj.mj.pt e afixada nas instalações da DGAJ.

17 — Classificação final:

17.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

CF = (PC x70 %) + (EPS x 30 %)
CF = (AC x 70 %) + (EPS x 30 %)

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção
AC = Avaliação Curricular

18 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator "Experiência Profissional".

19 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

21 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

22 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser efetuado através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na funcionalidade "Procedimentos"Concursais" da página eletrónica da DGAJ em www.dgaj.mj.pt.

23 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

23.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor-Geral da Administração da Justiça, é afixada em local visível e público das instalações da DGAJ, disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

24 — Júri do concurso:

Presidente — Maria Margarida Travelas Carreiras Simões, Diretora de Serviços;

1.º Vogal efetivo — Maria João de Sousa Gonçalves Henriques, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Paula da Conceição Santos, Técnica Superior;

1.º Vogal suplente — Luísa Maria Rodrigues da Silva, Chefe de Divisão;

2.º Vogal suplente — Zélia Maria Dias Martins André, Técnica Superior.

25 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, evidenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
208568938

Aviso n.º 4565/2015

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça — Referência PCTS 8/DSJCJI/DAG/GEST/2014.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho de 23 de dezembro de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio.

Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, (Processo 12699), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho que se pretende preencher.

3 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGAJ (www.dgaj.mj.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para a Divisão de Apoio Geral.

6 — Local de Trabalho: Direção Geral da Administração da Justiça, Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Pisos 0 e 9.º a 14.º,1990-097 Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho: Preparação e monitorização dos instrumentos legais de gestão (Plano de Atividades, Relatório de Atividades, Balanço Social e Quadro de Avaliação e Responsabilização e respetivos relatórios de monitorização); elaboração de informações, estudos e pareceres de apoio técnico para tomada de decisão no âmbito dos instrumentos de gestão, do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP 1) e de outras áreas temáticas específicas da administração geral; apoio técnico no processo de avaliação de desempenho individual dos trabalhadores nos serviços centrais da DGAJ; recolha e tratamento de dados decorrentes das atividades desenvolvidas pelos serviços e produção periódica de indicadores de gestão e de relatórios de monitorização de execução de projetos; elaboração, aplicação e tratamento de questionários de avaliação.

8 — Posição remuneratória de referência: será observado o limite estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a seguir designada de LOE 2015, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria, a 2.ª posição remuneratória — 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euro e quarenta e oito cêntimos).

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

9.2 — Vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.3 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da LOE 2015, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores das administrações regionais e autárquicas. Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 48.º da LOE 2015, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º do diploma legal citado.

9.4 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Nível habilitacional: Licenciatura em Gestão.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o

preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível na funcionalidade "Procedimentos Concursais" da página eletrónica da DGAJ em www.dgaj.mj.pt, dirigida ao Diretor-Geral da Administração da Justiça, devendo ser entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, nas instalações da Direção-Geral da Administração da Justiça na Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Piso 9.º, Ala Terra, 1990-097 Lisboa, das 9.00 h às 18.00 h; ou
b) Por correio registado com aviso de receção, para:

Diretor-Geral da Administração da Justiça
(Procedimento concursal — Ref.ª PCTS 8/DSJCJI/DAG/GEST/2014)
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Piso 9.º, Ala Terra
1990-097, Lisboa

11.2 — O formulário tipo da candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação legível:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão do Contribuinte;
c) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem do candidato, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

i) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;
ii) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
iv) O tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública;
v) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

e) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
11.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.
11.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.
13 — Métodos de seleção:
13.1 — No presente recrutamento, considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados nos termos do n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios — Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
13.2 — A Prova de Conhecimentos terá natureza teórica, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte de papel, de realização individual, de escolha múltipla com consulta, tendo a duração de 90 minutos, sem tolerância.
13.3 — A Prova de Conhecimentos é aplicável aos candidatos que,

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;
b) Sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura;

13.4 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as temáticas a seguir referenciadas que terão como suporte os seguintes diplomas legais:

13.4.1 — Conhecimentos Gerais:

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

13.4.2 — Conhecimentos Específicos:

a) Orgânica da Direção Geral da Administração da Justiça (Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho, a Portaria n.º 388/2012, de 29 de novembro, o Despacho n.º 860/2013, de 16 de janeiro, revisto pelo Despacho n.º 4346/2014, de 25 de março;
b) Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ) Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março que procede à regulamentação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (ROFTJ);
c) Estatuto dos Funcionários de Justiça (Decreto-Lei n.º 343/99 de 26 de agosto) com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 175/2000, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de abril, Decreto-Lei n.º 169/2003, de 1 de agosto. Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto e Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho;
d) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho e na Administração Pública: Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro), Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro e Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro;
e) Quadro de Avaliação de Responsabilização — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública: Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) — Títulos I e II e artigo 81.º, conjugado com o Despacho n.º 16568/2011, de 7 de dezembro do Ministro de Estado e das Finanças;
f) Plano de Relatório de Atividades: Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Princípios gerais e artigo 5.º), Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro);
g) Balanço Social: Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro;
h) Medidas de modernização administrativa, designadamente sobre acolhimento e atendimento dos cidadãos em geral e dos agentes económicos em particular, comunicação administrativa, simplificação de procedimentos, audição dos utentes e sistema de informação para a gestão, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio;
i) Normas gerais aplicáveis às entidades públicas em matéria de promoção da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho, versão atualizada) e a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, revista e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro.

13.4.3 — Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
13.5 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na Avaliação Curricular serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho:

a) Habilitação Académica — será ponderada a titularidade da licenciatura ou habilitação superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;
b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher.
c) Experiência Profissional — será valorizada a experiência com incidência sobre a execução de atividades atinentes ao posto de trabalho em causa.
d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.5.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) de carater pública visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a Motivação, Capacidade de Expressão e Concisão no Discurso e Valorização e Atualização Profissional e a Experiência Profissional, e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os critérios classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade "Procedimentos Concursais", em www.dgaj.mj.pt e afixada nas instalações da DGAJ.

16 — Classificação final:

16.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

CF = (PC x 70 %) + (EPS x 30 %)
CF = (AC x 70 %) + (EPS x 30 %)

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção
AC = Avaliação Curricular

17 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator "Experiência Profissional".

18 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

20 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser efetuado através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na funcionalidade "Procedimentos"Concursais" da página eletrónica da DGAJ em www.dgaj.mj.pt.

22 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

22.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

22.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor-Geral da Administração da Justiça, é afixada em local visível e público das instalações da DGAJ, disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

23 — Júri do concurso:

Presidente — Álvaro Leonel Rosa da Silva Pinto, Chefe de Divisão;
1.º Vogal efetivo — Luísa Maria Alvarinho Leitão, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Maria Helena Guerreiro Soares, Técnica Superior;
1.º Vogal suplente — Jaime Miguel da Silva Estimado, Técnico Superior;
2.º Vogal suplente — Maria Cristina de Almeida Mendes, Técnica Superior.

24 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, evidenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208567982

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 4286/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 10 de fevereiro de 2015, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador a seguir indicado:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de Origem
António José Tereso Faustino	1.ª/2.ª	5/7	10-02-2015	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

06 de abril de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208569545

Despacho (extrato) n.º 4287/2015

Por despacho do Diretor-Geral, de 31 de março de 2015, foi autorizado o pedido de exoneração de Isaías Rodrigues Gonçalves, guarda, da carreira de guarda prisional, integrado na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 7, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nos termos do artigo 305.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com produção de efeitos a 4 de maio de 2015.

7 de abril de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208569797

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 4566/2015

Faz-se público que o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2829/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro, destinado à ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado da carreira especial médica, área de anatomia patológica, para exercer atividade na Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., deve considerar-se deserto dada a inexistência de candidatos.

10 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

208567966

Aviso n.º 4567/2015

Faz-se público que o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2830/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro, destinado à ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado da carreira especial médica, área de anatomia patológica, para exercer atividade na Delegação do Norte do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., deve considerar-se deserto dada a inexistência de candidatos.

10 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

208567958

Aviso n.º 4568/2015

Faz-se público que o concurso interno de ingresso aberto pelo aviso n.º 10262/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, destinado à ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico ajudante de 2.ª classe de medicina legal, da carreira não revista de técnico ajudante de medicina legal, para exercer atividade no Gabinete Médico-Legal e Forense do Ave, deve considerar-se deserto dada a inexistência de candidatos.

10 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

208567917

Deliberação (extrato) n.º 647/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), em sessão de 22 de maio de 2014:

Lic. Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, cessa a comissão de serviço no cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral, com efeitos a 31 de maio de 2014.

(Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas)

10 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

208568524

Regulamento n.º 199/2015

Por deliberação de 20 de março de 2015, o Conselho Coordenador de Avaliação do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., aprovou, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, o Regulamento que se publica em anexo.

9 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Juiz Desembargador Francisco Brízida Martins.*

ANEXO

Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As deliberações do CCA aplicam-se a todos os dirigentes intermédios e trabalhadores do INMLCF, I. P., não integrados nas carreiras médica, de enfermagem e de técnico de diagnóstico e terapêutica, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções, sem prejuízo das especificidades previstas no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO II

Composição e competências

Artigo 3.º

Composição

1 — O CCA é composto pelos titulares dos seguintes cargos:

a) Presidente do Conselho Diretivo, que preside;
b) Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
c) Diretora do Serviço de Genética e Biologia Forenses;
d) Diretor do Serviço de Química e Toxicologia Forenses;
e) Chefe de Gabinete da Delegação do Norte;
f) Chefe de Gabinete da Delegação do Centro;
g) Chefe de Gabinete da Delegação do Sul.

2 — O CCA em composição restrita, a que se refere o n.º 7 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, é composto pelos titulares dos seguintes cargos:

a) Presidente do Conselho Diretivo, que preside;
b) Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
c) Diretor da Delegação do Norte;
d) Diretor da Delegação do Centro;
e) Diretor da Delegação do Sul.

3 — A composição do CCA só poderá ser alterada por despacho fundamentado do Presidente do Conselho Diretivo, e vigora enquanto tal não acontecer.

4 — O CCA dispõe de um secretário, designado pelo Presidente do Conselho Diretivo, podendo esta designação incidir sobre um dos membros daquele órgão ou um trabalhador da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao CCA:

a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;

c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

f) Pronunciar-se, a pedido do Presidente do Conselho Diretivo, sobre as competências a que se subordina a avaliação dos dirigentes intermédios;

g) Deliberar sobre a realização da avaliação de desempenho do trabalhador que se encontre em situação funcional que não tenha permitido o contacto direto por um período de pelo menos um ano com o respetivo avaliador.

h) Proceder à avaliação através de ponderação curricular, a que se referem o n.º 7 do artigo 42.º e o artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, mediante proposta do avaliador especificamente nomeado para o efeito pelo Presidente do Conselho Diretivo;

i) Proceder à avaliação anual do desempenho dos trabalhadores que exerçam cargos dirigentes e cuja avaliação tenha efeitos na respetiva carreira de origem;

j) Fixar os critérios de ponderação curricular e respetiva valoração;

k) Pronunciar-se sobre o facto da avaliação de desempenho poder incidir apenas no parâmetro "competências", conforme mencionado no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação;

l) Pronunciar-se sobre as alterações de posição remuneratória dos trabalhadores, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 157.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

m) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 5.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CCA, nomeadamente:

a) Convocar o CCA e presidir às suas reuniões;

b) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das deliberações;

c) Nomear um secretário e um substituto;

d) Representar o CCA.

Artigo 6.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário do CCA, nomeadamente:

a) Receber os documentos relativos aos assuntos que devam ser submetidos à consideração e apreciação do CCA;

b) Apoiar o Presidente do CCA na preparação das reuniões;

c) Secretariar as reuniões;

d) Elaborar as atas;

e) Assegurar a divulgação e a publicação das deliberações do CCA, sempre que tal for deliberado ou resulte da lei;

f) Assegurar a expedição, arquivo e gestão de todos os documentos resultantes do funcionamento ou das competências do CCA.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 7.º

Convocatória para as reuniões e ordem de trabalhos

1 — A convocatória para as reuniões ordinárias deve ser feita via correio eletrónico, com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização.

2 — A convocatória de cada reunião é remetida a todos os membros juntamente com a ordem de trabalhos, acompanhada pela documentação respetiva.

Artigo 8.º

Reuniões

1 — O CCA reúne ordinariamente:

a) Até ao final do mês de dezembro de cada ano civil, para o exercício das competências previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 4.º do presente Regulamento;

b) Na 2.ª quinzena de janeiro de cada ano civil, para iniciar o processo de harmonização das avaliações, de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, transmitir, se for necessário, novas orientações aos avaliadores e iniciar o processo conducente à validação dos Desempenhos Relevantes e Desempenhos Inadequados e ao reconhecimento dos Desempenhos Excelentes.

c) Até ao final do fevereiro de cada ano civil, para validar as propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado e analisar o impacto da avaliação de desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de Desempenho Excelente.

2 — O CCA reúne extraordinariamente para o exercício das demais competências ou sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

Artigo 9.º

Deliberações

1 — O CCA delibera apenas quando se encontre presente a maioria dos seus membros.

2 — Na falta de quórum previsto no número anterior, o Presidente do CCA designa outro dia para a reunião, com a mesma natureza, sendo efetuada nova convocatória com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.

3 — A reunião em segunda convocatória realizar-se-á com a presença de pelo menos um terço dos seus membros.

4 — As deliberações do CCA são tomadas por votação nominal, precedida de discussão, por maioria simples dos membros presentes, sendo proibida a abstenção.

5 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo, se, pelo menos dois terços dos seus membros presentes, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

6 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CCA que se encontrem ou se considerem em situação legal de impedimento.

7 — Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

8 — As deliberações do CCA relativas à validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implicam declaração formal, assinada por todos os membros do CCA, do cumprimento daquelas percentagens.

Artigo 10.º

Atas

1 — De cada reunião é lavrada ata, a qual conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 — As atas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes na reunião.

3 — As deliberações do CCA só são eficazes depois de aprovadas as respetivas atas, nos termos do número anterior.

4 — Qualquer membro do CCA pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

5 — A declaração prevista no n.º 8 do artigo anterior deve constar como anexo à ata da reunião que tiver deliberado o reconhecimento de Desempenho Excelente.

Artigo 11.º

Pedido de elementos

O CCA pode solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Sigilo

Com exceção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 13.º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplicam-se os diplomas legais que regulam o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.

208567488

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 4288/2015

Faz-se público que, por meu despacho de 24 de fevereiro de 2015, foi autorizada, nos termos do disposto nos artigos 280.º e seguintes, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a licença sem remuneração de longa duração ao Inspetor-Adjunto Hugo Miguel Ferreira Dias, com efeitos a partir de 1 de março de 2015.

13 de abril de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

208578009

Despacho (extrato) n.º 4289/2015

Faz-se público que, por meu despacho de 02 de março de 2015, foi autorizada, nos termos do disposto nos artigos 280.º e seguintes, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a licença sem remuneração de longa duração ao Inspetor-Adjunto Principal Paulo Alexandre Gonçalves Morais, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

13 de abril de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

208577961

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 137/2015

Processo EPU N.º 13523

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Ourique, de Castro Verde e de Almodôvar e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento de Linha Aérea a 60 kV (02 12 L5 6353 00), com 14 866.22 metros, com origem na SE60 0510 Ourique e término na

SE60 0524 Porteirinhos, LN 60 6353 Ourique (REN) — Porteirinhos (1.º Estabelecimento); freguesias de Ourique, Castro Verde e Rosário; concelhos de Ourique, Castro Verde e Almodôvar, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

01-04-2015. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308563583

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 4569/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo de 15 de dezembro de 2014 foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., para exercer funções no Departamento de Preços e Defesa do Consumidor, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, Anúncio n.º 167/2014, de 30 de junho, tendo sido formalizado o recrutamento do candidato selecionado através de celebração de contrato de trabalho em funções públicas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o licenciado Abdul Rahmane Ibrahimo Raichande, Técnico Superior, ficando colocado entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória e entre o 19.º e 23.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, com efeitos a 01.01.2015.

2 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

208566012

Despacho (extrato) n.º 4290/2015

Através do Despacho n.º 11063/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 1 de setembro, procedeu-se à subdelegação de competências em diversos dirigentes intermédios (2.º grau) da Direção de Segurança Operacional (DSO), ao abrigo do disposto nos pontos 1, 4 e 7 da Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.) n.º 1466/2014, de 9 de junho de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 21 de julho, e ainda ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Decorrente das atividades desenvolvidas pelo licenciado José Carlos de Araújo Queiroz, Chefe do Departamento de Licenciamento de Pessoal e Formação da Direção de Segurança Operacional, importa, igualmente, proceder à subdelegação das competências relativas à nomeação dos júris de exames e à correção de classificação dos mesmos.

Assim, ao abrigo do disposto nos pontos 1, 4 e 7 da Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.) n.º 1466/2014, de 9 de junho de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 21 de julho, e ainda do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do CPA, subdelego no licenciado José Carlos de Araújo Queiroz, Chefe do Departamento de Licenciamento de Pessoal e Formação da Direção de Segurança Operacional competência para homologar os atos de classificação dos exames do pessoal aeronáutico.

A presente subdelegação produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando, desde já, ratificados todos os atos que, no âmbito da competência ora subdelegada, tenham sido praticados desde 1 de julho de 2014.

21 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Pereira Trindade Santos*.

208566045

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4291/2015

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação, a seu pedido, das funções que o mestre Rui Miguel Morais Lalanda Roseiro Boavida vinha desempenhando, enquanto adjunto do meu gabinete, ao abrigo do Despacho n.º 12276/2013, de 3 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 28 de setembro de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a 19 de abril de 2015.

24 de março de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

208584676

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 4292/2015

Com vista à construção e exploração da Rede de Drenagem de Águas Residuais em São Romão e São Mamede do Coronado — Estação Elevatória 08 — Trofa, veio a sociedade Águas do Noroeste, S. A., entidade a quem compete a exploração e gestão do Sistema de Águas da Região do Noroeste, criado através do Contrato de Parceria Pública entre o Estado e os municípios de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa, celebrado em 05/07/2013 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril e do Despacho n.º 9271/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de julho de 2013, apresentar uma proposta de concretização dos bens a expropriar abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na qual solicita a aprovação dos respetivos mapa de áreas e planta parcelar de localização constantes do processo, na freguesia da União das freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede), no concelho da Trofa.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando ainda o documento emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, a licenciar a utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais, bem como a submissão do projeto da obra a parecer da Câmara Municipal, que não se pronunciou no prazo legal previsto para o efeito, e a comunicação daquele à Comissão de Parceria;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza através da subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 10105/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 06 de agosto de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro conjugados com o n.º 2 do artigo 13.º do Código das Expropriações, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 016/GJ/2015, de 02 de abril, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — Aprovo o mapa e a planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização do bem imóvel abrangido pela declaração de utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, necessário à construção e exploração da Rede de Drenagem de Águas Residuais em São Romão e São Mamede do Coronado — Estação Elevatória 08 — Trofa, integrada no Sistema de Águas da Região do Noroeste, a localizar na freguesia de União das freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede), no concelho da Trofa.

2 — O mapa e a planta referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Noroeste, S. A., sita no Lugar do Gaído — Barcelos, 4755-045 Areias de Vilar, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

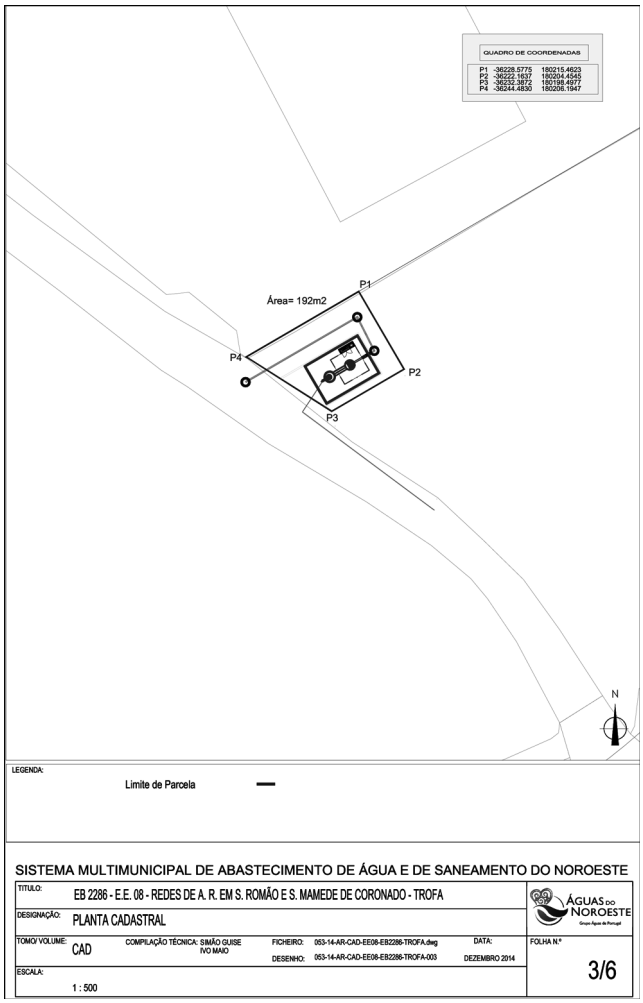
3 — Os encargos com a expropriação resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Noroeste, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

9 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves*.

Mapa de Áreas

Estação Elevatória E.E. 08 — Redes de A.R. em S. Romão e S. Mamede de Coronado — Trofa

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição Predial	Confrontações	Natureza da Parcela (Classificação no PDM)		Área (m²)
						Servidões e Restrições de Utilidade Pública	Classes de Espaços	
01	Proprietários: Herdeiros de Luis Maia Ramos: 1 — C.C.H. — Maria do Carmo Neves de Sousa Ramos 2 — Luis Manuel de Sousa Ramos 3 — Cristina Maria de Sousa Ramos Rua Central de Folgosa, n.º 461 4425-321 — Folgosa -Maia	União das Freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede) — Trofa	R — 787	1015	Norte: Manuel dos Santos Costa Sul: Junta de Freguesia de S. Romão de Coronado Nascente: Joaquim Manuel Martins Maia e Mário Moreira de Assunção Poente: Caminho	…	Espaço Residencial Área de Moradias	192



208563729

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 4570/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal comum de seleção conducente ao recrutamento de três assistentes da área hospitalar de Ortopedia da carreira médica hospitalar para ocupação de um posto de trabalho para a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE e dois postos de trabalho para a Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE, aberto por aviso n.º 1099/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2015, ficou deserto por desistência do único candidato admitido.

7 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208569578

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 648/2015

Nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências referidas no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 127/2014, de 22 de agosto, e 173/2014, de 19 de novembro, bem como no uso das competências conferidas pelo n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Reso-

lução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro e ainda ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ex-vi alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, IP) delibera proceder à distribuição das responsabilidades de coordenação genérica e de gestão do Departamento de Gestão e Administração Geral e da Unidade de Administração Geral à Licenciada Ângela Maria Barroso Lourenço, Vogal do Conselho Diretivo e proceder à delegação de competências nos seguintes termos:

1 — De acordo com a área de gestão identificada, o Conselho Diretivo delibera delegar, em matéria de gestão de recursos humanos, os poderes necessários de direção, gestão e disciplina de pessoal, exercendo em relação aos trabalhadores e dirigentes intermédios as seguintes competências:

1.1 — Assinar os termos de aceitação e conferir posse ao pessoal;

1.2 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;

1.3 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

1.4 — Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

1.5 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção de avião, bem como a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei;

1.6 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;

1.7 — Autorizar o exercício de funções na modalidade de isenção de horário;

1.8 — Conceder ou revogar o estatuto de trabalhador estudante, nos termos da lei;

1.9 — Justificar ou injustificar faltas;

1.10 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias;

2 — O Conselho Diretivo delibera delegar com a faculdade de subdelegar na Licenciada Ângela Maria Barroso Lourenço, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Outorgar contratos celebrados no âmbito da gestão do Departamento de Gestão e Administração Geral e da Unidade de Administração Geral.

3 — O Conselho Diretivo delibera ainda delegar na Licenciada Ângela Maria Barroso Lourenço, em matéria de gestão orçamental, as seguintes competências:

3.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 1.500.000,00 €, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro, incluindo todos os atos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa;

3.2 — Designar os júris no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

3.3 — Proceder à prática dos atos subsequentes à decisão de escolha do procedimento, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, cujo valor não exceda o agora subdelegado, mesmo relativamente a procedimentos cuja decisão foi do membro do Governo em data anterior à da presente deliberação;

3.4 — Gerir as receitas e autorizar as despesas até ao limite supra mencionado;

3.5 — Aprovar a conta de gerência;

3.6 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

3.7 — Autorizar a constituição de fundos de maneio;

3.8 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, as despesas correntes com água, eletricidade, rendas, combustíveis e despesas com comunicações;

3.9 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentos no recurso a medicina privada, em regime de ambulatório;

3.10 — Assinar toda a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos, mesmo quando endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica, bem como aos órgãos de Estado;

3.11 — Despachar assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente, praticar todos os atos subsequentes às autorizações de despesa e movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro do conselho diretivo ou com um diretor ou funcionário com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

3.12 — Autorizar a atualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

3.13 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respetivos preços até ao montante de € 20 000, bem como a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

3.14 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

3.15 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 137/2010, de 28 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82-B/2014 de 31 de dezembro, desde que devidamente fundamentada;

3.16 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 20 000;

3.17 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

3.18 — Autorizar o processamento de despesas cujas faturas por motivo justificado deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

3.19 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

4 — A presente deliberação reporta efeitos a 17 de janeiro de 2015 ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pela dirigente supra referida, membro do Conselho Diretivo.

6 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

208567511

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4571/2015

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 412/98, de 30 de dezembro, e n.º 411/99, de 15 de outubro, e Decreto-Lei n.º 248.º/2009, de 22 de setembro, torna-se público que foi homologada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., de 6 de abril de 2015, a lista de classificação final do procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público constituída, para preenchimento de dez (10) postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal da ARS Algarve, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2013.

Lista de classificação final

Miguel Filipe Sousa Pereira	*a*) 15,90
Sara Mónica Gouveia Leiria	*a*) 15,45
Ana Filipa Guiomar Viegas	18,50
Dália Isabel Mangas das Dores	17,95
Sofia Isabel Costa Campos	17,45
Pedro Ricardo Soares Costa	17,40
Patrícia Alexandra da Silva Carneiro	16,90
José Alberto Pires Galrinho	16,80
Ana Raquel de Oliveira Dinis	*b*) 16,65
Paula Alexandra Marques Martins	*b*) 16,65
Marco Paulo Guerreiro de Sousa	16,45
Cláudia Elisabete dos Santos Viana	16,20
Cláudia Maria Teixeira Pereira Marinho	16,05
Marlene Martins de Freitas Pereira	*a*) 16,00
Sandra Isabel Brinca Costa Venâncio	*a*) 16,00
Vanda Sofia Bento Costa Duarte	15,95

Mário José Lourenço Azul		15,80
Nelson António Caixeirinho Banza		15,40
Luísa Catarina Pinguinha Passos		15,30
Maria Filomena Almeida Nogueira Carvalho		15,10
Emanuela Filipa da Silva Tavares		15,00
Diana da Conceição Nata Santulhão	*b*)	14,90
Neide Isabel dos Santos Rodrigues	*b*)	14,90
Cristina Isabel Andrade Leonel		14,75
Inês Martins Lema Comprido	*a*)	14,65
Raquel Sofia Gomes da Cunha	*a*)	14,65
Ana Luísa Gomes Clérigo	*e*)	14,40
Vânia Cristina de Almeida Machado	*e*)	14,40
Lúcia Cândida Silva Cardeal	*b*)	14,35
Sara Catarina dos Santos Grilo Nascimento	*b*)	14,35
José Manuel de Freitas Correia		14,30
Patrícia Andreia da Graça Rodrigues Mendes		14,15
Luzia Madalena da Silva Vieira		14,10
Ana Filipa Henriques Cardoso	*e*)	14,05
Tiago José Santos Ferreira	*e*)	14,05
Tânia Marisa da Silva Afonso	*c*)	13,95
Patrícia Inês Encarnação Teixeira de Carvalho Rei	*c*)	13,95
Luís Filipe dos Reis	*a*)	13,85
Sandra Rita Ribeiro Rito	*a*)	13,85
Hélder Miguel Ferreira Azevedo	*a*)	13,50
Daniela Filipa Machado dos Santos	*e*)	13,50
Andreia Dias Guerreiro	*e*)	13,50
Vânia Encarnação Romão Fernandes		13,45
Sílvia Mónica Mestre Paulino	*b*)	13,40
Susana Cristina Rosa Lúcio	*e*)	13,40
Margarida Filipa Gonçalves Martins	*e*)	13,40
Gualter dos Reis Gomes da Cruz		13,35
Ângela Márcia Cardoso Leitão		13,20
Filipa da Conceição Coelho Simões		13,15
Nuno Pais Gonçalves	*f*)	13,10
Ana Raquel Pereira dos Santos	*k*)	13,10
João Miguel Pulquério de Paula	*k*)	13,10
Eduardo Miguel Xavier Guerra Pereira Coelho	*e*)	13,05
Susana Cristina Pinto da Silva	*e*)	13,05
Sara Patrícia Nunes Coelho		13,00
Tiago Ramos Madeira		12,95
Joana Maria da Rocha Cunha	*e*)	12,90
Ana Catarina Oliveira da Silva	*e*)	12,90
Fernanda Lúcia Tavares de Almeida		12,85
Ricardo Filipe de Moura Loureiro	*e*)	12,80
Liliana Eloísa Pinto Dias	*e*)	12,80
Jerusa Maria Pinho Pereira		12,75
Daniela Pinto Teixeira	*e*)	12,70
Bruno Dominguez Alves	*e*)	12,70
Joana dos Santos Bento	*e*)	12,70
Sónia Armindo de Castro	*d*)	12,65
Ana Luísa Fragua Victoria Salvador	*d*)	12,65
Denise Raquel Fernandes Pedro	*e*)	12,60
Andreia Manuela Mendes Silva	*e*)	12,60
Vera Lúcia Cardoso dos Santos	*e*)	12,55
Sandra Isabel Marques Correia	*k*)	12,55
Daniela Martins Cardoso	*o*)	12,55
Rita Alexandra Cardoso de Almeida	*o*)	12,55
Andreia Filipa Zambujo Peixe	*o*)	12,55
Paula Cristina Santos Romão	*o*)	12,55
Ricardo Miguel Ferreira da Silva	*b*)	12,50
Patrícia Isabel Ferreira dos Santos	*e*)	12,50
Cláudia Sofia Antunes Almeida	*e*)	12,50
Tânia Raquel Silveira Façanha	*e*)	12,45
Ana Margarida Magalhães e Silva	*f*)	12,45
Tânia Castro Lopes	*f*)	12,45
Bruno Miguel dos Santos Monteiro	*f*)	12,45
Ana Luísa Rodrigues Gonçalves		12,40
André Filipe Costa Vilela		12,40
Carla Maria Morgadinho Pereira		12,40
Cátia Daniela Silveira Sequeira		12,40
Cristina Isabel Torres da Silva		12,40
Maria José Frasco Alves		12,40
Patrícia Alexandra Rodrigues Tomé		12,40
Andreia Filipa Botelho Conceição		12,35
Mónica Isabel Duarte Montez Ferreira		12,35
Sofia Isabel Colaço Costa		12,35
Susana Maria Ferreira Pires		12,35
Alix Daniel Alves Augusto		12,30
Gisela Diana Rodrigues Marques		12,30
Maria da Conceição Pinto Lopes		12,30
Marta Marília Marques de Matos		12,30
Rita Alexandra Neves Caixinha		12,25
Teresa Isabel Pinheiro Correia		12,25
Alexandra Neto Alves de Sá		12,20
Ana Isabel Pereira Sampaio		12,20
Ana Margarida Nota Valentim		12,20
Ana Raquel Cardoso Barbosa		12,20
Ângela Canatui		12,20
Cláudia Sofia de Deus Lapão		12,20
Cristina Isabel Carapinha Dores		12,20
Daniela Filipa Candeias Fernandes		12,20
Joana Sofia Madeira de Oliveira Bessa		12,20
Maria Eduarda Dias de Jesus		12,20
Maria José Martins Gonçalves		12,20
Nádia Sofia Romana Brito		12,20
Sílvia Raquel Tomás dos Santos		12,20
Cátia Sofia de Sousa Cunha		12,15
Katia Sofia Antunes Pontes		12,15
Marisa Isabel Martins Madeira		12,15
Sílvia de Jesus Nabinho Duarte		12,15
Diana Filipa Rebelo Costa		12,10
Leonor Margarida Lopes Vicente Bacelar		12,10
Raquel Vanessa Duarte Marreiros		12,10
Ana Sofia Moreira Fernandes		12,05
Inês da Silva Francisco		12,05
Ana Sofia Alves Lampreia		12,00
Fernanda Isabel Fraústo Tavares		12,00
Helena Isabel da Conceição Figueiredo Neves		12,00
Patrícia Alexandra Guerreiro Parrinha		12,00
Rafaela Alexandra Guerreiro dos Santos		12,00
Ana Margarida Marinheiro Cerqueira Leiras		11,95
Tiago Francisco da Cruz Canelas		11,95
Maria Leonor Albuquerque Veloso dos Reis		11,90
Marisa Sousa Filipe		11,85
Patrícia Isabel Pinto Caeiro		11,85
Tânia Marisa Vicente Birra		11,85
Álvaro Francisco de Oliveira e Costa		11,80
Ana Sofia Soares Augusto		11,80
Nilza Maria Martins de Almeida Cordeiro		11,80
Adriana Lima Coutinho		11,75
Flávia Catarina Santos Caria		11,75
Ana Sofia Rodrigues Monteiro		11,70
Carla Sofia Borges dos Santos Mendes		11,70
Hélder André da Silva Sousa		11,70
Luís Alfredo Moura Jarnalo		11,70
Patrícia do Anjo Pé-Leve da Silva		11,70
Bruno Leonel Brandão Serôdio		11,65
Carla Manuela Moreira Leitão		11,65
Catarina Amélia Maria de Sousa Ramos		11,65
Marta Margarida Vicente Montez		11,60
Daniela Patrícia Grasina Engana		11,55
Susana Cristina Marques da Silva		11,55
Susana Cristina Brás Moio		11,50
Carla Patrícia dos Santos Almeida		11,45
Raquel Cristina Caetano Domingues		11,45
Carlos Eduardo Miranda Távora		11,40
Christian José Krusch		11,40
Natália Nizeica		11,40
Rita Patrícia Dias da Silva Pereira		11,35
Catarina Martins da Silva		11,30
Soraia Dias Coelho		11,30
Cecília Cristiana Gonçalves Miranda		11,25
Joana Catarina Barbosa de Sousa		11,25
Ricardo Augusto Preto da Silva		11,25
Ana Catarina Costa Silva		11,20
Teresa Daniela da Cunha Gomes		11,20
Ana Rosa Ferreira Moreira		11,15
Adelaide Raquel Faria da Silva Robalo Pereira		11,05
Catarina Santos Ferreira de Almeida		11,00
Filipa Alexandra Domingos Justo		11,00
Joana Correia Mourão		11,00
João Henrique Ramos Teixeira		11,00
Raquel Sofia Pereira Gonçalves		11,00
Virginie Pinto Teixeira		11,00
Vânia Isabel Marques Serra		10,95
Ana Margarida Magalhães Custódio		10,80
Joana Isabel Carrapiço Gomes		10,80
Maria da Piedade Correia Pato		10,80
Sónia Patrícia Ferreira da Silva		10,80
Susana Filipa Guerreiro Romão		10,80
Marta Isabel de Sousa Maia		10,75

Ordem de prioridade dos critérios de desempate:

A) Cumprimento do ponto 7 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Ordem de prioridade dos critérios de desempate:

a) Pontuação obtida no item de ocupação de postos de trabalho na ARS Algarve, I. P., de acordo com o ponto 2.4 da ata n.º 1;
b) Pontuação obtida no item de tempo de experiência profissional em cuidados de saúde primários, de acordo com o ponto 2.3 da ata n.º 1;
c) Pontuação obtida no item de participação em grupos de trabalho, de acordo com o ponto 2.8 da ata n.º 1;
d) Pontuação obtida no item trabalhos publicados, de acordo com o ponto 3.3.2 da ata n.º 1;
e) Pontuação obtida no item de tempo total de exercício profissional, de acordo com o ponto 2.2 da ata n.º 1;
f) Pontuação obtida no item de habilitações académicas, de acordo com o ponto 1 da ata n.º 1;
g) Pontuação no item de participação em programas e/ou projetos no âmbito de CS Primários e no domínio de especialização em enfermagem, de acordo com o ponto 2.5 da ata n.º 1;
h) Pontuação no item integração de enfermeiros, de acordo com o ponto 2.6 da ata n.º 1;
i) Pontuação no item orientação de alunos, de acordo com o ponto 2.7 da ata n.º 1;
j) Pontuação no item coordenação/responsável/chefe de equipa, de acordo com o ponto 2.9 da ata n.º 1;
k) Pontuação no item formação contínua com formador, de acordo com o ponto 3.2.1 da ata n.º 1;
l) Pontuação no item formação contínua como formando, de acordo com o ponto 3.2.2 da ata n.º 1;
m) Pontuação no item realização de cursos com nota classificativa no âmbito da profissão de enfermagem, de acordo com o ponto 3.2.3 da ata n.º 1;
n) Pontuação no item participação em comissões científicas e/ou organização de jornadas, simpósios ou congressos, de acordo com o ponto 3.3.1 da ata n.º 1;
o) Data do términus da formação considerada no documento comprovativo das habilitações académicas, no ponto 1 da ata n.º 1.

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, I. P. (www.arsalgarve.min-saude.pt) e afixada nos Serviços Centrais da ARS Algarve, I. P.

10 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *João Moura Reis*.
208567455

Aviso (extrato) n.º 4572/2015

Torna-se público que, o procedimento concursal comum aberto no âmbito do Aviso n.º 1572-B/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, Referência E14, para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da Carreira Médica da área de Ortopedia, procedente do Despacho n.º 1036-B/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 21 — 3.º suplemento de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 90-A/2015, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 22 de 2 de fevereiro, em conjugação com o Despacho n.º 800-A/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro, proferido neste caso, ao abrigo do artigo 22.º-C do Estatuto do SNS, ficou deserto por falta de comparência à entrevista do único candidato admitido.

10 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.
208567025

Contrato (extrato) n.º 310/2015

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de recrutamento simplificado aberto pelo aviso (extrato) n.º 737/2015, através de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2015, e nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. e o Assistente de Medicina Geral e Familiar Ricardo João Meirinhos Cordeiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 1 de abril de 2015, para ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, com uma remuneração base fixada em 2746.24 € correspondente à primeira posição remuneratória da carreira especial médica num regime de 40 horas semanais.

2 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.
208567017

Contrato (extrato) n.º 311/2015

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de recrutamento simplificado aberto pelo aviso (extrato) n.º 737/2015, através de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2015, e nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. e a Assistente de Medicina Geral e Familiar Ionela Cojocar Dragan, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com inicio a 1 de abril de 2015, para ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Olhão, com uma remuneração base fixada em 2746.24€ correspondente à primeira posição remuneratória da carreira especial médica num regime de 40 horas semanais.

02 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.
208566897

Contrato (extrato) n.º 312/2015

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de recrutamento simplificado aberto pelo aviso (extrato) n.º 737/2015, através de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2015, e nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. e a Assistente de Medicina Geral e Familiar Nicole Sophie Martins Ferreira Kuenzel, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com inicio a 1 de abril de 2015, para ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Vila do Bispo, com uma remuneração base fixada em 2746.24€ correspondente à primeira posição remuneratória da carreira especial médica num regime de 40 horas semanais.

2 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.
208566961

Despacho (extrato) n.º 4293/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sancho Ramos, de 1 de abril de 2015,e em cumprimento do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, foi autorizada a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a pedido da trabalhadora Isabel Sofia de Oliveira Roberto, a exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central, com efeitos a 2 de março de 2015.

10 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.
208567414

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 4573/2015

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, por deliberação de 08-04-2015 do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, torna-se público a conclusão com sucesso do

período experimental da Enfermeira, Vera Cristina de Jesus Silva Brás, com a classificação final de 17,70 valores.

13 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208567803

Aviso (extrato) n.º 4574/2015

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista de ordenação final, homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 08 de abril de 2015, do procedimento concursal comum para a categoria de Assistente, da área hospitalar de Radiologia, da carreira especial médica, aberto por aviso n.º 59/2015, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 3, de 06 de janeiro de 2015.

Candidata única:

Dra. Isabel Maria Pinhão Mateus Lorga Serras — 12,9 valores.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

208566807

Declaração de retificação n.º 308/2015

Por ter saído com inexatidão no aviso n.º 2402/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 05 de março de 2015, retifica-se que onde se lê «Mónica Maria da Silveira Cordeiro Bettencourt» deve ler-se «Mónica Maria da Silveira Cordeiro Horta Bettencourt».

13 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208568305

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 4575/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P., de 20 de agosto de 2014 e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Ricardo Jorge Pinto Garcia, integrado na carreira de Assistente, na sequência da celebração, com este instituto público, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, concluiu sem sucesso o respetivo período experimental.

11 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Madureira*.

208566159

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Contrato (extrato) n.º 313/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2015, ficando a mesma integrada na categoria de técnica de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de anatomia patológica, citológica e tanatológica:

Número de Identificação Fiscal	Nome	Nível Remuneratório	Remuneração Base
169351602	Vanda Cristina Rolo Mendonça Abreu	Entre 11 e 12	1.020,06€

9 de abril de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

208570305

Contrato (extrato) n.º 314/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2015, ficando a mesma integrada na categoria/carreira técnica superior:

Número de identificação fiscal	Nome	Nível remuneratório	Remuneração base
200941453	Andrea Sofia Rebelo dos Santos	15	1.201,48€

9 de abril de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz.*

208570549

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Despacho (extrato) n.º 4294/2015

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 09/01/2015:

Maria da Conceição Valente Malcata Sousa, Assistente Graduada da carreira médica hospitalar de Imuno-hemoterapia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 15, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, com inicio a 29/03/2015.

02 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208564839

Despacho (extrato) n.º 4295/2015

Por despacho do Conselho Diretivo de 27/03/2015:

Carla Isabel de Jesus Neto Rodrigues, Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, afeta ao Setor de Metrologia do Gabinete de Gestão da Qualidade — autorizada a mobilidade intercarreiras, com efeitos a 15 de janeiro de 2015, para o exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, no mesmo setor, pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

10 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208571164

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Educação

Despacho (extrato) n.º 4296/2015

A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), determina que compete ao empregador

público, dentro dos limites decorrentes do vínculo de emprego público e das normas que o regem, fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho, através de regulamento interno, contendo normas de organização e disciplina do trabalho e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas.

Considerando que a LTFP veio consagrar a duração semanal do trabalho de quarenta horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de oito horas, de forma a permitir, por um lado, uma maior flexibilidade na gestão dos horários a praticar e, por outro lado, garantir o normal funcionamento dos serviços;

Considerando as alterações introduzidas no texto de diversas normas da LTFP face ao normativo anterior, mostra-se necessário a implementação de um novo Regulamento Interno.

Face à inexistência de organizações representativas dos trabalhadores foram ouvidos os trabalhadores e ponderadas as sugestões apresentadas pelos mesmos.

Ao abrigo do disposto nos artigos 74.º e 75.º da LTFP e no uso da competência que me foi conferida pelo disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aprovo o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Direção-Geral da Educação, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

10 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *José Vítor Pedroso*.

ANEXO

Regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Direção-Geral da Educação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento presencial da Direção-Geral da Educação (DGE), do Ministério da Educação e da Ciência, bem como estabelece os regimes de prestação de trabalho e horários de trabalho aplicáveis a todos os trabalhadores desta Direção-Geral, independentemente do vínculo detido pelos mesmos, nos termos dos artigos 74.º e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1 — Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços da DGE podem exercer a sua atividade.

2 — O período normal de funcionamento inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas.

3 — O período normal de funcionamento é obrigatoriamente afixado de modo visível em local adequado.

Artigo 3.º

Período de atendimento

1 — Entende -se por período de atendimento o período durante o qual os serviços da DGE estão abertos para atender o público.

2 — O período de atendimento ao público é dividido em dois períodos: das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior o período de atendimento da Livraria e do Centro de Documentação e Informação em Educação, bem como da Equipa de Concessão de Equivalências, em horários a definir.

4 — Os períodos de atendimento são afixados na entrada das instalações da DGE, em local visível ao público e publicitados na página eletrónica da DGE.

Artigo 4.º

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho é de oito horas por dia, exceto no caso dos horários flexíveis e na jornada contínua.

2 — O período normal de trabalho é de 40 horas por semana, de segunda a sexta-feira, tendo os trabalhadores direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, coincidentes com o domingo e com o sábado, respetivamente.

Artigo 5.º

Horários de trabalho específicos

1 — Por despacho do dirigente máximo e a requerimento do trabalhador, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas na lei aplicável à proteção da parentalidade;
b) No caso dos trabalhadores-estudantes;
c) Nas condições de trabalho a tempo parcial, nos termos dos artigos 150.º e seguintes do Código do Trabalho (CT);
d) Nas condições previstas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) aplicáveis;
e) No interesse do trabalhador, depois de ouvido o responsável do serviço, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem e desde que previstos no presente regulamento, na lei ou em IRCT aplicável.

Artigo 6.º

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, fora do serviço ou empregador público, e através de recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

2 — A prestação de trabalho em regime de teletrabalho é precedida de celebração de contrato para prestação subordinada de teletrabalho, donde deverá constar, entre outras formalidades estabelecidas na lei, a atividade a prestar pelo trabalhador.

3 — Os trabalhadores em regime de teletrabalho encontram-se, com as necessárias adaptações, sujeitos ao cumprimento das normas constantes do presente Regulamento, nomeadamente, no que diz respeito ao cumprimento do período normal de trabalho diário e semanal.

Artigo 7.º

Trabalho a tempo parcial

1 — O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior às quarenta horas previstas para o horário completo em situação comparável e pode ser prestado apenas em alguns dias por semana, por mês ou por ano, devendo o número de dias ser estabelecido por acordo entre o trabalhador e a DGE.

2 — Os trabalhadores em regime de trabalho a tempo parcial encontram-se, com as necessárias adaptações, sujeitos ao cumprimento das normas constantes do presente Regulamento, nomeadamente, no que diz respeito ao cumprimento do período normal de trabalho diário de oito horas e de quarenta horas semanais.

3 — A prestação de trabalho em regime de tempo de trabalho a tempo parcial é precedida de requerimento fundamentado do trabalhador e da celebração de um contrato escrito.

CAPÍTULO II

Dos horários de trabalho

Artigo 8.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — A modalidade regra de horário de trabalho é o horário de trabalho flexível.

2 — Podem ainda ser adotadas as seguintes modalidades de horário:

a) Horário rígido;
b) Horário desfasado;
c) Jornada contínua;
d) Isenção do horário de trabalho.

3 — A adoção das modalidades de horário de trabalho referidas no número anterior, bem como de outras previstas em lei ou IRCT aplicável, pode ser autorizada pelo dirigente máximo, mediante proposta do respetivo responsável, com fundamento na conveniente organização do serviço.

Artigo 9.º

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e de saída sem prejuízo do cumprimento dos tempos de trabalho correspondentes às plataformas fixas.

2 — A modalidade de horário flexível não dispensa os trabalhadores de:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória, não podendo ser prestadas mais de 10 horas de trabalho diário.

c) Assegurar a disponibilidade permanente e a realização do trabalho suplementar diário que lhe seja determinado pelo dirigente ou superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 120.º e 121.º da LTFP e nos artigos 226.º a 231.º do CT.

3 — A prestação de serviço pode ser efetuada entre as 8 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

4 — Com exceção dos tempos de trabalho correspondentes às plataformas fixas, o período remanescente do período normal de trabalho diário pode ser gerido pelos trabalhadores no que respeita às escolhas das horas de entrada e de saída, dentro dos limites fixados para a modalidade de horário flexível.

5 — O intervalo de descanso não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as duas plataformas obrigatórias.

6 — É descontada automaticamente uma hora de almoço aos trabalhadores que, injustificadamente, não efetuem o registo da saída e entrada no intervalo de descanso ou que não se ausentem das instalações da DGE.

7 — O cumprimento da duração do trabalho deve ter por referência uma aferição mensal.

8 — No final de cada período de aferição mensal, há lugar:

a) À marcação de falta, por cada período de débito igual ou superior à duração média diária do trabalho.

b) Sempre que se verifique um débito inferior à duração média diária de trabalho procede-se à acumulação dos débitos até perfazer o período referido no n.º 10 do presente artigo.

c) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho, a serem gozados durante o ano e de acordo com as regras previstas no artigo 9.º

d) Aos créditos apurados no final do período de referência serão deduzidos, caso existam, os débitos referidos na alínea *b*) do presente artigo.

9 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

10 — Para efeitos do disposto no n.º 8 a duração média do trabalho é de oito horas.

11 — A marcação das faltas previstas na alínea *a*) do n.º 8 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

12 — Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, n.º 2, o registo de saída e de entrada para o intervalo de descanso efetuado por período inferior a uma hora implica o desconto do período de descanso correspondente a uma hora.

Artigo 10.º

Dispensas ao serviço

1 — Os créditos de horas previstos na alínea *c*) do n.º 8 do artigo anterior podem ser convertidos em dias de dispensa ao serviço, até ao limite máximo de 1 dia completo ou 2 meios dias, em cada mês.

2 — A dispensa referida no número anterior carece de autorização prévia do superior hierárquico ou do chefe de equipa multidisciplinar, devendo ser solicitada com 24 horas de antecedência, no mínimo.

3 — A concessão da dispensa prevista no presente artigo não pode prevalecer sobre o interesse do serviço, devendo o responsável pela autorização garantir que está assegurado o normal funcionamento do serviço e a permanência de, pelo menos, 50 % dos trabalhadores da respetiva unidade orgânica ou equipa multidisciplinar.

4 — As dispensas ao serviço previstas no presente artigo não podem ser autorizadas em dias de greve.

Artigo 11.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separados por um intervalo de descanso.

2 — O regime de horário rígido reparte-se nos seguintes períodos:

Período da manhã — das 9 horas às 13 horas;
Período da tarde — das 14 horas às 18 horas.

Artigo 12.º

Horário desfasado

1 — A modalidade de horário desfasado caracteriza-se por, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitir estabelecer, para determinada unidade orgânica, equipa multidisciplinar, grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Artigo 13.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos casos previstos no n.º 3 do artigo 114.º da LTFP.

4 — Até ao final de cada ano, os trabalhadores que pretendam ver renovada a autorização para a prática desta modalidade de horário no ano seguinte, devem apresentar novo pedido, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos.

Artigo 14.º

Isenção de horário de trabalho

1 — Gozam de isenção de horário os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares e não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho.

2 — Podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito entre o dirigente máximo e o respetivo trabalhador, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por IRCT.

3 — Os trabalhadores com isenção de horário de trabalho não estão dispensados do dever geral de assiduidade nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

CAPÍTULO III

Controlo de pontualidade e assiduidade

Artigo 15.º

Registo de pontualidade e assiduidade

1 — A pontualidade e a assiduidade são objeto de aferição, através do registo utilizado, designadamente, com cartão de modelo oficialmente aprovado ou com recurso a meios informáticos ou dados biométricos, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador, ao dirigente ou pessoal com funções de coordenação e à estrutura orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.

2 — Em caso de ausência de registo, de não funcionamento do sistema de verificação da pontualidade e da assiduidade, de existência de anomalia no cartão ou do seu esquecimento, o registo é efetuado pelo trabalhador, até 24 horas após o facto, em documento próprio, visado pelo superior hierárquico e remetido ao serviço respetivo.

3 — Os trabalhadores da DGE devem:

a) Registar obrigatoriamente a entrada e a saída no equipamento próprio de registo pontométrico de controlo da pontualidade e da assiduidade, antes e depois da prestação de serviço em cada um dos períodos de trabalho.

b) Prestar o serviço diário sem interrupções, salvo nos casos e pelo tempo autorizado pelo superior hierárquico;

c) Nos casos em que o haja, manter o cartão de identificação sempre em seu poder;

d) Utilizar o equipamento de registo pontométrico segundo as informações transmitidas pela unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da pontualidade e da assiduidade.

Artigo 16.º

Registo e controlo de assiduidade

1 — O período de aferição da assiduidade é mensal, devendo as ausências ao serviço ser justificadas através dos meios disponibilizados para o efeito.

2 — Com exceção do disposto no n.º 2 do artigo anterior, as faltas de marcação de ponto consideram-se ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

3 — A contabilização dos tempos de trabalho prestados pelos trabalhadores é efetuada mensalmente, pela unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade, com base nos registos obtidos do sistema de controlo da assiduidade e nas justificações apresentadas, devidamente visadas.

4 — Cada trabalhador tem acesso, a todo tempo, à visualização dos seus registos no terminal ou no sistema de controlo de assiduidade e pontualidade, podendo, no âmbito da consulta, deles reclamar, nos termos legais.

Artigo 17.º

Autorização de saída

1 — Durante o período de presença obrigatória, os trabalhadores que necessitem de se ausentar do serviço, nas situações previstas na lei ou quando invoquem justificação atendível, devem solicitar previamente a autorização do superior hierárquico ou do chefe de equipa multidisciplinar, registando a saída no sistema de controlo da assiduidade.

2 — Todas as entradas e saídas em qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho, seja qual for o momento em que ocorram, são registadas no sistema de verificação da assiduidade e pontualidade.

3 — É considerada como trabalho efetivo para todos os efeitos legais, designadamente, a prestação de serviço externo e a participação, quando superiormente determinada, dos trabalhadores em seminários, ações de formação, colóquios ou outros eventos de idêntica natureza, realizados no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 18.º

Tolerâncias

1 — Nos casos em que se verifique qualquer violação no registo de entrada e/ou de saída, nos períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), é concedida uma tolerância até 15 minutos diários em todos os tipos de horários.

2 — A tolerância reveste caráter excecional e é limitada a 60 minutos mensais.

3 — As violações referidas no n.º 1 deverão ser compensadas pelo trabalhador no próprio mês, considerando-se regularizadas sem necessidade de outro procedimento.

Artigo 19.º

Gestão do sistema de controlo da pontualidade e da assiduidade

1 — Compete, em especial, à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da pontualidade e da assiduidade:

a) Emitir, registar, substituir e cancelar os cartões de identificação do pessoal objeto do presente regulamento;

b) Organizar e manter o sistema de registo automático de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores em funções no respetivo serviço;

c) Esclarecer com prontidão as eventuais dúvidas;

d) Suspender o registo da assiduidade dos trabalhadores no período em que lhes tenha sido autorizada licença.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Infrações

O uso fraudulento do sistema de controlo da pontualidade e da pontualidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente regulamento, constitui infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 21.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento revoga o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de trabalho em vigor na DGE.

2 — O presente Regulamento de Horário de Trabalho entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

3 — As dúvidas, ou casos omissos, que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento, são resolvidos por despacho do dirigente máximo.

4 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se as disposições estabelecidas na LTFP, no CT e nos IRCT em vigor.

208566345

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, Sintra

Anúncio n.º 76/2015

De acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição cujo resultado foi tacitamente homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar, tomou posse, no dia 08 de abril de 2015, perante o Conselho Geral do Agrupamento, o professor José Luís Rodrigues Henriques como Diretor do Agrupamento de Escolas de Agualva Mira Sintra, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos.

9 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Helena Maria Alves Duarte Gaspar*.

208565721

Escola Secundária de Camarate, Loures

Despacho n.º 4297/2015

Por despacho de 08-04-2015, do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos de Escolares, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da assistente operacional Maria Ester Santos Pereira, pertencente ao mapa de pessoal do AE Lindley Cintra, na Escola Secundária de Camarate, por se encontrarem preenchidas as condições estabelecidas no n.º 3, do artigo 99.º, da Lei 35/2014 de 20/06, com efeitos à data do despacho.

13 de abril de 2015. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo Graça.*

208569253

Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada

Aviso n.º 4576/2015

Em cumprimento com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se pública a lista de pessoal deste Agrupamento de Escolas, que cessou funções por motivo de falecimento ente 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014:

Nome	Categoria/Grupo	Índice	Data de cessação
Florinda Maria Costa Neves	Professora/200	218	28-03-2014
António José de Moura Magalhães	Professor/300	205	29-08-2014

10 de abril de 2015. — A Diretora, *Maria Ernestina da Cunha e Sousa*.

208565843

Aviso n.º 4577/2015

Em cumprimento com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se pública a lista de pessoal deste Agrupamento de Escolas, que cessou funções por motivo de aposentação ente 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014:

Nome	Categoria/Grupo	Índice	Data de cessação
Maria da Conceição da Silva Coelho Neto	Professora/110	340	31-12-2014

13 de abril de 2015. — A Diretora, *Maria Ernestina da Cunha e Sousa*.

208566661

Aviso n.º 4578/2015

Em cumprimento com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se pública a lista de pessoal deste Agrupamento de Escolas, que celebrou contrato em Funções Publicas por Tempo Indeterminado, decorrente de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 7/2013 de 17 de janeiro:

Nome	QZP	Categoria/grupo	Índice	Data de início
Artur Arlindo Macedo da Cunha	3	Professor/230	167	01-09-2013
Maria Elisabete Barbosa Ferreira.	1	Professora/500	167	01-09-2013
Marina Trigoso Rebelo	3	Professora/230	167	01-09-2013
Ramiro Augusto Miranda da Costa	1	Professor /230	167	01-09-2013

13 de abril de 2015. — A Diretora, *Maria Ernestina da Cunha e Sousa*.

208568662

Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento

Aviso (extrato) n.º 4579/2015

Procedimento concursal prévio para recrutamento de Diretor

Nos termos do artigo 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal prévio de recrutamento para o lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio ("Requerimento") disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento — http://nonio.ese.ipsantarem.pt/esemoodle/ — e nos seus Serviços de Administração Escolar, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, podendo ser entregue pessoalmente, em envelope fechado, nos serviços administrativos da escola Sede entre as 9:00h às 16:00h, ou remetidas por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, Rua Dr. Carlos Ayala Vieira da Rocha, 2330-105 Entroncamento, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, contendo a seguinte inscrição: «Procedimento concursal prévio de recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento — nome do candidato».

3 — O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado pelos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae,* datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), a formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações consideradas relevantes para as funções de Diretor;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, identificando problemas e potencialidades deste, definindo a missão, as metas e as grandes linhas orientadoras de ação, bem como explicitando o plano estratégico a realizar no decurso do mandato. Este documento não deverá exceder as 25 páginas em letra do tipo Times New Roman — 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes.

3.1 — É dispensada a prova documental dos dados constantes no currículo quando estes se encontrem arquivados nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento.

3.2 — Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes do n.º 3 *a*) e *b*) do presente aviso, será o candidato notificado telefonicamente e, ou por correio eletrónico, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento e entregue presencialmente nos respetivos Serviços Administração Escolar, cujos endereço e horário se encontram indicados no número dois deste aviso.

4 — Os métodos de seleção serão os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a relevância de tal projeto nas diferentes escolas do Agrupamento e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, visa apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.

14 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Alberto Alves da Silva.*

208571748

Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, Mesão Frio

Aviso n.º 4580/2015

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixado no placard do átrio de entrada dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de dezembro de 2014.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

10 de abril de 2015. — A Diretora do Agrupamento, *Aldina de Fátima Monteiro Pereira*.

208567471

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Declaração de retificação n.º 309/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 2842/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55 de 19 de março de 2015, retifica-se:

1 — No artigo 24.º onde se lê «alínea a) … b) … c) … d) … d) … e) …» deve ler-se «alínea a)... b) … c) … d) … e)... f) … g) … h)...»

2 — No artigo 42.º, n.º 3, onde se lê «A apresentação de candidaturas no ano da entrada em vigor do presente regulamento deverá ter lugar nos 3 meses subsequentes a esta, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 8º» deve ler-se «A apresentação de candidaturas no ano da entrada em vigor do presente regulamento deverá ter lugar nos 3 meses subsequentes a esta, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do art. 8º».

3 — No artigo 60.º, n.º 7, onde se lê «O valor elegível do custo horário dos consultores internos é estabelecido pelo valor padrão previsto na alínea a) do n.º 1 não podendo exceder em mais de 50 % os valores definidos» deve ler-se «O valor elegível do custo horário dos consultores internos é estabelecido pelo valor padrão previsto na alínea a) do n.º 3 [...]».

13 de abril de 2015. — A Chefe do Gabinete, *Ana Isabel Valente*.

208567788

Despacho n.º 4298/2015

Sob proposta da Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN) e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e do n.º 2 da cláusula XII do protocolo homologado pela Portaria n.º 559/87, de 6 de julho, que criou o Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Norte (CICCOPN), determino o seguinte:

1 — Reconduzo a bacharel Cristina Maria Reis Cardoso no cargo de vogal do Conselho Técnico-Pedagógico do CICCOPN, pelo período de três anos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de outubro de 2014.

20 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208584213

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 4581/2015

1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º Lei 35/2014, de 20 de junho, e para efeitos dos artigos 45.º e 46.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo do INR, I. P., a 09/03/2015, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Carlos José Preces Ramos, na carreira/categoria técnica superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a 01 de setembro de 2014, com o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., sendo o posicionamento remuneratório correspondente ao valor da 2.ª posição da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

2 — O tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira/categoria, nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 48.º da Lei 35/2014, de 20 de junho.

6 de abril de 2015. — O Presidente, *José Madeira Serôdio*.

208568281

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 4299/2015

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 9234/2013, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2013, e nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com a faculdade de subdelegar e sem prejuízo do poder de avocação, no licenciado Joaquim Manuel Santos Teixeira, Diretor do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Norte, nomeado em regime de substituição, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações de vária índole;

1.3 — Fiscalizar os beneficiários de prestações sociais e, caso conclua pela não verificação, total ou parcial, dos requisitos necessários à manutenção das mesmas, determinar aos serviços competentes a realização de diligências adequadas à correção das irregularidades detetadas;

1.4 — Elaborar e determinar o registo oficioso das declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Elaborar autos de notícia e participações em matéria de atuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes, sedeados na sua área de intervenção;

1.6 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do núcleo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, ambos na sua redação atual;

1.8 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — No que concerne ao pessoal do respetivo Núcleo, mais subdelego, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo Núcleo;

2.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.4 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo;

2.5 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações;

2.6 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respetivo gozo, nos termos da lei aplicável.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Núcleo que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

9 de abril de 2015. — A Diretora da Unidade de Fiscalização do Norte, *Susana Teresa Moreira Vilaça Silva Barroso*.

208571942

Centro Distrital de Castelo Branco

Despacho n.º 4300/2015

Subdelegação de competências

O diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Castelo Branco, Luís Carlos Mendes Plácido, pelo Despacho n.º 13.815/2014, datado de 3 de novembro de 2014, publicado no DR n.º 220, 2.ª série, de 13 de novembro, subdelegou competências em mim, Maria Lopes Afonso dos Santos Coelho, diretora do Núcleo de Prestações, com faculdade de subdelegação.

Nos termos dos artigos 36 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva competência, subdelego:

1 — Na chefe de Equipa de Prestações Familiares e Deficiência, Maria Elvira Barata Marcos Branco, a competência para:

1.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

1.2 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

1.3 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;
1.4 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações por morte e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;
1.5 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;
1.6 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;
1.7 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.
2 — No chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, Solidariedade e Pensões, António Joaquim Carvalho Pereira Nunes, a competência para:
2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego — bem como o montante global das mesmas — e ainda outras relacionadas com a cessação do contrato de trabalho;
2.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;
2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação do Rendimento Social de Inserção, do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;
2.4 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice e complemento por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;
2.5 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;
2.6 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;
2.7 — Decidir processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;
2.8 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;
2.9 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;
2.10 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.
3 — Na chefe de Equipa de Prestações de Doença, Parentalidade e Verificação de Incapacidades, Alda Maria Henriques Filipe, a competência para:
3.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da proteção na parentalidade;
3.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos pedidos de subsídio de doença;
3.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;
3.4 — Despachar os pedidos de insuficiência económica, reavaliação e faltas a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos seus representantes;
3.5 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;
3.6 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;
3.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas a juntas médicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;
3.8 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;
3.9 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;
3.10 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;
3.11 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);
3.12 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);
3.13 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;
3.14 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;
3.15 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;
3.16 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;
3.17 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;
3.18 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.
4 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no art.º 39.º do C.P.A. designadamente os poderes de avocação e supervisão.
5 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do art.º 37.º do C.P.A., será publicado no *Diário da República,* 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde já, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

14 de janeiro de 2015. — A Diretora do Núcleo de Prestações, *Maria Lopes Afonso dos Santos Coelho*.

208569083

Despacho n.º 4301/2015

Subdelegação de competências

O diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Castelo Branco, Luís Carlos Mendes Plácido, pelo Despacho n.º 13.815/2014, datado de 3 de novembro de 2014, publicado no DR n.º 220, 2.ª série, de 13 de novembro, subdelegou competências em mim, Mapril Gouveia de Oliveira, diretor do Núcleo de Contribuições, com faculdade de subdelegação.
Nos termos dos artigos 36 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva competência, subdelego:
1 — Na chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, Maria do Rosário Pires Carmona Morgado Mendes, a competência para:
1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;
1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;
1.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;
1.4 — Decidir sobre os processos de medidas de incentivos à interioridade;
1.5 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;
1.6 — Autorizar os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime geral de trabalhadores independentes;
1.7 — Fornecer elementos relativos a enquadramento, vinculação, inscrição, identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas nos regimes de segurança social e na segurança social;
1.8 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;
1.9 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;
1.10 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;
1.11 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;
1.12 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;
1.13 — Decidir sobre os processos de Seguro Social Voluntário, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;
1.14 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.
2 — No chefe de Equipa de Histórico de Remunerações, licenciado Paulo Jorge Marques Silvestre, a competência para:
2.1. — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;
2.2. — Decidir sobre os processos de Seguro Social Voluntário, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;
2.3. — Despachar os processos de bonificação de tempo de serviço;
2.4 — Autorizar a anulação de registos de remunerações, articulando, quando necessário, com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, para anular as correspondentes contribuições;
2.5 — Fornecer elementos relativos a registo de remunerações, nomeadamente através de extratos, certidões e declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;
2.6 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;
2.7 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;
2.8 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;
2.9 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

3 — Na chefe de Equipa de Gestão de Contribuições, licenciada Paula Cristina Gonçalves Roque dos Santos, a competência para:

3.1 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

3.2 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.3 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de divida;

3.4 — Autorizar a transferência de contribuições entre regimes;

3.5 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

3.6 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;

3.7 — Emitir quaisquer certidões relativas à situação contributiva perante a segurança social de pessoas singulares e coletivas;

3.8 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

3.9 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

3.10 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

3.11 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

4 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no artº39 do C.P.A. designadamente os poderes de avocação e supervisão.

5 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do artº37 do C.P.A., será publicado no *Diário da República,* 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde já, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

14 de janeiro de 2015. — O Diretor do Núcleo de Contribuições, *Mapril Gouveia de Oliveira*.

208569001

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 4302/2015

Subdelegação de Competências

Subdelegação de competências do Diretor do Núcleo de Prestações do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Lic. António Eduardo Ferreira Gomes Sousa.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 1354/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27 de *9 de fevereiro de 2015*, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

Na Chefe de Equipa de Desemprego, Prestações Familiares e Deficiência, Maria Dalila da Mota Dias, a competência para:

1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão, reinício e cessação das prestações de desemprego;

2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações de desemprego no âmbito da criação do próprio emprego;

3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária do período normal de trabalho, com a suspensão dos contratos de trabalho ou com a cessação dos mesmos contratos.

4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e deficiência;

5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de funeral, de renda de casa e de lar aos profissionais de seguros;

6 — Autorizar a passagem de declarações e a sua assinatura na respetiva área funcional;

7 — No âmbito da sua área de atuação despachar, promover a resposta e assinar a correspondência de natureza corrente dirigida a beneficiários e contribuintes;

8 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

9 — Despachar os pedidos de justificação de falta ou ausência dos funcionários sob a sua dependência funcional.

No Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade e Prestações Diferidas, Manuel Dias Sousa, a competência para:

1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, revisão, suspensão, reinício e cessação das prestações de rendimento social de inserção, do complemento solidário para idosos e outras prestações de cidadania (pensões de velhice, invalidez, viuvez e orfandade);

2 — Organizar e decidir os processos de atribuição da pensão social de invalidez e de velhice ou os processos de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar de rurais;

3 — Organizar e decidir os processos de atribuição do complemento por dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como os complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

4 — Organizar e decidir os processos de atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

5 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

6 — Autorizar a passagem de declarações e a sua assinatura na respetiva área funcional;

7 — No âmbito da sua área de atuação despachar, promover a resposta e assinar a correspondência de natureza corrente dirigida a beneficiários e contribuintes;

8 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

9 — Despachar os pedidos de justificação de falta ou ausência dos funcionários sob a sua dependência funcional.

Na Chefe de Equipa de Doença e Serviço de Verificação de Incapacidades, Helena Maria Barros Gache Martins, a competência para:

1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão, e cessação das prestações de doença, das prestações compensatórias de subsídio de férias, de natal e outros de natureza análoga, dos subsídios de maternidade, paternidade e adoção;

2 — Organizar e instruir os processos de doença direta;

3 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso das prestações de doença pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

4 — Organizar e decidir os processos de ausência do domicílio e exercício de atividade profissional dos beneficiários na situação de incapacidade temporária;

5 — Organizar as comissões de verificação, reavaliação/recurso da incapacidade temporária e permanente;

6 — Organizar os processos de verificação de incapacidades temporárias dos beneficiários a receber prestações de desemprego e às requeridas pela entidade empregadora, nos termos previstos na lei;

7 — Organizar os processos de verificação de incapacidades permanentes para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

8 — Organizar os processos de verificação da aptidão para o trabalho, exigidos para o enquadramento no regime de seguro social voluntário;

9 — Despachar os pedidos de justificação de falta de comparência dos interessados aos exames médicos para que foram convocados, bem como dos médicos seus representantes;

10 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso quando o parecer for desfavorável ao requerente.

11 — Autorizar a passagem de declarações e a sua assinatura na respetiva área funcional;

12 — No âmbito da sua área de atuação despachar, promover a resposta e assinar a correspondência de natureza corrente dirigida a beneficiários e contribuintes;

13 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

14 — Despachar os pedidos de justificação de falta ou ausência dos funcionários sob a sua dependência funcional.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de abril de 2015. — O Diretor do Núcleo de Prestações, *António Eduardo Ferreira Gomes Sousa*.

208565851

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 4303/2015

Por meu despacho de 2 de abril de 2015 e obtida a necessária autorização, é nomeada, em comissão de serviço, a técnica de justiça adjunta Luísa Maria Garcia de Oliveira Sá Teixeira, para exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 6 de abril de 2015.

2 de abril de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira,* Procurador da República.

208566353

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aviso n.º 4582/2015

Compete à ANACOM, reportando-se aos exercícios de 2010, 2011 e 2012 da MEO — Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., nos termos do n.º 6 do artigo 85.º, e do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, declarar a conformidade do sistema de contabilidade analítica daquela empresa com o n.º 5 do artigo 85.º e o artigo 71.º, todos da Lei n.º 5/2004, com as alterações subsequentes.

Assim, dando cumprimento a estas disposições, torna-se público que as Declarações de Conformidade do Sistema de Contabilidade Analítica da MEO — Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A. — Exercícios de 2010, 2011 e 2012, emitidas pela ANACOM, se encontram à disposição dos eventuais interessados nos Serviços de Atendimento ao Público desta Autoridade, sitos na Avenida José Malhoa, n.º 12, 1099-017 Lisboa, entre as 9 e as 16 horas, de segunda a sexta-feira, bem como no sítio desta Autoridade em www.anacom.pt.

8 de abril de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto*.

308565462

CÂMARA DOS SOLICITADORES

Regulamento n.º 200/2015

Alteração ao Regulamento da Caixa de Compensações dos Agentes de Execução, aprovado pelo Regulamento n.º 133/2013, de 9 de abril

Nota Justificativa

Passados dois anos desde a aprovação do Regulamento n.º 133/2013, de 9 de abril, torna-se necessário introduzir alguns aperfeiçoamentos no mesmo, designadamente no que respeita ao reforço das medidas a tomar em caso de dívidas à caixa de compensações.

Com o referido regulamento, foi previsto o bloqueio do acesso a serviços não essenciais aos agentes de execução que mantêm débitos por regularizar à caixa de compensações em valor superior a 25 UC e que não tenham estabelecido, com o gestor da caixa de compensações, um plano de pagamento ou caso este não esteja a ser pontualmente cumprido.

Com a presente alteração é reforçado o princípio de diferenciação positiva dos agentes de execução que cumprem as suas obrigações legais e estatutárias, designadamente no que diz respeito ao pagamento dos valores em débito à caixa de compensações. Aclara-se que o bloqueio do acesso aos serviços não essenciais, previsto no artigo 27.º do regulamento, também é aplicável aos agentes de execução que mantêm débitos por regularizar nos casos em que as faturas liquidadas e não pagas são emitidas às sociedades profissionais de que fazem parte.

Preâmbulo

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores e do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da Portaria n.º 282/2013, de 29 de agosto, é aprovada a alteração ao Regulamento da Caixa de Compensações dos Agentes de Execução, aprovado pelo regulamento n.º 133/2013, de 9 de abril, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Aditamento

É aditado ao Regulamento da Caixa de Compensações dos Agentes de Execução, aprovado pelo regulamento n.º 133/2013, de 9 de abril, o artigo 27.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 27.º-A

Faturação coletiva

Caso ocorra atraso no pagamento de faturas emitidas à sociedade profissional que o agente de execução integre ou tenha integrado, é aplicável o disposto no artigo anterior, no que respeita ao agente de execução titular do processo, quando:

a) A soma dos valores liquidados e devidos à caixa de compensações, nos processos atribuídos a cada um dos sócios com os valores liquidados e devidos individualmente pelo agente de execução, seja superior a 25 UC;

b) O atraso no pagamento seja superior a 60 dias.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A alteração ao Regulamento da Caixa de Compensações dos Agentes de Execução, aprovado pelo regulamento n.º 133/2013, de 9 de abril, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em assembleia geral extraordinária da Câmara dos Solicitadores de 20 de março de 2015.

23 de março de 2015. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Câmara dos Solicitadores, *Rui Carvalheiro.*

208566086

Regulamento n.º 201/2015

Alteração ao Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Regulamento n.º 433/2011, de 15 de julho

Nota Justificativa

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores (ECS), compete à assembleia geral aprovar o regulamento eleitoral.

Em virtude da aprovação do novo mapa judiciário, nos termos da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, torna-se necessário proceder à alteração de

algumas normas deste regulamento, designadamente no que à eleição dos órgãos locais diz respeito.

Para além disso, a experiência com as últimas eleições para os órgãos locais demonstrou que as normas do regulamento eleitoral carecem de algumas alterações adicionais.

Considera-se ainda oportuno alterar a definição do órgão com competência para a emissão de parecer sobre as omissões e lacunas do regulamento. Com efeito, apesar de a alínea *q*) do n.º 1 do artigo 41.º do ECS estabelecer que compete ao conselho geral emitir pareceres vinculativos sobre omissões ou lacunas do Estatuto e regulamentos, a verdade é que o regulamento eleitoral prevê que a resolução de qualquer dúvida, obscuridade ou lacuna do presente regulamento compete ao conselho superior.

Deste modo, para assegurar a unidade do sistema e a harmonização de normas considera-se necessário alterar o regulamento eleitoral, estabelecendo-se que a competência para a integração de lacunas deve competir ao conselho geral.

Preâmbulo

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, é aprovada a alteração ao Regulamento Eleitoral da Câmara dos Solicitadores, aprovado pelo regulamento n.º 433/2011, de 15 de julho, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento eleitoral

Os artigos 2.º, 19.º, 20.º, 21.º, 24.º e 31.º do Regulamento Eleitoral da Câmara dos Solicitadores, aprovado pelo Regulamento n.º 432/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Os conselhos regionais e os órgãos locais devem diligenciar para que "O aviso" seja afixado nas salas utilizadas pelos mandatários nos tribunais.

Artigo 19.º

Data de realização das eleições

1 — A eleição dos órgãos locais da Câmara dos Solicitadores é organizada pelos conselhos regionais.

2 — Sempre que possível, a eleição dos delegados é efetuada simultaneamente em todo o País.

Artigo 20.º

Direito de voto

Têm direito de voto os solicitadores com domicílio profissional na respetiva comarca.

Artigo 21.º

Eleição dos órgãos locais

1 — A eleição dos órgãos locais pressupõe a apresentação de candidaturas nos termos estabelecidos no presente regulamento.

2 — Se não se apresentarem candidaturas para os órgãos locais, o conselho regional designa colega para assumir as funções de delegado ou constituir a delegação.

Artigo 24.º

Processo de eleição

1 — Depois de lhe ser entregue o boletim de voto, o votante, sem divulgar a sua opção, preenche-o, assinalando com uma cruz o quadrado correspondente à letra da lista em que pretende votar.

2 — É eleito o solicitador, ou a lista, que tiver maior número de votos.

3 — Em caso de empate, o conselho regional marca nova eleição.

Artigo 31.º

Omissões e lacunas

Compete ao conselho geral a resolução de qualquer dúvida, omissão ou lacuna do presente regulamento.»

Artigo 2.º

Alteração de epígrafe

É alterada para «Eleição dos órgãos locais» a epígrafe do Capítulo V.

Artigo 3.º

Revogação

São revogados os artigos 22.º e 23.º do Regulamento Eleitoral da Câmara dos Solicitadores.

Aprovado em assembleia geral extraordinária da Câmara dos Solicitadores de 20 de março de 2015.

23 de março de 2015. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Câmara dos Solicitadores, *Rui Carvalheiro.*

208566094

Regulamento n.º 202/2015

Código deontológico dos solicitadores e dos agentes de execução

Preâmbulo

O Estatuto da Câmara dos Solicitadores, doravante designado ECS, prevê, no seu artigo 30.º, que compete à assembleia geral a aprovação do código deontológico.

O ECS determinou, assim, a criação de um diploma que ordenasse o pensamento nesta matéria. Para além dos deveres deontológicos já constantes do ECS, que elenca um conjunto de princípios e deveres gerais que devem reger o comportamento dos associados da Câmara dos Solicitadores, torna-se necessário aprovar um documento que aprofunde esses princípios.

O conselho geral aprovou uma proposta de Código Deontológico que levou a discussão e debate ao VI Congresso dos Solicitadores.

Na 1.ª Secção do VI Congresso foi aprovado na generalidade, por unanimidade, e, na especialidade, por ampla maioria. Foi ainda deliberado, na 1.ª Secção do Congresso, que as propostas de emenda apresentadas na especialidade deveriam ser remetidas, pelos respetivos autores, para a assembleia geral extraordinária competente, para aprovação final do Código Deontológico.

O projeto de Código Deontológico foi também publicitado no *Diário da República,* pelo período de 30 dias, para efeitos de apreciação pública.

O presente documento, partindo das versões aprovadas em reunião de conselho geral e no VI Congresso, tenta congregar as propostas de alteração sugeridas pelos associados da Câmara dos Solicitadores.

Nota Justificativa

Assim, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do ECS, é aprovado o Código Deontológico dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

Código deontológico dos solicitadores e dos agentes de execução

CAPÍTULO I

Disposições comuns a solicitadores e agentes de execução

Artigo 1.º

Natureza e âmbito de aplicação

1 — A deontologia dos solicitadores e agentes de execução é um conjunto de regras de natureza ética e profissional que, com carácter de permanência, o solicitador e o agente de execução devem observar no exercício da sua atividade.

2 — O presente Código Deontológico aplica-se a todos os solicitadores e agentes de execução com inscrição na Câmara dos Solicitadores, quer exerçam a profissão a título individual, quer estejam integrados em sociedades profissionais.

Artigo 2.º

Integridade

O solicitador e o agente de execução são indispensáveis à realização de tarefas de interesse público e à administração da justiça e, como tal,

devem ter um comportamento, público e profissional, adequado à dignidade e à responsabilidade associadas às funções que exercem.

Artigo 3.º

Independência

1 — No exercício da profissão, o solicitador e o agente de execução mantêm, quaisquer que sejam as circunstâncias, a sua independência, devendo agir livres de qualquer pressão, especialmente a que resulte dos seus próprios interesses ou de influências exteriores, abstendo-se de negligenciar a deontologia profissional no intuito de agradar ao seu cliente, aos colegas, ao tribunal, a exequentes, a executados ou a terceiros.

2 — O contrato de trabalho celebrado pelo solicitador não pode afetar os seus deveres deontológicos, a sua isenção e a autonomia técnica perante o empregador, nem o Estatuto da Câmara dos Solicitadores (ECS) ou o presente Código Deontológico.

Artigo 4.º

Deveres deontológicos gerais

1 — Constitui obrigação do solicitador e do agente de execução o cumprimento, pontual e escrupuloso, dos deveres consignados no ECS, nas demais disposições legais e regulamentares e no presente Código Deontológico, bem como todos aqueles que os usos, costumes e tradições profissionais lhes imponham.

2 — São deveres gerais de conduta profissional do solicitador e do agente de execução, designadamente, a honestidade, a probidade, a retidão, a lealdade, a cortesia e a sinceridade.

3 — No exercício da profissão o solicitador e o agente de execução devem proceder com urbanidade, nomeadamente para com colegas, magistrados, árbitros, peritos, testemunhas, advogados e demais intervenientes nos processos, e ainda funcionários judiciais, notariais, das conservatórias, de outras repartições ou entidades públicas ou privadas.

Artigo 5.º

Deveres para com a comunidade

1 — O solicitador e o agente de execução estão obrigados a pugnar pela boa aplicação do Direito, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão, sempre no estrito respeito pelos direitos, liberdades e garantias constitucional e legalmente consagrados.

2 — Em especial, constituem deveres, do solicitador e do agente de execução, para com a comunidade:

a) Não desenvolver a sua atividade contra o Direito, não usar de meios ou expedientes ilegais, nem promover diligências reconhecidamente dilatórias, inúteis ou prejudiciais para a correta aplicação do Direito, administração da justiça e descoberta da verdade;

b) Recusar a prestação de serviços quando suspeitarem seriamente que a operação ou atuação jurídica em causa visa a obtenção de resultados ilícitos e que o interessado não pretende abster-se de tal operação;

c) Não se servir do mandato que lhes foi confiado ou das funções em que se encontram investidos para prosseguir objetivos que não sejam profissionais;

d) Não solicitar nem angariar clientes, por si ou por interposta pessoa, sem prejuízo do estabelecido em matéria de publicidade da sua atividade;

e) Recusar receber e movimentar fundos que não correspondam estritamente a uma questão que lhes tenha sido confiada;

f) Demonstrar rigor na gestão dos valores que lhes são confiados ou que administram no exercício das suas funções, nos termos definidos no ECS;

g) Administrar escrupulosamente as contas-clientes, obedecendo às disposições constantes do ECS e nos regulamentos aplicáveis;

h) Não fazer publicidade fora dos limites estabelecidos no ECS e no presente Código;

i) Cumprir as regras de fixação de honorários e tarifas;

j) Colaborar no eficaz acesso ao Direito, nomeadamente mantendo os seus conhecimentos atualizados, por meio, entre outras formas, do acompanhamento permanente das alterações legislativas e regulamentares.

Artigo 6.º

Deveres para com a Câmara dos Solicitadores

Constituem deveres do solicitador e do agente de execução para com a Câmara dos Solicitadores:

a) Não prejudicar os fins e o prestígio da Câmara e de qualquer das atividades profissionais por ela reguladas;

b) Colaborar na prossecução das atribuições da Câmara;

c) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados e desempenhar com diligência os mandatos que lhes forem confiados;

d) Declarar, ao requerer a inscrição, para efeito de verificação de incompatibilidade, qualquer cargo ou atividade profissional que exerçam e que possa consubstanciar uma incompatibilidade nos termos definidos no ECS;

e) Requerer, no prazo máximo de 30 dias, a suspensão da inscrição na Câmara quando ocorrer incompatibilidade superveniente;

f) Pagar pontualmente as quotas, as taxas devidas pela prestação de serviços pela Câmara e outras quantias devidas à Câmara, designadamente as decorrentes da aplicação de penas pecuniárias ou sanções acessórias, as quais se encontram estabelecidas no respetivo Estatuto e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

g) Dirigir com empenho o estágio dos solicitadores estagiários e dos agentes de execução estagiários;

h) Manter um domicílio profissional com condições adequadas, tanto para atendimento ao público, como para o desenvolvimento da atividade profissional dos seus funcionários, dotado de uma estrutura que assegure o cumprimento adequado dos seus deveres e que cumpra as características mínimas definidas nos regulamentos aprovados pela Câmara;

i) Comunicar, no prazo de 15 dias, qualquer alteração do domicílio profissional;

j) Manter os seus funcionários registados, nos termos do regulamento aprovado pela Câmara;

k) Promover a sua própria formação, com recurso a ações de formação contínua, cumprindo com as determinações e procedimentos resultantes da regulamentação aprovada pela Câmara;

l) Usar traje profissional nos termos estabelecidos em regulamento aprovado pela Câmara;

m) Manter ativo o endereço de correio eletrónico que lhe é fornecido pela Câmara dos Solicitadores;

n) Respeitar integralmente todas as disposições legais e regulamentares a que esteja sujeita a sua atividade profissional.

Artigo 7.º

Segredo profissional

1 — O segredo profissional constitui, nos termos legalmente definidos, direito e dever do solicitador.

2 — No que respeita à atividade dos agentes de execução, estes estão obrigados a manter reserva sobre quaisquer matérias que lhes estejam confiadas, designadamente documentos, factos ou quaisquer outras questões das quais tenham conhecimento no âmbito de negociações entre as partes envolvidas.

3 — O segredo profissional não abrange as situações em que o serviço prestado se destine a comprovar ou a certificar uma determinada situação de facto.

4 — O segredo profissional impõe-se, igualmente, àqueles que integram a sociedade profissional a que pertence o solicitador abrangido pelo dever de segredo, aos funcionários que aí prestem serviço e a todos aqueles que colaboraram com o solicitador no assunto submetido a segredo.

Artigo 8.º

Informação e publicidade

1 — A publicidade dos solicitadores e dos agentes de execução é meramente informativa.

2 — O solicitador e o agente de execução podem divulgar a sua atividade profissional de forma objetiva, verdadeira e digna, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do segredo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência.

3 — Entende-se, nomeadamente, por informação objetiva:

a) A identificação pessoal, académica, curricular e profissional do associado ou da sociedade de solicitadores ou de agentes de execução e dos respetivos colaboradores;

b) A indicação das atividades profissionais que exerçam, das áreas ou das matérias jurídicas de exercício preferencial;

c) A referência à especialização, se previamente reconhecida pela Câmara;

d) Os cargos exercidos na Câmara;

e) O horário de atendimento ao público;

f) Os idiomas falados ou escritos;

g) A indicação do respetivo sítio oficial da internet;

h) A colocação, no exterior do escritório ou da sociedade, de uma placa ou tabuleta identificativa da sua existência.

4 — São, nomeadamente, atos lícitos de publicidade:

a) A utilização de cartões nos quais se inscreva informação objetiva;

b) A publicação de anúncios na imprensa escrita e em listas telefónicas, de faxes ou análogas;

c) A apresentação dos serviços prestados em sítio na internet dentro das normas regulamentares aplicáveis;
d) A menção da condição de solicitador ou de agente de execução em anuários profissionais, nacionais ou estrangeiros;
e) A promoção ou a intervenção em conferências ou colóquios;
f) A publicação de brochuras ou de escritos, circulares e artigos periódicos sobre temas relacionados com a profissão na imprensa, podendo assinar com a indicação da sua condição de associado, da respetiva atividade profissional e da organização profissional que integre;
g) A menção a assuntos profissionais que integrem o currículo profissional do associado e em que este tenha intervindo, não podendo ser feita referência ao nome do cliente, salvo quando autorizado por este;
h) A referência, direta ou indireta, a qualquer cargo público, privado ou relação de emprego que tenha exercido;
i) A menção à composição e à estrutura do escritório ou da sociedade que integra;
j) A inclusão de fotografias, ilustrações e logótipo;
k) A utilização de marcas da titularidade da Câmara, nos termos de regulamento aprovado pela assembleia de representantes;
l) A indicação da qualidade de administrador judicial ou de secretário de sociedade;
m) A indicação dos atos para cuja prática tenha competência;
n) A menção ao seguro de responsabilidade profissional e respetivo montante máximo de cobertura.

5 — São atos ilícitos de publicidade:

a) A colocação de conteúdos persuasivos, ideológicos, de auto engrandecimento e de comparação;
b) A promessa ou indução da produção de resultados;
c) A prestação de informações erróneas ou enganosas;
d) A menção a título académico ou a curso que não seja certificado.

6 — As disposições constantes dos números anteriores são aplicáveis ao exercício de qualquer das atividades profissionais, independentemente de serem exercidas a título individual ou em sociedade.

Artigo 9.º

Sítio oficial na Internet

1 — O sítio oficial na Internet, do qual seja titular o solicitador, o agente de execução ou uma sociedade profissional encontra-se submetido às regras do ECS, dos regulamentos e do presente Código, que enquadram o exercício da profissão.
2 — Os dados incluídos no sítio oficial apenas podem ter natureza informativa, sendo aplicável o disposto no artigo anterior.
3 — Em caso algum a informação contida no sítio oficial pode pôr em causa o segredo profissional.
4 — É admitido que do sítio oficial constem ligações a outros sítios de índole institucional, sendo vedada qualquer ligação a sítios de outra natureza, nomeadamente de tipo comercial.
5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o sítio oficial pode integrar áreas reservadas aos clientes ou àqueles a quem presta serviço, protegidas por códigos próprios, que permitam o acesso a informação ou a funcionalidades específicas.
6 — A informação referida no número anterior não pode envolver a consulta direta de documentos confidenciais ou sob reserva dos processos em que intervenha.

Artigo 10.º

Discussão pública de questões profissionais

1 — O solicitador e o agente de execução não devem pronunciar-se publicamente sobre questões profissionais pendentes.
2 — O solicitador e o agente de execução podem pronunciar-se, excecionalmente, desde que previamente autorizados pelo órgão estatutariamente competente para decidir a dispensa do sigilo profissional, sempre que o exercício desse direito de resposta se mostre absolutamente necessário, de forma a prevenir ou a remediar a ofensa à dignidade, direitos e interesses legítimos do cliente, das partes, do próprio ou da Câmara.
3 — O pedido de autorização deve ser devidamente justificado e indicar o âmbito possível das questões sobre as quais entende dever pronunciar-se.
4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de manifesta urgência, o solicitador e o agente de execução podem exercer o direito de resposta referido no n.º 2, de forma tão restrita e contida quanto possível, devendo ser informado o órgão estatutariamente competente para decidir a dispensa do sigilo profissional da respetiva motivação no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 11.º

Aceitação da prestação de serviços e dever de competência

1 — O solicitador e o agente de execução não podem aceitar a prestação de quaisquer serviços profissionais se para tal não tiverem sido livremente solicitados ou mandatados pelo cliente, por aquele a quem prestam serviço ou por representante deste, ou se não tiverem sido designados para o efeito por entidade legalmente competente.
2 — O solicitador e o agente de execução não devem aceitar, respetivamente, o mandato ou a prestação de quaisquer serviços se souberem, ou deverem saber, que não têm competência, disponibilidade ou meios suficientes para se ocuparem prontamente do assunto ou do processo em causa, e o acompanharem de modo efetivo, a menos que atuem conjuntamente com outro mandatário ou agente de execução com competência, disponibilidade e meios necessários para o efeito.

Artigo 12.º

Deveres recíprocos dos solicitadores e dos agentes de execução

1 — A solidariedade profissional impõe uma relação de confiança e cooperação entre os solicitadores ou entre os agentes de execução, em benefício dos clientes ou daqueles a quem prestam serviço, da realização do Direito, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis, e de forma a evitar litígios inúteis, conciliando, tanto quanto possível, os interesses da profissão com os da Justiça ou daqueles que a procuram.
2 — Constituem deveres dos solicitadores e dos agentes de execução nas suas relações recíprocas:

a) Proceder com a maior correção e urbanidade, abstendo-se de qualquer ataque pessoal, alusão ou crítica desprimorosa, de fundo ou de forma;
b) Responder, em prazo razoável, às solicitações orais ou escritas;
c) Não emitir publicamente opinião sobre questão que saibam confiada a outro solicitador ou agente de execução, salvo na presença deste ou com o seu prévio acordo;
d) Atuar com a maior lealdade, procurando não obter vantagens ilegítimas ou indevidas para o seu cliente ou para aquele que os designou;
e) Não contactar a parte contrária que esteja representada por mandatário, salvo se previamente autorizados por este ou se tal for indispensável por imposição legal ou contratual;
f) Abster-se de qualquer comportamento que se destine a desviar, para os seus escritórios ou para as sociedades que integrem, clientes de um colega ou aqueles a quem um colega presta serviço;
g) Não assinar escritos profissionais que não sejam da sua autoria ou em que não tenham colaborado;
h) Comunicar, atempadamente, aos outros solicitadores ou agentes de execução que devam intervir na diligência, a impossibilidade de comparecer.

3 — O solicitador e o agente de execução que pretendam aceitar assunto ou processo anteriormente confiado a outro mandatário ou agente de execução devem comunicar-lhe e diligenciar no sentido de lhe serem pagos os honorários e demais quantias que eventualmente lhe sejam devidos.

Artigo 13.º

Conflito de interesses

1 — Sem prejuízo das normas específicas sobre conflitos de interesses de cada atividade profissional regulada pela Câmara, o solicitador e o agente de execução devem recusar o mandato ou a prestação do serviço, respetivamente, sempre que daí possa resultar um benefício indevido ou um potencial conflito dos interesses em presença.
2 — O solicitador não deve usar, em proveito do cliente, conhecimentos que possa ter obtido por via de representação anterior daqueles que agora constituem a parte contrária, salvo se esse conhecimento não lhe causar prejuízo e não constituir um conflito de interesses.
3 — Sempre que o solicitador e o agente de execução exerçam a sua atividade em associação, sob a forma de sociedade ou não, o disposto no número anterior aplica-se quer à associação, quer a cada um dos seus membros.

Artigo 14.º

Deveres para com os tribunais

1 — O solicitador e o agente de execução devem, em qualquer circunstância, atuar com diligência e lealdade na condução do processo e comportar-se respeitosa e cordatamente perante o juiz, devendo garantir que aqueles que com eles trabalham assumem idêntica postura.
2 — É vedado ao solicitador e ao agente de execução recorrer, por qualquer forma, a meios desleais de defesa dos interesses da parte que representam ou a que prestam serviço.

3 — O solicitador e o agente de execução devem prestar o serviço dentro dos limites da lei e da urbanidade, sem prejuízo do dever de defenderem adequadamente os interesses do seu cliente ou daquele a quem prestam o seu serviço, respetivamente.

4 — O solicitador e o agente de execução devem obstar a que os seus clientes ou aqueles a quem prestam o seu serviço exerçam quaisquer represálias contra a outra parte e sejam menos corretos para com os representantes da parte contrária, magistrados, árbitros, funcionários ou quaisquer outros intervenientes no processo.

Artigo 15.º

Responsabilidade civil profissional

1 — O solicitador e o agente de execução que, no exercício da sua profissão, violem, com dolo ou mera culpa, os direitos e interesses do seu cliente, ficam obrigados a indemnizar o lesado pelos danos daí resultantes.

2 — Em ordem a assegurar o cumprimento da obrigação de indemnizar, o solicitador e o agente de execução devem celebrar e manter um seguro de responsabilidade civil profissional tendo em conta a natureza e âmbito dos riscos inerentes à sua atividade, por um capital de montante não inferior ao legal e regulamentarmente fixado.

Artigo 16.º

Intervenção processual contra outro solicitador ou agente de execução

O solicitador e o agente de execução, antes de intervirem, a qualquer título, em procedimento disciplinar, judicial ou de qualquer outra natureza contra um colega, devem comunicar-lhe, por escrito, a sua intenção, com as explicações que entendam necessárias, salvo tratando-se de procedimentos que tenham natureza secreta ou urgente.

Artigo 17.º

Correspondência confidencial

1 — Sempre que um solicitador ou agente de execução pretenda que a sua comunicação, dirigida a solicitador, agente de execução ou a outro agente judiciário, tenha carácter confidencial, deve exprimir, claramente, tal intenção.

2 — O solicitador ou agente de execução, destinatário da comunicação confidencial que lhe seja dirigida, obriga-se a respeitar a natureza da mesma.

3 — O solicitador ou o agente de execução, destinatário da comunicação confidencial e que não tenha condições para garantir a confidencialidade da mesma, deve devolvê-la ao remetente sem revelar a terceiros o respetivo conteúdo.

Artigo 18.º

Relações com os empregados forenses

1 — O solicitador e o agente de execução devem demonstrar especial cuidado no recrutamento dos funcionários que com eles trabalham, assegurando, nomeadamente, que estes apresentam sólidas garantias de seriedade e de competência e que compreendem e aceitam todas as regras relacionadas com o dever de sigilo.

2 — O solicitador e o agente de execução não devem contratar um empregado forense que se encontre ao serviço de um colega sem lhe dar conta dessa intenção.

Artigo 19.º

Sociedades de solicitadores ou de agentes de execução

1 — No âmbito de uma sociedade de solicitadores ou de agentes de execução, cada membro que a integre deve respeitar escrupulosamente as regras legais e estatutárias e executar de boa-fé as suas obrigações, abstendo-se de qualquer atitude ou comportamento que possa pôr em causa os interesses ou a credibilidade da sociedade.

2 — Constituem deveres especiais de cada membro integrante de uma sociedade de solicitadores ou de agentes de execução:

a) Manter informados os restantes membros sobre os clientes, ou aqueles a quem presta serviço, pelos quais seja responsável;

b) Agir por forma a evitar, ou a pôr, de imediato, fim a qualquer conflito de interesses entre os clientes, ou aqueles a quem presta serviço, pelos quais seja responsável e aqueles pelos quais seja responsável um outro integrante da sociedade;

c) Não praticar quaisquer atos que tenham consequências negativas sobre a transparência da gestão da sociedade, a sua contabilidade ou os seus resultados.

3 — Os associados devem sempre privilegiar entre eles o diálogo e o consenso.

4 — Em caso de conflito, os associados devem procurar, sob todas as formas, resolver por acordo a discordância, podendo colocar a questão à apreciação da Câmara dos Solicitadores.

CAPÍTULO II

Disposições específicas relativas aos solicitadores

Artigo 20.º

Deveres específicos dos solicitadores

1 — Sem prejuízo dos demais deveres previstos nas disposições comuns do presente Código ou que decorram do ECS, das demais disposições legais e regulamentares e dos usos e costumes da profissão, aos solicitadores cumpre:

a) Verificar a identidade do cliente e dos representantes do mesmo, assim como os poderes de representação conferidos a estes últimos;

b) Dar a sua opinião conscienciosa sobre o merecimento da pretensão do cliente;

c) Prestar, sempre que tal lhe for solicitado, informação sobre o andamento das questões que lhe forem confiadas ou sobre as diligências que lhe forem cometidas e comunicar-lhe prontamente a sua realização ou a respetiva frustração, com indicação dessas causas;

d) Esclarecer a parte sobre os critérios que utiliza na fixação dos seus honorários, indicando, sempre que possível, o seu montante total aproximado, e ainda sobre a possibilidade e a forma de obter apoio judiciário;

e) Estudar com cuidado e tratar com zelo a questão de que seja incumbido, utilizando para o efeito todos os recursos da sua experiência, saber e atividade;

f) Aconselhar toda a composição que ache justa e equitativa;

g) Não celebrar, em proveito próprio, contratos sobre o objeto das questões confiadas;

h) Não cessar, sem motivo justificado, a prestação de serviços nas questões que lhe estão cometidas;

i) Cumprir as regras relativas à solicitação de provisões previstas no ECS e nos regulamentos aplicáveis;

j) Cumprir as disposições do regulamento de arquivo, aprovado pela Câmara, no que respeita aos documentos que tenha de manter em arquivo por imposição legal;

k) Usar o trajo profissional nos atos solenes, quando pleiteie oralmente ou se apresente em atos nos quais os juízes usem a respetiva beca.

2 — Ainda que exista motivo justificado para a cessação da prestação de serviços, o solicitador não deve fazê-lo de modo a impossibilitar o cliente de obter, em tempo útil, a assistência de outro solicitador.

Artigo 21.º

Conflito de interesses

1 — O solicitador deve recusar o mandato ou a nomeação oficiosa numa questão em que já tenha intervindo em qualquer outra qualidade, ou seja, conexa com outra em que represente, ou tenha representado, a parte contrária.

2 — O solicitador deve recusar a prestação de serviços contra quem, noutra causa pendente, preste serviços.

3 — O solicitador não pode aconselhar, representar ou agir por conta de dois ou mais clientes, no mesmo assunto ou em assunto conexo, se existir conflito de interesses.

4 — Se um conflito de interesses surgir entre dois ou mais clientes, bem como se ocorrer risco de violação do segredo profissional ou de diminuição da sua independência, o solicitador deve deixar de agir por conta de todos os clientes, no âmbito desse conflito.

5 — O solicitador deve abster-se de aceitar um novo cliente se tal puser em risco o cumprimento do dever de guardar sigilo profissional relativamente aos assuntos de um anterior cliente ou se do conhecimento destes assuntos resultarem vantagens ilegítimas ou injustificadas para o novo cliente.

6 — Sempre que o solicitador exerça a sua atividade em associação, sob a forma de sociedade ou outra, o conflito de interesses é extensivo aos associados.

Artigo 22.º

Relação com as testemunhas

É vedado ao solicitador estabelecer contactos com testemunhas ou demais intervenientes processuais com a finalidade de instruir, influenciar ou, por qualquer outro meio, alterar o depoimento das mesmas, prejudicando, desta forma, a descoberta da verdade.

CAPÍTULO III

Disposições específicas relativas aos agentes de execução

Artigo 23.º

Exercício da atividade de agente de execução e prática de atos processuais

1 — O agente de execução exerce sempre a sua atividade com respeito estrito pelo disposto na lei e no ECS.

2 — Visando a prossecução do interesse público e cabendo-lhe o exercício de poderes de autoridade pública, o agente de execução deve atuar sempre com o devido rigor e ponderação, assegurando nomeadamente:

a) O respeito pelas formalidades legais;
b) A clareza, acessibilidade e inteligibilidade dos atos que pratica e dos documentos que elabora;
c) O acerto e a qualidade dos atos praticados;
d) A discrição e eficácia da sua intervenção;
e) A proporcionalidade dos procedimentos a que recorre face à natureza dos objetivos a atingir;
f) O zelo e a competência na utilização dos meios legais suscetíveis de lhe permitirem aceder às informações necessárias à execução de que é responsável;
g) A recusa do cumprimento de indicações que ponham em causa a sua independência.

3 — O agente de execução deve usar de especial cuidado e humanidade em situações de natureza mais sensível, nomeadamente aquelas que envolvam penhoras e, em especial, quando esteja em causa a casa de habitação efetiva do penhorado ou da sua família ou se verifique a presença de menores.

Artigo 24.º

Deveres específicos dos agentes de execução

1 — Sem prejuízo dos demais deveres previstos nas disposições comuns do presente Código ou que decorram do ECS, das demais disposições legais e regulamentares e dos usos e costumes da profissão, aos agentes de execução cumpre:

a) Praticar diligentemente os atos processuais de que sejam incumbidos, nos termos da lei e das disposições regulamentares aplicáveis;
b) Prestar ao tribunal, às partes e a terceiros as informações determinadas nos termos da lei ou das disposições regulamentares aplicáveis;
c) Prestar contas da atividade realizada, entregando prontamente as quantias, os objetos ou os documentos de que sejam detentores por causa da sua atuação como agentes de execução;
d) Não exercer nem permitir o exercício, no seu escritório ou sociedade, de atividades que sejam incompatíveis com a atividade de agente de execução, nos termos do ECS;
e) Apresentar a cédula profissional no exercício da sua atividade;
f) Desempenhar diligentemente as funções de patrono no segundo período de estágio dos agentes de execução;
g) Ter contabilidade organizada nos termos do Estatuto e dos regulamentos;
h) Diligenciar no sentido de promover a sua substituição em processos para que tenham sido designados quando ocorra motivo justificativo que impeça a condução normal dos mesmos;
i) Não aceitar a designação para novos processos, requerer a suspensão de designação para novos processos ou a limitação do número mensal de processos em que sejam designados quando não disponham dos meios necessários para o efetivo acompanhamento de novos processos ou de um número determinado de processos;
j) Aplicar, em matéria de remuneração dos seus serviços, as tarifas previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis;
k) Recusar a prática de qualquer comportamento que se traduza em atos de concorrência desleal, nomeadamente por via de reduções, descontos ou promoções nas tarifas;
l) Prestar caução, nos termos legais;
m) Manter atualizada a informação relativa ao estado de cada processo;
n) Não recusar a aceitação do processo para que tenham sido designados oficiosamente, salvo por motivo de impedimento ou suspeição;
o) Informar a Câmara da ocorrência de quaisquer circunstâncias que indiciem a falta de idoneidade exigida para o exercício das suas funções;
p) Pagar atempadamente as taxas e outras quantias devidas à Câmara, à Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça e à caixa de compensações;
q) Pagar as despesas correspondentes à liquidação dos processos a seu cargo;
r) Prestar toda a colaboração necessária ao exercício das atribuições da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça;
s) Não revelar, fora do exercício das suas funções, a identificação dos intervenientes processuais ou dados que obtenham por força do exercício da atividade;
t) Cumprir o plano de formação contínua obrigatória definido pela Câmara;
u) Tramitar o processo apenas quando se mostrem atempadamente pagas as importâncias devidas a título de despesas e honorários, ainda que a título de provisão.

2 − São ainda deveres dos agentes de execução cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as relativas a:

a) Registo de atos e de movimentos financeiros e contabilísticos;
b) Utilização de meios de comunicação e de assinatura eletrónica nas relações com outras entidades públicas e privadas, designadamente com os tribunais;
c) Uso de endereço eletrónico;
d) Estruturas e meios informáticos;
e) Registo junto da Câmara, nos termos regulamentares, dos bens de que seja fiel depositário;
f) Arquivo de documentos relativos às execuções ou a outros atos por si praticados;
g) Registo, por via eletrónica, junto da Câmara, dos processos em que intervenha como parte;
h) Delegação de competência para a prática de atos num processo determinado.

Artigo 25.º

Relação com os magistrados e as demais profissões judiciárias

1 — O agente de execução deve, em todas as circunstâncias, empenhar-se em manter relações de cordialidade e cooperação com o juiz, os membros das demais profissões judiciárias e, de um modo geral, com os membros das profissões com as quais tem a necessidade de colaborar em ordem ao desempenho cabal das suas funções.

2 — No caso de, no âmbito da execução, ser necessária a intervenção de outros oficiais públicos, o agente de execução deve zelar pelo desempenho apropriado dos atos que for chamado a praticar, assegurando que os mesmos se circunscrevam aos limites legalmente estabelecidos.

Artigo 26.º

Relações com o exequente

1 — O agente de execução, mesmo que seja nomeado pelo exequente, não é dele mandatário ou representante, cabendo-lhe sempre aconselhar à moderação e ao equilíbrio e tentar conciliar exequente e executado, fornecendo todas as informações jurídicas adequadas ao esclarecimento da sua situação processual.

2 — Em caso algum o agente de execução pode ser, ou aceitar ser, submetido a uma obrigação de resultado.

3 — O agente de execução deve aconselhar adequadamente o exequente, se necessário por escrito.

4 — No caso de o exequente beneficiar de apoio judiciário, o agente de execução deve agir com os cuidados e a atenção que a situação desfavorecida do exequente justifica.

5 — No âmbito da execução, as informações prestadas ao exequente, ao seu mandatário ou representante, diretamente ou através da zona reservada do sítio, não podem pôr em causa, seja em que circunstância for, as obrigações a que o agente de execução se encontra adstrito em matéria de segredo profissional.

6 — É legítimo ao agente de execução recusar a nomeação do exequente, nos termos legalmente estabelecidos.

Artigo 27.º

Relações com o executado

1 — O agente de execução deve assumir, face ao executado, uma postura de ponderação e equilíbrio, atuando sempre com cortesia e não respondendo a qualquer provocação ou ato hostil com que seja confrontado.

2 — Ao praticar os atos pelos quais é responsável, o agente de execução deve assegurar que o executado compreende o conteúdo dos mesmos e as suas implicações, devendo informá-lo quanto às possibilidades de atuação que tem ao seu dispor.

3 — Em caso algum o agente de execução deve recorrer a coerções inúteis ou empregar meios desproporcionados face à situação concreta, nomeadamente aqueles que possam confundir-se com quaisquer formas de ameaça ou assédio.

Artigo 28.º

Relações com terceiros

No âmbito da execução, o agente de execução deve sempre agir com cortesia e de boa-fé na relação com terceiras partes, respeitando os direitos de que sejam titulares.

Artigo 29.º

Delegação de atos numa execução

1 — Nas situações em que a delegação abrange apenas a prática de determinados atos num processo, o agente de execução delegante deve especificar os prazos e as condições em que tais atos terão de ser praticados.

2 — Constitui dever do agente de execução delegado informar o agente de execução delegante, tão cedo quanto possível, de tudo o que foi feito com vista a cumprir a delegação que lhe foi conferida e, se for o caso, comunicar os motivos pelos quais não foi possível a realização dos atos constantes da delegação.

3 — Sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de registo dos atos no SISAAE, o agente de execução delegado não deve dirigir requerimentos diretamente ao tribunal ou ao exequente ou, de qualquer outra forma, contactá-los, exceto se a isso tiver sido autorizado, de forma expressa, pelo agente de execução delegante.

Artigo 30.º

Deveres de informação e colaboração para com a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça

O agente de execução deve assumir, na relação com a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, uma postura de total transparência e de franca e leal colaboração, prestando-lhe, com celeridade, a informação solicitada e cumprindo, com diligência, as suas orientações e decisões.

Aprovado em assembleia geral extraordinária da Câmara dos Solicitadores de 20 de março de 2015.

23 de março de 2015. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Câmara dos Solicitadores, *Rui Carvalheiro.*

208566101

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento n.º 203/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, o Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa faz publicar o Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, para o ano letivo 2015/2016, aprovado pelo Conselho Científico.

10 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Manuel Almeida Soares Janeiro.*

Regulamento das provas destinadas a avaliar a capacidade, dos maiores de 23 anos, para a frequência dos cursos de licenciatura da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

Artigo 1.º

1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSCVP), dos maiores de 23 anos, adiante designadas por "provas", conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março.

2 — Este regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis, prazos de candidatura, datas de realização das provas, reclamação, taxas e emolumentos, matrícula e inscrição.

Artigo 2.º

Condições para requerer a candidatura

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que cumulativamente:

a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao que antecede a realização das provas, e desejem candidatar-se a um dos cursos de licenciatura ministrados na ESSCVP;

b) Não sejam titulares de habilitação de acesso ao Ensino Superior.

2 — Considera-se titular da habilitação de acesso ao Ensino Superior quem tenha realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso para o curso superior onde pretende ingressar.

Artigo 3.º

Apresentação da Candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada na secretaria da ESSCVP, no prazo fixado anualmente, pelo próprio candidato ou um seu procurador.

2 — A candidatura poderá incluir vários cursos da ESSCVP.

3 — O processo de candidatura é efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura (a adquirir na secretaria da ESSCVP), devidamente preenchido;

b) Currículo escolar e profissional, de acordo com o modelo CV europeu, com comprovativo dos elementos nele constantes;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das habilitações de acesso aos cursos da ESSCVP;

d) Fotocópia de documento de identificação;

e) Fotocópia do cartão de contribuinte;

f) Certidão comprovativa da titularidade da habilitação escolar do candidato;

g) Procuração, quando a candidatura for efetuada por terceiros.

4 — Caso a candidatura faça referência a mais do que um curso, o candidato deverá indicar no boletim de candidatura a ordem decrescente de preferência.

Artigo 4.º

Prazo de inscrição e propina de candidatura

1 — O prazo de inscrição e respetivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes da ESSCVP.

Artigo 5.º

Componentes da avaliação

1 — As provas são obrigatórias e são compostas por:

a) Prova específica numa das áreas científicas de base do(s) curso(s) a que o candidato se propõe;

b) Uma entrevista (E) para complemento da avaliação das motivações e capacidade para a frequência dos cursos a que se candidata.

2 — As provas específicas têm como objetivo avaliar se o candidato detém conhecimentos indispensáveis para o ingresso no(s) curso(s) escolhido(s).

3 — A entrevista tem como objetivo apreciar e discutir o currículo e as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e é efetuada no mínimo por dois dos membros do júri.

4 — O candidato realiza uma prova específica tendo em conta o curso pretendido, de acordo com:

a) Cardiopneumologia: Biologia ou Física ou Química;
b) Enfermagem: Biologia ou Física ou Química;
c) Fisioterapia: Biologia ou Física ou Química;
d) Radiologia: Biologia ou Física ou Química.

5 — Os conteúdos sobre os quais incidam as provas específicas serão afixados na ESSCVP, nos prazos definidos em edital próprio.

6 — Os candidatos que não compareçam à prova específica, que dela desistam ou reprovem, não serão sujeitos a entrevista.

7 — Os candidatos que não compareçam à entrevista ficam automaticamente excluídos do concurso.

Artigo 6.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

Artigo 7.º

Efeitos e Validade

1 — As provas são válidas para o ano em que são realizadas e estendem-se ao ano seguinte.

2 — A aprovação nas provas previstas neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura aos cursos da ESSCVP, não concedendo, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.

3 — A aprovação nas provas específicas comuns a vários cursos da ESSCVP é válida para a matrícula e inscrição em mais do que um daqueles cursos.

Artigo 8.º

Composição e funções do Júri

1 — O Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP nomeará um júri cuja constituição inclui o diretor e coordenador de cada área de ensino e um especialista de cada área científica em apreço.

2 — Preside ao júri um dos diretores da área de ensino, nomeado pelo Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP.

3 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

4 — Ao júri compete:

a) Organizar, realizar e classificar as provas;

b) Tornar pública a informação resultante do processo de avaliação.

Artigo 9.º

Resultado das provas

1 — A prova específica referida no Artigo 5.º é classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — No caso de ser realizada mais do que uma prova específica, será considerada, para efeitos de classificação, a nota mais elevada, obtida nas provas realizadas.

3 — São eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores na prova específica e excluídos da realização da entrevista.

4 — A apreciação resultante da entrevista deverá ser classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores, reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

5 — Os resultados de ambas as provas serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

Artigo 10.º

Classificação final

1 — A classificação final é da competência do júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A decisão final do júri sobre a classificação final atenderá à apreciação das classificações obtidas na prova específica (50 %) e na entrevista (50 %).

3 — Sempre que for necessário proceder a arredondamentos, estes deverão ser efetuados às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a cinco décimas).

4 — Os candidatos aprovados são ordenados por ordem decrescente tendo por base a classificação final.

5 — Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio, na Secretaria e no sítio da ESSCVP, na internet.

6 — São critérios de desempate para efeitos de posicionamento final:

1.º — Maior idade;

2.º — Maior nível de escolaridade;

3.º — Maior período de tempo, contado desde o ano letivo da última inscrição.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação, de acordo com o prazo definido em edital próprio, dirigido ao Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP.

2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer ao reclamante nos prazos identificados no calendário do concurso.

Artigo 12.º

Emolumentos e Taxas

As taxas e emolumentos são fixados por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP, no edital anexo ao presente regulamento.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão analisadas e resolvidas por despacho, pelo Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2015/2016, inclusive.

Edital

Concurso especial de acesso e ingresso dos maiores de 23 anos na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa

I

Número de Vagas

O número de vagas para cada curso, no ano letivo 2015/2016 é:

Cardiopneumologia — 2
Enfermagem — 4
Fisioterapia — 4
Radiologia — 2

As vagas remanescentes do contingente geral poderão reverter para a admissão de alunos do concurso especial de acesso e ingresso dos maiores de 23 anos.

II

Seriação

Os candidatos serão seriados de acordo com o estipulado no Regulamento próprio, considerando a preferência indicada no Boletim de Candidatura.

III

Taxa de Candidatura

Os candidatos estão obrigados ao pagamento de uma taxa de 150 €, no ato da candidatura.

IV

Prazos e Procedimentos

	Início	Fim
Fixação das vagas; Divulgação do Regulamento e respetivo Edital; Afixação das matérias das provas específicas; Divulgação dos locais, datas e horas das provas.	20-03-15	—
Apresentação de candidaturas (1.ª fase).	23-03-15	15-04-15
Realização das provas específicas (1.ª fase).	22-04-15	24-04-15
Divulgação dos resultados das provas específicas (1.ª fase); Nomeação do(s) Júri(s).	04-05-15	—
Entrevistas (1.ª fase).	11-05-15	13-05-15
Afixação dos editais de colocação (1.ª fase).	15-05-15	—
Apresentação de reclamações (1.ª fase).	15-05-15	19-05-15
Apreciação das reclamações (1.ª fase).	20-05-15	22-05-15
Apresentação de candidaturas (2.ª fase).	25-05-15	12-06-15
Realização das provas específicas (2.ª fase).	22-06-15	24-06-15
Divulgação dos resultados das provas específicas (2.ª fase); Nomeação do(s) Júri(s).	06-07-15	—
Entrevistas (2.ª fase).	13-07-15	15-07-15
Afixação dos editais de colocação (2.ª fase).	17-07-15	—
Apresentação de reclamações (2.ª fase).	17-07-15	22-07-15
Apreciação das reclamações (2.ª fase).	23-07-15	27-07-15
Formalização da matrícula e inscrição.	03-08-15	07-08-15
Início dos Cursos	21-09-15	—

208565908

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 4304/2015

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Aveiro pretende contratar serviços de seguros para a Universidade de Aveiro, de forma a, atenta a especificidade dos serviços e a inexistência de recursos, garantindo a eficácia e a eficiência na gestão financeira e a ponderação das necessidades e dos custos imanentes, assegurar aqueles serviços, considerados imprescindíveis, com os níveis de qualidade e de exigência requeridos para o efeito.

Considerando que a referida aquisição de serviços terá um preço contratual máximo no montante de € 650.000,00, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de até três anos, a contar da data da sua assinatura, urge dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, a supra referida competência me foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2015, 2016, 2017 e 2018;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de seguros para a Universidade de Aveiro, até ao montante global estimado de € 650.000,00, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços supra referido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2015 — € 196.666,67, ao qual acresce I.V.A.;
b) Em 2016 — € 216.666,67, ao qual acresce I.V.A.;
c) Em 2017 — € 216.666,66, ao qual acresce I. V. A;
d) Em 2018 — € 20.000,00, ao qual acresce I.V.A.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade de Aveiro, para o ano de 2015 e para os respetivos anos vindouros, na rubrica 02.02.12.02 — Seguros.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de abril de 2015. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

208568435

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 4305/2015

Por despacho de 4 de março, do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a manutenção de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ao Doutor Paulo dos Santos Duarte Vitória, na categoria de Professor Auxiliar, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências da Saúde, da mesma Universidade, com efeitos a 6 de abril de 2015, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior à data de início destas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

13/04/2015. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro.*

208567893

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 4583/2015

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A Ef 1778/2011/AL01, de 9 de setembro de 2014, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia, a que se refere o Despacho n.º 2485/2010, publicado no *Diário de República* n.º 25, (2.ª série), de 5 de fevereiro, retificado posteriormente pela Declaração de Retificação n.º 996/2010, publicada no *Diário de República* n.º 98, (2.ª série), de 20 de maio e pelo Aviso n.º 21958/2011, publicado no *Diário da República* n.º 213, (2.ª série), de 7 de novembro.

Ao abrigo do artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016.

19/3/2015. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes*.

ANEXO

Universidade de Évora/Escola de Ciências Sociais

Curso: 2.º Ciclo em Psicologia

Grau: Mestre

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais.
3 — Curso: 2.º Ciclo em Psicologia.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Psicologia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado: 120 ECTS.
Curso de Mestrado: 90 ECTS (componente curricular).

7 — Duração normal do curso:

Mestrado: 4 semestres;
Curso de Mestrado (componente curricular): 4 semestres.

8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: O curso é constituído por duas áreas de especialização:

Área de Especialização em Psicologia Clínica;
Área de Especialização em Psicologia da Educação.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área de Especialização: Psicologia Clínica

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	PSIC	108	12
Gestão	GES	–	
Total		108	12

Área de Especialização: Psicologia da Educação

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	PSIC	108	12
Gestão	GES	–	
Total		108	12

10 — Observações: Não Aplicável.

11 — Plano de estudos:

Área de Especialização em Psicologia Clínica

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	P	TC	S	E	OT	O	
Investigação e Análise de Dados em Psicologia	PSIC	S	156	30		30				3		6	
Psicopatologia da Criança e do Adolescente	PSIC	S	156	30		30				3		6	
Psicoterapia Dinâmica com Adultos	PSIC	S	156	30		30				3		6	
Psicoterapias Comportamentais e Cognitivas com Crianças e Adolescentes	PSIC	S	156	30		30				3		6	
Unidade Curricular Optativa (Ver quadro n.º 9)		S	156									6	Optativa

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	P	TC	S	E	OT	O	
Consulta Psicológica	PSIC	S	156	30		30				3		6	
Psicoterapia Dinâmica com Crianças e Adolescentes	PSIC	S	156	30		30				3		6	
Psicoterapias Comportamentais e Cognitivas com Adultos	PSIC	S	156	30		30				3		6	
Avaliação Psicológica em Contextos Clínicos	PSIC	S	156	30		30				3		6	
Análise de Dados Qualitativos em Psicologia	PSIC	S	78		30					3		3	
Análise de Dados Quantitativos em Psicologia	PSIC	S	78		30					3		3	

2.º Ano/3.º e 4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Estágio em Psicologia Clínica	PSIC	A	624						30			24	
Dissertação	PSIC	A	780					90		30		30	
Unidade Curricular Optativa (Ver quadro n.º 9)		S	156									6	Optativa (semestre ímpar)

Área de Especialização em Psicologia da Educação

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	P	TC	S	E	OT	O	
Investigação e Análise de Dados em Psicologia	PSIC	S	156	30		30				3		6	
Avaliação Psicológica em Educação e Formação	PSIC	S	156	30		30				3		6	
Dinâmicas dos Processos de Ensino-Aprendizagem	PSIC	S	156	30		30				3		6	
Construção do Conhecimento e Aprendizagem	PSIC	S	156	30		30				3		6	
Unidade Curricular Optativa (Ver quadro n.º 9)		S	156									6	Optativa

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	P	TC	S	E	OT	O	
Psicologia Vocacional	PSIC	S	156	30		30				3		6	
Necessidades Específicas de Educação	PSIC	S	156	30		30				3		6	
Intervenção Psicológica em Contextos Educativos	PSIC	S	156	30		30				3		6	
Desenvolvimento e Aconselhamento Psicológico em Contextos Educativos	PSIC	S	156	30		30				3		6	
Análise de Dados Qualitativos em Psicologia	PSIC	S	78		30					3		3	
Análise de Dados Quantitativos em Psicologia	PSIC	S	78		30					3		3	

2.º Ano/3.º e 4.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Estágio em Psicologia da Educação	PSIC	A	624						30			24	
Dissertação	PSIC	A	780					90		30		30	
Unidade Curricular Optativa (Ver quadro n.º 9)		S	156									6	Optativa. (semestre ímpar)

Unidades Curriculares de Opção

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	P	S	E	OT	O	
Aprendizagem e Autorregulação	PSI	S	156		45					3		6	Optativa
Conflitos e Práticas Agressivas em Contexto Escolar	PSI	S	156		45					3		6	Optativa
Conhecimento e Competências Transversais	PSI	S	156		45					3		6	Optativa
Dinâmica de Grupos	PSI	S	156		45					3		6	Optativa

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	P	S	E	OT	O	
Diversidade(s) e Intervenção Psicológica	PSI	S	156		45					3		6	Optativa
Gestão de Projetos	GES	S	156	30		30				2		6	Optativa
Gestão e Aconselhamento da Carreira	PSI	S	156		45					3		6	Optativa
Inteligência, Criatividade e Inovação	PSI	S	156		45					3		6	Optativa
Intervenção em Crise	PSI	S	156		45					3		6	Optativa
Intervenção Psicológica com Idosos	PSI	S	156		45					3		6	Optativa
Intervenção Psicológica em Contextos de Saúde	PSI	S	156		45					3		6	Optativa
Introdução ao Coaching	PSI	S	156	30			30			3		6	Optativa
Neuropsicologia Clínica	PSI	S	156		45					3		6	Optativa
Psicologia da Gestão das Pessoas	PSI	S	156	30			30			3		6	Optativa
Psicologia da Linguagem, Leitura e Escrita	PSI	S	156		45					3		6	Optativa
Psicologia da Saúde Ocupacional	PSI	S	156		45					3		6	Optativa
Psicologia e Intervenção Comunitária	PSI	S	156		45					3		6	Optativa
Psicologia, Educação e Multiculturalidade	PSI	S	156		45					3		6	Optativa
Teoria e Prática do Rorschach	PSI	S	156		45					3		6	Optativa
Terapias Expressivas	PSI	S	156	30			30			3		6	Optativa
Terapia Familiar	PSI	S	156		45					3		6	Optativa
Qualquer unidade curricular obrigatória de outra área de especialização	PSI	S	156									6	

(1) (S): Semestral; (O1): Semana laboral intensiva; (O2): Um dia laboral em cada cinco semanas consecutivas; (O3): Dois a três dias seguidos em duas semanas.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico -Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

208560431

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 4306/2015

Por meu despacho de 8 de outubro de 2014, no uso da delegação de competências, publicada no *Diário da República,* n.º 171, II série, de 5 de setembro de 2014:

Doutor José Carlos Francisco Pereira – Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir 04 de dezembro de 2014, posicionado no escalão 1/índice 195.

17 de outubro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis.*
208569075

Despacho n.º 4307/2015

Por despacho do Presidente da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, de 23 de dezembro de 2014, no uso de delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014:

Doutor João Carlos de Castro Silva — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2015, posicionado no escalão 1/índice 195.

29 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis.*
208569131

Faculdade de Direito

Contrato (extrato) n.º 315/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito, de 22 de setembro de 2014, proferido por delegação do Reitor da Universidade de Lisboa:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial na percentagem de 50 %, na categoria de assistente convidado, com efeitos a 01 de outubro de 2014, pelo período de um ano, entre esta Faculdade e os docentes abaixo referenciados:

Licenciado David de Vasconcelos Teodósio Nunes dos Reis
Licenciado Lourenço Leiria de Mendonça Noronha dos Santos
Mestre Pedro Francisco Bugalho de Lacerda

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

1 de outubro de 2014. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira.*
208565681

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 4584/2015

Procedimento concursal para o preenchimento de 02 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão financeira e de projetos — projetos (06/ND/2015).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 30 de março de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 02 (dois) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Gestão financeira e de projetos — projetos.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2015 (doravante designada por LOE 2015) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores

em Funções Públicas (INA) emitiu, a 20 de novembro de 2014, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 11 de março de 2015, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a ocupar, em virtude de não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Tagus-park (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização dos postos de trabalho: Dois postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2015. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão, na área de gestão financeira e de projetos — projetos, incluindo: o acompanhamento e a gestão financeira de projetos de investigação e desenvolvimento financiados pela FCT e outras entidades financeiras nacionais e comunitárias, bem como o acompanhamento e gestão de contratos de prestação de serviços. Utilização intensiva das ferramentas informáticas em uso no IST, incluindo GIAF e myGIAF, Request Tracker e Plataforma Fénix; aplicação profissional de língua inglesa, falada e escrita; atendimento presencial, telefónico e por correio eletrónico.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de Gestão financeira e de projetos — projetos.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo as candidaturas ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita, comportando duas fases, ambas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, com a duração de 45 minutos, e uma ponderação de 50 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,500 valores;
Cada resposta errada desconta 0,125 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, com consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 50 %. Será constituída por pergunta(s) de desenvolvimento. Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da Língua Portuguesa, e a estrutura do texto.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como, as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior ao IST. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade dos postos de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional dos lugares postos a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais dos postos de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada experiência na área de atividade de Gestão financeira e de projetos — projetos, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação da cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente: Teresa Cristina de Oliveira Malhoa Pereira, Coordenadora da Área de Projetos

Vogais efetivos:

Miguel Costa André de Mendonça Correia, Coordenador do Núcleo de Projetos Nacionais

Olga Maria Dias Ferreira Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Projetos Comunitários

Vogais suplentes:

Filipa Alexandra de Sousa Ferrão, Coordenadora do Núcleo de Projetos de Consultadoria e Serviços

Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal

01 de abril de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel de Ayala Botto.*

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Organização e funcionamento das universidades

Regime jurídico
Graus e diplomas
Avaliação e acreditação
Organização e funcionamento da Universidade de Lisboa
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico

b) Sistema nacional de I&D

Quadro normativo das instituições de I&D
Bolseiros de investigação

c) Código do Procedimento Administrativo
d) Contabilidade pública

Imposto sobre o valor acrescentado
POC educação

e) Regime da contratação pública

Tramitação e procedimentos

f) Estatística

Introdução ao Cálculo de Probabilidades
Variáveis aleatórias
Distribuições discretas
Distribuições contínuas
Distribuição por amostragem
Testes de hipóteses

g) Projetos de I&D

Candidaturas e programas de financiamento
Gestão financeira de projetos
Aspetos gerais de financiamentos
Relatórios e auditorias

ANEXO 2

Legislação para a prova de conhecimentos

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, que o republicou; Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto).

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12255/2013, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro).

Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho).

Estatuto do bolseiro de investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, e alterada pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 09 de julho; Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro).

Regulamento de bolsas de investigação científica do Instituto Superior Técnico (publicado em http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/Regulamento_Bolsas_Investigacao_IST.pdf).

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro).

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, pelos Decretos-Leis n.os 316/83, de 2 de julho, 35/85, de 1 de fevereiro, 48/85, de 27 de fevereiro, 243/85, de 11 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 392/86, de 22 de novembro, pela Lei n.º 6/87, de 27 de janeiro, pelos Decretos-Leis n.os 45/87, de 24 de março, 147/88, de 27 de abril, 359/88, de 13 de outubro, 412/88, de 9 de novembro, 456/88, de 13 de dezembro, 393/89, de 9 de novembro, 408/89, de 18 de novembro, 388/90, de 10 de dezembro, 76/96, de 18 de junho, 13/97, de 17 de janeiro, 212/97, de 16 de agosto, 252/97, de 26 de setembro, 277/98, de 11 de setembro, 373/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio).

Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro).

Orçamento do Estado para 2015 — disposições relativas a trabalhadores do setor público (Capítulo III da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

Normas de execução do Orçamento do Estado para 2015 (Decreto-Lei n.º 36/2015, de 09 de março).

Financiamento e incentivos a projetos de investigação em: http://www.fct.pt/apoios/projectos/consulta/projectos

Financiamentos e incentivos no âmbito do QREN em: www.qren.pt

Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (versão consolidada em: www. portaldasfinancas.gov.pt).

Plano Oficial de Contas da Educação (Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro).

Murteira, Bento, Carlos Silva Ribeiro e outros — Introdução à Estatística — Escolar Editora, 2.ª Ed., 2007

Figueiredo, Fernanda, Adelaide Figueiredo e outros — Estatística Descritiva e Probabilidades — Escolar Editora, 1.ª Ed., 2007.

Statistical Inference, Casella, G. and Berger, R.L., 2002, 2nd ed., Duxbury Press, Belmont, CA.

Neubond, Paul — Statistics for Business and Economics — Prentice Hall International, Londres, 1.ª Ed., 1995.

A Gestão das Aquisições Públicas: Guia de aplicação do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Empreitadas, Bens e Serviços, Luís Valadares Tavares, Lisboa 2008, Observatório de Prospetiva da Engenharia e da Tecnologia.

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho) www.base.gov.pt.

Bilhim, João, (2000) Ciência da Administração, Lisboa: Universidade Aberta.

Bilhim, João (2004) Gestão Estratégica de Recursos Humanos, Lisboa: ISCSP.

Bilhim, João, (2002) "Políticas Públicas e a Qualidade de Serviço: Papel

Central do Cidadão". Melhor Gestão para uma Melhor Administração? Fórum

2002 — Lisboa: ISCSP: 63-84.

Bilhim, João, (2005) Teoria Organizacional, 4.ª ed. Lisboa: ISCSP.

208568768

Declaração de retificação n.º 310/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República* n.º 70 de 10 de abril de 2015, o despacho n.º 3602/2015, retifica-se:

Onde se lê:

"com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário."

deve ler-se:

"com direito à remuneração correspondente ao índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário."

13 de abril de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208568313

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 4308/2015

Por despacho de 24.03.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Elsa Beatriz Padilla — autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Associada, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10 de abril de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

208565762

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 4309/2015

Por despachos de 29 de janeiro e 18 de março de 2015, respetivamente, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Doutor Jorge Frederico Pinto Soares, como Assistente Convidado a tempo parcial (59 %), a partir de 02 de fevereiro de 2015 e termo a 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dra. Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, como Assistente Convidada a tempo parcial (50 %), a partir de 02 de fevereiro de 2015 e termo a 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Marisa Gomes Filipe, como Professora Auxiliar Convidada a 80 %, a partir de 09 de fevereiro de 2015 e termo a 31 de maio de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

13 de abril de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros.*

208567974

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 4310/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2015:

António José Arsénio Duarte — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 23 de fevereiro de 2015 e termo a 17 de julho de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208567885

Despacho (extrato) n.º 4311/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2015:

José Miguel Patola Andrés Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 23 de fevereiro de 2015 e termo a 17 de julho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

208568321

Despacho (extrato) n.º 4312/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2015:

Patrícia Alexandra Rodrigues Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 23 de fevereiro de 2015 e termo a 17 de julho de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208567658

Despacho (extrato) n.º 4313/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2015:

Ana Paula Lopes Tavares Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 23 de fevereiro de 2015 e termo a 17 de julho de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

208567333

Despacho (extrato) n.º 4314/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2015:

Lígia Patrícia Barbosa Fernandes do Rêgo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime acumulação de 40 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 23 de fevereiro de 2015 e termo a 17 de julho de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208566572

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 4315/2015

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Gestão, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda, aprovado através do Despacho n.º 22 001/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro, com as alterações constantes do Despacho n.º 1612/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro.

A alteração, que ora se publica, foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registada na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 233/2011/AL01, em 25/3/2015.

14 de abril de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico da Guarda;
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Tecnologia e Gestão;
3 — Curso: Gestão;
4 — Grau ou diploma: Licenciatura;
5 — Área científica predominante do curso: 345 — Gestão e Administração;
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180;
7 — Duração normal do curso: Tempo Integral: 6 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão e Administração	345	63	14
Enquadramento na Organização/Empresa	347	5	
Marketing e Publicidade	342	6	9
Contabilidade e Fiscalidade	344	29	4
Economia	314	17	
Matemática	461	13	
Estatística	462	12	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	222		10
Informática na Ótica do Utilizador	482		10
Direito	380	10	
Finanças, Banca e Seguros	343	6	5
Total		161	([1]) 52

([1]) São necessários 19 ECTS das áreas científicas optativas para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:
Para a obtenção do grau de Licenciatura em Gestão, o plano de estudos do curso contempla 161 ECTS obrigatórios, repartidos pelas áreas científicas assinaladas e 19 ECTS dos 52 ECTS opcionais facultados pela instituição, perfazendo o total de 180 ECTS.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Gestão

Licenciatura

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Financeira I	344	S	224	TP:60; OT:30	8	
Matemática I	461	S	196	TP:60; OT:30	7	
Fundamentos de Economia I	314	S	168	TP:30; OT:30	6	
Organização e Gestão	345	S	112	TP:22,5; OT:22,5	4	
Opção I:						
Fundamentos de Informática	482	S	140	PL:30; OT:30	5	
Língua Estrangeira I	222	S	140	PL:30; OT:30	5	
Total			840	345	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Financeira II	344	S	224	TP:60; OT:30	8	
Matemática II	461	S	168	TP:60; OT:30	6	
Fundamentos de Economia II	314	S	168	TP:30; OT:30	6	
Teoria Geral do Direito e das Obrigações	380	S	140	TP:45; OT:15	5	
Opção II:						
Tecnologias de Informação	482	S	140	PL:30; OT:30	5	
Língua Estrangeira II	222	S	140	PL:30; OT:30	5	
Psicossociologia das Organizações	345	S	140	TP:30; OT:30	5	
Total			840	360	30	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito de Empresa e Laboral	380	S	140	TP:45; OT:15	5	
Matemática Financeira	343	S	168	TP:45; OT:30	6	
Gestão de Recursos Humanos	345	S	140	TP:45; OT:15	5	
Contabilidade de Gestão	344	S	196	TP:60; OT:30	7	
Estatística	462	S	196	TP:45; OT:30	7	
Total			840	360	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística Aplicada	462	S	140	TP:30; OT:30	5	
Direito Fiscal e Fiscalidade	344	S	168	TP:45; OT:30	6	
Marketing	342	S	168	TP:45; OT:30	6	
Modelos de Apoio à Decisão para a Gestão	345	S	140	TP:30; OT:30	5	
Estratégia Empresarial	345	S	112	TP:30; OT:15	4	
Opção III:						
Auditoria Financeira	344	S	112	TP:30; OT:15	4	
Estudos de Mercado	342	S	112	TP:30; OT:15	4	
Ética e Responsabilidade Social	345	S	112	TP:30; OT:15	4	
Total			840	360	30	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão Internacional	345	S	140	TP:30; OT:30	5	
Gestão Financeira	345	S	140	TP:30; OT:30	5	
Gestão da Qualidade	347	S	140	TP:30; OT:30	5	
Economia das Empresas	314	S	140	TP:30; OT:30	5	
Jogos de Gestão	345	S	140	TP:30; OT:30	5	
Controlo de Gestão	345	S	140	TP:30; OT:30	5	
Total			840	360	30	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão das Operações	345	S	140	TP:45; OT:45	5	
Empreendedorismo	345	S	84	TP:30; OT:15	3	
Estágio/ Projeto de Fim de Curso	345	S	476	OT:15; E/Proj:400	17	
Opção IV:						
Programação e Avaliação de Projetos de Investimento	343	S	140	TP:30; OT:30	5	
E-business	342	S	140	TP:30; OT:30	5	
Logística	345	S	140	TP:30; OT:30	5	
Total			840	610	30	

Legenda: TP: Teórico-Práticas; PL: Práticas Laboratoriais; OT: Orientação Tutorial; E: Estágio; Proj: Projeto

208570808

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso (extrato) n.º 4585/2015

Por despacho de 20 de fevereiro de 2015, do Presidente do IPP, foram autorizados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com: Maria Lisete Mousinho Morais Carmona Mendes — assistente convidada, em regime de tempo parcial (59 %), com efeitos a partir de 01 de março de 2015 e término em 30 de setembro de 2015; Carla Paula Maciel de Carvalho Rocha e Pedro Filipe Matos Lopes — Assistentes Convidados, em regime de tempo parcial (20 %), com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015; Paulo Sérgio Ferreira Gomes — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, num total de 25 horas, sem remuneração, com efeitos a partir de 01 de março de 2015 e termino em 29 de maio de 2015.

Por despacho de 23 de fevereiro de 2015 do Presidente do IPP, foi autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com João Paulo Bento Felizardo Serigado Miranda — assistente convidado, em regime de tempo parcial (59 %), com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2015 e término em 30 de setembro de 2015.

Por despacho de 03 de março de 2015 do Presidente do IPP, foi autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com Márcio Manuel Margarido Costa — assistente convidado, em regime de tempo parcial (59 %), com efeitos a partir de 02 de março de 2015 e término em 30 de setembro de 2015.

31.03.2015. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

208569456

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha da Terceira

Listagem n.º 2/2015/A

Lista unitária de ordenação final

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica de medicina geral e familiar, do quadro regional da Ilha Terceira, afeto à unidade de saúde da Ilha da Terceira, conforme aviso n.º 72/2014/a, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251 e oferta de emprego público sob o n.º 7493, publicitada na bolsa de emprego público dos Açores (BEPA), ambos de 30 de dezembro de 2014.

Candidato	Valor
1.º Dr. José Orlando da Costa Barbeito	16,23

25 de março de 2015. — O Presidente do Júri, *João Carlos Martins de Fontes e Sousa*.

208555401

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4586/2015

Para os devidos efeitos, faz-se público que o procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a contratação de dois Assistentes de Infecciologia da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 03-03-2015 — aviso (extrato) n.º 2310/2015, face à inexistência de candidatos, ficou deserto.

13 de abril de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

208568565

Deliberação (extrato) n.º 649/2015

Por deliberação de 26/03/2014 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. foi a licença sem remuneração em que se encontra desde 25 de março de 2010, autorizada por mais 1 ano à enfermeira Filipa Alexandra Poitevin Catarino do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., com efeitos a 25 de março de 2014.

13 de abril de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

208569367

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4316/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 7 de abril de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Maria de Fátima Henriques Almeida Carriço Beirão, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 40 horas.

13 de abril de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208566889

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 650/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 26/02/2015, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. Francisco Bernardo Paula Marques da Costa e Almeida, Assistente Graduado Hospitalar de Ortopedia, com efeitos a 01/01/2015.

13 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro.*

208567617

Deliberação n.º 651/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 26/02/2015, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. Arnaldo Manuel Vicente Lima Brandão, Assistente Graduado Hospitalar de Oftalmologia, com efeitos a 01/03/2015.

13 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro.*

208567503

Deliberação n.º 652/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 26/02/2015, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. Luís Manuel da Costa

Matos, Assistente Graduado Hospitalar de Cirurgia Geral, com efeitos a 01/03/2015.

13 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208567106

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4317/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 28 de março de 2014:

Dr.ª Helena Maria Mestre Almeida Pereira, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

10 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208565016

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4587/2015

Após homologação por deliberação de 01 de abril de 2015 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal comum de um posto de trabalho na categoria de assistente da área hospitalar — medicina interna da carreira médica, para um posto de trabalho, aberto por Aviso n.º 2374/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 04 de março de 2015:

Candidatos aprovados:

1.º Tamar Nuñez Garcia — 16,75 valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e no Secretariado da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, e enviada para o e-mail do candidato.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso contencioso, nos termos do Código do Processo nos Tribunais Administrativos (Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro).

13 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.*

208568102

PARTE H

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 4588/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego pública, com o trabalhador Carlos Alberto Joaquina Bernardino, assistente operacional — área de cantoneiro de arruamentos, posição remuneratória 3, nível 3, correspondente a 631,64€, com efeitos a 01 de abril de 2015.

26 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308564814

Aviso n.º 4589/2015

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que ao abrigo do disposto no artigo 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, autorizei por despacho datado de 30 de março de 2015 e a pedido da trabalhadora Ana Isabel Garrancho Rosa Mateus, com a categoria de Assistente Operacional, a cessação da mobilidade interna neste Município.

A trabalhadora regressará ao seu serviço de origem, Câmara Municipal de Loures, a 07 de abril de 2015.

01 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308564911

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 4590/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do disposto no artigo 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, torna-se público que pelo meu despacho do dia 7 de abril, foi designada como adjunta para constituir o gabinete de apoio à Presidência, nos termos do artigo 42.º da referida Lei, Sandra Clarisse de Sousa, com efeitos a partir do dia 7 de abril do corrente ano, inclusive, e até ao fim do mandato político em curso, 2013-2017, e com a remuneração legalmente prevista para os adjuntos dos gabinetes de apoio à Presidência, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 43.º da referida Lei, correspondente a 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro em regime de exclusividade. A título de nota curricular informo que Sandra Clarisse de Sousa é licenciada em Psicologia pela Universidade da Madeira.

8 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

308563689

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso n.º 4591/2015

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, faz público que o Executivo Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2015, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — RJUE), deliberou aprovar a proposta de alteração do alvará de loteamento n.º 1/2012, da Zona Industrial de Paúves — Cinfães, localizado em Paúves — S. Cristóvão e Cinfães — Cinfães, promovida pelo Município.

O período de discussão pública decorrerá durante um período de quinze (15) dias, contados a partir do 1.º dia a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e no respetivo sítio da internet no qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, encontrando-se o processo disponível para consulta nos Serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística Obras Municipais e Particulares — Obras Particulares (PGUOMP) da Câmara Municipal de Cinfães, situada no Largo dos Paços do Concelho, 4690-030 Cinfães, entre as 9:00h e as 17:00h.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentados, até ao termo do prazo fixado para consulta, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, a entregar no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Cinfães, sito no Edifício dos Paços do Concelho, 4690-030 Cinfães, ou a enviar por carta registada com aviso de receção, para aquela morada, de forma a que as mesmas sejam rececionadas dentro daquele prazo.

09 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armando Silva Mourisco*, Enf.

208563137

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 4592/2015

Alteração do Plano de Pormenor do Aglomerado Urbano do Caia

Torna público que, em cumprimento da deliberação camarária tomada em reunião pública realizada no dia vinte e cinco de março do ano de dois mil e quinze, foi deliberado mandar proceder à Alteração do Plano de Pormenor do Aglomerado Urbano do Caia, assim e nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/09 de 20 de fevereiro, é dado um prazo de 15 dias a contar data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* no sentido de poderem ser formuladas sugestões e informações sobre qualquer questão que possa ser considerada no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Mais se informa que irá o referido período de discussão pública ser divulgado por Aviso através da comunicação social, num jornal de âmbito local, bem como na página da Internet da Câmara Municipal de Elvas.

O referido projeto encontra-se patente ao público na SAOP — Subunidade Orgânica Flexível Administrativa de Obras Particulares, no edifício da Câmara Municipal, situado na Rua Isabel Maria Picão, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente durante o período do inquérito.

As observações ou sugestões a apresentar deverão ser por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, com a indicação no assunto de Alteração do Plano de Pormenor do Aglomerado Urbano do Caia, remetidas pelo correio, ou entregues na respetiva Subunidade, dentro do prazo referido.

9 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

208571537

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 4593/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 10, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 30/08, aplicada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 9 de março de 2015, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o Técnico Superior, Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Proteção Civil e Segurança, por possuir uma boa e comprovada aptidão e experiência profissional.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal, e teve como fundamento a proposta do Júri do procedimento, nos termos do n.º 6, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Nota curricular

Nome: Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira
Formação Académica e profissional:
Habilitações literárias:

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho, e Curso de Especialização em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território

Formação profissional:

Certificado de Aptidão Profissional (IEFP);
Curso Elementar de Proteção Civil (SNPC);
Curso de Formação "Topografia Aplicada" (ENB);
Ação de Formação"Curso de telecomunicações "(SNPC);
Ação de Formação"Curso de Exercícios de Centros de Operações" (SNPC);
Ação de Formação"Curso de Código de procedimento Administrativo" (SNPC);
Jornadas Técnicas de Proteção Civil "Planeamento de Emergência em Barragens" (SNPC);
Curso de Formação "Planeamento da Emergência para estabelecimentos de ensino" (UM);
Curso de Formação "Como comunicar em Pública" (IPFEL);
Curso de Formação "Planeamento Civil de Emergência" (PCE);
Curso de Formação "Gestão Pública e Controlo Interno" (Estrategor);
Curso de Formação "Desenvolvimento do Sistema de Gestão da Qualidade" (Estrategor);
Curso de Formação "Contabilidade Pública — Dirigentes" (Estrategor);
Curso de Formação "Curso de Formação "Gestão de Conflitos e Comunicação de Crise" (ESJ);
Curso Monográfico "Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses" (ANPC);
Curso de Formação "Tercer curso de asistencia Y proteccion para estados parte del grupo Latino-americano Y del Caribe";
Seminário "A responsabilidade civil do Estado e demais Entes Públicos" (CEJ);
Sessão de Informação "A Reforma da Administração Pública" (INA);
Curso de Formação "Curso sobre comportamento do fogo e segurança no combate a incêndios florestais" (ADAI);
Curso de Formação "Curso de Técnicas de apoio à decisão" (ENB);
Curso de Formação "EU Additional capacity reinforcement 5" (ANPC);
Curso de Formação "FORGEP-Programa de Formação em Gestão Pública" (INA);
Curso de Formação "Community Mechanism Induction Course" (ECPTP);
Curso de Formação "Operational Management Course" (ECPTP);
Curso de Formação "Seguridad avanzada sobre el terreno" (DSLNU);
Curso de Formação"Security Course" (ECPTP);

Experiência profissional

Entre junho de 1996 a setembro de 1999 desempenhou as funções de Diretor de Operações de Serviços de Segurança, na empresa Vigilarme, Sistemas de Segurança S. A.;

Entre fevereiro de 2000 a março de 2003 executou funções de Técnico de Proteção Civil no Serviço Nacional de Proteção Civil, na Delegação Distrital do Porto do SNPC;

De abril 2003 a março 2005 desempenhou funções de Técnico de Proteção Civil, no Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, do Centro Distrital de Operações de Socorro do Porto;

Entre abril 2005 a abril 2007 foi Adjunto da Governadora Civil do Distrito do Porto, desempenhando funções na área da proteção, socorro e segurança;

De abril 2007 a novembro 2012 executou funções de Adjunto de Operações, do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto, afeto à Autoridade Nacional de Proteção Civil;

Desde novembro 2012 até abril 2014 foi Diretor de Departamento da Proteção Civil, da Câmara Municipal do Porto, efetuando as mais variadas tarefas, inerentes à coordenação e direção deste departamento;

A partir de abril 2014 e até à atualidade, desempenha as funções de Chefe de Divisão, em regime de substituição, na Divisão de Proteção Civil e Segurança, da Câmara Municipal de Gondomar, sendo responsável pela execução de tarefas inerentes à respetiva divisão.

25 de março de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Almeida Brandão*.

308547456

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 4594/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se faz público que a lista unitária

de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2014, relativo às referências:

Referência A — 3 Técnicos Superiores para Ensino, Iniciação e Desenvolvimento da Natação e Condução da Atividade Física- Complexo das Piscinas Municipais
Referência B — 1 Técnico Superior de direção técnica ensino e condução da atividade física — Pavilhão Desportivo Municipal

Se encontra afixada no Gabinete de Atendimento ao Munícipe e disponível na página electrónica em www.cm-gouveia.pt.

27 de março de 2015. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

308539518

MUNICÍPIO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 311/2015

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 5 do artigo 97.º-A e na alínea a) do nº 4 do mesmo artigo, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, e na sua atual redação, declara-se que o Aviso n.º 3787/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2014, relativo à deliberação da Câmara Municipal que aprovou o início da elaboração da Alteração do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, os seus Termos de Referência, a dispensa de avaliação ambiental estratégica e a abertura de um período de participação pública preventiva, saiu com a seguinte incorreção, que assim se retifica:
Onde se lê:

(…) «de acordo com a Proposta nº 71/2014,"(…)

Deve ler-se

(…) "de acordo com a Proposta nº 72/2014,"(…)

15 de abril de 2015. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (Subdelegação de Competências — Despacho n.º 82/P/2014, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1060, de 12 de junho de 2014).

208576876

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 4595/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, datado de 27 de março de 2015, foi concedida ao Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Teófilo Nuno Gil Gouveia, a prorrogação da licença sem remuneração em que se encontra, até 03 de abril de 2016, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

01 de abril de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308562546

Despacho n.º 4318/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Câmara Municipal de Loulé em reunião realizada em 11 de março de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar a terceira alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), conforme proposta do Senhor Presidente de 11 de março de 2015.

Desta forma se publica a alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e respetivo organograma, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 13 de dezembro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 7786/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 16 de junho de 2014.

8 de abril de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado*.

3.ª Alteração ao Regulamento de Organização de Serviços Municipais

1 — O Regulamento de Organização de Serviços Municipais passa a ter a seguinte redação.

Artigo 20.º

Divisão de Intervenção Social e Voluntariado [DISV]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) (Eliminada.)
h) . . . . . .
i) Apoiar as instituições particulares de solidariedade social e outras organizações que prossigam o interesse público (Alterada);
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) (Eliminada.)
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .

3 — . . . . . .

Artigo 30.º

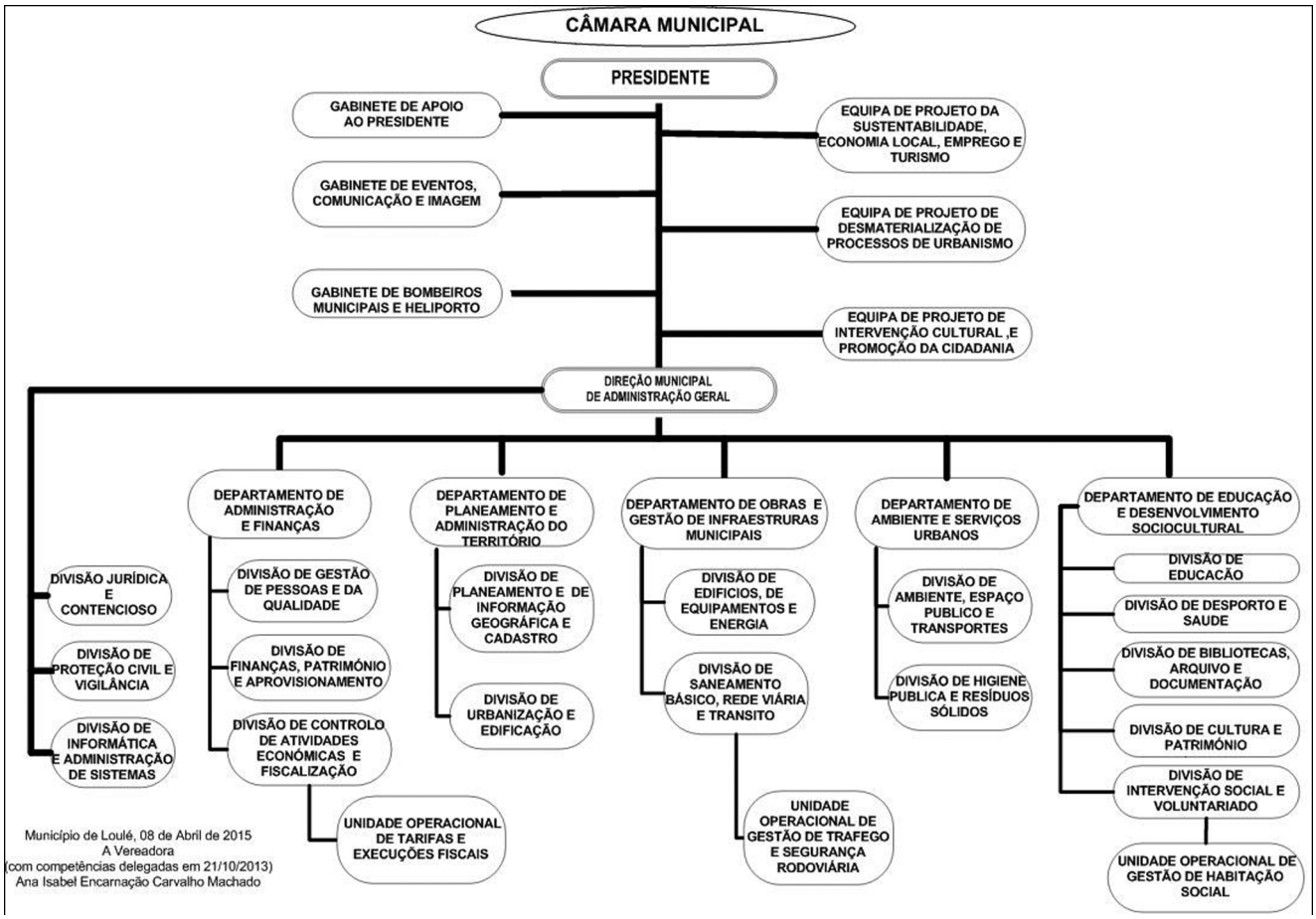
Unidade Operacional de Gestão da Habitação Social [UOGHS]

1 — A Unidade Operacional de Gestão da Habitação Social tem por missão gerir o património habitacional municipal, incluindo a alienação e arrendamento de fogos, assim como implementar iniciativas de desenvolvimento comunitário e animação sociocultural, aqueles associados.
2 — À Unidade Operacional de Gestão da Habitação Social para além do estabelecido no artigo 15.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua versão atual, compete:

a) Implementar as políticas de intervenção no parque habitacional do município, assim como as definidas para o desenvolvimento local;
b) Apoiar a gestão social e patrimonial do parque habitacional municipal, assim como do património arrendado pelo município para ocupação temporária de inquilinos municipais;
c) Garantir a atualização da informação referente a fogos municipais, designadamente dos elementos caracterizadores do edificado e respetiva ocupação;
d) Promover a elevação dos padrões de qualidade do parque habitacional em termos de conservação, eficiência energética, acessibilidades e conforto sanitário;
e) Proceder à atribuição de fogos de habitação social de acordo com as normas em vigor;
f) Promover iniciativas de qualificação dos tempos livres dos munícipes, numa ótica de desenvolvimento social e de prevenção de situações de risco, potenciando e articulando as dimensões psicoemocional, familiar, social e cultural;
g) Promover projetos e iniciativas de combate à pobreza e exclusão, assim como de desenvolvimento comunitário, animação sociocultural e inovação social;
h) Assegurar a qualidade dos serviços prestados e a sua melhoria contínua.

3 — Compete, também, à Unidade Operacional de Gestão de Habitação Social praticar todos os atos não explicitamente referidos mas necessários e inerentes, ao cabal e completo desempenho da sua missão e que visem a prossecução dos objetivos que lhe forem fixados pelo chefe de Divisão Municipal.
4 — A unidade operacional é chefiada por um técnico superior da carreira de técnico superior, com estatuto de dirigente intermédio de 3.º grau.

2 — O organograma representativo da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Loulé é o que se segue.



208572282

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso n.º 4596/2015

Abertura de procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, na sua redação atual, conjugados com a alínea *b*) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 (doravante designada Portaria), torna-se público que, por meu despacho de 10/03/2015, após aprovação da Câmara Municipal de 13/02/2015, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, os procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento para a Coordenação de Educação abaixo indicados, e destinados também a candidatos sem prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por deliberação favorável da Assembleia Municipal de 20/12/2014:

Referência A — Assistente Técnico (animador sociocultural) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de atividades no âmbito do apoio à família;

Referência B — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa) na modalidade de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de atividades no âmbito do apoio à família;

Referência C — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa) — a tempo parcial de 3 horas/dia, na modalidade de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de atividades no âmbito das refeições escolares no pré-escolar e no 1.º CEB;

Referência D — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa) — a tempo parcial de 3 horas/dia, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo:

Causa justificativa — alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, para fazer face a eventual aumento excecional e temporário da atividade do órgão ou serviço;

Duração do(s) contrato(s) de trabalho celebrado(s) — um ano, com possibilidade de renovação.

1 — Não existem reservas de recrutamento válidas constituídas no município para ocupação de postos de trabalho com as características e para os fins acima identificados. Foi efetuada consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto nos artigos 4.º e 40.º da Portaria, tendo sido declarada em 06/03/2015 a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado a qualquer das referências supra indicadas, por não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento no âmbito dessa entidade.

Eventual decisão de contratação que se verifique necessária no futuro será sempre precedida de procedimento prévio com vista ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, em cumprimento dos artigos 24.º e 39.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11, desde que constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

2 — Âmbito do recrutamento — O recurso às reservas de recrutamento iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do atrás descrito, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, e artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015).

3 — Prazo de validade — As reservas de recrutamento resultantes destes procedimentos concursais são válidas pelo prazo máximo de 18 meses, contado a partir da data da homologação das listas de ordenação final dos candidatos aprovados, nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 2, designadamente — Promover a integração individual, grupal e social; identificar e reportar situações de risco; planear e apresentar propostas diversificadas de dinâmicas culturais, sociais, ou outras, para as crianças

e alunos em idade escolar; saber observar, identificar e selecionar as técnicas e práticas de animação, de acordo com os contextos em observação/intervenção; Conceber os materiais necessários e facilitadores para a implementação da animação; Elaborar relatórios fundamentados da atividade desenvolvida; Assegurar as condições de higiene, segurança e organização do local onde as crianças se encontram, bem como, dos brinquedos e outros materiais utilizados;

Referência B — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1, designadamente — Colaborar na dinamização das atividades pedagógicas e lúdicas não letivas no âmbito do apoio à família; Preparar materiais e espaços para o desenvolvimento de atividades; Assegurar o acolhimento e entrega das crianças; Vigiar as crianças, garantindo e promovendo a sua segurança em todos os momentos; Auxiliar as crianças durante o período de refeição e nas suas tarefas de higiene pessoal; Acompanhar as crianças em deslocações e transporte para a realização de atividades fora dos equipamentos de educação e ensino; Assegurar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados, bem como a higienização dos brinquedos e outros materiais utilizados;

Referência C — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1, designadamente — Acompanhar as crianças e alunos no período das refeições promovendo o convívio e as múltiplas aprendizagens em que as crianças vão conquistando uma importante competência — saber estar à mesa de acordo com as regras sociais; Preparar o espaço e a palamenta para utilização dos utentes; proceder ao empratamento das refeições sempre que necessário e de acordo com as especificidades do local; Zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações e equipamentos utilizados; prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde;

Referência D — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1, designadamente — Acompanhar as crianças e alunos no período das refeições promovendo o convívio e as múltiplas aprendizagens em que as crianças vão conquistando uma importante competência — saber estar à mesa de acordo com as regras sociais; Preparar o espaço e a palamenta para utilização dos utentes; proceder ao empratamento das refeições sempre que necessário e de acordo com as especificidades do local; Zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações e equipamentos utilizados; prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde.

5 — Local de trabalho: os locais de trabalho situam-se na área do Município da Lourinhã.

6 — Remuneração — O posicionamento remuneratório será objeto de negociação conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo de poder vir a oferecer-se posição remuneratória diferente nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação do posicionamento remuneratório no artigo 42.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, tendo como referência:

Ref.ª A — A 1.ª posição/ nível 5 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Técnico (683,13€);

Ref.ª B — A 1.ª posição/ nível 1 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional (505€);

Ref.as C e D — A 1.ª posição/ nível 1 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional (505€), na proporção do n.º de horas diário a que corresponde o contrato de trabalho a celebrar.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais de admissão (artigo 17.º da LTFP):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.1.1 — A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos de admissão é dispensada aquando da candidatura, desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, no campo respetivo do formulário tipo de candidatura (campo 7), a situação em que se encontra perante os mesmos.

7.2 — Requisitos específicos:

Referência A — Curso Tecnológico, ou de escola profissional, ou de escola especializada de ensino artístico ou curso de qualificação profissional de nível III, na área de Animação Sociocultural, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;

Ref.as B, C e D — Escolaridade obrigatória.

7.2.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação literária exigida por formação e/ou experiência profissional relevantes.

7.2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas respetivas carreiras e categorias e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município, com caracterização idêntica à dos procedimentos aqui publicitados.

8 — Forma e prazo de candidaturas: as candidaturas devem ser efetuadas nos 10 dias úteis a contar a partir da data da presente publicação, em suporte de papel através do preenchimento de formulário de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica deste município (www.cm-lourinha.pt) e na área de Recursos Humanos, com identificação expressa da referência do procedimento concursal a que corresponde a candidatura, e entregue pessoalmente na Secção de Balcão do Munícipe no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município das 8.30 horas às 16.30 horas, no prazo fixado, ou remetida por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Praça José Máximo da Costa, 2534-500 Lourinhã, e endereçada ao Senhor Presidente da Câmara Municipal. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.1 — Devem os candidatos apresentar juntamente com o formulário de candidatura, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de conclusão de grau de escolaridade/nível de qualificação ou equivalência;

b) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado;

c) No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de mobilidade especial, com identificação das atividades que se encontra a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce;

As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, com respetiva fundamentação.

8.2 — Os candidatos deverão, ainda, juntar os comprovativos das ações de formação, seminários e workshops frequentados, e da sua experiência profissional com descrição detalhada das atividades exercidas, sob pena de não serem considerados pelo júri.

8.3 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial e, quanto ao certificado de habilitações, deverá estar devidamente reconhecido.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae* (CV), desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

8.5 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu no seu CV.

8.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de Seleção e Critérios Gerais:

9.1 — Ref.as A, B e C — Em conformidade com o artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria:

a) Métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.2 — Ref.as A, B e C — Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade idêntica à dos procedimentos aqui publicitados, bem como no recrutamento de

candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e não exerçam o direito previsto no n.º 3 do artigo 36.º citado, os métodos de seleção são os seguintes:

a) Métodos de seleção obrigatórios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Na realização da prova de conhecimentos, os candidatos poderão consultar apenas os diplomas legais relativos às matérias constantes do programa da prova, sendo somente admitidas as anotações feitas pelos candidatos nos próprios diplomas, e proibido o uso de legislação anotada/comentada. Nesta prova é adotada a escala de 0 a 20 valores.
10.1 — Referência A — A prova escrita teórica, de realização coletiva, será composta por questões de escolha múltipla, e terá a duração de duas horas e tolerância de quinze minutos para entrada na sala.
10.2 — Referência B e C — A prova escrita teórica, de realização coletiva, será composta por questões de escolha múltipla, e terá a duração de noventa minutos e tolerância de quinze minutos para entrada na sala.
10.3 — Ref.as A, B e C — O programa e a bibliografia/legislação de preparação para a 1.ª parte da prova são:

Regime Jurídico das Autarquias Locais, Estatuto das Entidades Intermunicipais, Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, e Regime Jurídico do Associativismo Autárquico — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e com a Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08, e alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28, de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31/12.

10.3.1 — Ref.as A e B — O programa e a bibliografia/legislação de preparação para a 2.ª parte da prova são:

Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro — Lei-quadro da Educação Pré-Escolar — Consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar, na sequência da Lei de Bases do Sistema Educativo;
Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho [Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho] — Estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;
Despacho n.º 9265-B/2013, 15 de julho [Despacho n.º 9265-B/2013, 15 de julho] — Define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público, bem como, na oferta de atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC);
Regulamento Municipal das Atividades de Animação e de Apoio à Família — Aprovado em sessão de Assembleia Municipal a 26 de setembro de 2014 — disponível na página eletrónica do município, junto ao aviso de abertura do presente procedimento concursal;
Regulamento Municipal do Serviço de Refeições às crianças da Educação Pré-Escolar e Alunos do Ensino Básico publicado no D.R., 2.ª série, Parte H, n.º 198 de 14 de outubro de 2014.

10.3.2 — Referência C — O programa e a bibliografia/legislação de preparação para a 2.ª parte da prova são:

Regulamento Municipal das Atividades de Animação e de Apoio à Família — Aprovado em sessão de Assembleia Municipal a 26 de setembro de 2014 — disponível na página eletrónica do município, junto ao aviso de abertura do presente procedimento concursal;
Regulamento Municipal do Serviço de Refeições às crianças da Educação Pré-Escolar e Alunos do Ensino Básico publicado no D.R., 2.ª série, Parte H, n.º 198 de 14 de outubro de 2014.

11 — Ref.as A, B e C — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;
b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — Ref.as A, B e C — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.
12.1 — Na formação profissional, considerar-se-á o número de horas das ações de formação, workshops e seminários frequentados nos últimos cinco anos, na área para que os procedimentos concursal são abertos, devidamente comprovadas através de fotocópias de certificados, com indicação das entidades promotoras, datas de início e fim, respetivos períodos duração, sob pena de não serem considerados.
12.2 — Na experiência profissional, considerar-se-á a atividade profissional desenvolvida na área dos procedimentos aqui publicitados, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.
13 — Ref.as A, B e C — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências deve permitir a análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12,8 e 4 valores.
14 — Ref.ª D — *a*) Método de seleção obrigatório único ao abrigo do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP: Avaliação Curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar, conforme consta da ata n.º 1 deste procedimento concursal.
b) Método de seleção facultativo ou complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
15 — Ref.as A, B, C e D — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
15.1 — Este método é público e terá a duração máxima de trinta minutos por candidato, sendo aplicado pelo júri do procedimento concursal, o qual elaborará uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.
15.2 — A entrevista de profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultará de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.
16 — Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do seu artigo 30.º, com indicação do dia, hora e local em que os mesmos terão lugar.
16.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar junto ao Balcão do Munícipe no edifício dos Paços do Município da Lourinhã, e disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).
17 — Ref.as A, B, C — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

a) OF = (40 % × PC) + (35 % × AP) + (25 % × EPS)

Sendo que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

b) OF = (40 % × AC) + (35 % × EAC) + (25 % × EPS), para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores.

Sendo que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

17.1 — Referência D — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da aplicação da seguinte fórmula:

OF = (55 % × AC) + (45 % × EPS)

Sendo que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — entrevista profissional de seleção.

17.2 — Em caso de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria.
17.3 — Cada método de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada na lei, ficando excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores ou não compareçam para a sua realização.
18 — Composição do júri:

Referência A — Presidente: Sara Margarida Santos Oliveira Ferreira, Coordenadora da Coordenação de Educação;
Vogais Efetivos: Cristiana Miguel Dias, Assistente Técnica, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior;
Vogais suplentes: Maria Helena Guimarães da Fonseca, Técnica Superior, e Teresa Paula Fernandes Clímaco, Técnica Superior.
Referência B — Presidente: Sara Margarida Santos Oliveira Ferreira, Coordenadora da Coordenação de Educação;
Vogais Efetivos: Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Helena Guimarães da Fonseca, Técnica Superior;
Vogais suplentes: Cristiana Miguel Dias, Assistente Técnica, e Teresa Paula Fernandes Clímaco, Técnica Superior.
Referência C — Presidente: Sara Margarida Santos Oliveira Ferreira, Coordenadora da Coordenação de Educação;
Vogais Efetivos: Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Helena Guimarães da Fonseca, Técnica Superior;
Vogais suplentes: Teresa Paula Fernandes Clímaco, Técnica Superior, e Sónia Caxaria Custódio, Assistente Técnica
Referência D — Presidente: Sara Margarida Santos Oliveira Ferreira, Coordenadora da Coordenação de Educação;
Vogais Efetivos: Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Helena Guimarães da Fonseca, Técnica Superior;
Vogais suplentes: Carla Alexandre Rodrigues Henriques, Técnica Superior, e Teresa Paula Fernandes Clímaco, Técnica Superior.

19 — As atas do júri, de que constam os parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
20 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria, os candidatos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º também da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
21 — Após homologação, as listas unitárias da ordenação final dos candidatos aprovados serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas no placard localizado junto à Secção de Balcão do Munícipe, no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã, bem como, disponibilizadas na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).
22 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 01/03, «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».
23 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações previstas na lei, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau e tipo de incapacidade.
24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município no 1.º dia útil contado da data da publicação no *Diário da República,* e, por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis contados da mesma data.

31 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho.*

308546273

Aviso (extrato) n.º 4597/2015

Manutenção de comissões de serviço

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foram, por meu despacho de 31/03/2015, mantidas, sem interrupção, as comissões de serviço dos dirigentes abaixo indicados nos cargos do mesmo nível que lhes sucederam na nova estrutura orgânica publicada pelo Despacho n.º 3252/2015, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 62, Parte H, de 30/03, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09:

Constantino Rodrigues de Carvalho — Dirigente intermédio de 2.º grau (Chefe de Divisão) da Divisão de Administração Geral;
Aires dos Santos Escalda — Dirigente intermédio de 2.º grau (Chefe de Divisão) da Divisão de Serviços Operacionais;
Cristina Maria Azevedo Martins — Dirigente intermédio de 3.º grau (Coordenador) da Coordenação Financeira;
Sara Margarida Santos Oliveira Ferreira — Dirigente intermédio de 3.º grau (Coordenador) da Coordenação de Educação;
João Paulo Henriques Mergulhão — Dirigente intermédio de 3.º grau (Coordenador) da Coordenação de Turismo e Competitividade.

O despacho produziu efeitos imediatos.

01 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

308549887

Aviso (extrato) n.º 4598/2015

Cessação de comissões de serviço

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torno público que, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, cessaram em 25/03/2015 as comissões de serviço iniciadas em 26/03/2012, de:

Andreia Machado Santos, como dirigente intermédia de 3.º grau (Coordenador) da Coordenação de Obras Municipais;
Hernâni Aniceto Pereira, como dirigente intermédio de 3.º grau (Coordenador) da Coordenação de Águas e Saneamento;
Sandra Luís Filipe, como dirigente intermédio de 3.º grau (Coordenador) da Coordenação de Águas e Saneamento.

09 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

308561209

Aviso (extrato) n.º 4599/2015

Nomeação em Regime de Substituição

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, e em conformidade com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação

atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, torno público que, por meu despacho de 31/03/2015, foram nomeados em regime de substituição por urgente conveniência de serviço com efeitos imediatos, na sequência da publicação do novo Regulamento Orgânico do Município da Lourinhã pelo Despacho n.º 3252/2015 no *Diário da República,* 2.ª série n.º 62, Parte H, de 30/03, os seguintes trabalhadores:

Andreia Machado Santos, como Dirigente intermédio de 3.º grau (Coordenador) da Coordenação de Obras Municipais;

Hernâni Aniceto Pereira, como Dirigente intermédio de 3.º grau (Coordenador) da Coordenação de Águas e Saneamento;

Luís Filipe Martins Gomes, como dirigente intermédio de 2.º grau (Chefe de Divisão) da Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente, consequentemente cessando o regime de substituição anterior iniciado em 26/10/2014, por meu despacho de 23/10/2014, como Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Atividades Económicas;

Miguel Matias Reis Silva, como Dirigente intermédio de 3.º grau (Coordenador) da Coordenação de Modernização Administrativa.

09 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

308561314

Aviso (extrato) n.º 4600/2015

Homologação de lista de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público que foi homologada por meu despacho da presente data, a lista de ordenação final de candidatos aprovados no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de Assistentes Operacionais (auxiliares de ação educativa) a termo resolutivo incerto — tempo inteiro — Ref.ª B, para a Coordenação de Educação, aberto pelo Aviso n.º 7178/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, Parte H — Autarquias Locais, de 17/junho/2014.

A lista encontra-se publicitada na página eletrónica do Município da Lourinhã (www.cm-lourinha.pt) e afixada junto à Secção do Balcão do Munícipe, no rés-do-chão do edifício dos Paços deste município, sito na Praça José Máximo da Costa, Lourinhã.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do supra citado artigo 36.º, ficam notificados os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final acima referida.

13 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho.*

308566742

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 4601/2015

Operação de Loteamento Promovida pela Câmara Municipal

Loteamento da Zona Industrial Montalvo

Audiência Prévia

Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira, torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que se encontra aberto, por um período de 8 dias a contar da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o período de Audiência Prévia da Operação de Loteamento, de iniciativa municipal, da Zona Industrial do Montalvo freguesia e concelho de Mira, durante o qual os interessados poderão consultar o processo, na Divisão de Proteção Civil Planeamento Ordenamento e Ambiente, todos os dias úteis durante o horário de expediente, ou através do sítio eletrónico da Câmara Municipal de Mira (www.cm-mira.pt). No mesmo período, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações e sugestões, através de ofício endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Mira.

14 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul José Rei Soares de Almeida,* Dr.

208571772

MUNICÍPIO DA MOITA

Despacho (extrato) n.º 4319/2015

No uso dos poderes que me foram conferidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, conjugada com o disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, nas redações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010 de 28/04 e 64/2011 de 22/12, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, e no seguimento do respetivo procedimento concursal aberto pelo meu Despacho n.º 15/XI/PCM/2014, de 01/04/2014, nomeio em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a licenciada Ana Teresa Ascensão Lopes Fernandes, para o cargo de Chefe da Divisão de Educação (cargo de direção intermédia de 2.º grau), visto possuir o perfil adequado à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica, sendo dotada de competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme decorre da respetiva nota curricular. A presente nomeação produz efeitos a partir de 01/04/2015.

Nota Curricular

Ana Teresa Ascensão Lopes Fernandes.

Habilitações Literárias: Licenciatura em Psicologia, área educacional.

Formação Profissional: Ação Formação Programa Internet na Escola; Microsoft Outlook; Avaliação Psicológica na Clínica Infantil; Autismo e Perturbações Globais de Desenvolvimento; Liderança no Contexto da Nova Gestão de RH; Motivação e Gestão por Objetivos; Gestão de Conflitos; Tecnologias de Informação — Excel nível I, II e Bases de Dados — nível II; Criação de aplicações com Microsoft Access; Conceção e Gestão de Projetos; Fábrica de Ideias — Inovação e Criatividade na Administração Pública.

Formação Complementar: Curso de Formação Pedagógica de Formadores; Ação de Formação Pós-Graduada em Aconselhamento e Psicoterapia Comportamental e Cognitiva; Formação Pedagógica Continua de Formadores.

Experiência profissional:

Município da Moita

Desde 1997 — Técnica Superior — Psicologia (Departamento de Assuntos Sociais e Cultura/Divisão de Educação);

Desde 2007 — Representante do Município da Moita em Conselhos Gerais de Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas;

Supervisora externa de estágios da área de Psicologia Educacional (ISPA);

Orientação de estágios da Licenciatura de Psicologia (Universidade Lusófona);

Formadora na Ação de Formação "A Escola, a Arte e a Cultura — perspetivas e dinâmicas no ato educativo";

Cofundadora da "Dar Resposta — Associação — Perturbações do Espetro do Autismo — E agora?"

1997/2007 — Acompanhamento psicológico individual em prática clínica.

1 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

308556593

Despacho (extrato) n.º 4320/2015

No uso dos poderes que me foram conferidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, conjugada com o disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, nas redações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010 de 28/04 e 64/2011 de 22/12, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, e no seguimento do respetivo procedimento concursal aberto pelo meu Despacho n.º 15/XI/PCM/2014, de 01/04/2014, nomeio em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a licenciada Constança Maria Benedito Andrez, para o cargo de Chefe da Divisão de Espaços Verdes (cargo de direção intermédia de 2.º grau), visto possuir o perfil adequado à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica, sendo dotada de competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme decorre da respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho. A presente nomeação produz efeitos a partir de 01/04/2015.

Nota Curricular

Constança Maria Benedito Andrez.

Habilitações Literárias: Licenciatura em Engenharia Agronómica.

Formação Complementar: Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL)

Formação Profissional: Seminário Leiria e a Proteção do Ambiente; Debate A Problemática do Ambiente e o Apelo de Heidelberg; Seminário CAD e Multimédia em Arquitetura Paisagista; Conferência ECO92: Um Ano Depois, que Perspetivas; Jornadas Técnicas e de Contato-Resíduos Sólidos; Encontro Ambiente na Península de Setúbal, que Perspetivas; Participação na IV Conferência Nacional Sobre Qualidade do Ambiente; Legislação Aplicável à Aquisição de Bens, Serviços e Empreitadas; Seminário para Apresentação do Plano de Adaptação à Legislação Ambiental pelo Setor de Suinicultura; Participação na Feira Internacional Entsorga 96 — Tratamento e Reciclagem de Resíduos; Colóquio para a Apresentação do Projeto Florestas em Movimento; Cursos Windows e Winword; Seminário Agricultura Sustentável e Ambiente; Seminário sobre Qualidade e Normas de Materiais (pavimentos sintéticos); Seminário Mobiliário Urbano e Fontes Cibernéticas; Ecologia e Utilização das Plantas Ornamentais; Tomografia Computorizada Aplicada às Árvores Ornamentais; Novo Código da Contratação Pública; Segurança nos Espaços de Jogo e Recreio; Aplicação do SIADAP 1,2,3; Integração do SIADAP na Gestão do Desempenho; SGD — Sistemas de Gestão Documental; Inovação e Criatividade na Administração Pública; Distribuição, Comercialização e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos; Seminário Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos.

Experiência profissional:

Câmara Municipal da Moita

Desde 11/01/2014 — Chefe da Divisão de Espaços Verdes, em regime de substituição

2002 a 2014 — Chefe da Divisão de Espaços Verdes

Câmara Municipal do Barreiro

2001 a 2002 — Chefe da Divisão de Jardins e Espaços Verdes

Câmara Municipal do Montijo

1997 a 2001 — Técnica Superior na Divisão de Serviços Urbanos

1995 a 1997 — Coordenadora da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente

1992 a 1994 — Técnica Superior, em regime de avença, no Departamento de Obras e Urbanização.

1 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

308558497

Despacho (extrato) n.º 4321/2015

No uso dos poderes que me foram conferidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, conjugada com o disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, nas redações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010 de 28/04 e 64/2011 de 22/12, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, e no seguimento do respetivo procedimento concursal aberto pelo meu Despacho n.º 15/XI/PCM/2014, de 01/04/2014, nomeio em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a licenciada Fernanda Maria Oliveira Gamito, para o cargo de Dirigente do Gabinete de Informação e Relações Públicas (cargo de direção intermédia de 3.º grau), visto possuir o perfil adequado à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica, sendo dotada de competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme decorre da respetiva nota curricular. A presente nomeação produz efeitos a partir de 01/04/2015.

Nota Curricular

Fernanda Maria Oliveira Gamito.

Habilitações Literárias: Licenciatura em Comunicação Social.

Formação Profissional: Ação de formação SGD — Sistema de Gestão Documental; XXII Encontro de Marketing e Comunicação Autárquica; Curso "Como Medir e Avaliar a Qualidade e Outros Intangíveis"; X Encontro Nacional de Comunicação Autárquica; Conferência "A Internet nas Autarquias"; Formação em CAF; VIII Encontro de Comunicação Autárquica; VII Encontro de Comunicação Autárquica; VI Encontro de Comunicação Autárquica; Seminário "A Comunicação Municipal"; Curso Gestão por Objetivos; Fórum de Municípios Europeus " As Grandes Questões da Comunicação Municipal do Século XXI"; Gestão do Tempo e do Stress; Gestão de Conflitos; Avaliação de Desempenho; Seminário " O Parlamento Europeu e o Poder Local"; Seminário "Informação e Relações Públicas nos Municípios; Cursos Excel, Access, Winword e Windows.

Experiência profissional:

Câmara Municipal da Moita

Desde 11/01/2014 — Dirigente do Gabinete de Informação e Relações Públicas (em regime de substituição)

De 1998 a 2014 — Chefe da Divisão de Informação e Relações públicas

De 2008 a 2009 — Coordenadora da Equipa Responsável pela Elaboração da Candidatura do Projeto Maré Cheia, à 8.ª edição do Prémio da Qualidade — Serviços Públicos do Distrito de Setúbal

De 1989 a 1998 — Técnica Superior de Comunicação Social

1 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

308558237

Despacho (extrato) n.º 4322/2015

No uso dos poderes que me foram conferidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, conjugada com o disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, nas redações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010 de 28/04 e 64/2011 de 22/12, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, e no seguimento do respetivo procedimento concursal aberto pelo meu Despacho n.º 15/XI/PCM/2014, de 01/04/2014, nomeio em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a Doutora Maria Helena Vinagre Bentos dos Santos, para o cargo de Diretora do Departamento de Assuntos Sociais e Cultura, (cargo de direção intermédia de 1.º grau), visto possuir o perfil adequado à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica, sendo dotada de competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme decorre da respetiva nota curricular. A presente nomeação produz efeitos a partir de 01/04/2015.

Nota Curricular

Maria Helena Vinagre Bento dos Santos:

Habilitações Literárias: Doutoramento em Psicologia Social e Organizacional, na especialidade de Comportamento Organizacional; Mestrado em Psicologia Social e Organizacional, na especialidade de Comportamento Organizacional; Licenciatura em Serviço Social.

Formação Complementar: Curso de Formação Pedagógica de Formadores; Gestão Pública na Administração Local (GEPAL).

Formação Profissional: Comunidades Seguras em Territórios Urbanos; Bairros Críticos e as Experiências de Intervenção Sócio Territorial em Portugal; A Interculturalidade como Fator de Desenvolvimento; 1.º e 2.º Congressos de Habitação Social; 3rd Internacional Symposium on PLS and Related Methods PLS`03 (ISEGI); Estatística e Qualidade na Saúde; O Pacto para a Modernização do Parque Habitacional; Território e Administração, Gestão de Grandes Áreas Urbanas; Qualidade nos Serviços; Modernização Administrativa e Gestão Autárquica; Contratos de Desenvolvimento para a Habitação (CDH); Solidariedade e Desenvolvimento, Família e Violência; Reinvenção da Gestão das Cidades e das Autarquias; Excel Avançado; Access; Análise estatística com o SPSS; SPSS for Windows Intermediate; SPSS for Windows Basics; Winword; Balanced Scorecard — Metodologia de Gestão; Coaching; Gestão de Parcerias e Liderança; Novas Perspetivas na Gestão de Recursos Humanos; Novo Regime de Contratação Pública; Novo Regime de Arrendamento Urbano; Estrutura de Avaliação da Qualidade — Common Assessment Framework — CAF; Gestão de Projetos; Bases e Vetores da Modernização Administrativa; Gestão Pública para Quadros Municipais; Organização e Gestão da Qualidade e Inovação; Intervenção em Serviço Social e Recuperação de Bairros Clandestinos.

Experiência profissional:

Município da Moita:

Desde 11/01/2014 — Diretora do Departamento de Assuntos Sociais e Cultura (em regime de substituição)

2010/2014 — Diretora do Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

2007/2010 — Chefe da Divisão de Assuntos Sociais

1999/2006 — Chefe da Divisão de Habitação

Município de Montijo:

1998/1999 — Técnica Superior (Assessora Principal)

1993/1998 — Chefe da Divisão de Habitação; Diretora do Projeto IO INTEGRAR — Projeto de Integração Social de Famílias a realojar no âmbito do PER; Coordenadora do Gabinete de Fundos Comunitários: elaboração de candidaturas, acompanhamento e coordenação de 28 projetos aprovados.

1990/1993 — Adjunta da Presidência e responsável pelo Gabinete de Ação Social da Divisão de Habitação

1985/1993 — Responsável pelo Setor Social dos Serviços Municipais de Habitação (SMH) e pelo Gabinete de Ação Social da Divisão de Habitação

1982/1985 — Assessora de Serviço Social: responsável pela organização dos Serviços Municipais de Habitação (SMH), em acumulação com as funções de Coordenadora dos Serviços Socioculturais (Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Tempos Livres).

1 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia.*

308557192

Despacho (extrato) n.º 4323/2015

No uso dos poderes que me foram conferidos pela alínea *a)* do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, conjugada com o disposto no n.º 8 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, nas redações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010 de 28/04 e 64/2011 de 22/12, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, e no seguimento do respetivo procedimento concursal aberto pelo meu despacho n.º 15/XI/PCM/2014, de 01/04/2014, nomeio em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado Jorge Humberto Noé Quinteiro Gonçalves para o cargo de Chefe da Divisão de Administração e Finanças (cargo de direção intermédia de 2.º grau), visto possuir o perfil adequado à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica, sendo dotado de competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme decorre da respetiva nota curricular. A presente nomeação produz efeitos a partir de 01/04/2015.

Nota Curricular

Jorge Humberto Noé Quinteiro Gonçalves.

Habilitações Literárias: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas.

Formação Complementar: Gestão Pública na Administração Local — GEPAL

Formação Profissional: Elaboração de Relatórios Financeiros; Excel — Tabelas Dinâmicas; Nova Lei das Finanças Locais, Entidades Intermunicipais e Novas Competências Autárquicas; SGD — Sistema de Gestão Documental; Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso; O IVA nas Autarquias; Siadap 1,2e3; SIIAL — Sistema Integrado de Informação da Administração Local; Contratação Pública; Gestão de Tesouraria e Fundo de Maneio; Prestação de Contas ao Tribunal de Contas; Gestão Financeira Autárquica; Pocal — Relatório de Gestão e Índices de Atividade; Pocal; Implementação do POCAL em 2002; Access; Excel Avançado; Formação de Formadores; TOC Técnico Oficial de Contas; Princípios de Contabilidade Analítica.

Experiência profissional:

Município da Moita

De 11/01/2014 até a presente data Chefe da Divisão Administração e Finanças, em regime de substituição;

2005/2013 — Chefe da Divisão de Gestão Financeira;

2003/2005 — Coordenador da Divisão de Gestão Financeira;

2002/2003 — Técnico Superior da Divisão de Gestão Financeira;

2000 — Assessor do Diretor Financeiro;

1996/2000 — Oficial Administrativo na Secção de Contabilidade;

1995/1996 — Oficial Administrativo na Secção de Licenciamento.

1 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

308558148

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Edital n.º 360/2015

Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

Torna público, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Mourão, na sua sessão ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2015, aprovou o Regulamento Municipal do Horário de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestações de Serviços do Município de Mourão, que por esta Câmara Municipal lhe foi proposto, de acordo com a deliberação tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2015, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte à data da publicação deste Edital no *Diário da República.*

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto do referido regulamento municipal foi submetido a apreciação pública.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Câmara Municipal em www.cm-mourao.pt.

23 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara*.

308535687

Edital n.º 361/2015

Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

Torna público, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Mourão, na sua sessão ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2015, aprovou o Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades diversas no Município de Mourão, que por esta Câmara Municipal lhe foi proposto, de acordo com a deliberação tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2015, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte à data da publicação deste Edital no *Diário da República.*

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto do referido regulamento municipal foi submetido a apreciação pública.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Câmara Municipal em www.cm-mourao.pt.

23 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara*.

308536075

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 4602/2015

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em 6 de fevereiro de 2015, a Assembleia Municipal de Ourém, na sua sessão de 26 de fevereiro de 2015, aprovou por unanimidade a alteração regulamentar ao Plano Diretor Municipal de Ourém, nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial). Esta alteração visa, conforme aviso n.º 3101/2014, de 27 de fevereiro, tornar o plano um instrumento mais eficiente e operativo, na persecução de uma política territorial sustentável, de maior flexibilidade na colmatação das áreas urbanas, na requalificação dos espaços construídos e na viabilização de atividades económicas.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação, publica-se em anexo a alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Ourém, republicando-se o respetivo regulamento, além da deliberação de Assembleia Municipal que aprovou por unanimidade esta alteração.

Os artigos 40.º, n.os 2 e 3; 42.º, n.os 1, 2 e 3; 57.º, n.º 4; 60.º, n.os 1 e 2; 63.º, alínea *b*) do n.º 1 e os n.os 3, 4 e 5; 96.º, n.º 4 e 98.º, n.º 1, da Resolução de Conselho de Ministros n.º 148-A/2002, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 30 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 40.º

Espaços urbanos de média densidade nas cidades de Ourém e de Fátima

1 — . . . . . .

2 — São aplicáveis simultaneamente as seguintes regras:

Nível de Densidade	Percentagem máxima de ocupação	Índice bruto máximo de construção	Índice de utilização máximo líquido ou à parcela	Índice ou área de impermeabilização	N.º máximo de pisos*	N.º máximo de fogos (à parcela ou ao lote)
Espaços intersticiais em áreas consolidadas [1].	–**	–**	–**	–**	5***	Deve conformar-se com a tipologia do edificado confiante.
Áreas estruturadas a Consolidar [2]	50	0,65	0,75	0,6	5***	2 (moradia) ou 40 fogos/ha (edifícios de habitação coletiva).

[1] Espaços localizados em áreas intersticiais a edifícios existentes.
[2] Restantes espaços em áreas estruturadas a consolidar.
* Permite-se aproveitamento de sótão.
** As novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos, estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.
***Poderá atingir o número máximo de pisos existente nos edifícios confinantes.

a) Revogado;
b) Revogado;
c) Revogado;
d) Revogado;
e) Revogado;
f) Revogado;
g) Revogado.

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Revogado;
d) Revogado;
e) Revogado.

f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) Os índices e os parâmetros a aplicar, são os constantes da tabela do número anterior.

Artigo 42.º

Parâmetros de aproveitamento urbanístico dos espaços urbanos de baixa e muito baixa densidade

1 — Nas áreas urbanas de baixa e de muito baixa densidade a edificabilidade à parcela para habitação, comércio e serviços incluindo anexos e outras dependências cobertas, fica sujeita aos parâmetros urbanísticos indicados na tabela seguinte. Essa edificabilidade é possível apenas em parcelas com frente para a via pública.

Nível de densidade	Percentagem máxima de ocupação (*)	Índice bruto máximo de construção (*)	Índice máximo de impermeabilização	N.º máximo de pisos	N.º máximo de fogos (***)
Baixa	25 % [1]	0,45	0,35	2**	2
Muito baixa	20 % [1]	0,36	0,3	2	2

[1] Na constituição de novos lotes deve ser respeitada uma área mínima de 500m^2 por lote.
(*) Incluindo todas as áreas edificadas.
(**) Admite-se o aproveitamento de sótão.
(***) Admite-se a possibilidade de se constituírem até 4 fogos em edifícios existentes com 2 ou mais pisos.

2 — Nas áreas urbanas de baixa e de muito baixa densidade, a edificabilidade à parcela exclusivamente para indústria (compatível com outros usos urbanos) e armazéns, incluindo anexos e dependências cobertas, fica sujeita aos parâmetros urbanísticos indicados na tabela seguinte. Essa edificabilidade é possível apenas em parcelas com frente para a via pública.

Percentagem máxima de ocupação (*)	Índice bruto máximo de construção (*)	Índice máximo de impermeabilização	N.º máximo de pisos (**)
35 % [1]	0.4	0.45	2

[1] Na constituição de novos lotes deve ser respeitada uma área mínima de 500 m^2 por lote.
(*) Incluindo todas as áreas edificadas.
(**) A altura máxima total dos edifícios não pode exceder 7,5 m, a menos que tal seja devidamente justificado, conforme n.º 5 do artigo 34.º do presente regulamento.

3 — . . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

4 — Revogado

SECÇÃO VIII

Edificabilidade em espaço agrícola, florestal e agroflorestal

Artigo 57.º

Edificabilidade

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Usos e parâmetros de edificabilidade

[...]

(*) Admite-se o aproveitamento de sótão.

[...]

Nota. — Aos equipamentos aplica-se o disposto no artigo 63.º

Artigo 60.º

Ampliação de edificações existentes

1 — É permitida a ampliação das edificações existentes, dentro dos usos edificados compatíveis com os usos do solo permitidos na presente secção.
2 — Sempre que não seja observada a dimensão mínima de parcela edificável para novas edificações, a área de implantação, a área de construção e a volumetria preexistentes, podem sofrer ajustamentos desde que não resultem aumentos superiores a 30 % dos valores preexistentes à data da entrada em vigor do PDM.

SECÇÃO X

Equipamentos

Artigo 63.º

Âmbito, objetivo e parâmetros

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Cemitérios, exceto em espaço agrícola no caso de se tratarem de novos cemitérios.
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — Em área destinada a equipamentos assinalada na planta de ordenamento, os parâmetros urbanísticos máximos aplicáveis são os seguintes:

Percentagem máxima de ocupação — 0,20;
Índice bruto máximo de construção — 0,36;
Índice máximo de impermeabilização — 0,3;
Número máximo de pisos — três;
Altura máxima total do edifício — 12 m.

4 — Aos equipamentos, localizados fora dos perímetros urbanos, aplicam-se os parâmetros dos artigos 57.º a 60.º («Edificabilidade fora dos Perímetros Urbanos»).
5 — Aos equipamentos localizados dentro dos perímetros urbanos, aplicam-se os seguintes parâmetros:

Percentagem máxima de ocupação — 0,5;
Índice bruto máximo de construção — 1;
Número máximo de pisos — três;
Altura máxima total do edifício — 12 m.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 96.º

Planos de urbanização e de pormenor em vigor

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

4 — É revogado o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Casal dos Frades, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 1 de abril de 1992.

Artigo 98.º

Legalização de estabelecimentos de atividades económicas existentes

1 — A legalização de estabelecimentos de atividades económicas existentes à data de entrada em vigor do PDM e integrados ou não em perímetros urbanos será objeto de análise e parecer por um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, das entidades que tutelam o Ambiente e o Ordenamento do Território na Região de Lisboa e Vale do Tejo e por um representante da Câmara Municipal.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

16 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ourém, *Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca.*

Deliberação da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015 (extrato)

Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º 3246, datado de 2015.02.18, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2015.02.06, solicitando, a este órgão deliberativo, a apreciação e votação da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Ourém, nos termos do n.º 1, do artigo 79.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Da deliberação camarária consta o seguinte: "Na reunião de 07 de outubro de 2014, a Câmara deliberou submeter a proposta de alteração ao plano indicado em epígrafe a discussão pública, pelo período de 30 dias, conforme prescreve o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, no seu artigo 77.º, n.º 3.

Publicada na 2.ª série, n.º 211, do *Diário da República,* no dia 31 de outubro de 2014, a referida proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Ourém esteve em discussão pública até ao dia 17 de dezembro desse mesmo ano.

Nesta reunião foi apresentado, de novo, todo o processo, instruído com os documentos que se passam a indicar:

Ofício n.º 201.501, datado de 28 de janeiro findo, da CCDR LVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 37, em Lisboa, a emitir parecer favorável, para efeitos do disposto no artigo 78.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;

Informação n.º 2/15, datada de 03 de fevereiro em curso, da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, a dar conta de que o processo deverá ser submetido a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 79.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

Informação n.º 6/2015, também de 03 de fevereiro, da Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território."

[...] Tomando a palavra, o senhor Presidente da Câmara referiu que esta alteração é positiva pois resolve cinquenta por cento das questões identificadas no gabinete de gestão urbanística.

Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade.

A ata foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

26 de fevereiro de 2015. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Deolinda de Jesus Lopes Simões.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito material

1 — O Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ourém, adiante designado «Regulamento», tem por objetivo estabelecer as regras a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do território municipal e definir as normas gerais de gestão urbanística a utilizar na implementação do Plano.

2 — O Regulamento constitui o elemento normativo fundamental do Plano Diretor Municipal de Ourém (PDMO).

Artigo 2.º

Composição e utilização

1 — São elementos fundamentais do PDMO os seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento, à escala de 1:25.000;
c) Planta de Condicionantes, à escala de 1:25.000, composta pelas seguintes plantas:

*c*1) Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Perímetro de Regadio Tradicional;
*c*2) Reserva Ecológica Nacional (REN) e Áreas Protegidas;
*c*3) Outras condicionantes, exceto RAN, REN e Áreas Protegidas.

2 — Para efeitos de aplicação do Regulamento, deverão ser sempre utilizados os elementos referidos no número anterior.

3 — Para efeitos de definição dos condicionamentos à edificabilidade, deverão ser sempre considerados, cumulativamente, os referentes à Planta de Ordenamento e à Planta de Condicionantes.

Artigo 3.º

Vinculação

As disposições do Plano são de cumprimento obrigatório em todas as intervenções de iniciativa pública e promoções de iniciativa privada e cooperativa.

Artigo 4.º

Vigência e revisão

1 — O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — O Plano vigora pelo prazo de 10 anos, contados a partir da data da sua entrada em vigor, devendo ser revisto dentro desse período.

Artigo 5.º

Complementaridade

1 — Nas matérias do seu âmbito, o Regulamento complementa e desenvolve a legislação aplicável no território do município.

2 — Os licenciamentos, aprovações e autorizações que decorram da conjugação dos elementos gráficos do Plano com as normas deste Regulamento devem respeitar as atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de Direito Público.

3 — Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida neste Regulamento, bem como aos regulamentos municipais complementares, as remissões expressas no presente Regulamento consideram-se automaticamente transferidas para as correspondentes disposições dos diplomas e regulamentos que substituem ou complementam os revogados ou alterados.

Artigo 6.º

Hierarquia urbanística

O Plano Diretor Municipal é o instrumento orientador dos Planos de Urbanização e Planos de Pormenor.

Artigo 7.º

Aplicação supletiva

Na ausência de Planos de Urbanização, de Planos de Pormenor e de regulamentos municipais elaborados segundo as orientações do Plano Diretor Municipal para unidades operativas de planeamento e gestão, apenas se aplicam as disposições deste, bem como as disposições estabelecidas em regulamentos municipais complementares.

Artigo 8.º

Instrumentos de planeamento em vigor

1 — No perímetro urbano da cidade de Fátima aplica-se o Plano de Urbanização em vigor.

2 — No interior do perímetro urbano de Ourém aplicam-se os Planos de Pormenor em vigor.

Artigo 9.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

Solo urbano — área de terreno dotada da maior parte das infraestruturas urbanísticas, e equipamentos de interesse coletivo, em que as

parcelas de solo se encontram edificadas ou se destinam principalmente à edificação;

Solo urbanizável — área de terreno que, segundo as determinações de plano municipal virá a adquirir as características de solo urbano, através da realização das infraestruturas urbanísticas, dos equipamentos de interesse coletivo e da edificação;

Solo não urbanizável — área de terreno correspondente a um dos seguintes usos: agrícola, florestal, agroflorestal ou natural;

Zona industrial — área de terreno, de uso industrial, exclusivamente destinada a atividades industriais e a armazéns e serviços conexos, e dotada das infraestruturas urbanísticas específicas correspondentes;

Perímetro urbano — conjunto das áreas de uso urbano, uso urbanizável e uso industrial;

Superfície bruta (S_b) — a superfície bruta é igual ao somatório das áreas de terreno de equipamentos coletivos, espaços públicos de utilização coletiva e a superfície líquida;

Superfície líquida ou à parcela edificável (S_l) — somatório das áreas de arruamentos e espaços públicos em geral mais as áreas ocupadas pelas construções e seus logradouros privados ou a área de uma parcela edificável não resultante de operação de loteamento e sem área a destinar a equipamentos coletivos e áreas públicas de utilização coletiva:

$$S_l = S_{arr} + A_o + S_{log}$$

S_{log} — Superfície de logradouros privados, individuais ou coletivos;

S_{arr} — Superfície ocupada por arruamentos, que inclui as áreas de faixas de rodagem, passeios públicos e áreas de estacionamento;

A_o — Área de implantação das construções.

Superfície de lote (S_{lote}) — refere-se à área de um lote urbano, isto é, de uma parcela resultante de uma operação de loteamento, composta pela área de implantação dos edifícios mais a área de espaço livre do lote, designada por logradouro:

$$Sl_{lote} = A_o + S_{log}$$

Densidade habitacional — quociente entre o número de fogos e a superfície de solo que está afeta a este uso (sendo expressa em fogos por hectare):

$$D = F/S$$

A densidade habitacional pode ser bruta, líquida (ou à parcela), ou ao lote, de acordo com o tipo de área de terreno *S* a que se reporta;

Área de implantação das construções (A_o) — área ocupada por edifícios, também designada por «área de terreno ocupada». A área de implantação corresponde à projeção vertical do edifício sobre a representação em plano horizontal do terreno (excluindo varandas e platibandas);

Área de construção (ΣA_j) — também designada «área de pavimentos cobertos» ou «área de laje», é medida pelo extradorso das paredes exteriores, corresponde ao somatório das áreas dos tetos (ou dos pavimentos cobertos) a todos os níveis *j* da edificação. Para efeitos de determinação dos valores de índices e parâmetros urbanísticos regulamentares não são contabilizadas as áreas destinadas a estacionamentos em cave;

Índice de utilização ou Índice de construção do terreno (*i*) — definido pela relação entre a área de construção e a área do terreno a que se refere:

$$i = \Sigma A_j/S$$

O índice de utilização pode ser bruto, líquido (ou à parcela), ou ao lote, de acordo com o tipo de área de terreno *S* a que se reporte;

Percentagem de ocupação do terreno ou índice de implantação (*p*) ou índice de ocupação — relação entre a área de ocupação (implantação) e a área do terreno que serve de base à operação:

$$p = (A_o/S) \times 100$$

A percentagem de ocupação do terreno é bruta, líquida (ou à parcela), ou ao lote, de acordo com o tipo de área de terreno *S* a que se reporte. Quando não seja expressa em percentagem, designa-se «índice de implantação ou de ocupação»;

Índice de impermeabilização do terreno — relação entre a soma da área de implantação e de todas as áreas pavimentadas, e a área do terreno. Este índice só é estabelecido à parcela ou ao lote;

Volumetria ou cércea volumétrica (*V*) — espaço contido pelos planos que não são intercetados pela construção. Estes planos são definidos em estudo volumétrico, normalmente correspondente às fachadas anterior e de tardoz (paralelas à berma do arruamento), às fachadas laterais (normalmente perpendiculares à berma do arruamento) e à cobertura (plana ou não, neste caso podendo ter uma, duas, três, quatro ou mais "águas");

Altura total do edifício — altura total da construção é medida a partir do ponto mais baixo de contacto entre a superfície do solo após modelação e o edifício até ao ponto culminante da construção (até à cumeeira ou até ao capeamento das guardas do terraço, quando for este o remate superior dos edifícios), excluindo elementos técnicos e decorativos (chaminés, antenas, cornijas, etc.);

Altura máxima da fachada — altura da fachada até ao beirado ou até ao capeamento da guarda, se existir;

Alinhamento — relação entre a implantação dos edifícios, com os seus planos de fachadas, e o desenvolvimento do traçado das vias, tomando em consideração a largura dos arruamentos e passeios, o espaço condicionado pelas infraestruturas enterradas e pela eventual arborização, e ainda as áreas destinadas a estacionamento de viaturas;

Recuo anterior ou da fachada principal — distância que vai da linha de separação entre a via pública e o lote e a linha de interceção no solo do plano da fachada, no caso da distância ser diferente de zero. O recuo especifica-se pela distância mínima a respeitar. O recuo de tardoz é sempre imperativo e resulta das disposições do RGEU. Fixam-se também os recuos laterais;

Profundidade de empena — distância entre os planos das fachadas principais e de tardoz;

Cota de soleira — altimetria da entrada concretizada no plano horizontal da soleira onde funciona a porta principal;

Construções ou equipamentos religiosos ou construções de carácter religioso — construções que estejam de modo permanente e direto afetas ao exercício de liberdade religiosa, designadamente por incluírem lugares de culto e instalações acessórias do culto como casas de acolhimento e de recolhimento;

Armazéns — Edifícios ou partes de edifícios destinados, a título principal, ao depósito e conservação de bens; as áreas de construção para armazém adstritas a um outro uso principal ficam afetas ao regime do uso principal;

Área de uma unidade comercial — conjunto da área bruta de construção destinada a venda e da área destinada a armazéns de apoio, bem como a área bruta de construção de oficinas destinadas a reparação dos bens e produtos comercializados pela unidade comercial;

Equipamentos coletivos e equipamentos de interesse coletivo — correspondem a usos para a prestação de serviços indispensáveis à satisfação de necessidades básicas tais como o ensino, a saúde, o desporto, a segurança social, a proteção civil e a Administração Pública. Para efeitos do regime de uso do solo estabelecido no Plano os equipamentos de interesse coletivo podem ser também de promoção privada;

Parcela — designação genérica de qualquer prédio com descrição cadastral própria a que correspondem inscrições predial e matricial, respetivamente, na Conservatória do Registo Predial e na Repartição de Finanças. Para efeitos do presente Regulamento, sempre que uma parcela tenha resultado de uma operação de loteamento será apenas designada por «lote»;

Lote — parcela de terreno edificável resultante de uma operação de loteamento urbano;

Parcela ou lote totalmente infraestruturado — parcela ou lote marginado em, pelo menos, uma frente por arruamento pavimentado, dispondo de passeio junto à parcela ou lote, de sistema público de abastecimento de água, de sistema público de drenagem de esgotos, de iluminação pública, de sistema público de abastecimento de energia elétrica, de sistema de telecomunicações e de recolha pública de resíduos sólidos;

Moradia — edifício destinado a habitação, com um ou dois fogos, com entradas independentes a partir do exterior do edifício;

Edifício de habitação coletiva ou edifício multifamiliar — Edifício destinado a habitação, com três ou mais fogos e acessos verticais comuns;

Edifício de utilização mista — edifício destinado a várias utilizações;

Cave — unidade ocupacional em pisos abaixo do solo;

Cave parcial ou semi-cave ou cave semi-enterrada — unidade ocupacional com pisos abaixo do solo mas cujas cotas de todos os pontos da superfície acabada sejam iguais ou superiores à cota mas elevada de uma das linhas de terra (principal ou de tardoz) confinantes com essa unidade ocupacional;

De acordo com este conceito, uma semicave deve ter sempre pelo menos uma das fachadas totalmente livre;

Aproveitamento de sótão — parte da área sob a cobertura em telhado correspondente à área útil possível, sem aumento da altura do edifício, nem sobrelevação da inclinação das águas do telhado relativamente às características habituais de coberturas em telhado (sem aproveitamento de sótão);

Anexo — edificação totalmente distinta e independente da edificação principal implantando-se na mesma parcela ou lote, podendo ser ou não contígua a esta, e destinando-se a usos distintos da edificação principal, mas complementares destes;

Obras de construção — execução de qualquer projeto de obras novas, incluindo prefabricados e construções amovíveis;

Obras de reconstrução — execução de uma construção em local ocupado por outra, obedecendo ao plano primitivo, sem aumento da área de construção, área de implantação e área de impermeabilização;

Obras de alteração — execução de obras que, por qualquer forma, modifiquem o projeto primitivo da construção existente;

Obras de ampliação — execução de obras tendentes a ampliar partes existentes de uma construção;

Plataforma da estrada — conjunto das faixas de rodagem e das bermas ou passeios;

Faixas de rodagem — conjunto de vias de circulação de uma estrada ou arruamento onde não existe separador central (quando existe separador central, como nas autoestradas e em algumas vias rápidas, a plataforma da estrada inclui duas faixas de rodagem, uma para cada sentido com uma ou mais vias de circulação);

Via de circulação — zona longitudinal da faixa de rodagem destinada ao trânsito de uma única fila de veículos;

Bermas — superfícies que se desenvolvem paralelamente ao eixo da estrada e que ladeiam a faixa de rodagem de ambos os lados, não se destinando à circulação normal de veículos. Eventualmente, poderão ser destinadas à circulação de veículos específicos, como os não motorizados;

Valetas — condutas com forma côncava, que se destinam à recolha e condução das águas pluviais, podendo ou não ser cobertas; ligam-se geralmente às bermas através de uma pequena curva de concordância;

Sistema público de abastecimento de água — captações, reservas, adutoras e distribuidoras de água potável, abrangendo os consumos domésticos, comerciais, industriais, públicos e outros, com exploração e gestão por entidade pública, podendo ser concessionadas;

Sistema público de esgotos — rede pública de coletores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final destinados à drenagem de águas residuais domésticas, industriais e pluviais, com exploração e gestão por entidade pública, podendo ser concessionadas;

Sistema autónomo de esgotos — drenagem e tratamento de águas residuais em sistema simplificado de utilização individual privada, admitido na ausência de sistema público.

CAPÍTULO II

Condicionantes — Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública

Artigo 10.º

Âmbito e objetivos

1 — Regem-se pelo disposto no presente capítulo e legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos seguidamente identificadas:

a) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
b) Perímetro de Regadio Tradicional;
c) Reserva Ecológica Nacional (REN);
d) Terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios;
e) Árvores de interesse público;
f) Regime florestal;
g) Proteção aos montados de sobro e de azinho;
h) Áreas do domínio hídrico;
i) Zonas ameaçadas por cheias e zonas inundáveis;
j) Proteção a rodovias e ferrovias;
k) Proteção a redes de abastecimento de água, drenagem de esgotos, transporte e distribuição de energia elétrica, feixes hertzianos e centro de radiocomunicações;
l) Proteção de imóveis classificados;
m) Proteção do património arqueológico;
n) Zona de Proteção do Santuário de Fátima;
o) Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e proteção de valores ambientais;
p) Proteção dos habitats naturais;
q) Proteção a edifícios públicos;
r) Proteção a estabelecimentos escolares;
s) Proteção a marcos geodésicos;
t) Revelação e aproveitamento de recursos geológicos e sua proteção;
u) Gasoduto e rede primária de gás.

2 — As servidões e restrições de utilidade pública referidas no n.º 1 têm como objetivo:

a) A prevenção da poluição e a preservação do equilíbrio ecológico;
b) A preservação da estrutura de produção agrícola, do coberto vegetal e do fomento hidroagrícola;
c) A preservação das linhas de drenagem natural;
d) O enquadramento do património cultural e natural;
e) O funcionamento e ampliação das infraestruturas;
f) A execução de infraestruturas programadas ou já em fase do projeto;
g) A segurança dos cidadãos;
h) O fomento e conservação dos recursos florestais;
i) A revelação e aproveitamento de recursos geológicos e sua proteção;
j) A proteção da natureza.

3 — As áreas, locais e bens imóveis sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública no território abrangido pelo Plano e que têm representação gráfica estão identificados na Planta de Condicionantes.

4 — O regime jurídico das áreas, dos locais ou dos bens imóveis sujeitos a servidão ou a restrições de utilidade pública é o decorrente da legislação específica que lhes seja aplicável.

Artigo 11.º

Reserva agrícola nacional e perímetro de regadio tradicional

1 — Nos terrenos integrados na RAN e no Perímetro de Regadio Tradicional, devidamente identificados na Planta de Condicionantes, aplica-se o disposto na legislação específica em vigor.

2 — As licenças, concessões, aprovações e autorizações administrativas relativas a utilizações não agrícolas de solos integrados na RAN e nas áreas beneficiadas dos regadios tradicionais carecem de prévio parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação em vigor.

3 — Os usos e as construções que vierem a ser autorizados, nos termos da legislação aplicável, estão ainda sujeitos às regras relativas à construção fora dos perímetros urbanos constantes do presente Regulamento, bem como às demais normas aplicáveis, designadamente ao Regulamento Municipal de Edificações Urbanas.

Artigo 12.º

Reserva ecológica nacional

Nos terrenos integrados na REN, devidamente identificados na Planta de Condicionantes, aplica-se o disposto na legislação específica em vigor.

Artigo 13.º

Terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios

1 — No concelho de Ourém o levantamento cartográfico das áreas percorridas por incêndios florestais cabe à Direção-Geral das Florestas, com colaboração da Câmara Municipal, devendo ser elaborado um cadastro anual.

2 — Estão sujeitos a restrições pelo prazo de 10 anos os terrenos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados nos planos municipais de ordenamento como urbanos, urbanizáveis ou industriais, conforme legislação específica que lhes seja aplicável.

Artigo 14.º

Árvores de interesse público

No concelho de Ourém encontram-se protegidas, nos termos da lei, as árvores de interesse público assinaladas na Planta de Condicionantes, e que são as seguintes:

Carvalho português, em Vale Trajinha, freguesia de Alburitel — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 21 de fevereiro de 1995, processo KNJ 1/246;

Magnólia em Olival, freguesia de Olival — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 21 de fevereiro de 1995, processo KNJ 1/247;

Plátano, no Largo da Cruz, Regato, freguesia de N.ª S.ª das Misericórdias — *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de maio de 1943, processo KNJ 1/49;

Azinheira, no lugar das Matas, freguesia de N.ª S.ª das Misericórdias — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 3 de maio de 1999, processo KNJ 1/338.

Artigo 15.º

Regime florestal

Encontram-se sujeitas ao regime florestal as áreas assinaladas na Planta de Condicionantes correspondentes ao Perímetro Florestal da Serra de Aire.

Artigo 16.º

Proteção ao montado de sobro e de azinho

1 — O corte ou arranque de sobreiros e azinheiras estão sujeitos a autorização conforme legislação em vigor.

2 — A conversão, exploração e condução de montados de sobro e azinho estão sujeitos a condicionalismos legais, conforme legislação específica em vigor.
3 — Estas condicionantes aplicam-se a todo o território concelhio.

Artigo 17.º

Áreas do domínio hídrico

1 — Até à entrada em vigor do Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo devem ser observadas as seguintes proteções do domínio hídrico, sujeitas à jurisdição da Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território, de acordo com a legislação específica em vigor, designadamente faixa de proteção non aedificandi com um mínimo de 10 m de largura ao longo de cada uma das margens das correntes públicas existentes.
2 — Após a entrada em vigor do Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo aplicam-se ainda as disposições relativas à proteção do sistema de drenagem natural e áreas do domínio hídrico contidas naquele Plano e demais legislação aplicável.

Artigo 18.º

Zonas ameaçadas por cheias e zonas inundáveis

1 — Na Planta de Condicionantes e na Planta de Ordenamento encontram-se delimitadas as zonas ameaçadas por cheias e as zonas inundáveis, sujeitas aos seus regimes específicos, nos termos da legislação em vigor.
2 — Nas áreas adjacentes às margens ameaçadas pelas cheias, a faixa de proteção é definida pelo limite da maior cheia conhecida.

Artigo 19.º

Proteção a rodovias e ferrovias

1 — A rede rodoviária do concelho inclui a rede rodoviária nacional, as estradas regionais e a rede rodoviária municipal.
2 — A rede rodoviária nacional é a que está definida no Plano Rodoviário Nacional em vigor (PRN 2000), incluindo, no território do concelho, as seguintes vias:

a) Vias existentes:

*a*1) IP1 (Autoestrada A1);
*a*2) EN 113;
*a*3) EN 356.

b) Vias previstas:

*b*1) IC 9.

3 — As vias regionais existentes e previstas são as seguintes:

a) ER 349;
b) ER 350;
c) ER 356;
d) Variante à EN 113 e ER 349, em Ourém (prevista).

4 — A rede ferroviária é constituída por um trecho da Linha do Norte, que inclui a estação de Caxarias.
5 — Os condicionamentos aos usos e edificabilidade são os constantes em legislação específica aplicável.

Artigo 20.º

Sistemas de abastecimento de água

1 — As captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público serão objeto de delimitação de perímetros de proteção de acordo com o disposto na legislação em vigor.
2 — Até à elaboração e apresentação de propostas de delimitação, fixam-se as seguintes zonas de proteção:

a) Fora dos espaços urbanos são interditos, numa faixa mínima de 200 m à volta dos furos de captação de água, instalações, ocupações ou atividades que possam provocar poluição dos aquíferos, tais como coletores e fossas sépticas, despejos de lixo ou descargas de entulho, instalações pecuárias, depósitos de sucata, armazéns de produtos químicos, etc.;
b) É interdita a abertura de furos particulares numa faixa de 300 m de largura à volta dos furos públicos de captação de água;

3 — Fora dos espaços urbanos é interdita a execução de construções numa faixa de 50 m de largura definida a partir dos limites exteriores dos reservatórios, estações de tratamento de água e respetivas áreas de ampliação;

4 — É interdita a execução de construções numa faixa de 5 m, medida para cada um dos lados das condutas adutoras, adutoras-distribuidoras ou exclusivamente distribuidoras, salvo quando estas se encontrem já instaladas em áreas urbanas consolidadas, onde poderão ser mantidos os alinhamentos das construções existentes;
5 — Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis é interdita a plantação de árvores numa faixa de 10 m, medida para cada um dos lados das condutas.
6 — Ao longo da adutora da EPAL é interdita a construção, a plantação de árvores, o depósito de estrume ou resíduos poluentes, à condução de água em valas não impermeabilizadas, numa faixa de proteção delimitada nos termos da legislação específica em vigor.

Artigo 21.º

Sistemas de drenagem de esgotos

Serão observados os seguintes condicionamentos:

a) É interdita a execução de construções numa faixa de 5 m medida para cada um dos lados dos emissários, salvo quando estes se encontrem já instalados em áreas urbanas consolidadas, onde poderão ser mantidos os alinhamentos das construções existentes;
b) Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis é interdita a plantação de árvores numa faixa de 10 m medida para cada um dos lados dos coletores;
c) É interdita a construção numa faixa de 200 m definida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento de águas residuais e respetiva área de ampliação;
d) As estações de tratamento ou outras instalações de depuramento de águas residuais deverão ser envolvidas por faixas arborizadas com um mínimo de 5 m de largura, salvo se as suas características específicas o desaconselharem.

Artigo 22.º

Proteção a redes de transporte e distribuição de energia elétrica e feixes hertzianos e centro de radiocomunicações

1 — Na vizinhança das redes aéreas de transporte e distribuição de energia elétrica em alta tensão serão observadas as servidões estabelecidas na lei.
2 — Estão sujeitas a servidão radioelétrica as áreas envolventes aos centros radioelétricos e que integram as zonas de libertação (zona primária e zona secundária) e as áreas definidas pelas faixas de desobstrução estabelecidas na lei, designadamente no Decreto-Lei n.º 597/73 de 7 de novembro.

Artigo 23.º

Proteção de imóveis classificados

1 — O património histórico e cultural, protegido nos termos da legislação específica aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 20.985, de 7 de março de 1932, a Lei n.º 13/85, de 6 de julho, a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho, encontra-se classificado do seguinte modo:

a) Monumentos nacionais (MN):

Castelo de Ourém — MN, Decreto de 16 de junho de 1910, *Diário do Governo* n.º 136, de 23 de junho de 1910.

b) Imóveis de interesse público (IIP), classificados e em vias de classificação:

Antiga Vila de Ourém — IIP, Decreto n.º 40 361, *Diário do Governo*, n.º 228, de 20 de outubro de 1955;
Casas onde nasceram os videntes de Fátima (Aljustrel) — IIP, Decreto n.º 44 075, *Diário do Governo*, n.º 281, de 5 de dezembro de 1961;
Cripta e túmulo do Marquês de Valença (Igreja de Vila Velha de Ourém/Igreja Matriz de Ourém) — IIP, Decreto n.º 37 366, *Diário do Governo*, n.º 70, de 05 de abril de 1949;
Frescos de Santo Ambrósio e de Santo Agostinho (Capela de N.ª S.ª da Conceição — Olival) — IIP, Decreto n.º 42 255, *Diário do Governo*, n.º 105, de 08 de maio 1959;
Pelourinho de Ourém — IIP, Decreto n.º 23 122, *Diário do Governo*, n.º 211 de 11 de outubro de 1933.
Cabeço dos Valinhos/Lugar do Cabeço de Aljustrel, no monte dos Valinhos (Aljustrel), freguesia de Fátima — IIP em vias de classificação, homologado por Despacho em 20 de agosto de 1981;
Igreja do Olival/Igreja N.ª S.ª da Purificação, freguesia do Olival — IIP em vias de classificação, homologado por Despacho em 21 de novembro de 1987;

2 — A Zona de Proteção dos Monumentos Nacionais e dos Imóveis de Interesse Público abrange a área envolvente do imóvel até 50 m, contados a partir dos respetivos limites exteriores, podendo ser definidas especificamente Zonas de Proteção superiores.

3 — Nas Zonas de Proteção dos Imóveis Classificados não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução em edifícios ou terrenos, sem o parecer favorável do Instituto Português do Património Arquitetónico (IPPAR), que é vinculativo.

4 — Todas as obras a efetuar nos Imóveis Classificados assim como a sua alienação terão que respeitar a legislação aplicável, nomeadamente parecer favorável do IPPAR.

5 — Na fase de instrução dos processos de classificação, os terrenos ou edifícios localizados na respetiva zona de proteção não podem ser alienados, expropriados, restaurados ou transformados sem autorização expressa do IPPAR.

Artigo 24.º

Zona de proteção do Santuário de Fátima

O recinto do Santuário de Fátima tem uma zona de proteção definida nos termos do Decreto-Lei n.º 37 008, de 11 de agosto de 1948.

Artigo 25.º

Proteção dos valores municipais inventariados

1 — Para salvaguarda dos valores municipais não abrangidos pela legislação relativa a Imóveis Classificados e que não justificam este nível de classificação, são inventariados valores como Património Municipal.

2 — Os valores municipais inventariados serão objeto de normas de intervenção, nos Planos de Urbanização e de Pormenor, bem como em Regulamento Municipal da Urbanização e Construção, e ainda nos atos de gestão urbanística.

3 — As aldeias de Lomba, Ramila, Vale de Cavalos e Gaiola serão objeto de regulamentação específica visando a proteção do edificado, a incluir no Regulamento Municipal de Urbanização e Construção.

4 — O inventário dos Valores Municipais constitui o Anexo I ao presente Regulamento e integra os valores municipais edificados e os valores municipais arqueológicos.

5 — O inventário referido no número anterior poderá ser ampliado por proposta da Câmara Municipal.

6 — Os valores municipais arqueológicos, para além das normas referidas no n.º 2, encontram-se também protegidos nos termos da legislação específica aplicável, nomeadamente a Lei n.º 13/85, de 6 de julho e o Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho.

Artigo 26.º

Proteção de valores ambientais

1 — O Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros — PNSAC foi criado pelo Decreto-Lei n.º 118/79, de 4 de maio, com vista a proteger os aspetos naturais existentes dentro da sua área e defender o património arquitetónico e cultural, desenvolver atividades artesanais, renovar a economia local e promover o repouso e o recreio ao ar livre.

2 — No perímetro do PNSAC aplicam-se as disposições contidas no seu Plano de Ordenamento, aprovado pela Portaria n.º 21/88, de 12 de janeiro, bem como as regras constantes do Despacho do Secretário de Estado do Ambiente e Consumidor n.º 39, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de agosto de 1990.

3 — O Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Ourém/Torres Novas (Pedreira do Galinha) tem um invulgar valor científico, pedagógico e cultural, encontrando-se protegido nos termos do Decreto Regulamentar n.º 12/96, de 22 de outubro.

Artigo 27.º

Sítios classificados ao abrigo da diretiva 92/43/CEE

1 — Os Sítios da Lista Nacional de Sítios, classificados ao abrigo da Diretiva n.º 92/43/CEE e delimitados na Planta de Condicionantes, têm como objetivo a preservação e valorização dos sistemas naturais e da paisagem e integram as áreas mais sensíveis do território municipal, do ponto de vista biofísico. A sua implementação tem como objetivo assegurar a diversidade biológica e a salvaguarda dos recursos hídricos, através da proteção aos habitats naturais, e da flora e fauna a eles associados.

2 — Os espaços protegidos correspondem aos Sítios da Rede Natura PTCON0015 — Serras de Aire e Candeeiros e PTCON0045 — Sicó/Alvaiázere.

3 — As medidas necessárias para garantir a conservação dos habitats e das populações de espécies para os quais os referidos Sítios foram instituídos constarão de um plano setorial, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.

Artigo 28.º

Edifícios públicos

Na vizinhança de edifícios públicos devem ser observadas as zonas de proteção estabelecidas na lei.

Artigo 29.º

Estabelecimentos escolares

Na vizinhança de estabelecimentos escolares devem ser observadas as zonas de proteção *non aedificandi* e condicionantes previstas na lei.

Artigo 30.º

Marcos geodésicos

Na vizinhança de marcos geodésicos, devem ser observadas as servidões previstas na lei.

Artigo 31.º

Exploração de materiais inertes e nascentes

1 — Na vizinhança das áreas para a exploração de materiais inertes devidamente licenciadas, bem como de áreas de reserva geológica, tais como pedreiras, saibreiras, areeiros e barreiros, devem ser observados os afastamentos mínimos medidos a partir da bordadura da exploração, ou da reserva geológica, estabelecidos na lei.

2 — Na vizinhança de nascentes devem ser observados os afastamentos mínimos estabelecidos na lei.

Artigo 32.º

Gasoduto e rede primária de gás

Na vizinhança do gasoduto, condutas, depósitos e estações redutoras da rede primária de gás, devem ser observadas as servidões estabelecidas na lei.

CAPÍTULO III

Uso dos solos

Artigo 33.º

Classes de espaços

1 — Sem prejuízo do disposto no Capítulo II do presente Regulamento, o território municipal classifica-se, para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, em classes de espaços, delimitadas na Planta de Ordenamento, de acordo com a categoria de uso dominante ou exclusivo em cada espaço.

2 — Estabelecem-se as seguintes categorias de uso do solo:

a) Urbano;
b) Urbanizável;
c) Turismo;
d) Industrial;
e) Indústria extrativa;
f) Equipamento;
g) Agrícola;
h) Florestal;
i) Agroflorestal;
j) Natural;
k) Espaço-canal e de infraestruturas.

3 — Os perímetros urbanos são constituídos pelos conjuntos dos espaços urbanos, dos espaços urbanizáveis e dos espaços industriais, conforme a delimitação que consta da Planta de Ordenamento.

4 — Nas áreas dos perímetros urbanos coincidentes com zonas inundáveis aplica-se, cumulativamente, o regime específico destas zonas de risco, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 34.º

Disposições comuns à edificabilidade

1 — Em todas as classes de espaços deverão adotar-se os seguintes critérios gerais:

a) Qualquer construção deverá ser obrigatoriamente ligada aos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais sempre que estes se encontrem a uma distância não superior a 100 m;

b) Quando a distância for superior, caberá à Câmara Municipal decidir sobre a obrigatoriedade ou não de ligação, em função do disposto especificamente para cada classe de espaço, do tipo de edificação e das condições objetivas da área;

c) O afastamento mínimo de edifícios habitacionais e de edifícios não habitacionais ou combinando habitação com outros usos ao eixo das vias, designadamente o afastamento medido a partir do ponto mais próximo do eixo da via, deve ser o indicado nas tabelas seguintes:

Afastamentos mínimos ao eixo da via

Fora do Perímetro Urbano

Tipo de via	Afastamento mínimo das edificações ao eixo de via (m)		
	Uso exclusivamente habitacional	Usos não habitacionais ou mistos (exceto indústria)	Indústria
Autoestrada — IP 1	60	75	100
IC 9	(*) 200 (**) 50 (***)35	(*) 200 (**) 85 (***)35	(*) 200 (**) 85 (***)35
EN 113, ER 350, EN 356, ER 356; ER 349 e nova variante à EN 113.	20	55	75
EN 357, EN 360, EN 113-1 ■	13,5	28,5	55
Novas variantes municipais	(*) 75 (***) 13,5	(*) 75 (***) 25,5	(*) 75 (***) 55
Estradas municipais principais	13,5	28,5	55
Outras estradas municipais	10,5	15	20
Caminhos e vias locais	9,5	13,5	15

(*) Desde a aprovação do estudo prévio.
(**) Desde a aprovação da planta parcelar.
(***) Desde a entrada ao serviço.
■ Troços de estradas nacionais a desclassificar.

Afastamentos mínimos ao eixo da via

No interior do Perímetro Urbano

Tipo de via	Afastamento mínimo das edificações ao eixo de via (m)					
	Uso exclusivamente habitacional		Usos não habitacionais ou mistos (exceto indústria)		Indústria	
	Via existente	Via proposta	Via existente	Via proposta	Via existente	Via proposta
EN 113, ER 350, EN 356, ER 356, ER 349	20	–	20	–	20	–
EN 356, EN 357, EN 360, EN 113-1 ■	10	–	10	–	13,5	–
Estradas municipais principais	10	(**) 13,5	10	(**) 13,5	12	(**) 15,5
Outras estradas municipais	8	(**) 10,5	8	(**) 10,5	12	(**) 15
Caminhos e vias locais	6	8	6	8	10	10

(**) Desde a aprovação da planta parcelar.
■ Troços de estradas nacionais a desclassificar.

d) O afastamento médio de tardoz de qualquer construção é de 6 m em relação ao limite da parcela, num mínimo de 4 m no ponto mais desfavorável;

e) Sempre que existam fachadas laterais com vãos, estas devem respeitar os seguintes afastamentos mínimos: 5 m em relação aos limites laterais da parcela, sempre que se trate, no todo ou em parte, de edifícios para habitação ou para indústrias e armazéns; 4 m em edifícios de comércio e serviços, de hotelaria, construções e equipamentos religiosos e equipamentos coletivos de iniciativa privada;

f) Quando se trate de moradias, isoladas ou geminadas, com o máximo de 2 pisos, o afastamento lateral mínimo pode ser reduzido para 3 m;

g) A realização de operações de loteamento e de construções isoladas que, de acordo com o presente Regulamento, devam ser ligadas às redes públicas de saneamento, no caso de estas não existirem, ficarão sempre dependentes de programação municipal da sua instalação.

2 — Nos espaços urbanos e urbanizáveis a altura máxima da fachada dos edifícios será, em metros, a resultante do produto do número máximo de pisos por 3 m, acrescida de 2 m.

3 — Nos mesmos espaços, aos edifícios destinados a comércio, serviços e equipamentos que se desenvolvam num único piso será autorizada uma cércea máxima de 7 m, podendo ainda ser autorizada altura superior, quando tal for necessário à instalação de equipamentos técnicos e for comprovadamente justificável.

4 — As operações de loteamento só podem ter lugar nos espaços urbanos, urbanizáveis e espaços industriais, delimitados na Planta de Ordenamento.

5 — A altura máxima da fachada ou do edifício definida nos termos do presente Regulamento poderá corresponder a uma altura superior, desde que devidamente justificada pela necessidade do cumprimento de exigências técnicas impostas por legislação superveniente ao presente Plano, nomeadamente no que respeita à instalação de sistemas de AVAC e de eficiência energética.

Artigo 35.º

Hierarquia da rede urbana

1 — A rede urbana do concelho de Ourém é hierarquizada, de acordo com as funções previstas para cada aglomerado urbano, eventualmente constituído por constelações de áreas urbanas próximas, nos seguintes níveis:

Nível 1 — Aglomerados urbanos com funções de comércio, serviços e equipamentos de nível concelhio e supraconcelhio;

Nível 2 — Aglomerados ou conjuntos de aglomerados urbanos com funções de comércio, serviços e equipamentos de nível local;

Nível 3 — Restantes aglomerados ou conjuntos de aglomerados urbanos.

2 — A hierarquia das áreas urbanas que se identificam como aglomerados é a seguinte:

Nível	Freguesias	Aglomerados urbanos
1	Fátima	Cidade de Fátima, Cova da Iria, Moita Redonda, Lomba d'Égua, Aljustrel, Moimento, Casa Velha e Eira da Pedra.

Nível	Freguesias	Aglomerados urbanos
1	N.ª Sª Misericórdias/N.ª Sª Piedade	Cidade de Ourém, Ourém/Castelo, Stº Amaro, Lagoa da Carapita, Vale do Lobo, Hortas, Regato, Corredoura, Lagarinho e Penigardos.
2	Alburitel	Alburitel.
2	Atouguia	Atouguia, Moura, Murtal, Outeiro do Murtal, Pinheiro do Murtal, Feteira e Fontainhas.
2	Casal dos Bernardos	Casal dos Bernardos e Casal dos Moleiros.
2	Caxarias/Urqueira	Caxarias, Vendas, Caxarias/Carvoeira, Pontes, Pisões, Cavadinha e Mata.
2	Cercal	Cercal, Vale do Feto e Ninho de Águia.
2	Espite	Espite, Cimo da Igreja, Braga, Casal Monte, Meliceira e Vale do Ugreiro.
2	Formigais	Formigais, Casal da Igreja e Porto Velho.
2	Freixianda	Freixianda, Abades, Várzea do Bispo, Casal do Pinheiro, Aldeia Santa Teresa, Porto do Carro e Vale do Carro.
2	Gondemaria	Gondemaria, Cidral, Fartaria, Palheiro e Cardiais.
2	Matas	Matas, Achada, Casal Menino, Cubal e Barreirinhas.
2	Matas	Lavradio, Vesparia e Perdigão.
2	N.ª Sª Misericórdias	Vilar dos Prazeres.
2	N.ª Sª Misericórdias	Melroeira e Pinhel.
2	N.ª Sª Piedade	Vale Travesso, Casal Matos e Casal Castanheiro.
2	N.ª Sª Piedade	Alqueidão, Cartacha, Quinta Nova e Casais da Caridade.
2	N.ª Sª Piedade	Pinheiro, Pimenteira e Cabiçalva.
2	Olival	Olival e Aldeia Nova.
2	Ribeira do Fárrio	Fárrio e Reca.
2	Rio de Couros	Rio de Couros.
2	Rio de Couros	Sandoeira e Castelejo.
2	Seiça	Seiça, Pombalinho, Outeiro, Alqueidão, Carvalhal, Chão de Maçãs e Estremadouro.
2	Seiça	Pêras Ruivas e Pedreiras.
2	Urqueira	Urqueira.

3 — As restantes áreas urbanas correspondem ao nível 3.

SECÇÃO I

Espaço urbano

Artigo 36.º

Âmbito e objetivo

1 — Os espaços urbanos, delimitados na Planta de Ordenamento, são constituídos por malhas urbanas existentes, com ocupação edificada, dispondo de infraestruturas urbanas e de equipamentos e serviços.

2 — Os espaços urbanos destinam-se a uma ocupação com fins predominantemente habitacionais, podendo integrar outros fins, como atividades terciárias, indústria, agricultura ou turismo, desde que, pelas suas características, sejam compatíveis com a função habitacional.

3 — Nos espaços urbanos incluídos em zonas inundáveis aplicam-se, cumulativamente, as disposições relativas a este regime.

4 — Os espaços urbanos consolidados dividem-se nas seguintes subcategorias, delimitadas na Planta de Ordenamento:

a) Espaços urbanos de nível 1;
b) Espaços urbanos de nível 2;
c) Espaços urbanos de nível 3.

Artigo 37.º

Indústria e armazéns nos espaços urbanos

1 — Nos espaços urbanos é permitida a instalação de unidades industriais das atividades listadas no Anexo II classificadas como classe C nos termos do Regulamento do exercício da atividade industrial, desde que devidamente isolados dos prédios de habitação, bem como das atividades listadas no Anexo II classificadas como classe D desde que obedeçam a condições de isolamento que as tornem compatíveis com o uso do prédio em que se instalem.

2 — Qualquer unidade industrial deve dispor de acessos compatíveis com as exigências dos tipos de veículos de transporte que as sirvam.

3 — Em qualquer caso é interdita a instalação de armazéns de produtos que, pela sua perigosidade, possam afetar a segurança dos espaços urbanos envolventes.

4 — Nos edifícios habitacionais é permitida a instalação, ao nível do rés do chão, de unidades industriais não poluidoras, compatíveis com o uso habitacional e de armazéns, nos termos do n.º 1 deste artigo, exceto quando se destinem a materiais explosivos altamente inflamáveis, tóxicos ou que disponham de equipamentos de movimentação de carga ou outros que provoquem ruídos ou vibrações incómodas.

5 — As regras constantes dos números 1, 2, 3 e 4 deste artigo aplicam-se sem prejuízo dos condicionamentos impostos pelas disposições legais aplicáveis, em especial, pelas entidades competentes para o licenciamento da atividade industrial.

6 — Os projetos de construção ou de remodelação de unidades industriais devem incluir os projetos específicos que assegurem o cumprimento do presente Regulamento, designadamente das normas ambientais referidas no Anexo II.

Artigo 38.º

Plano de urbanização de Fátima

No perímetro urbano de Fátima aplica-se o Plano de Urbanização respetivo.

Artigo 39.º

Perímetros urbanos de Ourém e de Fátima

1 — Os perímetros urbanos de Ourém e de Fátima correspondem a aglomerados urbanos de nível 1.

2 — Na ausência dos Planos de Urbanização de Ourém e ou de Fátima, ou de Planos de Pormenor no interior dos seus perímetros urbanos, aplicam-se as regras constantes dos dois artigos seguintes, considerando-se que:

a) As áreas urbanas totalmente infraestruturadas, nas quais os arruamentos formem malha fechada, bem como as parcelas e lotes confinantes com estes arruamentos, e que se encontrem já edificadas com edificações de quatro ou mais pisos, em mais de 50 % das parcelas ou lotes, correspondem a espaços urbanos de média densidade;
b) As restantes áreas urbanizáveis e as áreas urbanas infraestruturadas, total ou parcialmente, correspondem a espaços urbanos de baixa densidade.

3 — No centro antigo da Vila, na Cidade de Ourém, a Câmara Municipal não deverá autorizar ou licenciar obras de alteração de fachadas ou de ampliação ou reconstrução de edifícios até à entrada em vigor do Plano de Urbanização, em elaboração.

Artigo 40.º

Espaços urbanos de média densidade nas cidades de Ourém e de Fátima

1 — Na ausência de Plano de Urbanização ou de Pormenor, a construção e a ampliação de edifícios nos espaços urbanos de média densidade em parcelas ou lotes totalmente infraestruturados, ficam sujeitas às regras constantes dos números seguintes.

2 — São aplicáveis simultaneamente as seguintes regras:

Nível de Densidade	Percentagem máxima de ocupação	Índice bruto máximo de construção	Índice de utilização máximo líquido ou à parcela	Índice ou área de impermeabilização	N.º máximo de pisos*	N.º máximo de fogos (à parcela ou ao lote)
Espaços interstiçiais em áreas consolidadas [1].	–**	–**	–**	–**	5***	Deve conformar-se com a tipologia do edificado confiante.
Áreas estruturadas a Consolidar [2].	50	0,65	0,75	0,6	5***	2 (moradia) ou 40 fogos/ha (edifícios de habitação coletiva).

[1] Espaços localizados em áreas intersticiais a edifícios existentes.
[2] Restantes espaços em áreas estruturadas a consolidar.
* Permite-se aproveitamento de sótão.
** As novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos, estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.
***Poderá atingir o número máximo de pisos existente nos edifícios confinantes.

3 — O loteamento urbano, destinado a habitação, comércio, serviços, indústria e equipamentos, fica sujeito às seguintes regras:

a) A parcela a lotear tenha uma área maior ou igual a 5 000 m^2 e seja garantida a articulação com o tecido urbano consolidado;
b) A parcela tenha uma área menor que 5 000 m^2, mas que seja contígua aos espaços construídos e com eles se articule, mantendo-se a morfologia e as tipologias desses espaços sempre que o índice de utilização bruto médio que aí se verifica seja inferior ao valor máximo definido no número anterior;
c) Infraestruturas rodoviárias e estacionamento — de acordo com o disposto no capítulo sobre infraestruturas rodoviárias e estacionamento;
d) Afetação de terrenos para equipamentos coletivos e espaços verdes e de utilização coletiva — de acordo com o disposto no capítulo respetivo;
e) Infraestruturas de abastecimento de água e esgotos — obrigatoriamente ligadas às redes públicas.
f) Os índices e os parâmetros a aplicar, são os constantes da tabela do número anterior.

Artigo 41.º

Espaços urbanos de baixa densidade e de muito baixa densidade

1 — Aos aglomerados urbanos de nível 2 correspondem espaços urbanos de baixa densidade.
2 — Nos aglomerados urbanos de nível 2 para os quais esteja delimitada uma UOPG, mediante a elaboração de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, podem ser estabelecidas áreas de média densidade, nos termos do presente Regulamento, designadamente do artigo 89.º
3 — Na ausência de Plano de Urbanização ou de Plano de Pormenor, às áreas das cidades de Ourém e de Fátima onde não se aplicam as regras relativas à média densidade, nos termos do dois artigos anteriores, aplicam-se as regras do presente artigo e do artigo seguinte.
4 — Aos aglomerados urbanos de nível 3 correspondem espaços urbanos de muito baixa densidade.
5 — A construção, reconstrução e ampliação de edifícios nos espaços urbanos de baixa e de muito baixa densidade fica sujeita às regras constantes nos números seguintes do presente artigo, bem como aos parâmetros urbanísticos estabelecidos no artigo seguinte.
6 — O loteamento urbano, destinado a habitação, comércio, serviços, indústria e equipamentos, fica sujeito às seguintes regras:

a) A parcela a lotear tenha uma área maior que 5 000 m^2 e seja garantida a articulação com as infraestruturas urbanas existentes;
b) A parcela tenha uma área menor que 5 000 m^2, mas que se encontre já integrada em espaço construído e com ele se articule, mantendo-se a morfologia e as tipologias desse espaço, sempre que o índice de utilização bruto médio que aí se verifica seja inferior aos valores máximos definidos neste Regulamento;

7 — Em parcelas já existentes ou resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor a construção e a ampliação de edifícios ficam sujeitas às seguintes regras:

a) Número de pisos — igual ou inferior ao número de pisos dos edifícios confinantes, com o máximo de dois pisos;
b) Sejam garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes, caso existam, ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal, bem como os recúos mínimos em relação às vias que as marginam;
c) Infraestruturas de abastecimento de água e esgotos, obrigatoriamente ligadas às redes públicas.

Artigo 42.º

Parâmetros de aproveitamento urbanístico dos espaços urbanos de baixa e de muito baixa densidade

1 — Nas áreas urbanas de baixa e de muito baixa densidade a edificabilidade à parcela para habitação, comércio e serviços incluindo anexos e outras dependências cobertas, fica sujeita aos parâmetros urbanísticos indicados na tabela seguinte. Essa edificabilidade é possível apenas em parcelas com frente para a via pública.

Nível de densidade	Percentagem máxima de ocupação (*)	Índice bruto máximo de construção (*)	Índice máximo de impermeabilização	N.º máximo de pisos	N.º máximo de fogos (***)
Baixa	25 % [1]	0,45	0,35	2**	2
Muito baixa	20 % [1]	0,36	0,3	2	2

[1] Na constituição de novos lotes deve ser respeitada uma área mínima de 500m^2 por lote.
(*) Incluindo todas as áreas edificadas.
(**) Admite-se o aproveitamento de sótão.
(***) Admite-se a possibilidade de se constituírem até 4 fogos em edifícios existentes com 2 ou mais pisos.

2 — Nas áreas urbanas de baixa e de muito baixa densidade, a edificabilidade à parcela exclusivamente para indústria (compatível com outros usos urbanos) e armazéns, incluindo anexos e dependências cobertas, fica sujeita aos parâmetros urbanísticos indicados na tabela seguinte. Essa edificabilidade é possível apenas em parcelas com frente para a via pública.

Percentagem máxima de ocupação (*)	Índice bruto máximo de construção (*)	Índice máximo de impermeabilização	N.º máximo de pisos (**)
35 % [1]	0.4	0.45	2

[1] Na constituição de novos lotes deve ser respeitada uma área mínima de 500 m^2 por lote.
(*) Incluindo todas as áreas edificadas.
(**) A altura máxima total dos edifícios não pode exceder 7,5 m, a menos que tal seja devidamente justificado, conforme n.º 5 do artigo 34.º do presente regulamento.

3 — O índice de impermeabilização é definido nos termos seguintes:

a) No cálculo da superfície total impermeabilizada inclui-se a área de implantação de cada edifício, anexos, piscina ou tanque, e áreas pavimentadas impermeáveis incluindo acessos e estacionamento;
b) Os pavimentos semipermeáveis, tais como calçadas em cubos de pedra assente em base de areia sem ligante hidráulico e pavimentos em terra batida não argilosa, são contabilizados em 50 % da sua área, no cálculo da área impermeável total.
c) O projeto de construção de cada edifício deve incluir a indicação dos pavimentos impermeáveis e semipermeáveis a empregar nas áreas exteriores.

SECÇÃO II

Espaço urbanizável

Artigo 43.º

Âmbito e objetivo

1 — Os espaços urbanizáveis destinam-se à expansão urbana, designadamente habitacional, e respetivas funções complementares, e ainda a unidades industriais cuja vizinhança com outros usos urbanos seja considerada compatível, nos termos do presente Regulamento.

2 — Os condicionamentos estabelecidos no presente Regulamento para os espaços urbanizáveis têm como objetivo ordenar a expansão e consolidar os espaços urbanos existentes, criando áreas urbanas dotadas das necessárias infraestruturas e equipamentos coletivos e rentabilizando os investimentos das infraestruturas e equipamentos construídos ou a construir.

3 — Os espaços urbanizáveis compreendem espaços de média-baixa densidade, de baixa densidade ou de muito baixa densidade, em função dos espaços urbanos a que estão associados, conforme delimitação na Planta de Ordenamento.

Artigo 44.º

Edificação nos espaços urbanizáveis

1 — Em parcelas edificáveis a construção e a ampliação de edifícios ficam sujeitas às seguintes regras:

a) A parcela deve ter frente para arruamento pavimentado e infraestruturado com redes públicas de água, esgoto, existente ou programado (em rede ou sistema municipal ligado a fossa), e eletricidade;

b) O número de pisos deve ser idêntico ao das áreas construídas contíguas, com o máximo de dois pisos, sendo admitido o aproveitamento de sótão.

2 — Nas áreas urbanizáveis aplicam-se ainda as disposições dos artigos 38.º, 39.º, 40.º, 41.º e 42.º

Artigo 45.º

Indústria nos espaços urbanizáveis

1 — Nos espaços urbanizáveis é permitida a instalação de unidades industriais das atividades listadas no Anexo II classificadas como classe C nos termos do Regulamento do exercício da atividade industrial, desde que devidamente isolados dos prédios de habitação, bem como das atividades listadas no Anexo II classificadas como classe D desde que obedeçam a condições de isolamento que as tornem compatíveis com o uso do prédio em que se instalem.

2 — As indústrias da classe C não incluídas no Anexo II e as da classe B devem localizar-se em espaço industrial, nos termos da secção seguinte.

3 — A aplicação do número anterior faz-se sem prejuízo dos condicionamentos impostos pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelas entidades competentes para o licenciamento da atividade industrial.

SECÇÃO III

Espaço industrial

Artigo 46.º

Âmbito e objetivo

1 — O espaço industrial destina-se à instalação de unidades industriais das classes B, C ou D, à armazenagem e ao comércio e serviços complementares conexos, desde que assegurada a compatibilidade entre si, não sendo nunca permitidas indústrias da classe A.

2 — As regras estabelecidas no presente Regulamento para o espaço industrial têm como objetivo ordenar a criação, valorização ou a reconversão das áreas com este uso, dotadas das necessárias infraestruturas e equipamentos coletivos, rentabilizando os investimentos em infraestruturas e equipamentos construídos ou a construir.

3 — A aplicação das regras estabelecidas na presente secção far-se-á sem prejuízo dos condicionamentos impostos pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelas entidades competentes para o licenciamento da atividade industrial.

4 — As principais zonas industriais existentes e propostas são as seguintes, conforme delimitação na Planta de Ordenamento:

a) Zona Industrial de Ourém (Casal dos Frades) — ZI1;
b) Zona Industrial de Chã/Caxarias — ZI2;
c) Zona Industrial de Vilar de Prazeres — ZI3;
d) Zona Industrial de Fátima — ZI4;
e) Zona Industrial de Gondemaria — ZI5;
f) Zona Industrial da Urqueira — ZI6;
g) Zona Industrial da Freixianda — ZI7;
h) Zona Industrial de Espite — ZI8;
i) Zona Industrial de Alburitel — ZI9.

5 — Nas restantes zonas industriais assinaladas na Planta de Ordenamento, mas sem denominação específica aplica-se o mesmo regime das zonas industriais indicadas no número anterior, exceto quanto à necessidade de elaboração prévia de Plano de Pormenor.

6 — As unidades industriais integradas nas áreas urbanas e urbanizáveis não constituem zonas industriais autónomas, aplicando-se as normas relativas ao uso «indústria, armazenagem e serviços» integrado em espaços urbanos, não sendo autorizado, nestas áreas, o armazenamento de produtos tóxicos, explosivos e perigosos.

Artigo 47.º

Delimitação de zonas industriais

1 — Nas zonas industriais ZI1 a ZI9, a criar ou a ampliar, estabelecidas nos termos do n.º 4 do artigo anterior, as novas construções serão obrigatoriamente precedidas de Plano de Pormenor ou de operação de loteamento, à exceção das áreas edificadas e já dotadas das infraestruturas adequadas.

2 — As zonas industriais devem incluir uma faixa envolvente não edificada, de proteção e enquadramento, com tratamento paisagístico adequado.

Artigo 48.º

Regime

1 — As zonas industriais ZI1 a ZI9 devem manter o uso industrial e a sua execução ou reconversão deverá realizar-se através de Plano de Pormenor ou de operação de loteamento.

2 — Os efluentes domésticos e industriais das unidades a instalar ou já instaladas serão obrigatoriamente ligados à rede pública.

3 — Os efluentes industriais das unidades a instalar ou já instaladas serão obrigatoriamente precedidos de tratamento nos termos da legislação em vigor antes do seu lançamento na rede pública.

4 — O sistema de abastecimento de água deverá ser obrigatoriamente ligado à rede pública.

5 — Os Planos de Pormenor e as operações de loteamento referidos no n.º 1 do presente artigo, bem como a edificação em parcelas das restantes zonas industriais, devem obedecer às seguintes regras cumulativas:

a) Índice máximo de ocupação líquido — ≤ 0.35;
b) Índice máximo de ocupação ao lote — ≤ 0.5;
c) Altura máxima — 9 m, podendo ser autorizada cércea superior quando se trate de equipamentos técnicos e for comprovadamente justificável;
d) Índice máximo de impermeabilização — 0.50;
e) Afastamento mínimo das unidades industriais das classes B e C não incluídas no Anexo II — 50 m dos edifícios habitacionais;
f) Área mínima da parcela edificável — 800 m^2;
g) Infraestruturas viárias e estacionamento, de acordo com o disposto no Capítulo IV, e de acordo com a legislação específica aplicável;
h) Afetação de terrenos para equipamentos coletivos e espaços verdes e de utilização coletiva, de acordo com o disposto no Capítulo VI;
i) Armazenamento de produtos tóxicos, explosivos e perigosos, nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Espaços para indústrias extrativas

Artigo 49.º

Âmbito e objetivo

1 — Os espaços para indústrias extrativas correspondem a jazidas de produtos minerais que, pelo seu interesse económico, são objeto de exploração de recursos geológicos, e encontram-se assinalados na Planta de Ordenamento.

2 — Estes espaços correspondem a perímetros concessionados ou que podem vir a ser concessionados bem como a áreas de reserva geológica, nos termos da lei, designadamente do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março.

3 — Os espaços com potencial para futura exploração, assinalados na Planta de Ordenamento, devem manter o seu uso atual até vir a justificar-se a sua exploração, não podendo ser edificados.

Artigo 50.º

Utilização

1 — Nos espaços destinados a indústrias extrativas podem localizar-se, cumulativamente, unidades industriais de transformação dos recursos extraídos, enquanto perdurar a atividade extrativa, desde que sejam complemento da unidade de exploração.

2 — A armazenagem de produtos tóxicos, explosivos e perigosos nestes espaços só é autorizável quando se localizem a distâncias convenientes de áreas urbanas e urbanizáveis, nos termos da lei e nunca inferior a 200 m das áreas habitacionais, exceto postos de abastecimento de combustíveis.

3 — As áreas em exploração e as áreas já esgotadas devem ser objeto de obra de recuperação paisagística, de acordo com o respetivo plano anexo aos termos de concessão, admitindo-se a sua utilização para destino final de entulhos, excluindo matérias biodegradáveis e resíduos poluentes.

SECÇÃO V

Espaço agrícola

Artigo 51.º

Âmbito e objetivo

1 — Os espaços agrícolas têm como objetivo a preservação e valorização da estrutura de produção agrícola.

2 — Os espaços agrícolas destinam-se predominantemente à exploração agrícola e a instalações de apoio à agricultura, admitindo-se outros usos, nos termos dos artigos seguintes, e de acordo com a legislação relativa à RAN, à REN, Sítios Classificados ao abrigo da Diretiva n.º 92/43/CEE e do fomento hidroagrícola, onde aplicável.

3 — Nas áreas abrangidas pelo perímetro de Regadio Tradicional conforme delimitação na Planta de Ordenamento, a edificabilidade regulamentada na presente secção fica ainda condicionada à legislação em vigor em matéria de fomento hidroagrícola.

Artigo 52.º

Usos

1 — São interditos os seguintes atos e atividades:

a) Instalação de parques de sucata, nitreiras, depósitos de materiais e estaleiros de construção;
b) Instalação de lixeiras, exceto nos locais expressamente destinados pela Câmara Municipal para esse fim;
c) Expansão ou abertura de novas explorações de inertes, exceto no caso estabelecido no n.º 3 do presente artigo;
d) Prática de campismo ou de caravanismo;
e) Instalações de indústrias ou atividades não especificamente ligadas à agricultura, à exploração florestal ou aos recursos naturais, com exceção das previstas neste artigo.

2 — Nas áreas agrícolas de RAN e de regadio tradicional são permitidas, sem prejuízo da legislação específica da RAN, da REN, dos sítios classificados ao abrigo da Diretiva n.º 92/43/CEE e da legislação do fomento hidroagrícola, edificações para os seguintes fins, devendo, no entanto, respeitar o disposto na secção VIII do presente capítulo:

a) Instalações e infraestruturas de apoio à atividade agrícola;
b) Habitação em parcelas com área superior ou igual a 4 ha;
c) Turismo rural, agroturismo e turismo de habitação.

3 — Nas outras áreas agrícolas são ainda permitidas as seguintes edificações para os seguintes fins, devendo, no entanto, respeitar o disposto na Secção VIII do presente Capítulo:

a) Instalações e infraestruturas de apoio à atividade de produção animal;
b) Equipamentos coletivos, incluindo Instalações Desportivas Especializadas e Instalações Especiais para Espetáculo Desportivo;
c) Instalações industriais da classe C constantes do Anexo II e da classe D ou de armazenagem, desde que relacionadas com as atividades agrícola, florestal ou de exploração de recursos naturais;
d) Postos de abastecimento de combustíveis.

SECÇÃO VI

Espaço florestal

Artigo 53.º

Âmbito e objetivo

1 — Os espaços florestais correspondem às estruturas florestais de produção e proteção.

2 — Os espaços florestais destinam-se predominantemente à exploração e proteção florestal e a instalações de apoio, nos termos dos artigos seguintes, e de acordo com a legislação relativa à REN e Sítios Classificados ao abrigo da Diretiva n.º 92/43/CEE, onde aplicável.

Artigo 54.º

Usos

1 — São permitidas construções para os seguintes fins, devendo, no entanto, respeitar o disposto na secção VIII do presente capítulo:

a) Instalações e infraestruturas de apoio às atividades agrícola, florestal e de produção animal;
b) Habitação em parcelas com área superior ou igual a 4 ha;
c) Turismo rural, agroturismo e turismo de habitação;
d) Instalações industriais da classe C constante do anexo II e da classe D ou de armazenagem relacionados com as atividades agrícola, florestal ou de exploração de recursos naturais;
e) Equipamentos coletivos, incluindo instalações desportivas especializadas e instalações especiais para espetáculo desportivo;
f) Parques de exposições.

2 — As construções e usos referidos no número anterior ficam sujeitas, cumulativamente, às regras estabelecidas pela legislação específica aplicável, nomeadamente quanto a servidões administrativas, restrições de utilidade pública, acessos e estacionamento.

3 — Na construção das indústrias e dos equipamentos referidos nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 manter-se-á obrigatoriamente uma área arborizada ≥ 50 % da área da respetiva parcela.

SECÇÃO VII

Espaço agroflorestal

Artigo 55.º

Âmbito e objetivo

1 — Nos espaços agroflorestais conjugam-se os usos agrícola e florestal sem que um destes usos seja dominante.

2 — Os usos no espaço agroflorestal estão sujeitos às condições constantes do artigo seguinte. Nas áreas abrangidas pela REN e Sítios Classificados ao abrigo da Diretiva n.º 92/43/CEE aplica-se cumulativamente a legislação em vigor.

Artigo 56.º

Usos

1 — São permitidas construções para os seguintes fins, devendo, no entanto, respeitar o disposto na secção VIII do presente capítulo:

a) Instalações e infraestruturas de apoio às atividades agrícola, florestal e de produção animal;
b) Habitação;
c) Instalações industriais da classe C constante do anexo II e da classe D ou de armazenagem relacionadas com as atividades agrícola, florestal e de exploração de recursos naturais;
d) Turismo rural, agroturismo e turismo de habitação;
e) Equipamentos coletivos, incluindo instalações desportivas especializadas e instalações especiais para espetáculo desportivo;
f) Parques de exposições;
g) Postos de abastecimento de combustíveis.

2 — As construções referidas no número anterior ficam sujeitas, cumulativamente, às regras estabelecidas pela legislação específica aplicável, nomeadamente quanto a servidões administrativas, restrições de utilidade pública, acessos e estacionamento.

3 — Na construção das indústrias e dos equipamentos referidos nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 1 manter-se-á obrigatoriamente uma área arborizada ≥ 50 % da área da respetiva parcela.

SECÇÃO VIII

Edificabilidade em espaço agrícola, florestal e agroflorestal

Artigo 57.º

Edificabilidade

1 — Em espaços das classes de uso agrícola, florestal e agroflorestal, a edificabilidade rege-se pelos parâmetros estabelecidos na tabela seguinte — «Usos e parâmetros de edificabilidade» — sem prejuízo da

legislação específica da RAN, da REN, sítios classificados ao abrigo da Diretiva n.º 92/43/CEE e demais condicionantes em vigor, sendo que, para construções destinadas a Habitação, a área mínima da parcela é 4 ha.

2 — A área bruta de construção para habitação e respetivos anexos é incluída na área total máxima de construção sempre que a habitação seja conjugada com outros usos.

3 — A construção e a ampliação de instalações industriais ou de armazenagem relacionadas com as atividades agrícola, de produção animal, florestal, ou de apoio à atividade de exploração de inertes, estão sujeitas aos condicionamentos impostos pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelas entidades competentes para o licenciamento da atividade industrial.

4 — A instalação de unidades de turismo rural, agroturismo ou turismo de habitação fica sujeita às regras da legislação específica aplicável, bem como às disposições relativas a estacionamento do presente Regulamento.

Usos e parâmetros de edificabilidade

Uso do solo		Usos edificados permitidos	Área mínima da parcela edificável (hectares)	Área máxima de implantação		Parâmetros de edificabilidade				
						Área máxima de construção		Área máxima de impermeabilização (metros quadrados)	Altura máxima da fachada (metros)	Número máximo de pisos
				Habitação (metros quadrados)	Outros usos e Habitação (metros quadrados)	Habitação (metros quadrados)	Outros usos e Habitação (metros quadrados)			
Agrícola	Área de RAN e ou área de regadio tradicional.	AGR, TUR	3 ha	200	400	400	600	1.000	7,5	(*) 2
		HAB	4 ha	200	400	400	600	1000	7,5	(*) 2
	Outras áreas agrícolas.	AGR, PAN, TUR, EQ, IND	2 ha	300	600	400	900	1000	7,5	(*) 2
		HAB	4 ha	300	600	400	900	1000	7,5	(*) 2
		COMB	1 ha	–	750	–	750	6000	5	1
Florestal		AGR, FLO, PAN, TUR, EQ, IND.	5 ha	400	1.200	600	2000	3.000	7,5	(*) 2
		HAB	4 ha	400	1200	600	2000	3.000	7,5	(*) 2
		EXPO	5 ha	–	500	–	500	10000	5	1
Agroflorestal		AGR, FLO, PAN, TUR, EQ, IND.	5 ha	400	1.200	600	2000	3000	7,5	(*) 2
		HAB	4ha	400	1.200	600	2000	3000	7,5	(*) 2
		EXPO	5 ha	–	500	–	500	10000	5	1
		COMB	1 ha	–	750	–	750	6000	5	1

(*) Admite-se o aproveitamento de sótão.

HAB — Habitação
AGR — Instalações e infraestruturas de apoio à atividade agrícola
FLO — Instalações e infraestruturas de apoio à atividade florestal
PAN — Instalações e infraestruturas de apoio à atividade de produção animal
EQ — Equipamentos e instalações desportivas de promoção privada
EXPO — Parques de exposições fora de perímetros urbanos
COMB — Postos de abastecimento de combustíveis
TUR — Turismo (de habitação, rural e agroturismo)
IND — Indústrias da Classe D e Classe C constantes do Anexo II relacionadas com o uso dominante ou de exploração dos recursos naturais

Nota. — Aos equipamentos públicos aplica-se o disposto no artigo 63.º

Artigo 58.º

Afastamentos mínimos às vias

As edificações a construir, remodelar ou ampliar devem respeitar os afastamentos mínimos em relação à diretriz da via que margine a parcela onde se localizem, de acordo com o disposto no Capítulo III, no que se refere às disposições comuns à edificabilidade.

Artigo 59.º

Ligação aos sistemas de infraestruturas

1 — Todas as edificações não exclusivamente destinadas a armazéns devem dispor de ligação à rede pública de abastecimento de água desde que a rede pública se encontre a menos de 100 m de distância da parcela.

2 — As unidades industriais e de produção animal devem dispor de sistemas próprios de tratamento de águas residuais adequados às características dos efluentes que produzam.

Artigo 60.º

Ampliação de edificações existentes

1 — É permitida a ampliação das edificações existentes, dentro dos usos edificados compatíveis com os usos do solo permitidos na presente secção.

2 — Sempre que não seja observada a dimensão mínima de parcela edificável para novas edificações, a área de implantação, a área de construção e a volumetria pré-existentes, podem sofrer ajustamentos desde que não resultem aumentos superiores a 30 % dos valores pré-existentes à data da entrada em vigor do PDM.

Artigo 61.º

Parques de exposições fora de perímetros urbanos

1 — A localização de parques de exposições junto a estradas da rede nacional, estradas regionais e estradas municipais deve respeitar o disposto no presente artigo, tanto no que se refere a áreas não edificadas para exposição de produtos, como quanto a edificações de apoio.

2 — Os parques de exposições só podem localizar-se até uma distância máxima de 100 m de um perímetro urbano, devendo as eventuais áreas edificadas cumprir o disposto no presente regulamento quanto à edificação fora dos perímetros urbanos.

3 — Os acessos devem respeitar as normas relativas a postos de abastecimento de combustíveis quando se façam diretamente a partir de estrada da rede nacional, ou de estrada regional.

4 — As áreas de estacionamento e de exposição devem respeitar um recuo mínimo de 30 metros em relação à margem da via da rede nacional ou estrada regional que margine o parque de exposições.

5 — O índice máximo de impermeabilização não deve exceder 20 %, incluindo a área de solo ocupada por construções, estacionamentos, acessos e áreas de exposição.

6 — Aplicam-se os parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo 57.º, «Usos e parâmetros de edificabilidade», para os espaços florestal e agroflorestal.

7 — Para efeitos de dimensionamento do estacionamento aplicam-se as normas relativas ao comércio, armazéns e serviços.

SECÇÃO IX

Espaço natural

Artigo 62.º

Âmbito e objetivo

1 — Os espaços naturais, delimitados na Planta de Ordenamento, têm como objetivo a preservação e valorização dos sistemas naturais e da paisagem.

2 — Os espaços naturais delimitados na Planta de Ordenamento integram as áreas mais sensíveis do território municipal, do ponto de vista biofísico.

3 — Os espaços naturais correspondem ao Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, ao Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Ourém e ao Perímetro Florestal da Serra de Aire.

4 — Os usos permitidos nos espaços naturais obedecem ao disposto na legislação específica aplicável.

SECÇÃO X

Equipamentos

Artigo 63.º

Âmbito, objetivo e parâmetros

1 — Nos espaços de equipamentos coletivos de promoção pública ou privada, não integráveis nos espaços urbanos e urbanizáveis ou que justifiquem mesmo o seu afastamento daquelas áreas, mesmo quando não assinalados na planta de ordenamento, é permitida a instalação de:

a) Equipamentos desportivos e recreativos;
b) Cemitérios, exceto em espaço agrícola no caso de se tratarem de novos cemitérios.
c) Estabelecimentos de saúde;
d) Estabelecimentos de ensino e formação e pesquisa que justifiquem a sua localização fora de perímetros urbanos;
e) Estabelecimentos de solidariedade social.

2 — A construção de quaisquer equipamentos fica sujeita às regras estabelecidas pela legislação específica aplicável, nomeadamente quanto a servidões administrativas, restrições de utilidade pública, acessos e estacionamentos.

3 — Em área destinada a equipamentos assinalada na planta de ordenamento, os parâmetros urbanísticos máximos aplicáveis são os seguintes:

Percentagem máxima de ocupação — 0,20;
Índice bruto máximo de construção — 0,36;
Índice máximo de impermeabilização — 0,3;
Número máximo de pisos — três;
Altura máxima total do edifício — 12 m.

4 — Aos equipamentos, localizados fora dos perímetros urbanos, aplicam-se os parâmetros dos artigos 57.º a 60.º («Edificabilidade fora dos Perímetros Urbanos»).

5 — Aos equipamentos localizados dentro dos perímetros urbanos, aplicam-se os seguintes parâmetros:

Percentagem máxima de ocupação — 0,5;
Índice bruto máximo de construção — 1;
Número máximo de pisos — três;
Altura máxima total do edifício — 12 m.

SECÇÃO XI

Áreas de aptidão turística

Artigo 64.º

Âmbito e objetivo

1 — Estão integradas nesta subcategoria, as áreas localizadas fora dos perímetros urbanos representadas na planta de ordenamento, como «áreas com aptidão turística». Estas áreas têm como objetivo principal, valorizar os recursos naturais, patrimoniais, culturais e paisagísticos existentes, potenciar as condições do local e região em que se insere o Município, para o recreio e lazer, mediante uma cuidada ponderação da localização da atividade turística, especificamente do turismo no espaço rural, do turismo de habitação, do turismo de natureza, parques de campismo e caravanismo, hotéis rurais, tomando em consideração os efeitos expectáveis nas áreas com valores ambientais que suscitam maior sensibilidade nas intervenções.

2 — As condições relativas à ocupação de índole urbanística, deverão ser estabelecidas em sede de Plano de Pormenor.

SECÇÃO XII

Espaços-canais e de infraestruturas

Artigo 65.º

Âmbito

1 — Os espaços-canais e de infraestruturas correspondem a áreas ou a corredores ativados por infraestruturas e têm efeito de barreira física dos espaços que os marginam.

2 — Definem espaços-canais e de infraestruturas, conforme indicado na Planta de Ordenamento, as seguintes infraestruturas:

Vias existentes e previstas do Plano Rodoviário Nacional, em vigor;
Estradas Municipais Principais, existentes e previstas;
Ferrovia da Linha do Norte;
Adutora da EPAL e reservatórios;
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);
Gasoduto;
Linhas de Alta Tensão;
Subestações elétricas;
Plataforma Intermodal;
Pista de Apoio à Proteção Civil;
Parque de Sucata.

3 — Os espaços-canais e de infraestruturas incluem os órgãos principais dos sistemas de infraestruturas.

4 — O projeto de execução da Plataforma Intermodal deverá ser precedido da elaboração de um Plano de Pormenor, que deve incluir um estudo hidráulico específico, abrangendo o troço vizinho da ribeira da Urqueira/ribeira de Pisões, sem prejuízo da aplicação da legislação em vigor.

5 — A pista de apoio à proteção civil e equipamentos de apoio deverá ser objeto de licenciamento nos termos da legislação específica aplicável.

6 — A implementação do parque de sucata requer a elaboração e aprovação de projeto específico, nos termos da legislação aplicável aos materiais que se pretenda virem a ser depositados ou reciclados nesta área.

Artigo 66.º

Espaços-canais e de infraestruturas

1 — É interdita a edificação nas seguintes faixas e áreas de reserva, conforme delimitação na Planta de Ordenamento:

a) Área para instalação de ETAR e ampliação, sendo esta última igual à área de implantação e seu enquadramento, prevista ou existente;
b) Área para instalação dos reservatórios de água e sua ampliação;
c) Área para a instalação de reservatórios e estações de redução de rede de abastecimento de gás;
d) Corredor de 100 m de largura para implementação de novas vias municipais propostas, centradas na diretriz prevista;
e) Área para implantação da plataforma intermodal;
f) Pista de apoio à proteção civil.

2 — Embora não delimitadas na Planta de Ordenamento é ainda permitida a instalação das infraestruturas seguintes não integráveis nos espaços urbanos e urbanizáveis ou que justifiquem mesmo o seu afastamento daquelas áreas, determinando os afastamentos e áreas de reserva correspondentes:

a) Infraestruturas de telecomunicações;
b) Estações de tratamento de águas e de estações de tratamento de águas residuais;
c) Estações de tratamento de resíduos sólidos;
d) Subestações elétricas;
e) Estações de redução do sistema de abastecimento de gás natural;
f) Áreas de serviço de abastecimento de combustíveis.

3 — Os condicionamentos referidos nos números anteriores serão suspensos ou alterados logo que se encontrem aprovados os projetos de execução das infraestruturas referidas.

4 — A construção das infraestruturas referidas nos números 1 e 2 fica sujeita às regras estabelecidas pela legislação específica aplicável, nomeadamente quanto a servidões administrativas, restrições de utilidade pública e acessos.

CAPÍTULO IV

Infraestruturas rodoviárias e estacionamento

SECÇÃO I

Infraestruturas rodoviárias

Artigo 67.º

Âmbito

As infraestruturas rodoviárias são constituídas pelo conjunto de rodovias da rede nacional, estradas regionais e rede municipal do concelho.

Artigo 68.º

Classificação das vias

1 — As infraestruturas rodoviárias devem ser ordenadas e hierarquizadas, de acordo com as funções e características das vias, em:

a) Estradas da rede nacional — vias estabelecidas no Plano Rodoviário Nacional, em vigor;
b) Estradas regionais — conjunto de vias constantes da lista anexa ao Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho;
c) Vias municipais principais — conjunto de vias e áreas adjacentes estruturantes da ocupação do território com funções de ligação principal do concelho;
d) Vias municipais secundárias — conjunto de vias e áreas adjacentes com funções de distribuição e coletora de tráfego de e para a rede municipal principal;
e) Vias municipais locais — conjunto de vias com funções predominantemente de distribuição local que compreendem as vias urbanas e todas as restantes vias não incluídas nas categorias atrás referidas.

2 — Os troços da EN 113 e da EN 356, respetivamente entre Ourém e o limite dos concelhos de Ourém e Tomar e entre Fátima e Ourém — entroncamento com a EN 113 —, que não estão incluídas no PRN 2000, enquanto não forem transferidas para a autarquia, mantêm-se sob a responsabilidade do ICERR.

Artigo 69.º

Acessos

1 — A construção de acessos às vias das redes nacional, a estradas regionais e a vias da rede municipal deverá ser precedida de licenciamento.

2 — As vias IP 1, IC 9, Proposta da Variante às estradas EN 113 e ER 349 (entre o IC 9 e a ER 349 junto a Ourém), e as novas variantes municipais propostas são vedadas ao longo de todo o seu percurso.

Artigo 70.º

Municipais principais

1 — As infraestruturas rodoviárias municipais principais são suportadas pelas seguintes vias:

a) EM 113, entre o quilómetro 23,180 e o quilómetro 25,171;
b) EM 113-1;
c) EM 349, entre o quilómetro 53,459 e o quilómetro 55,400;
d) EM 357;
e) EM 360;
f) EM 501;
g) EM 502;
h) EM 503;
i) EM 504;
j) EM 505;
k) EM 522;
l) EM 523-1;
m) EM 523-2;
n) EM 525;
o) EM 559;
p) EM 559-1;
q) EM 560;
r) EM 561;
s) EM 604.

2 — O dimensionamento das infraestruturas rodoviárias municipais principais existentes, a remodelar, ou novas a construir é definido pelos seguintes parâmetros mínimos:

a) Faixa de rodagem — 7 m;
b) Bermas e valetas — 2 × 3,5 m.

Artigo 71.º

Municipais secundárias

1 — As infraestruturas rodoviárias municipais secundárias completam a rede municipal principal.

2 — O dimensionamento das infraestruturas rodoviárias municipais secundárias existentes a remodelar, ou novas a construir, é definido pelos seguintes parâmetros mínimos:

a) Faixa de rodagem — 7 m;
b) Bermas e valetas — 2 × 2,5 m.

Artigo 72.º

Municipais locais

1 — As infraestruturas rodoviárias municipais locais são suportadas pelas seguintes vias:

a) Vias rurais não incluídas nos artigos anteriores da presente secção;
b) Vias urbanas não incluídas nos artigos anteriores da presente secção.

2 — O dimensionamento das infraestruturas viárias municipais locais suportadas por vias rurais é definido de acordo com os seguintes parâmetros mínimos:

a) Faixa mínima de rodagem — 6 m;
b) Bermas e valetas mínimas — 2 × 2 m.

3 — Os Planos de Urbanização e os Planos de Pormenor devem classificar as vias urbanas de acordo com a seguinte hierarquia, ficando a respetiva construção ou remodelação sujeita às regras constantes dos números seguintes do presente artigo:

Vias urbanas arteriais ou fundamentais;
Vias principais;
Vias secundárias ou de distribuição;
Vias urbanas locais.

4 — As vias urbanas arteriais e as vias urbanas principais deverão ser dimensionadas de acordo com os parâmetros seguintes:

a) Largura mínima da faixa de rodagem — 7 m;
b) Estacionamento — exterior à faixa de rodagem.

5 — As vias urbanas de distribuição deverão ser dimensionadas de acordo com os parâmetros seguintes:

a) Largura mínima da faixa de rodagem — 6,5 m, com exceção das vias nas áreas industriais, onde a largura mínima será de 7 m;
b) Largura desejável mínima da faixa de rodagem — 7 m;
c) Estacionamento — exterior à faixa de rodagem.

6 — As vias urbanas locais deverão ser dimensionadas de acordo com os parâmetros seguintes:

a) Largura mínima da faixa de rodagem — 6,5 m;
b) Largura desejável da faixa de rodagem — 7 m.

7 — Para além das características indicadas nos n.os 4, 5 e 6, as vias urbanas devem obedecer às seguintes regras:

a) Para a determinação das faixas elementares de rodagem deverão utilizar-se as larguras mínimas por via de 3 m e máxima de 3,5 m;
b) De ambos os lados da faixa de rodagem deverão ser executados passeios pavimentados, de largura variável em função do tipo de intervenção, mas nunca inferior a 2,25 m;
c) Nos espaços urbanos e urbanizáveis o raio mínimo de concordância das vias não deverá ser inferior a 8 m;
d) Nas zonas industriais o raio de concordância das vias não deverá ser inferior a 15 m;
e) Nas zonas industriais, as faixas destinadas a parqueamento longitudinal às vias deverão possuir uma largura mínima de 4,5 m.

8 — Os caminhos e vias locais exteriores aos perímetros urbanos deverão ser dimensionadas de acordo com os parâmetros seguintes:

a) Largura mínima da faixa de rodagem — 5 m;
b) Largura desejável mínima da faixa de rodagem — 6 m;
c) Largura mínima de cada berma, excluindo eventual valeta — 1,5 m.

9 — Poderão dispensar-se do cumprimento dos parâmetros mínimos estabelecidos no presente artigo, as intervenções nos espaços em que a conformação do tecido urbano existente torne manifestamente impossível a sua aplicação integral.

Artigo 73.º

Planos de urbanização e planos de pormenor para áreas urbanas, urbanizáveis e industriais

1 — A definição da rede viária urbana local pode ser desenvolvida em Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor para áreas com dimensão adequada ao ordenamento do sistema viário e que deverão ser enquadradas por vias da rede viária urbana fundamental e principal.
2 — Os perfis e características de utilização das vias são definidos nos Planos referidos no número anterior, respeitando as características mínimas constantes do artigo anterior.
3 — Sempre que uma via existente não disponha das dimensões do perfil transversal mínimo estabelecido no artigo anterior, as implantações dos lotes e edifícios deverão respeitar recúos em relação à margem de via preexistente que assegurem as larguras totais dos perfis propostos.

Artigo 74.º

Postos de abastecimento de combustíveis

1 — No licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis, a sua localização deve observar as regras do presente artigo, bem como a legislação específica aplicável.
2 — Os postos de abastecimento de combustíveis localizados dentro de perímetros urbanos devem observar as seguintes regras:

a) Acesso viário a partir de via com um perfil transversal mínimo de 12 metros;
b) Faixas de aceleração e desaceleração adequadas ao tráfego urbano;
c) Recuo mínimo de todas as estruturas edificadas e da área de abastecimento em relação à margem da via de, pelo menos, 30 m;
d) Localização em área urbana ou urbanizável de baixa ou de muito baixa densidade, ou em zona industrial, junto do perímetro urbano;
e) Aplicam-se os parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo 57.º, exceto a dimensão mínima da parcela que deverá ser, no mínimo de 5 000 m^2.

3 — Os postos de abastecimento de combustíveis localizados fora dos perímetros urbanos só podem localizar-se em espaço agroflorestal ou espaço agrícola, devendo observar, cumulativamente, as seguintes regras:

a) Acesso viário a partir de via da rede nacional, de estrada regional ou de via de rede municipal, com perfil transversal mínimo de 12 m;
b) Faixas de aceleração e desaceleração adequadas a tráfego não urbano;
c) Recuo mínimo de todas as estruturas edificadas e da área de abastecimento em relação à margem de via de, pelo menos, 40 m;
d) Localização em troço da via com visibilidade mínima, a partir desta em relação a qualquer dos acessos do posto de abastecimento, de 200 m para estradas nacionais, de 100 m para estradas regionais e de 50 m para estradas municipais;
e) Aplicam-se os parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo 57.º

SECÇÃO II

Estacionamento

Artigo 75.º

Âmbito e objetivo

A determinação do número mínimo de lugares de estacionamento público e privado, em função da área bruta de construção de habitação, comércio/serviços e indústria/armazéns, far-se-á de acordo com os parâmetros constantes da presente secção, sem prejuízo das normas estabelecidas em Planos de Urbanização e Planos de Pormenor em vigor.

Artigo 76.º

Critérios gerais de dimensionamento de estacionamento

1 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos ligeiros, deve considerar-se:

a) Uma área bruta mínima de 20 m^2 por cada lugar de estacionamento descoberto à superfície;
b) Uma área bruta mínima de 25 m^2 por cada lugar de estacionamento coberto à superfície;
c) Uma área bruta mínima de 25 m^2 por cada lugar de estacionamento coberto subterrâneo, descontada a área ocupada pelos elementos resistentes da estrutura da construção.

2 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos pesados, deve considerar-se:

a) Uma área bruta de 75 m^2 por cada lugar de estacionamento descoberto à superfície;
b) Uma área bruta de 130 m^2 por cada lugar de estacionamento coberto.

3 — As áreas mínimas estabelecidas no número anterior não dispensam o cumprimento do número mínimo de lugares de estacionamento estabelecido neste capítulo, que se aplicam ao licenciamento de edifícios novos, à reconstrução de edifícios, às áreas de construção para ampliação de edifícios existentes e às reconversões de uso em edifícios existentes.
4 — O número total de lugares de estacionamento exigível nos termos do presente capítulo é obtido pela soma dos lugares exigíveis para cada uso.
5 — As áreas ou lugares de estacionamento obrigatório estabelecidos na presente secção são insuscetíveis de constituir frações autónomas independentes das unidades de utilização dos edifícios a que ficam imperativamente adstritas.
6 — As áreas de estacionamento descoberto à superfície devem ser arborizadas.
7 — As demais características e dimensões mínimas para os diversos tipos de estacionamento, serão estabelecidos em Regulamento Municipal.

Artigo 77.º

Dimensionamento segundo os usos do solo

1 — O número mínimo de lugares de estacionamento a prever para veículos ligeiros e veículos pesados segundo cada uso é o estabelecido nos artigos seguintes do presente capítulo.
2 — Nos casos de conjugação de vários usos do solo, aplicam-se cumulativamente as normas de dimensionamento relativas a cada uso.

Artigo 78.º

Edifícios para habitação

1 — Nos edifícios para habitação coletiva e nas moradias bifamiliares é obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote necessária a um lugar e meio de estacionamento por cada fogo, exceto quando os fogos tiverem uma área bruta superior a 150 m^2 e ou tipologia superior ou igual a T4, caso em que a área de estacionamento no interior do lote é a correspondente a dois lugares de estacionamento por fogo.
2 — Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote, exceto quando a área bruta edificada for inferior a 150 m^2, situação em que se admite apenas um lugar de estacionamento no interior do lote.

Artigo 79.º

Edifícios e áreas destinadas a comércio retalhista

Nos edifícios ou áreas destinadas a comércio retalhista, concentrado ou não, são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior da parcela:

a) Quando a sua superfície bruta for inferior ou igual a 500 m², a área de estacionamento é equivalente a três lugares por cada 100 m² de área bruta;
b) Quando a sua superfície bruta for superior a 500 m², a área de estacionamento é equivalente a três lugares e meio por cada 100 m² de área bruta;
c) Quando a sua superfície for superior a 2 000 m^2 deve ser elaborado um estudo de tráfego, devendo ser respeitado o valor mínimo indicado na alínea anterior.

Artigo 80.º

Comércio grossista e armazéns

1 — Em edifícios com uma área bruta de construção superior a 2 500 m², é obrigatória a elaboração de um estudo de tráfego, bem como a existência de uma área mínima de estacionamento no interior da parcela, equivalente a dois lugares de estacionamento para veículos ligeiros por cada 100 m^2 de área bruta de construção, e mais um lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 1 000 m^2 de área de parcela destinada ao armazenamento de produtos em área coberta e descoberta.

2 — Em edifícios ou áreas destinadas a comércio por grosso com uma área bruta de construção inferior a 2 500 m^2, o número mínimo de lugares de estacionamento é de um lugar e meio para veículos ligeiros por cada 100 m^2 de área bruta de construção e de um lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 1 000 m^2 destinada ao armazenamento de produtos em área coberta e descoberta.

Artigo 81.º

Edifícios destinados a serviços

Nos edifícios destinados a serviços são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior da parcela:

a) Quando a sua área bruta de construção destinada a serviços for inferior ou igual a 500 m^2, a área para o estacionamento será de dois lugares por cada 100 m^2 de área bruta;

b) Quando a sua área bruta de construção destinada a serviços for superior a 500 m^2, a área para o estacionamento será de dois lugares e meio por cada 100 m^2 de área bruta.

Artigo 82.º

Indústria

1 — Nos edifícios destinados à indústria é obrigatória a existência de uma área de estacionamento para pessoal e visitantes, dentro da parcela, equivalente a um lugar para veículos ligeiros por cada 150 m^2 de área bruta de construção.

2 — Quando a área da parcela for inferior a 1 000 m^2, a área mínima de estacionamento obrigatório para veículos ligeiros é equivalente a um lugar por cada 75 m^2 de área bruta de construção.

3 — Quando a área da parcela for superior a 1 000 m^2, a área mínima de estacionamento obrigatória para veículos ligeiros é equivalente a um lugar por cada 100 m^2 de área bruta de construção.

4 — Em qualquer dos casos deve ser prevista, no interior da parcela, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar, caso a caso, em função do tipo de indústria a instalar, mas nunca inferior a um lugar para veículo pesado por cada 1 000 m^2 de área bruta de construção ou 1 000 m^2 de área de parcela, exceto em parcelas resultantes de operação de loteamento que tenha estabelecido lugares para fim em espaço público anexo à parcela.

5 — Em função do tipo de indústria a instalar, a Câmara Municipal de Ourém pode exigir um estudo de tráfego.

Artigo 83.º

Salas de uso público, restauração e diversão noturna

1 — Para as salas ou conjuntos de salas de uso público, designadamente com uso exclusivo de espetáculos, de congressos, de conferências, as áreas de estacionamento obrigatórias são equivalentes a dois lugares de estacionamento por cada 20 lugares sentados.

2 — Para espaços de restauração, as áreas mínimas de estacionamento obrigatório são equivalentes a três lugares de estacionamento por cada 25 lugares sentados.

3 — Para recintos de diversão noturna, nomeadamente discotecas e bares, as áreas mínimas de estacionamento obrigatório são de cinco lugares para 100 m^2 de área bruta.

4 — Para salas de uso público e de restauração com capacidade superior a 250 lugares ou de diversão noturna superior a 200 m^2, será obrigatório a apresentação de um estudo de caracterização de estacionamento, que poderá determinar exigências de estacionamento superiores aos valores mínimos estabelecidos nos números anteriores, mas nunca inferiores àqueles valores mínimos.

Artigo 84.º

Estabelecimentos hoteleiros

1 — Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros, as áreas a reservar para estacionamento no interior da parcela correspondem a um lugar de estacionamento por cada quatro quartos no interior dos perímetros urbanos e um lugar de estacionamento por cada três quartos fora dos perímetros urbanos.

2 — Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deve ainda ser prevista no interior do lote um lugar para o estacionamento de veículos pesados de passageiros por cada 50 quartos, no interior dos perímetros urbanos e um lugar de estacionamento de veículos pesados de passageiros por cada 30 quartos fora dos perímetros urbanos.

3 — As entradas dos estabelecimentos hoteleiros devem prever espaço para paragem de veículos pesados e ligeiros, para tomada e largada de passageiros.

4 — Quando os estabelecimentos hoteleiros integrem salas de reuniões ou de espetáculos, restauração não específica da unidade hoteleira e espaços de divertimento noturno deve aplicar-se cumulativamente o estabelecido nos artigos correspondentes a estes usos.

Artigo 85.º

Equipamentos de interesse coletivo e construções e equipamentos religiosos

1 — Para a instalação de equipamentos de interesse coletivo, designadamente de natureza escolar, desportiva e hospitalar, de segurança social, de administração, de cultura, de proteção civil, procede-se, na ausência de Regulamento Municipal Específico, caso a caso, à definição e fundamentação nos respetivos Planos ou Projetos, das condições de acessibilidade e da capacidade de estacionamento, não podendo ser inferior a um lugar para veículos ligeiros por 100 m^2 de área bruta de construção e um lugar para estacionamento de veículos pesados de passageiros por cada 1 500 m^2 de área bruta de construção.

2 — As construções e equipamentos religiosos devem dispor de um lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 100 m^2 de área bruta de construção e um lugar para estacionamento de veículos pesados de passageiros por cada 1 500 m^2 de área bruta de construção.

3 — Para a instalação de qualquer equipamento de interesse público com área bruta de construção superior a 2 000 m^2, seja por construção nova, seja por remodelação ou ampliação de edificação existente, deve ser elaborado um estudo de tráfego justificativo da solução para estacionamento e respetivos acessos.

Artigo 86.º

Escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis e oficinas de reparação automóvel

1 — A instalação de escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis e oficinas de reparação automóvel, fica condicionada à comprovação de existência de área de estacionamento no interior do lote para o número de veículos licenciados.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 devem considerar-se como mínimo:

a) Escolas de condução — 5 lugares;

b) Restantes casos — 10 lugares.

3 — A Câmara Municipal procede, caso a caso, à verificação da existência de condições de acessibilidade e de capacidade de estacionamento necessárias ao licenciamento da instalação das atividades referidas no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 87.º

Loteamentos

Nos loteamentos são obrigatórias as áreas de estacionamento estabelecidas nos artigos anteriores no interior dos lotes e, ainda, um lugar de estacionamento para veículos ligeiros nos espaços exteriores aos lotes por cada 100 m^2 de área bruta de construção e um lugar para estacionamento de veículos pesados por cada 2 000 m^2 de área bruta de construção em loteamentos industriais e de armazéns, devendo estas áreas de estacionamento serem integradas no domínio público municipal.

Artigo 88.º

Casos especiais

1 — Nos casos especiais tipificados nas alíneas seguintes, é admitido o licenciamento de projetos de obras e de utilização de edificações, sem que os mesmos prevejam as capitações aplicáveis, estabelecidas no âmbito do presente capítulo:

a) Intervenções em edifícios classificados ou localizados em áreas históricas ou a preservar, quando a criação de acesso de viaturas ao seu interior prejudique ou seja incompatível com as suas características

arquitetónicas ou com vestígios arqueológicos passíveis de salvaguarda e valorização;

b) Edificações a levar a efeito em parcelas sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do arruamento ou de tráfego;

2 — As obras de modificação ou alteração com vista à reutilização de salas de Uso Público existentes, desde que não seja aumentada a sua capacidade inicial, não obrigam ao estacionamento previsto no presente Regulamento para Salas de Uso Público.

3 — Os valores de estacionamento estabelecidos nos termos do presente Capítulo podem ser afetos a áreas de parqueamento coletivo, definidas pela Câmara Municipal, desde que:

a) O número de lugares de estacionamento a afetar a estas áreas não contíguas com as edificações que determinam a sua necessidade não represente mais de metade das necessidades totais.

b) As áreas servidas se localizem a menos de 300 m das áreas de parqueamento;

c) As áreas de estacionamento em falta sejam executadas pelos proprietários nos locais definidos pela Câmara Municipal ou adquiridas ao Município ou a entidades licenciadas para procederem à sua promoção.

CAPÍTULO V

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 89.º

Âmbito

As unidades operativas de planeamento e gestão correspondem a unidades territoriais que se individualizam em relação à generalidade do território municipal, constituindo unidades indicativas para a elaboração de outros instrumentos de planeamento, designadamente Planos de Urbanização e Planos de Pormenor, que garantam a articulação dos vários usos previstos.

Artigo 90.º

Identificação

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão, delimitadas na Planta de Ordenamento, são as seguintes:

Ourém;
Fátima;
Caxarias e Cavadinha/Mata;
Freixianda;
Vilar dos Prazeres;
Gondemaria;
Alburitel;
Atouguia;
Agroal.

2 — As áreas das unidades operativas de planeamento e gestão referidas no número anterior e delimitadas na Planta de Ordenamento correspondem:

a) Ao perímetro do Plano de Urbanização de Fátima, em vigor;

b) Ao perímetro do Plano de Urbanização de Ourém, em elaboração;

c) Às áreas de estudo de Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor a elaborar, nos restantes casos, no interior do qual será definido o perímetro do Plano respetivo.

Artigo 91.º

Disposições específicas

1 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada unidade operativa de planeamento e gestão são diferenciados, de acordo com as suas especificidades, pelos Planos de Urbanização ou pelos Planos de Pormenor respetivos.

2 — Os Planos de Urbanização e Planos de Pormenor a elaborar estabelecem as áreas urbanas de média e de baixa densidade, e respetivos parâmetros urbanísticos.

3 — Os parâmetros urbanísticos a respeitar pelos planos a elaborar ou a rever, nos termos do presente Regulamento, são os seguintes:

a) Em Ourém e Fátima:

Área mínima de parcela edificável — 300 m^2;
Percentagem máxima de ocupação de solo à parcela — 80 %;
Número máximo de pisos (exceto hotelaria) — 5 + 1 recuado;
Número máximo de pisos para hotelaria — 6;
Altura máxima da fachada — 21 m;
Índice de utilização bruto máximo (exceto indústria e armazéns) — 0,70;
Índice de utilização bruto máximo para indústria e armazéns — 0,30;
Densidade habitacional bruta máxima — 45 fogos/ha.

b) Nas restantes unidades operativas de planeamento e gestão, exceto na unidade operativa de planeamento e gestão do Agroal, os parâmetros urbanísticos a respeitar nas áreas de média densidade que vierem a ser definidas pelo plano a elaborar, são os seguintes:

Área mínima de parcela edificável — 400 m^2;
Percentagem máxima de ocupação — 40 %;
Percentagem máxima de impermeabilização — 65 %;
Número máximo de pisos — 4;
Altura máxima da fachada — 15 m;
Índice de utilização bruto máximo — 0,60;
Densidade habitacional bruta máxima — 40 fogos/ha.

c) Na unidade operativa de planeamento e gestão do Agroal o Plano de Urbanização ou o Plano de Pormenor do Agroal deve respeitar os parâmetros urbanísticos brutos máximos estabelecidos no presente Regulamento para as áreas urbanas de baixa densidade;

d) Nas áreas de baixa e de muito baixa densidade definidas por planos a elaborar, devem ser respeitados os parâmetros urbanísticos estabelecidos no artigo 42.º

4 — Enquanto não existir Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor eficaz para cada unidade operativa de planeamento e gestão, aplicam-se os parâmetros urbanísticos estabelecidos no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Gestão

SECÇÃO I

Áreas para espaços verdes públicos, espaços de utilização coletiva e equipamentos

Artigo 92.º

Áreas para espaços verdes públicos, espaços de utilização coletiva e equipamentos

1 — As áreas de terreno para espaços verdes públicos, espaços de utilização coletiva e equipamentos públicos no interior de perímetros urbanos são dimensionadas pela aplicação dos parâmetros seguintes, por 100 m^2 de área bruta de construção:

a) Espaços verdes e de utilização coletiva:

Habitação unifamiliar — 20 m^2;
Habitação multifamiliar, comércio e serviços, hotelaria, construções e equipamentos religiosos — 40 m^2;
Indústrias e armazéns — 25 m^2;

b) Equipamentos:

Habitação unifamiliar — 20 m^2;
Habitação multifamiliar, comércio e serviços, hotelaria, construções e equipamentos religiosos — 30 m^2;
Indústrias e armazéns — 15 m^2.

2 — A Câmara Municipal pode considerar não se justificar a aplicação total ou parcial dos parâmetros definidos no n.º 1, aplicando-se nestes casos o regime das compensações, nas seguintes situações:

a) A área onde se integra a parcela a licenciar estar adequadamente servida de espaços verdes públicos e de utilização coletiva e de equipamentos coletivos;

b) A inclusão de espaços verdes e de utilização coletiva ou para equipamentos coletivos isolados ponha em causa a morfologia da zona ou características urbanísticas e ambientais a preservar;

c) A Câmara Municipal tenha previsto equipamentos noutras áreas que asseguram a satisfação plena das necessidades em equipamentos coletivos e espaços verdes da unidade ou subunidade em que se integra a parcela.

3 — Não são consideradas para contabilização como área para espaços verdes públicos, as áreas verdes com menos de 200 m^2 ou com largura igual ou menor que 5 m integradas nos arruamentos públicos.

4 — Só são consideradas para contabilização como áreas para espaços de utilização coletiva e equipamentos as áreas descobertas onde se possa inscrever, no mínimo, um retângulo com 22 m × 44 m.

5 — As áreas para ampliação de equipamentos existentes e para novos equipamentos propostos, públicos ou privados, devem incluir uma percentagem de áreas verdes não inferior a 20 % da área do terreno correspondente à ampliação ou da área total de terreno para os novos equipamentos propostos.

6 — Os espaços verdes confinantes, ainda que de carácter privado, podem ser contabilizados para efeitos do número anterior.

7 — Não se incluem na área bruta de construção as áreas em cave exclusivamente destinadas a estacionamento.

8 — As parcelas destinadas a arruamentos têm as características estabelecidas na Secção I do Capítulo IV.

9 — As parcelas destinadas a estacionamento têm as características estabelecidas na Secção II do Capítulo IV.

Artigo 93.º

Compensações

Para aplicação das compensações em espécie previstas na legislação sobre Operações de Loteamento, deverão ser adotadas as áreas constantes do artigo anterior, não devendo o seu valor, estabelecido em regulamento municipal específico, ser superior ao valor de mercado das mesmas nem inferior a 50 % deste.

SECÇÃO II

Instrumentos de planeamento e gestão municipal

Artigo 94.º

Planos de urbanização e planos de pormenor

1 — Os Planos de Urbanização e Planos de Pormenor devem fundamentar as suas propostas, designadamente, nos seguintes elementos e estudos:

a) Identificação e avaliação da ocupação e uso do solo da respetiva área de intervenção, por forma a justificarem a regulamentação quantitativa dos usos e ocupações brutos, líquidos e à parcela, em função das categorias do espaço que integram a área de intervenção;

b) Programa para as áreas comerciais;

c) Identificação de usos incompatíveis entre si e com as categorias do espaço, por forma a estabelecer condicionamentos e medidas adequadas à eliminação das incompatibilidades;

d) Avaliação dos elementos e conjuntos edificados com interesse patrimonial, a fim de propor regulamentação específica para obras de alteração, ampliação e conservação;

e) Programa de equipamentos coletivos, tendo em consideração as orientações e critérios fornecido pelos Serviços da Câmara Municipal e os determinados pelo PDM;

f) Proposta de organização da circulação e estacionamento.

2 — Os Planos de Urbanização e os Planos de Pormenor que decorrem das unidades operativas de planeamento e gestão podem ajustar os limites das categorias do Espaço Urbano, Espaço Urbanizável e Espaço Industrial, de Armazenagem e de Serviços definidas na Planta de Ordenamento do PDM, em função da definição permitida pela respetiva escala cartográfica e pela informação obtida nos respetivos estudos e levantamentos, devendo adotar, para tal, os conceitos e critérios utilizados no PDM.

Artigo 95.º

Regulamentos municipais específicos

1 — O Município pode estabelecer condicionamentos específicos, dentro dos parâmetros máximos e mínimos definidos no presente Regulamento, em Regulamento Municipal específico, designadamente quanto a:

a) Alinhamentos, recúos e alturas;

b) Profundidade de empenas;

c) Características construtivas e de ordem arquitetónica das edificações;

d) Vedações e muros;

e) Ocupação de logradouros;

f) Implantação de anexos;

g) Estacionamento nos lotes ou parcelas;

h) Usos específicos e respetivos parâmetros de ocupação.

2 — As disposições a integrar nestes regulamentos, não podem ultrapassar os parâmetros máximos e mínimos definidos no PDM.

3 — Estes regulamentos devem fundamentar-se, designadamente, nos elementos e estudos referidos no n.º 2 do artigo anterior.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 96.º

Planos de urbanização e de pormenor em vigor

1 — Na Cidade de Fátima aplica-se o Plano de Urbanização em vigor.

2 — É revogado o Plano Geral de Urbanização de Ourém, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de junho de 1992.

3 — Na Cidade de Ourém, mantêm-se em vigor os seguintes Planos de Pormenor:

a) Plano de Pormenor da Urbanização da Caridade, ratificado pela Portaria n.º 496/93, de 10 de maio, e alterado pela Portaria n.º 445/97, de 7 de julho;

b) Plano de Pormenor da Zona do Centro de Saúde de Ourém, ratificado pela Portaria n.º 190/97, de 20 de março;

c) Plano de Pormenor da Quinta do Ribeirinho, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2000, de 20 de novembro.

4 — É revogado o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Casal dos Frades, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de abril de 1992.

Artigo 97.º

Norma supletiva para operações de loteamento urbano

Na ausência de Plano de Pormenor ou de Plano de Urbanização os projetos de operações de loteamento devem respeitar as seguintes normas supletivas:

As novas implantações e traçados das infraestruturas devem dispor de uma lógica de enquadramento no espaço em que se insiram.

O traçado dos arruamentos internos a cada loteamento deve sempre prever a sua futura ligação a parcela vizinha ou a vias distribuidoras/coletoras em locais existentes, exceto em loteamentos confinantes com o limite do perímetro urbano ou com áreas afetas a usos *non aedificandi* ou a equipamentos.

Os loteamentos que sejam marginados por vias de rede viária fundamental e principal devem dispor de acesso local próprio.

Artigo 98.º

Legalização de estabelecimentos industriais existentes

1 — A legalização de estabelecimentos de atividades económicas existentes à data da entrada em vigor do PDM e integrados ou não em perímetros urbanos será objeto de análise e parecer por um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, das entidades que tutelam o Ambiente e o Ordenamento do Território na Região de Lisboa e Vale do Tejo e por um representante da Câmara Municipal.

2 — O grupo de trabalho referido no número anterior emite parecer sobre a legalização requerida no prazo de 90 dias.

3 — O parecer referido no número anterior e respetiva sequência a dar pela entidade coordenadora do licenciamento podem assumir as seguintes formas:

a) Parecer favorável, caso em que a entidade coordenadora do licenciamento pode proceder à emissão da respetiva licença nos termos da lei;

b) Parecer favorável condicionado ao cumprimento de eventuais restrições ou condições específicas, caso em que a entidade coordenadora do licenciamento pode proceder à emissão da respetiva licença nos termos da lei, após a verificação do cumprimento das condições e restrições impostas;

c) Parecer desfavorável, caso em que a entidade coordenadora do licenciamento indeferirá o pedido de legalização.

4 — A autorização de localização dos estabelecimentos industriais que se encontrem devidamente licenciados à data da entrada em vigor do PDM, mantém-se válida, mesmo que haja divergências quanto à classe de espaço onde aqueles estabelecimentos se insiram.

5 — O processo de legalização de estabelecimentos industriais deverá observar o Regulamento do Exercício da Atividade Industrial atualmente consagrado no Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 7 de agosto.

Artigo 99.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima, a realização de obras, bem como quaisquer alterações indevidas à utilização previamente licenciada das edificações ou do solo, em violação do disposto no presente Regulamento.

2 — Os montantes das coimas a que se refere o número anterior, são fixados nos termos da legislação em vigor.

ANEXO I

Inventário dos Valores Municipais Edificados

	Denominação	Lugar	Freguesia	Tipo
1	Capela do Ninho de Águia	Ninho de Águia	Cercal	Capela/Igreja/Cruzeiro/Convento.
2	Capela/Igreja dos Toucinhos	Toucinhos	Alburitel	Capela/Igreja/Cruzeiro/Convento.
3	Igreja de S. Sebastião	S. Sebastião	Atouguia	Capela/Igreja/Cruzeiro/Convento.
4	Capela do Casal Farto	Casal Farto	Fátima	Capela/Igreja/Cruzeiro/Convento.
5	Capela da Perucha	Perucha	Freixianda	Capela/Igreja/Cruzeiro/Convento.
6	Capela do Formigal	Formigal	Matas	Capela/Igreja/Cruzeiro/Convento.
7	Capela de Stº. Amaro	Stº. Amaro	N.ª Sª. Misericórdias	Capela/Igreja/Cruzeiro/Convento.
8	Capela e Cruzeiro da Melroeira	Melroeira	N.ª Sª. Misericórdias	Capela/Igreja/Cruzeiro/Convento.
9	Igreja da Lourinha	Lourinha	N.ª Sª. da Piedade	Capela/Igreja/Cruzeiro/Convento.
10	Capela antiga do Estreito	Estreito	Urqueira	Capela/Igreja/Cruzeiro/Convento.
11	Cruzeiro/Pelourinho (em frente à Igreja Matriz)	Freixianda	Freixianda	Capela/Igreja/Cruzeiro/Convento.
12	Antigo Convento de Tomarães (Monges de Cister)	Casais Abadia	Caxarias	Capela/Igreja/Cruzeiro/Convento.
13	Igreja de Fátima	Fátima	Fátima	Capela/Igreja/Cruzeiro/Convento.
14	Quinta da Parreira (casa e lagar)	Ourém	N.ª Sª. Misericórdias	Quinta.
15	Quinta do Caneiro (casa e capela)	Caneiro	N.ª Sª. Misericórdias	Quinta.
16	Quinta dos Castelinhos ou Qtª. dos Namorados	Ourém	N.ª Sª. Misericórdias	Quinta.
17	Quinta de S. Gens	S. Gens	N.ª Sª. Misericórdias	Quinta.
18	Quinta da Alcaidaria (entrada, casa, igreja, anexos e carvalho).	Alcaidaria	N.ª Sª. da Piedade	Quinta.
19	Quinta da Casa Velha (casa e fonte).	Vale Travesso	N.ª Sª. da Piedade	Quinta.
20	Quinta Velha.	Moçomodia	Olival	Quinta.
21	Quinta dos Passos ou Qtª. do Paço.	Olival	Olival	Quinta.
22	Quinta do Fárrio (entrada, casa e capela).	Fárrio	Ribeira do Fárrio	Quinta.
23	Quinta da Sorieira e calçada antiga junto à mesma	Sorieira	Seiça	Quinta.
24	Quinta da Mota (entrada, casa, capela, fonte, moinho e árvores de grande porte).	Olaia	Seiça	Quinta.
25	Quinta da Olaia (casa, capela e árvores de grande porte)	Olaia	Seiça	Quinta.
26	Quinta de Seiça (entrada, casa e plátano)	Seiça	Seiça	Quinta.
27	Quinta de Chão de Maçãs	Chão de Maçãs	Seiça	Quinta.
28	Casa Margarida Telles Sampaio Rio	Pisões	Caxarias	Casa/antiga Escola.
29	Casa abastada com relógio de sol	Casal Farto	Fátima	Casa/antiga Escola.
30	Igreja da Ortiga/Santuário da Ortiga	Ortiga	Fátima	Capela/Igreja/Cruzeiro/Convento.
31	Casa dos Padres (casa antiga) em Formigais	Formigais	Formigais	Casa/antiga Escola.
32	Antiga Casa do Barão de Alvaiázere	Ourém	N.ª Sª. da Piedade	Casa/antiga Escola.
33	Edifício na Av. Nuno Álvares Pereira, n.º 192, incluindo a oficina de Torneiro "Américo Seca e Irmão" no r/ chão.	Ourém	N.ª Sª. da Piedade	Centro Antigo de Ourém (CAO).
34	Antigo Hospital de Stº. Agostinho	Ourém	N.ª Sª. da Piedade	Centro Antigo de Ourém (CAO).
35	Casa do Administrador de Ourém	Ourém	N.ª Sª. da Piedade	Centro Antigo de Ourém (CAO).
36	Casa do Poeta Acácio Paiva/Casa das Conchas	Olival	Olival	Casa/antiga Escola.
37	Conjunto de casas alpendradas	Aldeia Nova	Olival	Conjunto de edifícios.
38	Escola antiga	Perucha	Freixianda	Casa/antiga Escola.
39	Fonte dos Cavalos	Ourém	N.ª Sª. Misericórdias	Fonte.
40	Cisterna antiga subterrânea (em laje) da Lomba	Lomba/Ramila	Fátima	Cisterna.
41	Cisterna antiga típica da Ramila	Ramila	Fátima	Cisterna.
42	Eira da Ramila	Ramila	Fátima	Eira.
43	Cisterna antiga típica da Gaiola	Gaiola	Fátima	Cisterna.
44	Cisterna antiga retangular	Matas	N.ª Sª. Misericórdias	Cisterna.
45	Cisterna antiga redonda	Matas	N.ª Sª. Misericórdias	Cisterna.
46	Cisterna antiga da Moita do Açor	Canhardo	N.ª Sª. Misericórdias	Cisterna.
47	Moinho de Água (ruína).	Formarigos	Casal dos Bernardos	Moinho.
48	Moinho de Água de Pisão do Oleiro	Pisões	Caxarias	Moinho.
49	Moinho de Água da Mata	Mata/Urqueira	Urqueira	Moinho.
50	Moinho de Água da Fontainha.	Matas	Matas	Moinho.
51	Lagar movido a água da Amieira	Amieira	Urqueira	Lagar.
52	Forno de Cal.	Várzea do Bispo	Freixianda	Forno de Cal/Chaminé/antiga Cerâmica.
53	Antiga eira de pedra	Eira da Pedra	Fátima	Eira.
54	Eiras da Gaiola	Gaiola	Fátima	Eira.
55	Eiras da Lomba	Lomba/Ramila	Fátima	Eira.
56	Eiras de Vale de Cavalos	Vale de Cavalos	Fátima	Eira.
57	Chaminé e fornalha de antiga Cerâmica em Bêco da Eira.	Pinhel	Atouguia	Forno de Cal/Chaminé/antiga Cerâmica.
58	Pombal da Eira da Pedra	Eira da Pedra	Fátima	Pombal.
59	Casa Paroquial de Fátima.	Fátima	Fátima	Casa/antiga Escola.
60	Moinhos do Monte da Fazarga.	Fazarga	Fátima	Moinho.
61	Casa do Tenente Coronel Moreira Lopes.	Ourém	N.ª Sª. da Piedade	Centro Antigo de Ourém (CAO).

	Denominação	Lugar	Freguesia	Tipo
62	Antiga Casa dos Magistrados	Ourém	N.ª Sª. da Piedade	Centro Antigo de Ourém (CAO).
63	Conjunto de edifícios da Rua Teófilo Braga	Ourém	N.ª Sª. da Piedade	Centro Antigo de Ourém (CAO).
64	Conjunto de edifícios da Rua Carvalho Araújo	Ourém	N.ª Sª. da Piedade	Centro Antigo de Ourém (CAO).
65	Conjunto de edifícios da Praça Agostinho Albano de Almeida.	Ourém	N.ª Sª. da Piedade	Centro Antigo de Ourém (CAO).
66	Conjunto de edifícios da Praça Mouzinho de Albuquerque.	Ourém	N.ª Sª. da Piedade	Centro Antigo de Ourém (CAO).

Inventário dos Valores Municipais Arqueológicos

	Designação	Lugar/denominação	Freguesia	Período histórico
A	Vestígios diversos	São Miguel das Antas 1	Urqueira	Indeterminado.
B	Vestígios diversos	São Miguel das Antas 2	Urqueira	Indeterminado.
C	Achado isolado	Espite	Espite	Idade do Bronze.
D	Vila	Olival	Olival	Romano.
E	Capela	Capela de Stª Marta	Freixianda	Moderno.
F	Achado isolado	Póvoa	Freixianda	Idade do Bronze.
G	Achado isolado	Cabeço de Maria Candal	Freixianda	Idade do Bronze.
H	Necrópole	Rio de Couros	Rio de Couros	Idade Média e Moderna.
I	Povoado Fortificadoeng	Porto Velho	Formigais	Idade do Bronze e Ferro.
J	Gruta	Lapa dos Furos	Formigais	Paleolítico e Idade do Bronze.
K	Povoado	Agroal	Formigais	Idade do Bronze e Média.
L	Abrigo	Abrigo do Agroal	Formigais	Indeterminado.
M	Habitat	Agroal l	Formigais	Idade do Bronze e Ferro.
N	Necrópole	Pombalinho	Seiça	Idade Média e Moderna.
O	Gruta	Casal Papagaio	Fátima	Mesolítico.
P	Gruta	Planalto de São Mamede.	Fátima	Indeterminado.

ANEXO II

Atividades Industriais da Classe C e da Classe D

1 — São consideradas compatíveis com o uso habitacional as seguintes atividades industriais da classe C, bem como todas as atividades da classe D que em seguida se listam, devendo cumprir cumulativamente o disposto nos números seguintes:

Atividades industriais da Classe C:

1) Preparação e conservação de batatas em unidades com potência instalada ≤ 150 kVA;
2) Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas em unidades com potência instalada ≤ 150 kVA;
3) Congelação de frutos e de produtos hortícolas em unidades com potência instalada ≤ 150 kVA;
4) Fabricação de gelados e sorvetes em unidades com potência instalada > 50 kVA;
5) Moagem de cereais em unidades com potência instalada ≤ 180 kVA;
6) Transformação de cereais e leguminosos não especificada em unidades com potência instalada ≤ 180 kVA;
7) Fabricação de amidos, féculas e produtos afins;
8) Panificação e ou pastelaria com área total de lares de forno > 10 m^2;
9) Fabrico de produtos de confeitaria em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
10) Indústria do café e do chá, em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
11) Fabricação de condimentos e temperos;
12) Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos;
13) Fabricação de caldos, sopas e sobremesas em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
14) Tratamento, liofilização e conservação ovos e ovoprodutos em unidades com potência instalada ≤ 150 kVA;
15) Fiação de fibras têxteis;
16) Tecelagem de fio (excluindo tecelagem manual);
17) Acabamento de fios e tecidos, não especificado;
18) Fabricação de tapetes e carpetes em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
19) Fabricação de embalagens de madeira;
20) Fabricação de caixões mortuários em madeira;
21) Fabricação de obras de cestaria e de espartaria em unidades com potência instalada > 9,9 kVA;
22) Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário;
23) Fabricação de artigos de papel para papelaria;
24) Fabricação de papel de parede;
25) Impressão de jornais;
26) Impressão não especificada;
27) Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos;
28) Fabricação de perfumes, cosméticos e de produtos de higiene;
29) Olaria de barro em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
30) Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
31) Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
32) Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
33) Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários (exceto os destinados à construção) em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
34) Fabricação de azulejos em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
35) Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
36) Fabricação de estruturas de construção metálicas em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
37) Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal;
38) Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
39) Tratamento e revestimento de metais por pintura em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA (não se incluem as oficinas de reparação automóvel);
40) Atividades de Mecânica Geral (não se incluem as oficinas de reparação automóvel) em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
41) Fabricação de cutelaria em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
42) Fabricação de ferramentas manuais em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
43) Fabricação de ferramentas mecânicas em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
44) Fabricação de fechaduras, dobradiças e outras ferragens em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
45) Fabricação de molas em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
46) Fabricação de outros produtos metálicos, não especificada em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
47) Fabrico de torneiras e válvulas em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
48) Fabricação e reparação de máquinas de acondicionamento e embalagem em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
49) Fabricação de outras máquinas de uso geral, não especificada em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;

50) Fabricação de moldes metálicos;
51) Fabricação de eletrodomésticos em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
52) Fabricação de aparelhos não elétricos para uso doméstico;
53) Fabricação de máquinas de escritório;
54) Fabricação de computadores e de outro equipamento informático;
55) Fabricação de aparelhagem e equipamento para instalações elétricas de baixa tensão em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
56) Fabricação de lâmpadas elétricas e de outro material de iluminação;
57) Fabricação de material ortopédico e próteses em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
58) Fabricação de instrumentos de desenho, cálculo e material didático;
59) Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, controlo, navegação e outros fins, não especificada;
60) Fabricação de equipamento de controlo de processos;
61) Fabricação de material ótico oftálmico;
62) Fabricação de material ótico não oftálmico;
63) Fabricação de relógios e material de relojoaria;
64) Fabricação de outro material de transporte, não especificada em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
65) Fabricação de cadeiras e assentos em unidades com potência instalada ≤ 50 KVA;
66) Fabricação de mobiliário para escritório e comércio em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
67) Fabricação de mobiliário de cozinha em madeira;
68) Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins;
69) Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins;
70) Cunhagem de moedas e medalhas em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
71) Fabricação de filigranas;
72) Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria em unidades com potência instalada > 9,9 kVA;
73) Fabricação de componentes e acessórios não especificada em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
74) Fabricação de bicicletas em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
75) Fabricação de veículos para inválidos (não inclui veículos com motor);
76) Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semipreciosas para joalharia e uso industrial;
77) Fabricação de instrumentos musicais;
78) Fabricação de artigos de desporto;
79) Fabricação de jogos e brinquedos;
80) Fabricação de bijuterias;
81) Fabricação de vassouras, escovas e pincéis;
82) Fabricação de canetas, lápis e similares;
83) Fabricação de fechos de correr, botões e similares;
84) Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva;
85) Outras indústrias transformadoras diversas, não especificada em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
86) Fornecimento de refeições ao domicílio (Catering).

Atividades industriais da Classe D:

1) Fabricação de gelados e sorvetes em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
2) Moinhos de vento e azenhas;
3) Panificação e pastelaria com área total de lares de forno ≤ 10 m^2;
4) Fabricação de produtos alimentares não especificada;
5) Produção de aguardentes não preparadas, em destilaria de laboração contínua com carga por operação ≤ 200 l;
6) Tecelagem de fio por processos manuais;
7) Fabricação de artigos têxteis confecionados, exceto vestuário, em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
8) Fabricação manual de tapetes e carpetes;
9) Fabricação de meias e similares de malha em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
10) Fabricação de pulloveres, casacos e artigos similares de malha em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
11) Confeção de artigos de vestuário em couro em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
12) Confeção de vestuário de trabalho e de uniformes em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
13) Confeção de outro vestuário exterior em série em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
14) Fabricação de roupa interior em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
15) Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário n.e. em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
16) Fabricação de artigos de pele em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
17) Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correeiro e de seleiro em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
18) Fabricação manual de calçado;
19) Carpintaria em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
20) Fabricação de outras obras de madeira não especificada em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
21) Fabricação de obras de cestaria e de espartaria em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
22) Indústria da cortiça sem cozedura e lavagem em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA;
23) Moldagem e transformação de vidro plano em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
24) Fabricação de cantarias e outros produtos de pedra com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
25) Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA;
26) Produção de azeite em lagares com produção menor que 20 t/campanha.

2 — A área bruta máxima de construção permitida para qualquer unidade industrial prevista no número anterior, tanto da classe C como da classe D é de 750 m^2, excluindo áreas exclusivamente destinadas a armazenagem.
3 — A área bruta máxima de construção para indústria e usos complementares, incluindo anexos e dependências, não pode, em qualquer caso, exceder 2 000 m^2.
4 — A fabricação de produtos em área descoberta é considerada como área bruta de construção para efeitos de aplicação dos n.os 2 e 3.
5 — Deve ser cumprida a legislação em vigor sobre ruído em áreas urbanas.
6 — Deve ser cumprida a legislação em vigor sobre qualidade do ar, designadamente quanto a poeiras, gases e fumos.
7 — Deve ser cumprida a legislação em vigor sobre tratamento de águas residuais e recolha, tratamento e deposição de resíduos industriais.

608585429

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 4603/2015

Comunicação de Início de Funções e Designação dos Membros do Júri Assistente Técnico (Desporto) — Marco Manuel Ramalho Galamba

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado na 2.ª serie do *Diário da República,* n.º 18, em 25 de janeiro de 2013, iniciou funções em 01 de março de 2015, com um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Técnico (Desporto) — Marco Manuel Ramalho Galamba tendo ficado posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos). Para efeitos do disposto no artigo 45.º a 51.º, todos do Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 20.º a 24.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi designado por meu despacho de 02 de março de 2015, o seguinte Júri do período experimental:

Presidente do Júri: Pedro Nuno Campos Natário, Técnico Superior (Desporto) do Município de Reguengos de Monsaraz;
Vogais Efetivos: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão da Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Cátia Isabel Carvalho Lopes, Técnica Superior (Gestão de Recursos Humanos) do Município de Reguengos de Monsaraz de Reguengos de Monsaraz;
Vogais suplentes: Maria Helena da Luz Godinho Charrua, Assistente Técnica (Administrativa) do Município de Reguengos de Monsaraz de Reguengos de Monsaraz e Helena Cristina Lopes Fernandes, Assistente Técnica (Administrativa) do Município de Reguengos de Monsaraz.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto.*

308535492

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Edital n.º 362/2015

André Martins, vereador da Câmara Municipal de Setúbal, do concelho de Setúbal:

Faz público que, nos termos do n.º 3, do artigo 27.º, do Regime Jurídico Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro (adiante RJUE), ficam notificados todos os proprietários dos lotes, os titulares do alvará e demais titulares de outros direito reais, referentes ao loteamento titulado pelo alvará n.º 4/06, nos seguintes termos:

Através do requerimento n.º 2225/14 (processo n.º 1038/04), é solicitada uma alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 4/06, enquadrando-se o pedido como licença administrativa ao abrigo do disposto no RJUE.

O pedido é formulado por Infantário Os Pitinhos II, L.^{da}, na qualidade de locatária da fração A do edifício construído no lote n.º 6 do referido alvará de loteamento.

Consistem as alterações no seguinte:

Alteração de uso do lote n.º 6 de "habitação coletiva/comércio" para "habitação coletiva/serviços".

Mantêm-se inalterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos para o lote, nomeadamente o número de pisos, número de fogos, tipologia de ocupação e área de construção.

Mantêm-se ainda inalteradas as obras de urbanização e áreas de cedência.

O loteamento em apreço encontra-se inserido em Espaço Urbanizável de Média Densidade H2, ao qual é aplicável o disposto nos artigos 97.º e 98.º do regulamento do PDM (Plano Diretor Municipal).

As alterações pretendidas não originam alteração às obras de urbanização executadas, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas.

O respetivo processo administrativo está disponível para consulta, no Departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal, na Rua Acácio Barradas, n.º 27, Edifício Sado, em Setúbal, pelo prazo de 30 dias, entre as 9h00 e as 15h30 m, podendo os eventuais interessados reclamar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar é publicado o presente edital num jornal de âmbito local, na página eletrónica do municípioe afixado edital de idêntico teor nos Paços do Município e na sede da Junta de Freguesia de Gâmbia Pontes e Alto da Guerra.

31-03-2015. — O Vereador, com competência na Área do Urbanismo, no uso de competência delegada por Despacho n.º 136/2013/GAP, de 22 de outubro, *André Martins*.

308557362

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Edital n.º 363/2015

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua:

Torna público, que por deliberação tomada em Reunião Pública da Câmara Municipal de 25 de março de 2015, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento para a Atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* 2.ª série.

Mais se informa, que os interessados podem consultar o presente Projeto de Regulamento junto do Balcão Único, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, em Tábua, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões tidas por convenientes. As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua, podendo estas ser enviadas por carta normal ou registada, com aviso de receção, para esta morada ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas para o e-mail geral@cm-tabua.pt.

Para produzir os devidos efeitos publica-se o presente Edital, que vai ser publicado no *Diário da República,* 2.ª série, na página eletrónica www.cm-tabua.pt., e afixado nos lugares públicos do costume.

Projeto de Regulamento para Atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar (Água, Saneamento e Resíduos Sólidos)

Preâmbulo

Considerando o empenho e compromisso político do Município de Tábua em criar respostas sociais que contribuam para atenuar a pobreza e a exclusão social, contribuindo para a promoção da solidariedade, da justiça e da coesão social;

Considerando que os custos inerentes à prestação de serviços oneram as famílias, principalmente as de menores recursos ou as de maiores dimensões;

Considerando que a terceira idade, é uma das camadas populacionais mais desprotegidas social e economicamente, sendo que as reduzidas reformas/pensões auferidas, dificilmente permitem fazer face a todas as despesas associadas à satisfação das necessidades básicas do dia a dia e condicionam deste modo, o acesso de muitas famílias a condições de vida condignas;

Considerando que os Regulamentos dos respetivos Serviços estabelecem um tarifário social e familiar, para utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar se encontre em situação de comprovada carência económica;

Considerando que se torna imprescindível abranger maior número de cidadãos equitativamente e tendo presente critérios de objetividade e transparência dos procedimentos;

Assim, procede-se à elaboração do Regulamento para a atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar para os serviços de água, saneamento e resíduos sólidos. Neste quadro, estabelecem-se, entre outros, como requisitos ter residência há pelo menos um ano no concelho de Tábua e o rendimento mensal real *per capita* do agregado não ultrapassar o valor equivalente ao da Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social, designada Pensão Social.

A decisão sobre a candidatura ao benefício, tendo presente a avaliação dos diferentes candidatos em resultado da sua situação económico-social e os recursos do Município disponíveis, é deliberada em Reunião de Câmara, tendo a validade de um ano, podendo ser renovada a pedido expresso do titular.

O presente Regulamento visa criar o necessário enquadramento legal e administrativo para apoiar a concessão do benefício social às famílias mais carenciadas ou numerosas, materializando o direito do acesso universal aos serviços de saneamento básico, como direito humano fundamental.

Deste modo e tendo por base a previsão da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às Câmaras competências para "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal", bem como as atribuições dos municípios no domínio da saúde e ação social, consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Tábua aprovou o seguinte Regulamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*) todos do Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista as atribuições previstas no artigo 23.º, n.º 1 e 2 alíneas *g*) e *h*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O Presente Regulamento tem como objetivo definir os critérios e respetivos apoios para a atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar, não cumulativas, que se aplicam a utilizadores finais domésticos relativamente ao consumo de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos e Urbanos.

Artigo 3.º

Âmbito

A Tarifa Social destina-se a apoiar os agregados familiares residentes no concelho de Tábua há mais de um ano, social e economicamente mais carenciados, vigora pelo período de um ano, podendo ser sucessivamente renovada por igual período de tempo, nos termos definidos no presente regulamento.

A Tarifa Familiar destina-se a apoiar os agregados familiares residentes no concelho de Tábua, há mais de um ano, que integrem 3 ou mais descendentes ou outros elementos identificados na alínea *e*) do ponto 2 do artigo 5.º, e que reúnam os requisitos de enquadramento

nos critérios de coeficiente familiar previstos na Lei de Execução Orçamental de 2015.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar da Tarifa Social os titulares de contrato de fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos residentes no Concelho de Tábua, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Residir há pelo menos um ano no concelho de Tábua, comprovados por recenseamento eleitoral ou através de Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
b) A morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação própria permanente do beneficiário;
c) O Rendimento Mensal Real per capita do agregado não ultrapassar o equivalente à Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social, também designada Pensão Social;
d) Os membros do agregado familiar não possuírem bens imóveis passíveis de gerarem rendimento;
e) Não estejam ou tenham estado envolvidos em situações fraudulentas relativamente aos serviços prestados.

2 — Podem beneficiar da Tarifa Familiar os titulares de contrato de fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos residentes no Concelho de Tábua, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Integrem o agregado familiar 3 ou mais descendentes ou outros elementos identificados na alínea *e*) do ponto 2 do artigo 6.º, e que reúnam os requisitos de enquadramento nos critérios de coeficiente familiar previstos na Lei de Execução Orçamental de 2015, comprovado por Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
b) A morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação própria permanente do beneficiário;
c) Os membros do agregado familiar não possuírem bens imóveis passíveis de gerarem rendimento;
d) Não estejam ou tenham estado envolvidos em situações fraudulentas relativamente aos serviços prestados.

Artigo 5.º

Benefícios

1 — Os apoios a atribuir, salvaguardando os requisitos expressos no presente Regulamento, são estabelecidos tendo como referência os seguintes parâmetros:

Tarifa Social:

a) Se o rendimento per Capita se situar acima de 80 % do valor da Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social e até ao limite desta:

Redução de 50 % da tarifa fixa de água e alargamento dos critérios de aplicação do 1.º escalão do consumo da água, até ao limite mensal de 10 m^3, se a composição do agregado familiar for superior a 2 elementos;
Concessão de 20 % de redução das tarifas de Saneamento, nos valores associados ao consumo de água até ao limite mensal de 10 m^3;
Concessão de 20 % de redução das tarifas de Resíduos Sólidos.

b) Se o rendimento per Capita for menor ou igual a 80 % do valor da Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social:

Isenção da tarifa fixa de água e alargamento dos critérios de aplicação do 1.º escalão do consumo da água, até ao limite mensal de 10m^3;
Concessão de 30 % de redução das tarifas de Saneamento, nos valores associados ao consumo de água até ao limite mensal de 10 m^3;
Concessão de 30 % de redução das tarifas de Resíduos Sólidos.

Tarifa Familiar:

Alargamento dos critérios de aplicação do 1.º escalão do consumo da água, até ao limite mensal de 15 m^3;
Concessão de 15 % de redução das tarifas de Saneamento, nos valores associados ao consumo de água até ao limite mensal de 15 m^3;
Concessão de 15 % de redução das tarifas de Resíduos Sólidos.

2 — Da atribuição dos apoios definidos no ponto anterior, no que se reporta aos escalões beneficiados, resultará a alteração dos limites dos escalões subsequentes, respeitando a amplitude destes, observando-se a mesma ordem de proporcionalidade.

Artigo 6.º

Cálculo do Rendimento Mensal Real Per Capita

1 — O Rendimento Mensal Real per capita do agregado Familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$RpC = \frac{(S–DS)}{NEA}$$

em que:

RpC = Rendimento Mensal Real per Capita
S = Somatório dos rendimentos mensais do agregado familiar
DS = Despesa mensal de saúde, devidamente comprovada pelo respetivo relatório clínico e respetivas faturas
NEA — Número de elementos do agregado

2 — Para efeitos deste Regulamento considera-se:
Agregado Familiar — Conforme o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho para além do Requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau;
c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do grau familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

Economia comum — considera-se economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.
Rendimento — conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar, provenientes de:

a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, subsídios de férias, de natal ou outros;
b) Rendas temporárias ou vitalícias;
c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, ou outras;
d) Rendimentos de aplicação de capitais ou provenientes de bens imóveis;
e) Rendimentos resultantes de atividade comercial ou industrial;
f) Quaisquer outros subsídios excetuando as prestações familiares.

TÍTULO II

Disposições Específicas

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

1 — O pedido de Tarifa Social é feito aos Serviços da Divisão de Educação e Intervenção Social da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de formulário de candidatura e apresentação dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
b) Cartão de Eleitor ou N.º de Eleitor;
c) Última Declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
d) Certidão emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da existência ou não de bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar;
e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativa aos dois últimos meses anteriores à candidatura ao apoio;
f) Recibos de pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) relativos aos dois últimos meses anteriores à candidatura ao apoio;
g) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimento Social de Inserção;

h) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego;
i) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 18 anos;
j) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência onde seja mencionado o tempo de residência no Concelho e a composição do agregado familiar;
k) Comprovativos das despesas de saúde, devidamente acompanhado pelo respetivo relatório clínico;
l) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que se considere necessário para análise do processo.

2 — O pedido da Tarifa Familiar é feito aos Serviços da Divisão de Educação e Intervenção Social da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de formulário de candidatura e apresentação dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade;
b) N.º de Eleitor;
c) Última Declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
d) Atestado de residência e de composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
e) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 18 anos;

3 — Os documentos mencionados que se destinam a fazer prova, serão apensos ao processo individual em fotocópia simples ou digitalizados e usados exclusivamente para os fins a que se destinam, ficando sujeitos ao dever de sigilo por parte dos serviços da Divisão de Educação e Intervenção Social.
4 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição de Tarifa Social ou da Tarifa Familiar.
5 — O período anual de apresentação de candidaturas à atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar ocorrerá durante o mês de maio.
6 — Excecionalmente, em casos devidamente fundamentados pela Divisão de Educação e Intervenção Social, poderá ser analisado algum processo fora período referido no ponto anterior.

Artigo 8.º

Renovação Anual do Benefício

1 — O benefício atribuído tem a validade de um ano, sendo a sua continuidade assegurada com a reapreciação anual, da situação socioeconómica do agregado beneficiário, a pedido expresso do titular, mediante o preenchimento do formulário de renovação a fornecer pela Câmara Municipal e apresentação dos seguintes documentos, relativas a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

a) Última declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
b) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativa aos dois últimos meses anteriores à renovação do apoio;
c) Documentos comprovativos dos rendimentos prediais auferidos pelos elementos do agregado familiar, relativos ao ano anterior à candidatura ao apoio;
d) Recibos de pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) relativos aos dois últimos meses anteriores à candidatura ao apoio;
e) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimentos Social de Inserção;
f) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego;
g) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 18 anos;
h) Comprovativo das despesas de saúde, devidamente acompanhado pelo respetivo relatório clínico;
i) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência da composição do agregado familiar;
j) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que se considere necessário para análise do processo.

2 — A Renovação do benefício decorre durante o mês de maio.

Artigo 9.º

Análise da Candidatura

Os processos de candidatura são instruídos e analisados pela Divisão de Educação e Intervenção Social que emite parecer devidamente fundamentado e remete para Reunião de Câmara para efeitos de deliberação.

Artigo10.º

Indeferimento das candidaturas

As candidaturas ao benefício no presente regulamento são indeferidas sempre que sejam prestadas falsas declarações, existam omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

a) O requerente não residir há pelo menos um ano no Concelho de Tábua;
b) O rendimento mensal do agregado ultrapassar o equivalente a 80 % do valor de Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social, também designada Pensão Social;
c) Sempre que existam indícios objetivos e seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados ou omitidos, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços do Município;
d) Por inexistência de dotação orçamental para o efeito.

Artigo 11.º

Decisão

A decisão sobre a candidatura ao benefício da Tarifa Social e Tarifa Familiar é deliberada em Reunião de Câmara, que após a aprovação das candidaturas.

Artigo 12.º

Notificação da decisão

O deferimento ou indeferimento da candidatura será notificado ao requerente, por escrito, no prazo máximo de trinta dias, contados da data em que foi tomada a decisão prevista no artigo anterior.

Artigo 13.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar previamente a Câmara Municipal de Tábua de alteração de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação socioeconómica;
b) Não permitir a utilização por terceiros.

Artigo 14.º

Cessação dos direitos ao benefício

Constituem causa de cessação do direito ao apoio na Tarifa Social e Tarifa Familiar, quando ocorram falsas declarações, omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

a) A não apresentação da documentação solicitada, no prazo de 10 dias úteis;
b) Alteração das condições que fundamentaram a sua atribuição.

Artigo 15.º

Sanções

Ao fazer o requerimento o interessado toma conhecimento, e assume a responsabilidade de que a constatação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão e a consequente revisão da faturação de todos os consumos de água e serviços referenciados à data de entrada em vigor da redução de tarifas acrescidas dos respetivos juros de mora, bem como a interdição por um período de um ano de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

TÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 16.º

Financiamento

1 — As verbas necessárias para a atribuição dos benefícios em causa, a transferir para entidades prestadoras de serviços, são deliberadas e cativadas para o efeito, em rubrica orçamental própria em cada orçamento anual do Município.

2 — É estabelecido com as entidades prestadoras dos serviços concessionados um Contrato-Programa anual com vista à articulação das ações.

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

É da competência da Câmara Municipal de Tábua a resolução de dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 18.º

O presente Regulamento entra em vigor, decorridos quinze dias sobre a sua publicação nos termos legais.

Aprovado em Reunião de Câmara de _____ de _____ de 2015.

Aprovado pela Assembleia Municipal na Reunião Ordinária de _____ de _____ de 2015.

01 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida Loureiro.*

208585559

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARREGADO E CADAFAIS

Aviso n.º 4604/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada de Portaria, e nos termos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, doravante designada por LOE 2014, torna-se público que, por deliberação favorável do órgão executivo de 12 de setembro de 2014 e do órgão deliberativo de 24 de setembro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum visando a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal aprovado.

Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

1 — Número de postos de trabalho: 2 (dois).

2 — Descrição sumária das funções — Funções constantes do anexo à LTFP referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, nomeadamente, proceder à limpeza das ruas, parques, instalações sanitárias e outros locais públicos e efetuar a recolha do lixo e outros resíduos; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; efetuar a limpeza e manutenção dos espaços verdes; proceder à reparação e pintura de muros e outras estruturas; conduzir e operar tratores, motocultivadores e retroescavadoras, com e sem equipamentos montados ou rebocados, com vista à realização de operações de limpeza e manutenção dos caminhos tendo em conta as instruções de trabalho, as normas de higiene, saúde e segurança no trabalho; prestar apoio às atividades dinamizadas pela Freguesia; proceder às atividades de coveiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de complexidade funcional de grau 1, com a categoria de assistente operacional, para o desempenho de atividades indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelos artigos 42.º da LOE.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial da União de Freguesias de Carregado e Cadafais.

6 — Requisitos de admissão: só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

6.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

Existe a possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

6.3 — Requisito preferencial: ser detentor de carta de condução de categoria B.

6.4 — Outros requisitos:

a) Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do ponto anterior e por razões de eficiência, economia processual e financeira, se proceda ao recrutamento, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia.

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada: Pessoalmente na sede da União das Freguesias de Carregado e Cadafais, Avenida Associação Desportiva do Carregado, 2580-600 Carregado, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, sendo emitido recibo da data de entrada; ou Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira);indicação da posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere; indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica às dos postos de trabalho a ocupar;

d) Comprovativos das ações de formação relacionadas com as atribuições/ competências/atividades dos postos de trabalho, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

e) Cópia da carta de condução das categorias B;

f) Currículo profissional, datado e assinado;

g) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

7.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.ºda Portaria e nos termos do artigo 36.º do anexo da LTFP, para os candidatos que estejam a cumprir

ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 60 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 40 %;
c) Classificação Final (CF) = AC (60 %) + EAC (40 %).

10 — Descrição dos métodos de avaliação:
10.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização dos postos de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.
10.1.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.
A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}30\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}40\ EP + 0{,}10\ AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula:

$$AC = 0{,}30\ HA + 0{,}30\ FP + 0{,}40\ EP$$

10.1.2 — As Habilitações Académicas (HA) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.
10.1.3 — A Formação Profissional (FP) refere-se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.
10.1.4 — A Experiência Profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.
10.1.5 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.
10.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro e respetivas carreiras.
A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam no perfil de competências aprovado para os postos de trabalho em concurso. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definidos, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
11 — Para os candidatos que não cumpram os requisitos do ponto 9, ou no caso de afastarem os métodos supramencionados por escrito, os métodos a aplicar são:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 60 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 40 %;
c) Classificação Final (CF) = PC (0,6) + AP (0,4).

12 — Descrição dos métodos de avaliação:
12.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
12.1.1 — Natureza da prova — a prova de conhecimentos, assumirá a forma oral, de natureza teórica, com a duração máxima de 30 minutos, e obedecerá, entre outras questões relacionadas com o exercício da função, ao seguinte programa:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

12.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.
13 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.
15 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.
16 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: José Manuel Sousa de Oliveira Mendes, Presidente da União das Freguesias de Carregado e Cadafais;
1.º Vogal Efetivo: Carlos José Botelho Anjos de Assis, Secretário da União das Freguesias de Carregado e Cadafais que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Carla Sofia Silva Gamboa, Chefe de Divisão do Ambiente e Conservação da Natureza da Câmara Municipal de Alenquer, em regime de substituição;
1.º Vogal Suplente: Pedro Afonso Ferreira Monteiro, Vogal da União das Freguesias de Carregado e Cadafais;
2.º Vogal Suplente: Ângela Sofia de Oliveira Pedro, Assistente Técnica da União das Freguesias de Carregado e Cadafais.

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.
18 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.
19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.
20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
21 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro: candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
22 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da sede da União de Freguesias.
23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.
24 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

22 de abril de 2015. — O Presidente da União de Freguesias, *José Manuel Sousa de Oliveira Mendes*.

308588401

FREGUESIA DE OLIVAIS

Despacho n.º 4324/2015

No uso da competência prevista na alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que me foi delegada, pela Junta de Freguesia na sua reunião de 29 de outubro de 2013, ao abrigo do n.º 1, do artigo 17.º da referida Lei e, de acordo com o previsto no artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2012, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administra-

ção Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determino a nomeação em regime de substituição da Técnica Superior, Maria Áurea Ramalho Gomes de Sousa Neto, como Chefe de Divisão de Ambiente Urbano.

O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de abril de 2015.

06 de abril de 2015. — A Presidente, *Rute Lima.*

308554721

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDREIRA, RANDE E SERNANDE

Edital n.º 364/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Nuno Gilberto Coelho Macedo, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pedreira, Rande e Sernande, do município de Felgueiras:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Pedreira, Rande e Sernande, do município de Felgueiras, tendo em conta o parecer emitido em 16 de setembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 22 de dezembro de 2014.

Brasão: escudo de verde, faixa ondada de três burelas ondadas de prata e azul, entre cacho de uvas de ouro folhado de prata e roda dentada do mesmo, em chefe, e sapato de ouro, em campanha. Coroa mural de prata, com três torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro, em maiúsculas, "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDREIRA, RANDE E SERNANDE".

Bandeira: branca. Cordões e borlas de verde e prata. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Pedreira, Rande e Sernande".

8 de abril de 2015. — O Presidente, *Nuno Gilberto Coelho Macedo*.

308560286

PARTE I

UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.

Regulamento n.º 204/2015

O Instituto Superior de Educação e Ciências, de que a UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica é entidade instituidora, aprova o seguinte Regulamento da Prova de Avaliação de Capacidade para Candidatura aos Cursos de Técnicos Superiores Profissionais de Gestão Hoteleira, Desenvolvimento de Produtos Multimédia, Sistemas de Gestão da Qualidade e Comunicação e Marketing.

Regulamento da Prova de Avaliação de Capacidade para Candidatura aos Cursos de Técnicos Superiores Profissionais de Gestão Hoteleira, Desenvolvimento de Produtos Multimédia, Sistemas de Gestão da Qualidade e Comunicação e Marketing, do ISEC.

Preâmbulo

O presente Regulamento da Prova de Avaliação de Capacidade para Candidatura aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de Gestão Hoteleira, Desenvolvimento de Produtos Multimédia, Sistemas de Gestão da Qualidade e Comunicação e Marketing do ISEC — Instituto Superior de Educação e Ciências dá cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime aplicável às provas de avaliação de capacidade, adiante designadas por PAC, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se às provas, a realizar no ISEC, destinadas a aferir os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas consideradas relevantes dos cursos técnicos superiores profissionais, adiante designado por CTeSP.

Artigo 3.º

Inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas a que se referem os artigos precedentes os candidatos que, tenham obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tenham concluído o curso de ensino secundário.

2 — Existem, em cada ano, duas épocas para a realização das provas, a fixar por calendário anual aprovado pelo conselho de direção do ISEC.

3 — A inscrição para a realização das provas é apresentada na secretaria do ISEC, de 1 de fevereiro a 31 de maio (1.ª época) ou de 15 de junho a 15 de setembro (2.ª época), consoante o candidato pretenda ser admitido às provas da 1.ª ou da 2.ª época.

4 — A data para a inscrição na prova para o ingresso num CTeSP no ano 2014/15 será estendida extraordinariamente até 30 de setembro de 2014.

5 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
b) Comprovativo de habilitações académicas;
c) Fotocópia simples do bilhete de identidade.

6 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento prévio da quantia que seja anualmente fixada para o efeito pela entidade instituidora do ISEC, a UNIVERSITAS, CRL.

Artigo 4.º

Componentes das provas

As provas de avaliação integram a aferição dos conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas de:

a) Português;
b) Matemática.

Artigo 5.º

Júri

1 — Para a organização e realização das provas, o conselho técnico-científico nomeia um júri composto por três docentes, um dos quais será obrigatoriamente membro desse conselho científico, o qual preside.

2 — Ao júri compete:

a) Organizar as provas em geral;
b) Elaborar a prova e supervisionar a sua classificação;
c) Tomar a decisão final em relação ao candidato, de acordo com as regras de seleção e seriação estabelecidas no Regulamento dos CTeSP do ISEC.

3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste.

Artigo 6.º

Prova

1 — A prova destina-se a aferir os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas consideradas relevantes dos cursos técnicos superiores profissionais.

2 — As áreas consideradas relevantes para o ingresso num CTeSP são as que constam do artigo 4.º do presente regulamento.

3 — A estrutura da prova é descrita no Artigo 7.º do presente regulamento.

4 — Compete ao júri a marcação da data, hora e local da prova, sendo o candidato avisado com um mínimo de sete dias de antecedência.

Artigo 7.º

Estrutura da prova e dos seus referenciais

1 — A PAC é composta pelas duas componentes mencionadas no artigo 4.º

2 — A PAC tem como referência os Programas e as Metas Curriculares para o Português e para a Matemática do Ensino Secundário.

3 — Relativamente à Componente do Português:

a) Serão avaliados os conhecimentos e capacidades descritos no anexo 1 do presente regulamento que aqui se dá por reproduzido;

b) Esta componente apresenta-se na forma de 3 Grupos de questões valorados de acordo com o referido no anexo 1;

c) A prova incide sobre textos selecionados de obras de leitura obrigatória no ensino secundário.

4 — Relativamente à Componente da Matemática:

a) Serão avaliados os conhecimentos e capacidades descritos no anexo 2 do presente regulamento que aqui se dá por reproduzido;

b) Esta componente apresenta-se na forma de 5 Grupos de questões valorados de acordo com o referido no anexo 2;

c) A prova incide sobre os temas abordados nos programas do 10.º, 11.º e 12.º ano escolaridade, de forma integrada e articulada.

Artigo 8.º

Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

1 — A prova é classificada na escala de 0 a 20 valores.

2 — O júri torna pública a classificação final através da afixação da pauta, na secretaria do ISEC, até cinco dias após a prova.

3 — São considerados aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final de 10 a 20 valores, com uma nota mínima de 4 valores em cada uma das componentes da prova.

4 — Das deliberações do júri não cabe recurso.

Artigo 9.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação na prova produz efeitos para a candidatura ao ingresso no CTeSP no ano letivo para que tenha sido realizada.

2 — A prova tem, exclusivamente, o efeito referido no número anterior, não lhe sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 10.º

Anulação

1 — É anulada a inscrição na prova, aos candidatos que:

a) Não tenham instruído corretamente a inscrição;

b) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;

c) No decurso da prova tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

2 — A anulação da inscrição nos termos do número anterior, importa a anulação de todos os atos subsequentes que tenham sido praticados ao abrigo da mesma e não confere o direito ao reembolso das quantias pagas pelo candidato no ato da inscrição.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1 — O presente regulamento deve ser revisto decorridos dois anos após a sua aprovação.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos em sede de Conselho Técnico-Científico da Escola.

Aprovado pelos Conselhos Técnico-científico e Pedagógico.

Aprovado pelo Conselho de Direção do ISEC em 25 de julho de 2014.

25 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho de Direção do ISEC, *Doutora Maria Cristina Ventura.*

ANEXO 1 ([1])

A — Conhecimentos e Capacidades a avaliar na Componente de Português

Leitura:

Reconhecer a matriz discursiva do texto;
Explicitar o sentido global do texto;
Processar a informação veiculada pelo texto, em função de um determinado objetivo;
Distinguir factos de sentimentos e de opiniões;
Explicitar relações representadas no texto (planos sintático, semântico-lexical, pragmático);
Apreender sentidos explícitos;
Inferir sentidos implícitos a partir de indícios vários;
Formular juízos de valor fundamentados;
Interpretar relações entre linguagem verbal e códigos não verbais;

Expressão Escrita:

Planificar a atividade de escrita de acordo com a tipologia textual requerida;
Adequar o discurso à situação comunicativa;
Mobilizar informação pertinente, em função da tarefa a realizar;
Expressar ideias, opiniões, vivências e factos, de forma pertinente, estruturada e fundamentada;
Estruturar um texto, com recurso a estratégias discursivas adequadas à explicitação e à defesa de um ponto de vista ou de uma tese;
Cumprir as propriedades da textualidade (continuidade, progressão, coesão e coerência);
Produzir um discurso correto nos planos lexical, morfológico, sintático, semântico, pragmático, ortográfico e da pontuação.

Funcionamento da Língua:

Dominar a norma linguística do português europeu;
Reconhecer produções linguísticas desviantes em relação à norma;
Identificar elementos básicos da língua nos planos fónico, morfológico, lexical, sintático, semântico e pragmático;
Identificar e analisar processos de inovação lexical;
Identificar, analisar e utilizar diferentes tipos de nexos coesivos (gramaticais e lexicais);
Identificar, analisar e utilizar diferentes tipos de referência (deixis, anáfora e correferência);
Identificar, analisar e utilizar diferentes tipos de nexos interfrásicos (estruturas de coordenação e de subordinação);
Explicitar valores semânticos da estrutura frásica (expressões nominais, tempo, aspeto e modalidade);
Explicitar a função de marcadores de continuidade e de progressão textual;
Identificar e analisar a estrutura e as características de textos de diferentes tipologias.

([1]) Adaptado da Informação Exame Final Nacional de Português 12.º ano de escolaridade, Prova 639|2014, publicada pelo IAVE em dezembro 2013.

B — Valoração dos Grupos da componente de Português da PAC

Grupos	Conhecimentos e capacidades	Cotação (em pontos)
I	Leitura e Expressão Escrita	50
II	Leitura e Funcionamento da Língua	25
III	Expressão Escrita.	25

ANEXO 2 ([2])

A — Conhecimentos e Capacidades a avaliar na Componente de Matemática

A prova tem como objeto de avaliação os conhecimentos e as capacidades que constam dos Programas do 10.º 11.º e do 12.º anos de escolaridade e incide nos temas que a seguir se discriminam.

Geometria no plano e no espaço
Introdução ao cálculo diferencial
Sucessões
Probabilidades, Combinatória e Estatística
Trigonometria e números complexos

B — Valoração dos Grupos da componente de Matemática da PAC

Grupos	Conhecimentos e capacidades	Cotação (em pontos)
I	Probabilidades, combinatória e Estatística	20
II	Introdução ao cálculo diferencial.	20
III	Geometria no plano e no espaço	20
IV	Trigonometria e números complexos.	20
V	Sucessões	20

([2]) Adaptado da Informação Exame Final Nacional de Matemática A e Matemática B 12.º ano de escolaridade, Prova 635|2014, e 735|2014 publicada pelo IAVE em dezembro 2013.

208569837

PARTE J1

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso (extrato) n.º 4605/2015

Abertura de procedimento concursal para provimento de um lugar de direção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Nos termos do disposto no artigo 20 e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril e alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) o procedimento concursal para provimento de um lugar/cargo de direção intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

8 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Martins Frutuoso.*

308558034

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 4606/2015

Nos termos do artigo 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e por deliberação da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, datada de 15/12/2014, se encontra aberto procedimento Concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Departamento de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Ação Social, por um período de 10 dias úteis a contar a partir do dia da publicitação do aviso na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia após a data da publicação do presente aviso.

O aviso é igualmente publicitado em jornal de expansão nacional. A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção, composição do júri, e outras informações de interesse para apresentação das candidaturas constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP).

10 de abril de 2015. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

308564425

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750